SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 26 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 2002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 1240/2017

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO № 1240/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061879/2017.
PREGÃO PRESENCIAL № 018/2017
A Secretaria Municipal de Gestão faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto Prestação de Serviço de Transporte de Escolares da Zona Rural para a Zona Urbana do Município e vice e versa, pelo período DE TODO O ANO LETIVO DE 2017, realizando o(s) trajeto(s) definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme mapeamento e itinerário apresentado na licitação, incluindo a manutenção dos referidos veículos e a contratação dos condutores dos mesmos.
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FICHA 497
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
12.361.0006.2076.0000 – Gestão do Transp. Escolar União/Estado.
R$ - 6.239,00
FR 001.011 – 17.457-2 – Transp. Escolar Estadual.
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação FICHA 500
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
12.361.0006.2077.0000 – Gestão do Transp. Escolar Municipio.
R$ + 6.239,00
Valor Total R$ + 6.239,00
AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 12 de Dezembro de 2017.

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretario Municipal de Gestão

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E795E04A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1408/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SANDRA REGINA VIEIRA ME – Contratada.
CNPJ: 09.343.977/0001-86
OBJETO: Confeccionar Placas de Identificação, num total de 1.452 unidades, com nomenclatura de ruas e bairros, confeccionada em Lona Impressa, medindo 0,30 x 1,00m, incluindo serviços de fixação no Poste de iluminação Pública, na altura de 03 mt, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 04 (quatro) meses a partir de 18/12/2017, com vencimento para o dia 17/04/2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 15 de Dezembro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sra. Sandra Regina Vieira - Proprietária
CPF: 541.797.261-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0C80F51D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068062/2017
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através do Decreto n.º 030/2017, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a realização de exame de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscopia, que será realizada na paciente Aparecida Luiza Crivelaro Martins, **QUE, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO,** o mesmo foi **CANCELADO**.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e no site oficial da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 12 de Dezembro de 2017.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7F84EB81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1538/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68119/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2017
Partes: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
DOMINGOS & DUARTE S/S - Contratada

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CNPJ sob n° 10.926.578/0001-27
Objeto: Constitui o objeto do presente ajuste a contratação de Empresa devidamente constituída para a realização de procedimento emergencial de CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica) a ser realizada na paciente Aparecida Luiza Crivelaro Martins. Justifica-se a urgência e necessidade do referido procedimento em virtude da paciente estar com a saúde debilitada devido ao agravamento do caso, correndo risco iminente de morte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai – MS e com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 03 (três) meses, a contar da assinatura – 22/12/2017 a 22/03/2018.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recurso do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE
FORO: Comarca de Amambai – MS.
Amambai – MS, em 22 de dezembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sergio Perius - Secretario Municipal de Saúde.
CPF nº 619.723.550-15
Sr. Thiago Alonso Domingos
CPF 843.749.851-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:763903A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68119/2017

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante deste processo administrativo.
OBJETO: contratação de Empresa devidamente constituída para a realização de procedimento emergencial de CPRE (colangiopancreatografia retrógrada endoscópica) a ser realizada na paciente Aparecida Luiza Crivelaro Martins. Justifica-se a urgência e necessidade do referido procedimento em virtude da paciente estar com a saúde debilitada devido ao agravamento do caso, correndo risco iminente de morte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai – MS, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
CONTRATADA: DOMINGOS & DUARTE S/S, inscrita no CNPJ sob n° 10.926.578/0001-27 com endereço na Rua Alagoas, nº 700 – Vila Santa Odete – CEP: 79.020-120, Campo Grande – MS.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal De Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

FORO: Comarca de Amambaí - MS.
Elabore-se a Contratação pertinente.
Amambai - MS, 22 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F11ADF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017 AUTOR: P.M ORIGEM: PLC Nº 009/17 "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 002/2003 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o §1º, inciso I e II, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 198 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198 – *(...).*
§ 1.° - Para a apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano, serão aplicadas sobre o valor venal dos imóveis as seguintes alíquotas, escalonadas entre os anos 2018 a 2020, quando se tornarão estáveis:
I – imóveis edificados, residenciais ou não: 0,8%, 0,9% e 1,0%;
II – imóveis não edificados: 3,7%, 3,9% e 4%;
§ 2.° - Para a apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis edificados serão aplicadas sobre o valor venal as alíquotas mencionadas no inciso I deste artigo;
§ 3.° - Fica criada a alíquota progressiva no tempo, que será aplicada em conformidade com o Plano Diretor de Amambai, respeitadas as normas do Estatuto das Cidades, devendo ser consideradas as alíquotas descritas na Tabela I deste Código;
§ 4.° - Para fins de aplicação da alíquota progressiva de que trata o Parágrafo anterior, deverão ser levadas em consideração a não utilização do imóvel e a ordenação da propriedade à sua função social, constatado mediante certidão extraída junta ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca e análise da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Altera as alíneas "a" e "e", do inciso I, e alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 199 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199 – (...)*:*
I- para os terrenos:
a) o valor do metro quadrado apurada pelo Secretaria Municipal de Fazenda, através de consulta junto ao mercado imobiliário do município, mediante Comissão previamente constituída;
(...)
e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, sinalização viária, calçamento de logradouro, estacionamentos, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público no exercício financeiro correspondente ao ano do lançamento tributário;

II- no caso de prédios:
a) a área construída averbada ou não na matrícula imobiliária;
b) o valor unitário da construção apurado pelo setor de engenharia do município no exercício financeiro correspondente ao lançamento tributário;
(...);

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 202 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003.

Art. 4º - Altera o artigo 212 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, institui alíquota progressiva para o Imposto sobre

Transmissão de Bens Imóveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 *– As alíquotas incidentes sobre a base de cálculo do valor da transação apurado de acordo com o artigo anterior, serão definidas da seguinte forma:*

I - Imóveis edificados ou não edificados cujo valor da transação for até R$ 100.000,00 (cem mil reais), alíquota de 2,5%;

II - Imóveis edificados ou não edificados cujo valor da transação for de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 3%;

III - Imóveis edificados ou não edificados cujo valor da transação for superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 3,5%;

Parágrafo Único –Sobre os valores das parcelas dos imóveis financiados através do Sistema Financeiro de Habitação, incidirão as seguintes alíquotas:

I - Financiamento cuja transação alcançou o valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), alíquota de 0,5% sobre a parcela;
II - Financiamento cuja transação alcançou o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 0,8% sobre a parcela;

III - Financiamento cuja transação alcançou o valor acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 1,0% sobre o valor da parcela;

Art. 5º - Altera o artigo 218-A da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, acrescentando as Tabelas II do anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218-A *– A base de cálculo da taxa de Coleta de Lixo levará em consideração o custo total de operação da coleta e tratamento no exercício financeiro anterior, atualizado e rateado entre os contribuinte conforme os valores fixados na Tabela II, desta Lei.*

I - Para fins de cobrança da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo classificado como residencial, ficam aprovados os valores expressos por região e tarifas, conforme divisão dos setores do município constantes na Tabela II, Item I, desta Lei;

II - Para fins de cobrança da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo classificado como empresarial e industrial, os valores serão os constantes na Tabela II, Item II, desta Lei, ressalvadas as obrigações das pessoas jurídicas produtoras de lixos classificados como potencialmente poluidores responsabilizarem-se pela destinação e tratamento adequado, segundo exigência da legislação ambiental vigente para cada atividade empresarial.

Parágrafo Único: ficam revogadas as fórmulas mencionadas nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 6º - Altera o artigo 219 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, acrescentando-se os incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219 *– Definido os valores da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo para cada setor descrito na Tabela II desta lei, observando as disposições do artigo anterior, serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja cobrança poderá ser feita na fatura mensal dos serviços de abastecimento de água e saneamento, mediante convênio ou boleto individual emitido em nome do contribuinte para pagamento na rede bancária.*

I - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul (SANESUL), para fins de operacionalizar as cobranças da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo do município;

II - Excepcionalmente, para os contribuintes que não possuem abastecimento de água em suas unidades imobiliárias ou opte por pagamento mediante boleto bancário, serão emitidos carnê com vencimento mensal, que deverá ser encaminhado no endereço, facultada a cobrança do valor total devido no ano com o Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - O contribuinte que optar por pagamento a vista da Taxa de Serviço Publico de Coleta de Lixo, poderá requisitar junta à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de guia única de arrecadação do valor devido anualmente, com desconto de 10%.

IV - São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo o ocupante do imóvel a qualquer título, proprietário ou locatário, cujo nome conste nos registros de usuário do concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento do município.

V - A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo será reajustada anualmente pelo índice oficial que corrige o valor da Unidade Fiscal de Amambai (UFA)

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei por decreto.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2.017

TABELA I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/17

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

IPTU Imóveis edificados	Alíquota
I – Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2018	**0,8%**
II - Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2019	**0,9%**
III - Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2020	**1,0%**

IPTU Imóveis não edificados - a partir 2018	Alíquota progressiva
1° ano - 2018	**3,7%**
2° ano - 2019	**3,9%**
3° ano - 2020	**4,0%**

TABELA II - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/17

TAXA DE COBRANÇA DA COLETA DE LIXO

ITEM I – RESIDENCIAL

TAXA	VALOR MENSAL A PARTIR DE 2.018	SETOR
TARIFA I	R$ 12,00	1
TARIFA II	R$ 11,00	2
TARIFA III	R$ 10,00	3
TARIFA IV	R$ 9,00	4
TARIFA V	R$ 8,00	5
TARIFA VI	R$ 7,00	6
TARIFA VII	R$ 6,00	7

CLASSIFICAÇÃO DOS SETORES E VALORES DAS TAXAS

Código de Identificação	BAIRROS (SETORES)	TARIFAS	TAXA
200	CENTRO	I	R$ 12,00
41	PRIMAVERA	II	R$ 11,00
2	FRAÇÃO DAS CHAC. Nº 06/10 - VILA ALVORADA	III	R$ 10,00
3	ESTRELA	III	R$ 10,00
5	GRACIELA	III	R$ 10,00
8	VILARINHO	III	R$ 10,00
10	MANVAILER	III	R$ 10,00
290	CRUZEIRO	III	R$ 10,00
1038	CLAUDIA	III	R$ 10,00
1087	CHÁCARA (Arredores da Escola Dom Aquino)	III	R$ 10,00
1158	GISELE	III	R$ 10,00
1400	PRESIDENTE VARGAS	III	R$ 10,00
36	ROSA	IV	R$ 9,00
37	COPACABANA	IV	R$ 9,00
39	CORRÊA	IV	R$ 9,00

4	RESIDENCIAL TENIS CLUBE	V	R$ 8,00
12	JOANA BATISTA	V	R$ 8,00
13	MENDONÇA	V	R$ 8,00
16	NOVA ESPERANÇA	V	R$ 8,00
30	PAULISTA	V	R$ 8,00
31	SAO JORGE	V	R$ 8,00
38	CREPUSCULO II	V	R$ 8,00
40	CREPUSCULO (Próxima Parque da Cidade)	V	R$ 8,00
51	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 183 (saída Cel. Sapucaia)	V	R$ 8,00
52	FRAÇÃO DE CHÁCARA (Guape e Poli,)	V	R$ 8,00
56	FIORAMONTE	V	R$ 8,00
57 -	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 191 (Vila Jussara)	V	R$ 8,00
337	GUAICURUS	V	R$ 8,00
994	ETELVINA	V	R$ 8,00
1028	PIMENTEL	V	R$ 8,00
1062	CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL	V	R$ 8,00
1145	CASSIANO MARCELO	V	R$ 8,00
1166	ANA MANSAO	V	R$ 8,00
1222 -	CONJ. RES. FRANCISCO F. FRANCO	V	R$ 8,00
1277 -	JUSSARA	V	R$ 8,00
1394	INDEPEDÊNCIA	V	R$ 8,00
1397	XAVIER	V	R$ 8,00
1557	FRAÇÃO DE CHACARA Nº 187(Rua Mato Grosso)	V	R$ 8,00
17	BOA SORTE	VI	R$ 7,00
21	MARIANA	VI	R$ 7,00
23	MARECHAL RONDON	VI	R$ 7,00
24	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 142 - VILA MARTINS	VI	R$ 7,00
27	GLÓRIA	VI	R$ 7,00
28	PAZETO	VI	R$ 7,00
33	CONJUNTO HABITACIONAL CAIUAS	VI	R$ 7,00
35	VARGAS	VI	R$ 7,00
47	FRAÇ. DAS CHACARAS Nº 01/02/03 - VILA GUAPE	VI	R$ 7,00
55	CREPUSCULO III	VI	R$ 7,00
76	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 05 - VILA GUAPE	VI	R$ 7,00
107	RESIDENCIAL POR-DO-SOL	VI	R$ 7,00
112	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 184	VI	R$ 7,00
225	SANTA CATARINA	VI	R$ 7,00
265	SAO LUIZ	VI	R$ 7,00
501	SAO FRANCISCO	VI	R$ 7,00
1048	JARDIM PANORAMA	VI	R$ 7,00
1074	ALVA	VI	R$ 7,00
1079	RESIDENCIAL ORLANDO VIOL	VI	R$ 7,00
1362	LIMEIRA	VI	R$ 7,00
110	PARQUE DOM LEON	VI	R$ 7,00
132	RESIDENCIAL ANALY	VI	R$ 7,00
26	INDIANA	VII	R$ 6,00
42	DORIANE	VII	R$ 6,00
50	NOVA AMAMBAI	VII	R$ 6,00
54	CONJUNTO RES. ALCINDO FRANCO MACHADO	VII	R$ 6,00
58	CONJUNTO RESIDENCIAL ELISEU SILVEIRA DUT	VII	R$ 6,00
62	NOSSA SENHORA APARECIDA	VII	R$ 6,00
64	MANGAY	VII	R$ 6,00
74	MARIA CAETANA	VII	R$ 6,00
77	RESIDENCIAL BONITO	VII	R$ 6,00
95	SANTO ANTONIO	VII	R$ 6,00
101	RESIDENCIAL ESPERANÇA	VII	R$ 6,00
106	DUREX	VII	R$ 6,00
114	PARQUE INDUSTRIAL (Saída Ponta Porã-esquerda)	VII	R$ 6,00
935	DISTRITO INDUSTRIAL CREPUSCULO	VII	R$ 6,00
1391	CONJUNTO RESIDENCIAL CHEROGAMI	VII	R$ 6,00
1393	CRISTINA	VII	R$ 6,00
1464	RESIDENCIAL NHU-VERA	VII	R$ 6,00
1507	CHACARA Nº 201 (Atrás AGESUL	VII	R$ 6,00
44	MONTE CRISTO	VII	R$ 6,00
65	ZONA SUBURBANA (Saída Amambai-Caarapó)	VII	R$ 6,00
73	FLOR	VII	R$ 6,00
100	ADOLPHO RAYMUNDO DO AMARAL (RES.IPÊS)	VII	R$ 6,00
111	FRAÇÃO DA ESTÂNCIA RINCÃO DOS POTROS	VII	R$ 6,00
298	ZONA RURAL - (Frigorífico, Coamo, Coca Cola, RD)	VII	R$ 6,00
1220	PANDUI (PISTA DE KART DA VILA LIMEIRA)	VII	R$ 6,00
1490	FRAÇAO CHACARA Nº 282 (Próximo ao Exército)	VII	R$ 6,00
20048	CHÁCARA SANTO ANTONIO	VII	R$ 6,00
1000000057	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 23 DE MAIO	VII	R$ 6,00
1000000063	CHÁCARA ESPERANÇA - M1 (Atrás do CTG)	VII	R$ 6,00

ITEM II – EMPRESARIAL/INDUSTRIAL

TAXA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
TARIFA I	ATÉ 10 (DEZ) FUNCIONARIOS	R$ 15,00
TARIFA II	DE 11 (ONZE) À 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	R$ 20,00
TARIFA III	ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	R$ 25,00

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F12C3065

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMAMBAÍ-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017. DELIBERAÇÃO 04/2017.

O Conselho Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe confere de acordo com a lei Municipal nº 1498/98 de 06 de abril de 1998, resolve dar posse a sua nova mesa diretora para o exercício do ano de 2018, conforme segue abaixo:

PRESIDENTE: HENRIQUE CESAR KOMIYAMA

VICE PRESIDENTE: AUGUSTO PAVÃO ESPINDOLA

1º SECRETÁRIO: ISMAEL VITOR IDALINO

2º SECRETÁRIO: LUZIA IZABEL SOARES GALCERON

Mesa Diretora eleita em 07-12-2017, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde art. 18º sendo assegurada à composição da Mesa Diretora a representatividade de todos os segmentos; usuários, trabalhadores em saúde e gestor/prestador.

HENRIQUE CESAR KOMIYAMA
Presidente do CMS

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F159E2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 770/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO IDENTIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,
DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos candidatos constantes no Anexo I deste Decreto, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Amambai/MS, em virtude de aprovação no concurso público homologado pelo Edital nº 01/24/2015, 16 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1538, Ano VII, págs. 3-14, de 19 de fevereiro de 2016 e nomeados através do **Decreto nº 702/2017**, de 09 de outubro de 2.017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1951 em 10/10/17, em razão dos motivos mencionados no parágrafo abaixo:

§ - 1º) Os servidores identificados no *ANEXO I* deste Decreto, não compareceram para apresentar documentos de que trata o Edital 01/24/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2.017

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

ANEXO I
DECRETO Nº 770/2017

Cargo: 2114 - Professor I - Anos Iniciais do Ens. Fund. (1º ao 5º ano) - (Aldeia Amambaí)			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
71781	**JORGINHO SOARES MARTINS**	**105,00**	**8**
75235	**EVANDRO CÁCERES**	**102,40**	**10**
75348	**CLEIMAR ALVES RICARTE**	**100,00**	**13**
77684	**DELENIR RODRIGUES**	**100,00**	**14**
76580	**ERIK VASQUES AQUINO**	**95,00**	**16**
77721	**SOLANGE VASQUE**	**95,00**	**17**
77237	**MARILENE DOMINGUES**	**90,00**	**18**
74099	**CRISTIAN VASQUES AQUINO**	**90,00**	**19**
73665	**INGRIDI LIMA CHAMORRO**	**90,00**	**20**
77180	**FRANCIELI MARTINES VERA**	**85,00**	**25**

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D5AFFDEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 001805.

Dispensa de Licitação nº 037/2017 – Processo Administrativo nº 0110/2017.
Empresa: ANDRE SOUZA CRUZ - ME.
CNPJ: 10.659.820/0001-43.
Objeto: refere-se ao pagamento dos serviços de confecção de camisetas para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal Educação, no valor de R$: 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).
Dotação:
06.01.12.361.20-2.060.3.3.90.39.00 – 101000.
Assinaturas: Janete Belmonte dos Reis Portocarrero e Nildo Alves de Albres.

Anastácio – MS, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:07FB31F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 001806

Dispensa de Licitação nº 037/2017 – Processo Administrativo nº 0110/2017.
Empresa: ANDRE SOUZA CRUZ - ME.
CNPJ: 10.659.820/0001-43.
Objeto: refere-se ao pagamento dos serviços de confecção de camisetas para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal Esporte Lazer Juventude, no valor de R$: 1.592,00 (hum mil quinhentos e noventa e dois reais).
Dotação:
17.01.27.812.37-4.002.3.3.90.39.00 – 100000.
Assinaturas: Janete Belmonte dos Reis Portocarrero e Nildo Alves de Albres.

Anastácio – MS, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A75BD48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 001807.

Dispensa de Licitação nº 042/2017 – Processo Administrativo nº 0122/2017.
Empresa: MAURO BONIERSKI 02001366906.
CNPJ: 21.481.085/0001-47.
Objeto: refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e troca de calhas e rufos, para atender as diversas Secretarias do Município de Anastácio MS, no valor de R$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Dotação:
04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.39.00 – 100000.
Assinaturas: Janete Belmonte dos Reis Portocarrero e Nildo Alves de Albres.

Anastácio – MS, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7A103869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000213.

Dispensa de Licitação nº 043/2017 – Processo Administrativo nº 0123/2017.
Empresa: RUI BERGAMO 04934267875.
CNPJ: 24.943.308/0001-39.
Objeto: refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de fossa, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio MS, no valor de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Dotação:
08.02.08.243.26-2.108.3.3.90.39.00 – 129000.
Assinaturas: Rosemary Sales da Silva e Nildo Alves de Albres.

Anastácio – MS, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:AB79C3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 001808.

Dispensa de Licitação nº 044/2017 – Processo Administrativo nº 0124/2017.
Empresa: PAULI INDÚSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 83.856.211/0001-58.
Objeto: referente à aquisição de material de consumo (telha, tubo e terça) para cobertura no Parque do Centro de Educação Infantil Ednai Paim Aguilera, no valor de R$: 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação:
06.01.12.361.20-2.094.3.3.90.30.00 – 115053.
Assinaturas: Janete Belmonte dos Reis Portocarrero e Nildo Alves de Albres.

Anastácio – MS, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:0726A916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

O Município de Anastácio/MS torna pública a ata de registro de preços referente à aquisição de materiais de consumo odontológico para as unidades de saúde do Município de Anastácio MS. Empresas vencedoras: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, CNPJ nº 24.595.557/0001-80, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 52, 64, 65, 87, 103, 104, 105, 109, 112, 117, 121, 123, 124, 125, 128, 130, 131, 133 e 138, com valor de R$ 40.120,90 (quarenta mil cento e vinte reais e noventa centavos); BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.396.672/0001-51, vencedora dos itens: 2, 9, 14, 85, 88 e 89, com valor de R$ 57.127,22 (cinquenta e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos); C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, vencedora dos itens: 12, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 56, 61, 68, 69, 73, 75, 78, 79, 80, 81, 106, 107 e 122, com valor de R$ 105.114,30 (cento e cinco mil cento e quatorze reais e trinta centavos); DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.483.775/0001-20, vencedora dos itens: 1, 11, 58, 63, 66, 67, 77, 83, 90, 101, 102, 110, 111, 115, 116, 118, 120 e 127, com valor de R$ 48.718,30 (quarenta e oito mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos); MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 24.595.488/0001-05, vencedora dos itens: 6, 7, 8, 10, 15, 40, 71, 84, 99 e 100, com valor de R$ 46.119,00 (quarenta e seis mil cento e dezenove reais); e ODONTOMED CANAA LTDA - ME, CNPJ nº 07.947.536/0001-68, vencedora dos itens: 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 62, 70, 72, 74, 76, 82, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 108, 113, 114, 119, 126, 129, 132, 134, 135, 136 e 137, com valor de R$ 75.864,25 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R$ 373.063,97 (trezentos e setenta e três mil sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Para fins e efeitos de direitos. Nas dotações:
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-114009.

Anastácio MS, 05 de dezembro de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Eder Salcedo Correa, Marco Antonio Gonçalves de Araujo, Leôncio Nunes Rodrigues Chaveiro, Juscelino Pereira da Silva, Johnny Lima de Oliveira, Jose Antonio da Silva Pereira, Aline da Silva Cauneto e Naina Lorenzano Rivero.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:492F984D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017 - CONVITE N° 03/2017 REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para a construção de Muro de Arrimo da Creche localizada na Rua Bahia S/N, na divisa com o Fórum de Anastácio MS. Empresa vencedora Gomes & Azevedo LTDA – EPP. CNPJ nº 03.688.640/0001-24, valor de 21.016,92 (vinte e um mil dezesseis reais e noventa e dois centavos) dotação: 06.02.12361202065.4.4.90.51.00-119000.

Anastácio, 24 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:22191033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº016 /2017

Objeto: Contratação de empresa para construção de Muro de Arrimo da Creche localizada na Rua Bahia s/n, na divisa com o Fórum de Anastácio MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Convite nº 03/2017 – Processo nº 018/2017
CONTRATADA: Gomes & Azevedo LTDA – EPP. CNPJ nº 03.688.640/0001-24
PRAZO DE VIGÊNCIA – 24.03.2017 a 31.12.2017
VALOR: R$ 21.016,92 (vinte e um mil dezesseis reais e noventa e dois centavos)
ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Honorivaldo Proença Leite.

Anastácio – MS, 24 de março de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F7C29302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2017 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES NA LINHA 14.

É objeto do presente apostilamento é a alteração da dotação orçamentária Modernização e Manutenção do Transporte Escolar: 06.01.12361202056.3.3.90.39.00-101000, para o Transporte Escolar – Estadual; 06.01.12361202096.3.3.90.39.00-124000, no valor de R$ 30.845,07 (trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)
O presente apostilamento tem por fundamento o § 8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato nº 06/2017 e Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 06/2017.

Anastácio –MS, 01 de dezembro de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Cimara Fernandes de Oliveira Cabral e Bruno Soares

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F819C588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017, conforme consta na Ata nº 311/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a prestação de contas da entidade Sociedade Missionária Ebenézer – SOME, referente ao convênio 07/2017 - Recurso Municipal - FMAS.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de Dezembro de 2017.

DANIELA GUESSI ARRUDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:59205ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 019/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017, conforme consta na Ata nº 311/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a prestação de contas da entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Anastácio - APAE , referente ao convênio 08/2017- Recurso Estadual - FEAS.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de Dezembro de 2017.

DANIELA GUESSI ARRUDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:ABE2676D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 020/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017, conforme consta na Ata nº 311/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Conforme consta no Convênio nº 06/2017 – Recurso Federal – FNAS, da Sociedade Missionária Ebenézer – SOME; Cláusula Sétima – Da Comprovação de Atendimento; "Parágrafo único: é assegurado ao Município de Anastácio e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE." Sendo assim, como não foi entregue em tempo hábil o relatório de prestação de contas, será providenciado o Termo Aditivo da prorrogação da vigência que era de 31/12/2017 e passará para 31/12/2018.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de Dezembro de 2017.

DANIELA GUESSI ARRUDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:FEDD367B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017, conforme consta na Ata nº 311/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Conforme consta no Convênio nº 05/2017 – Recurso Estadual – FEAS, da Sociedade Missionária Ebenézer – SOME; Cláusula Sétima – Da Comprovação de Atendimento; "Parágrafo único: é assegurado ao Município de Anastácio e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE." Sendo assim, como não foi entregue em tempo hábil o relatório de prestação de contas, será providenciado o Termo Aditivo da prorrogação da vigência que era de 31/12/2017 e passará para 31/12/2018.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de Dezembro de 2017.

DANIELA GUESSI ARRUDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:13E7F100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017, conforme consta na Ata nº 311/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Conforme consta no Convênio nº 04/2017 – Recurso Municipal – FMAS, da Associação Pestalozzi de Aquidauana; Cláusula Sétima – Da Comprovação de Atendimento; "Parágrafo único: é assegurado ao Município de Anastácio e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE." Sendo assim, como não foi entregue em tempo hábil o relatório de prestação de contas, será providenciado o Termo Aditivo da prorrogação da vigência que era de 31/12/2017 e passará para 31/12/2018.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de Dezembro de 2017.

DANIELA GUESSI ARRUDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D659BCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anastácio, em sua 251ª reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, Lei Municipal nº 1.691/98.
RESOLVE:
O Conselho Municipal de Saúde delibera favorável a proposta de n° 078777/2017, datada de 02/08/2017 da Fundação Nacional de Saúde,

tendo com objeto Implantação de sistema de abastecimento de água, no assentamento São Manoel, sendo inicio da Vigência 29/12/2017 e termino de Vigência Atual e prestação de contas 29/09/2020. O valor da emenda corresponde a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e R$ 4.227,36 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e centavos) referente à contra partida do município.

JULIÉLSON DE LEÃO MARCONDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 14/2017, do Conselho Municipal de Saúde de 21 de dezembro de 2017, no uso de suas competências legais.

ALINE DA SILVA CAUNETO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D1D580C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 029 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, - "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA A SENHORA NEUSA MARIA BORGES".

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA A SENHORA NEUSA MARIA BORGES".

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES, Diretora Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a Senhora **Neusa Maria Borges,** funcionária pública municipal ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão I, Classe A, Referência 03, lotado junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS, com fundamento Art. 40, parágrafo 1º, inciso I parte final da Constituição Federal e Artigo 39, inciso I e bem como no Art. 52 ambos da Lei Municipal nº 1.068/2005.
Art. 2º - O valor do benefício será com proventos integrais e corresponderá à totalidade do valor apurado na planilha de proventos da concessão do benefício.
Art. 3º - A revisão dos proventos será de conformidade com o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04, e o benefício será revisto no mesmo índice e na mesma data, sempre em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Art.4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua vigência no dia 22 de dezembro de 2017, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.
Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de dezembro de 2017.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretora Presidente
Decreto RH nº 057-2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:F812D50B

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT

PORTARIA – IPAMAT N º 070/2017 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO-DOENÇA À SERVIDORA MARTA CRISTINA RANUSSI".

PORTARIA – IPAMAT N º 070/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Prorrogação do Benefício de AUXILIO-DOENÇA à servidora MARTA CRISTINA RANUSSI".

A Sra. Cristiane Mendes Vieira Neves**,** Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, da Lei Municipal nº 1068/2015, de 20 de outubro 2005, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder a Prorrogação do Benefício de Auxílio-Doença à servidora **Marta Cristina Ranussi**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, permanecendo afastada no período que iniciou em 12/06/2017, sendo por este prorrogada de 28 de dezembro de 2017 a previsão de término em 27 de fevereiro de 2018, conforme Processo Administrativo do IPAMAT **nº 2017.05.01515R3.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência no dia 28 de dezembro de 2017, com previsão de termino no dia 27 de fevereiro de 2018, devendo neste dia passar por uma nova perícia médica para liberação ou não as suas atividades laborativa, conforme laudo da perícia médica realizada, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; Cumpre-se.
Aparecida do Taboado – MS, 26/12/2017.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretora Presidente.
Decreto Rh Nº 057/2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:F5C02106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"

LEI N° 1568, de 20 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 A 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º CF., c/c inciso I, § 1º e § 9º, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado MS, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em as despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, em conformidade com os anexos apensos.

§ 1o Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
I – Evolução da Receita
II – Relação dos Programas;
III - Programas Metas e Ações;
IV – Síntese das Ações por Função e Subfunção

§ 2º Para a estruturação dos programas e ações, contidos nos anexos, foram observados as necessidades setoriais e a realidade local,

abrangendo todas as áreas de atuação que requeiram intervenção direta da municipalidade.

§ 3º Os valores da Receita, estabelecidos em conformidade com a tendência consolidada, foi projetada considerando:
I - a média de crescimento dos últimos três (3) exercício, a projeção de crescimento do PIB e a atualização das alíquotas e da base de cálculo, para as receitas correntes;
II – os valores dos projetos inseridos no SICONV, para as receitas de capital.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei Específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram alteração do valor global do orçamento aprovado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, conforme determina Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos anexos desta lei e demais programas incorporados por lei específica, conforme dispõe o art. 2º do presente diploma.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei específica que a autorize.

Art. 8º. O Poder Executivo realizará a atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, a partir da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, encaminhando as alterações propostas, juntamente com o projeto de Lei orçamentária, observando sempre, a definição de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 9º. Havendo liberação de recursos de outras esferas de governo, em montante superior ao previsto, para compatibilizar a execução, as inclusões e movimentações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio de mecanismos próprios contidos na lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando isso caracterizar fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese que deverá fazer constar o alinhamento da série histórica dessas alterações, bem como suas justificativas.

Art. 10. As Emendas Parlamentares Individuais, serão previstas e executadas em conformidade com o Art. 68-A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2017.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORRE
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:2713A66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

LEI N° 1569, de 20 de dezembro de 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R$ 120.500.000,00** (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM R$	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 102.952.000,00**
Receita Tributária	R$ 15.380.000,00
Receita de Contribuição	R$ 4.350.000,00
Receita Patrimonial	R$ 4.877.000,00
Receita de Serviços	R$ 200.000,00
Transferências Correntes	R$ 78.803.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.191.250,00
Contribuições Intra-orçamentárias	R$ 8.203.750,00
Outras Receitas Intra-orçamentárias	R$ 5.000,00
Deduções da Receita	R$ (10.058.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 17.548.000,00**
Alienação de Bens	R$ 350.000,00
Transferências de Capital	R$ 17.198.000,00
TOTAL	**R$ 120.500.000,00**

Art. 3º As despesas foram fixadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei e observaram o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS (EM R$)	
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Despesas Correntes	R$ 92.404.000,00
Despesas de Capital	R$ 22.436.000,00
Reserva de Contingência	R$ 5.660.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 120.500.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (EM R$)	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	**R$ 4.000.000,00**
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R$ 2.366.000,00
Assessoria de Comunicação Social	R$ 67.000,00
Advocacia Geral do Município	R$ 802.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 4.918.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	R$ 5.100.000,00
Controladoria Interna	R$ 250.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	R$ 13.562.750,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.234.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$ 29.789.200,00
Encargos Gerais do Município	R$ 2.425.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 3.502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 367.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 400.000,00

Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 24.719.050,00
Fundo de Manut. e Desenvolv. da Educação Básica – FUNDEB	R$ 7.900.000,00
Fundo Municipal de Habitação – FMHIS	R$ 1.350.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$ 748.000,00
Instituto de Previd. do Mun. de Aparecida do Taboado – IPAMAT	R$ 17.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 116.500.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 120.500.000,00**

Art. 4º Para fazer face às despesas do Poder Legislativo, o Executivo Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município - LOM e com os critérios e parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano 2018, e de conformidade com o artigo 29 A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, repassará recursos que não poderão ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas, e que forem efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2017, como segue:

I - receita tributária;
II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e artigo 68-A da Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 10, de 21 de agosto de 2017.

Art. 6º Do valor total em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados aos orçamentos dos Fundos Municipais, mantidos por esta municipalidade, a importância de **R$ 38.986.050,00** (trinta e oito milhões novecentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

FUNDOS MUNICIPAIS	
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 3.502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 367.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 400.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 24.719.050,00
Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educação Básica – FUNDEB	R$ 7.900.000,00
Fundo Municipal de Habitação – FMHIS	R$ 1.350.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$ 748.000,00
TOTAL DESTINADO AOS FUNDOS MUNICIPAIS	**R$ 38.986.050,00**

Art. 7º Do total do valor em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados ao Orçamento da Seguridade Social, que visa assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e a Assistência Social, a importância de **R$ 47.338.050,00** (quarenta e sete milhões trezentos e trinta e oito mil e cinquenta reais), conforme discriminado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 30.338.050,00**
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 3.502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 367.00,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 400.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 24.719.050,00
Fundo Municipal de Habitação – FMHIS	R$ 1.350.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 17.000.000,00**
Instituto de Previd. Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT	R$ 17.000.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 47.338.050,00**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da CF/88, da Lei 4.320/64, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2018, desde que obedecidas as fontes de recursos, a:

I – abrir, durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no art. 43, § 1º, incisos de I a IV da Lei nº. 4.320/64;
II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta, no interesse da Administração e na forma prevista no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1º Os recursos de excesso de arrecadação poderão ser obtidos através do excedente de arrecadação das fontes individuais de recursos da receita, não consignados no orçamento, ou previstos parcialmente, limitados aos valores efetivamente arrecadados.

§ 2º Os créditos suplementares por anulação de dotações orçamentárias deverão ser realizados entre as fontes de recursos da mesma natureza.

§ 3º As autorizações previstas neste artigo estender-se-ão aos orçamentos dos Fundos Municipais, ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9.º De conformidade com o Parágrafo Único, do art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2018, excluem-se do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º acima, as suplementações orçamentárias para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos;
II - insuficiência de dotações nos programas dos fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - suplementações de contrapartidas de recursos oriundos de convênios com a União ou Estado, não consignados no orçamento, ou consignados parcialmente, limitados aos montantes de recursos efetivamente recebidos.

Art. 10. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos, atividades ou operações especiais aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada portaria.

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA – PREFEITURA

1 - Reclamações Trabalhistas R$ 200.000,00
2 – Ações Indenizatórias R$ 200.000,00
3 - Intempéries R$ 300.000,00
4 - Frustração na Cobrança de Dívida Ativa R$ 40.000,00
5 - Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor R$ 260.000,00
TOTAL R$ 1.000.000,00

II – UNIDADE GESTORA - IPAMAT

1 - Reclamações de Proventos R$ 100.000,00
2 - Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor R$ 60.000,00
3 – Auxílios Temporários R$ 100.000,00
4 – Reservas para Investimento R$ 4.400.000,00
TOTAL R$ 4.660.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais

suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
§ 3º Não se efetivando até o dia 30 (trinta) de outubro de 2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos orçamentários contidos na reserva de contingência poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas dotações que se tornarem insuficientes até o fechamento do exercício.

Art. 12. As despesas relacionadas com dotações orçamentárias vinculadas a receitas de convênios e outras receitas de realização extraordinária, somente serão realizadas, se estiver assegurado o ingresso dos recursos financeiros no fluxo de caixa da Prefeitura Municipal, e de seus Fundos e Autarquia Municipal, das referidas receitas.

Art. 13. Os recursos financeiros oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2017.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:DAA5B1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 83, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.452, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal Complementar n.º 83, de 20 de dezembro de 2017.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.452, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1452, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...
Parágrafo único. Para fins de cumprimento estrito dos requisitos contidos na alínea "a", do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal de 1988, a Fundação desempenhará serviço público essencial em regime de exclusividade no âmbito do município, ficando vedada a criação de outro Ente da Administração Indireta para o exercício do mesmo mister."

Art. 2º. O artigo 41, da Lei Municipal nº 1452, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 42. ...
§ 1º. ...
§ 2º. ...
§ 3º. O Município de Aparecida do Taboado, Ente da Administração Direta criador da FESAT, poderá disponibilizar, às suas expensas, à FUNDAÇÃO, conforme conveniência e oportunidade, prestação de serviços técnicos contratado mediante procedimento licitatório ou outro previsto em lei, para satisfazer necessidades específicas do Ente da Administração Indireta."

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Público Municipal de Aparecida do Taboado, bem como ficam inseridas no PPA, na LDO e na LO vigentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:61F52BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adotar providências administrativas e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2017;
Considerando o cumprimento das normas de equilíbrio financeiro previstas na legislação vigente, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Todas as Secretarias Municipais, as Fundações, os Fundos e demais unidades orçamentárias deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto relativas ao encerramento do exercício de 2017 e providências a serem adotadas para abertura do orçamento de 2018, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Fica proibida a emissão de empenho de despesa com fontes oriundas de recursos ordinários salvo as expressamente autorizadas pelo prefeito, após 22 de dezembro de 2017, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais.

Art. 3º Os pagamentos relativos à folha de pessoal e encargos; à amortização e encargos da dívida pública, debitados à conta de transferências do Estado ou da União e despesas de água, energia, telefone e outras de manutenção, bem como contratos com data de pagamento ao longo do mês de dezembro poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art.4° As unidades orçamentárias terão até o dia 22 de dezembro 2017 para encaminharem à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento os saldos de empenho passíveis de cancelamento.

Art. 5° O Setor de Contratos deverá providenciar a partir de 22 de dezembro de 2017 os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que terão seus empenhos cancelados ou anulados.

Art. 6º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000;
II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
IV - Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2018, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
V - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2017, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2017.
VII – Os Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados, examinados, porém a peculiaridade individual.

Art. 7° O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa e Divida Corrente, de taxa e tributos municipais com posicionamento do saldo em 31 de Dezembro de 2017, contendo Saldo do Exercício Anterior, Inscrição, Baixas por Cancelamento, Prescrição, Remissão e Outros e Saldo Atual em 31/12/2017, bem como a sua composição nominal de Contribuintes, informação que deverá ser encaminhada até o dia 10 de janeiro de 2018 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2017.
Deverão ser encaminhados também os lançamentos dos tributos anuais, independente do seu pagamento, para contabilização em Créditos a Receber por Competência, de acordo com o NBCASP.

Art.8° A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de bens móveis, imóveis, assim como o quadro demonstrativo de depreciação e amortização de bens tangíveis e intangíveis, estoques dos almoxarifados existentes com posicionamento em 31 de Dezembro de 2017, todos devidamente inventariados até o dia 10 de janeiro 2018.

Art.9º A Secretaria Municipal de Administração deverá disponibilizar ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de Janeiro 2018, Folha de Provisão de Férias, 13º Salário e Licenças bem como os seus respectivos encargos sociais, com posicionamento em 31 de Dezembro de 2017, que deverão ser contabilizados pelo regime de competência, de acordo com as normas do MCASP.

Art.10º Os valores existentes na Tesouraria, bem como os boletins de caixa e seus respectivos extratos bancários deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art.11 – O Departamento Jurídico deverá enviar até o dia 10 de Janeiro de 2018 o Relatório das Cobranças Judiciais e Extrajudiciais dos Créditos da Divida Ativa, e as medidas que legalmente impedirão a Prescrição dos referidos Créditos Tributários. Deverá disponibilizar também a Relação de Precatórios vigentes até o exercício de 2017.

Art. 12 - - Nenhum adiantamento (recursos, despesas com viagens/diárias e afins) será concedido após o dia 22 de dezembro de 2017, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13 É da responsabilidade das Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e demais unidades orçamentárias iniciar a execução orçamentária de 2018, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a solicitação de reserva orçamentária, com o devido processamento no sistema, de todos os contratos vigentes em 2018 que não foram inscritos em restos a pagar;
II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a solicitação de reserva orçamentária dos valores a serem despendidos em 2018 para processos licitatórios na modalidade de Registro de Preços, de forma a planejar as despesas anuais e não incorrer em excedentes orçamentários;
III - Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a solicitação de empenho para as reservas orçamentárias destinadas aos contratos firmados em anos anteriores que não foram inscritos em restos a pagar.

Parágrafo único - Os procedimentos acima descritos deverão ser realizados até o final do mês de janeiro de 2018.

Art. 14 A contar da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 15 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2017 deverão constar no ativo do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações aumentativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, ficando a cargo do Setor Tributação a apresentação das informações dos valores a receber, conforme estabelecido no art. 7º deste decreto.

Art. 16 Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:E3B79213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 82, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei Municipal Complementar n.º 82, de 20 de dezembro de 2017.

"Modifica dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 79, de 26 de setembro de 2017"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 2º ...
§ 1º Para pagamento total dos débitos, até 28 de fevereiro de 2018, desconto de 100% (cem por cento), dos acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.
§ 2º Para pagamento parcial dos débitos, até 28 de fevereiro de 2018, desconto de 70% (setenta por cento), dos acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção".

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:4FEEB87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 716/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07427/2017
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e GETULIO ROSSITO DE AGUIAR –ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do CASA ABRIGO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 040/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 035/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.779,61 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:2A7181DD

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
CONVÊNIO Nº 05/2017 - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.

CONVÊNIO Nº 05/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG nº 120.616/SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 275.899.271-04, residente e domiciliado na Rua Américo Alves de Queiroz, nº 4.464, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.694/0001-80, com sede na Rua Virgílio Antônio de Queiroz, n.º 1.075, Centro, nesta cidade de Aparecida do Taboado - MS, neste ato representado por seu Gestor, senhor **MÁRCIO GARCIA GALDINO**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 1097954 – SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 826.501.601-87.

CONVENENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, com sede na Cidade de Campo Grande/MS, Parque dos Poderes, Bloco 06, neste ato devidamente representada por seu titular senhor JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 157.407 SSP/MS e CPF nº 280.219.081-49, residente e domiciliado no Município de Campo Grande/MS,

INTERVENIENTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com sede na Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 376, Jardim América, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo senhor CEL. QOBM ESLI RICARDO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 548.751 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 489.283.721-00, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem fundamento legal na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Lei Municipal n.º 1.133, de 27 de fevereiro de 2007, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.269, de 22 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem como objetivo a continuidade do atendimento de urgência prestado à população, bem como o desenvolvimento de gestão compartilhada de responsabilidades entre as partes, visando o atendimento de urgência à população, através do serviço "S.O.S. – EMERGÊNCIA", como forma de garantir ao cidadão o atendimento 24 horas (vinte e quatro horas), com eficiência,

nas situações de urgências do atendimento pré-hospitalar, englobando todo o serviço de urgência.

2.2 O Convenente prestará seus serviços, por intermédio do Corpo de Bombeiros – Unidade de Aparecida do Taboado/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao Concedente:
I – fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio;
II – efetuar, mensalmente, o repasse de R$ 2.766,33 (dois mil setecentos e sessenta e sei reais e trinta e três centavos) para o convenente, devendo o repasse ser efetuado mediante depósito na conta a ser fornecida pela Convenente, até o dia 10 do mês de competência.
III – prestar esclarecimentos sobre qualquer mudança no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 Compete ao Convenente:
I – para o cumprimento do objeto deste Convênio, a Convenente fica obrigada a fornecer aos seus usuários todas as condições necessárias a seu atendimento;
II - aplicar os recursos para atender os interesses da comunidade local, dentro do preconiza o presente termo;

3.3 Compete ao Interveniente:
I - operar o serviço "S.O.S – EMERGÊNCIA" – em regime de tempo integral, ou seja, 24 horas (vinte e quatro horas);
II - disponibilizar uma central de operações para gerenciar os serviços "S.O.S – EMERGÊNCIA", através do 15ª Subgrupamento de Bombeiros/Independente (Aparecida do Taboado-MS), incumbindo-lhe a supervisão, controle e avaliação, bem como a elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
III - disponibilizar pessoal habilitado necessário à consecução dos objetivos deste instrumento, de acordo com a capacidade, obedecendo às particularidades operacionais do CBM/MS;
IV - executar as atividades, objeto deste convênio, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
V – manter as viaturas, o suprimento de material de consumo e equipamentos necessários para a execução de procedimentos de atendimento pré-hospitalar;
VI - articular-se com o Concedente, visando assegurar o cumprimento deste convênio, adotando medidas de correções que se fizerem necessárias;
VII - encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil, os relatórios de atendimento ao Concedente, e sempre que solicitado, a execução financeira do período.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO
4.1 O presente convênio terá vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes celebrantes, devendo, a parte que desejar renunciá-lo, fazê-lo por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

4.2 As despesas para execução do Convênio, no período de janeiro a dezembro de 2018, serão empenhadas no orçamento de 2.018.

4.3 Havendo interesse na prorrogação, o respectivo Termo Aditivo deverá vir acompanhado de **Termo de Acompanhamento,** de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

4.4 Após doze meses de vigência, o valor do repasse mensal previsto nesta cláusula será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas a cargo do Concedente, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

_ 02.02.12.10.302.0036.2.099 - Manutenção e Operacionalização do Bloco da Média e Alta Complexidade.
_3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes celebrantes promoverão, por meio do interveniente, ajustes necessários à execução deste Convênio, decididos em reuniões de trabalho com lavratura de ata e caso implique em novas obrigações, proporão a elaboração de ativos ao presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde serão os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da presente convênio, devendo emitir os laudos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Convênio deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial Município de Aparecida do Taboado/MS, no prazo previsto na legislação correspondente.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam o presente.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GALDINO GARCIA
P/Fundo Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Convenente

CEL. QOBM ESLI RICARDO DE LIMA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Interveniente

Publicado por:
Henrique Lucas Parreira Furquim
Código Identificador:8E09F6E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LEI Nº 1167/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 1.167 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências."

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Prefeita Municipal de BATAYPORÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º: O Orçamento Geral do município de BATAYPORÃ, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita em R$

40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)e fixa a Despesa em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos das Leis nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor, discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada	
RECEITAS	40.000.000,00
Receitas Correntes	39.068.850,61
Receitas de Capital	931.149,39
Total geral:	40.000.000,00

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, fundos em seus respectivos orçamentos com base LDO e PPA.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	1.712.000,00
04 -Administração	5.963.939,01
06 - Segurança Pública	18.890,85
07 - Relações Exteriores	67.229,04
08 -Assistência Social	4.737.010,06
10 - Saúde	9.001.250,00
11 - Trabalho	167.441,63
12 - Educação	10.090.280,13
13 - Cultura	86.790,35
14 - Direitos da Cidadania	96.188,16
15 - Urbanismo	2.723.149,50
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	178.604,40
18 – Gestão Ambiental	1.004.931,90
20 -Agricultura	1.438.852,38
22 - Indústria	6.369,20
23 - Comércio e Serviços	2.289,80
24 - Comunicações	51.672,55
25 - Energia	533.580,65
26 - Transporte	1.645.300,24
27 - Desporto e Lazer	427.279,20
99 - Reserva de Contingência	26.950,95
Total geral:	40.000.000,00
POR SUBFUNCOES	
001 -Acao Legislativa	7.000,00
007 -ADMINISTRAÇAO	2.395.150,07
024 - Informatica	44.078,65
031 -Ação Legislativa	1.690.472,35
POR SUBFUNCOES	
121 - Planejamento e Orçamento	9.372,07
122 -Administração Geral	2.850.170,94
123 -Administração Financeira	56.091,11
124 - Controle Interno	100.034,90
125 - Normatização e Fiscalização	325.805,55
129 -Administração de Receitas	13.114,40
131 - Comunicação Social	253.022,91
181 - Policiamento	18.890,85
182 - Defesa Civil	20.000,00
241 -Assistência ao Idoso	143.449,00
244 -Assistência Comunitária	1.206.378,23
301 -Atenção Básica	3.790.224,39
302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.892.814,91
304 - Vigilância Sanitária	318.210,70
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	166.296,73
361 - Ensino Fundamental	7.837.268,32
365 - Educação Infantil	2.206.818,96
367 - Educação Especial	46.192,85
392 - Difusão Cultural	86.790,35
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	96.188,16
448 - Saneamento Geral	37.781,70
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.150.628,29
452 - Serviços Urbanos	552.521,21
482 - Habitação Urbana	20.000,00
486 -Assistencia Social Geral	3.387.182,83
512 - Saneamento Básico Urbano	140.822,70
541 - Preservação e Conservação Ambiental	942.420,36
542 – Controle Ambiental	62.511,54
605 -Abastecimento	48.983,80
608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.389.868,58
661 - Promoção Industrial	6.369,20
695 - Turismo	22.289,80
722 - Telecomunicações	51.672,55
752 - Energia Elétrica	533.580,65
782 - Transporte Rodoviário	1.625.300,24
812 - Desporto Comunitário	427.279,20
999 - Reserva de Contingência	26.950,95
Total geral:	40.000.000,00
POR PROGRAMA	
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.712.000,00
7 - ADMINISTRAÇÃO	5.979.329,22
8 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26.552,64
9 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	36.323,02
13 - CULTURA	42.175,00
16 - ABASTECIMENTO	48.983,80
22 - TELECOMUNICAÇÕES	51.672,55
30 - SEGURANÇA PUBLICA	18.890,85
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6	2.206.818,96
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.881.883,67
46 - EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	427.279,20
49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	46.192,85
57 - HABITAÇÃO	20.000,00
58 - URBANISMO	2.612.965,41
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	623.764,74
62 - INDUSTRIA	6.369,20
65 - TURISMO	22.289,80
75 - SAÚDE	9.001.250,00
76 - SANEAMENTO	178.604,40
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1.004.931,90
78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	158.854,88
81 - ASSISTÊNCIA	4.737.010,06
POR PROGRAMA	
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.625.300,24
182 - DEFESA CIVIL	20.000,00
201 -Ação Politica do Governo	120.689,03
236 – INCENTIVO AGRICULTURA/PECUARIA E PRES. AMBIENTAL	1.389.868,58
Total geral:	40.000.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	38.098.366,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.337.665,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	30.604,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.730.096,36
DESPESAS DE CAPITAL	1.874.682,35
INVESTIMENTOS	1.228.127,68
AMORTIZACAO DA DIVIDA	646.554,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	26.950,95
RESERVA DE CONTINGENCIA	26.950,95
Total geral:	40.000.000,00
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3.213.127,15
03.00 - SECRETARIA MUN. ADM. FINANÇAS PLANEJ/SMAFIP	3.056.778,01
04.00 - SECRET. MUN. OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	3. 436.162,77
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC	5.657.070,48
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	1.250,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMAS	2.685.864,94
08.00 - SECRET.MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	987.221,70
09.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. E DESENV. SUSTENTAVEL	3.013.245,75
10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES E LAZER	427.279,20
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMAS	200.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC	4.500.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	9.000.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMAS	2.010.000,00
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	1.712.000,00
04.00 - SECRET. MUN. OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	20.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC	20.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	40.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
Total geral:	40.000.000,00

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º: O poder Executivo está autorizado a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite nao informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 7% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43º da Lei 4.320/64; através de decreto, podendo ainda criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, ampliar a natureza da despesas, remanejar valores constantes do presente orçamento para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa, ficando obrigado a enviar copia dos decretos ao Poder Legislativo.
c) abrir créditos suplementares à consta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec Munic Finan e Planejamento

Publicado por:
José da Rocha
Código Identificador:ADF43559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LEI Nº 1.166/2017

LEI Nº 1.166/2017, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Batayporã,para o periodo de 2018 a 2021,e dá outras providências."

Eu JORGE LUIZ TAKAHASHI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/ 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1o Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II - Programas de Governo; e

III - Anexo III - Programas de Governo por Órgão Responsável.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã - MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da lei

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Munic. Adm Financ e Planejamento

Publicado por:
José da Rocha
Código Identificador:50E18738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LEI Nº 1.165

LEI Nº 1.165/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispoe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar

I - Demonstrativo I - Metas Anuais; nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - as disposições gerais.
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
A Câmara Municipal de BATAYPORÃ aprovou e eu, JORGE LUIZ TAKAHASHI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2018 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/ 2021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. § 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria

Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta

Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de

receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã – MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da lei

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec.Mun.Adm.Fin.Planejamento

Publicado por:
José da Rocha
Código Identificador:9A86FFD0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 783/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Liciene Cristina Cavalcante**, matricula 1476-1 que exerce o Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com retorno em 25/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 26/12/2017.

Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B6ED0852

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 757/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada **Gislaine do Nascimento Cabral**, inscrita no RG n. 001.533.035/ SEJUSP-MS, para exercer o Cargo de Secretário Administrativo, Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata – ADI-4, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 15/12/2017

Bodoquena-MS, 01 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A9F1BE76

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2017 CARTA CONVITE Nº08/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – **Contratante.**
LXTEC INFORMATICA LTDA EPP – Contratada.
Objeto: contratação de empresa especializada para locação de solução de tecnologia da informação (T.I.) da infraestrutura de rede de dados, providas por recursos de computação que visem a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações dos diversos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Bodoquena, conforme anexos do edital.
Vigência : (O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato,(inico em 11/12/2017 e término em 30/12/2018) Valor R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil) Dotação Orçamentária:
Órgão Orçamentário: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 - Gabinete do Secretário
04.121.202 - Administração Orçamentária e Financeira
2.005 - Gestão Das Finanças e Arrecadação de Receitas
100000-Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 577
Data: Bodoquena-MS, 11 de dezembro de 2017.
Assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal - Contratante.
LXTEC INFORMATICA LTDA EPP – Contratada.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:9BC1EA9F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2015 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.

Estrutural Construtora Ltda ME.– Contratada.
Objeto: Prorrogação do contrato que tem por objeto a Construção do "Centro de Convenções Serra da Bodoquena", conforme Convênio nº 784147/2013 e demais especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1.1 do contrato originário, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Tomada de preços 04/2015.**
Da Vigência
Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 29 de
junho de 2018, podendo ser aditado ou prorrogado.
DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena – MS, 19 de dezembro de 2017.
Assinam: Kazuto horii - Prefeito Municipal/Contratante.
Estrutural Construtora Ltda ME.– Contratada.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:F39AE41B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS – Contratante
Larissa A. Nunes ME - Contratada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Reclassificação ao Contrato tem por fundamentação legal o artigo 58, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial nº 44/2017**".
DA ALTERAÇÃO
2.1 – Em atendimento aos preceitos legais, as partes de comum acordo procedem a Reclassificação do Contrato, incluir a dotação orçamentária abaixo:
LEIA-SÊ:
06.00 – Secretaria municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.311 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
2.057 – Operacionalização do FIS SAÚDE
181503- Recursos Provenientes do FIS
33.90.30.00 – Material de consumo FICHA932

DA RATIFICAÇÃO As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena – MS, 19 de dezembro de 2017.

Assinam: Kazuto Horii - Prefeito Municipal/Contratante.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:5D27DDB1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 534/2017

DECRETO Nº 530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de licença para localização e funcionamento para o exercício de 2018, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 41, de 28 de dezembro de 2012:

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2018 terão seus valores calculados de acordo com os valores venais estabelecidos no Decreto n° 202, de 23 de dezembro de 2014 e serão lançados da seguinte forma:

I - à vista até 9 de março de 2018;
II - parcelado em até 3 (três) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 9 de fevereiro de 2018 e as demais todo dia 9 dos meses subsequentes.

Art. 2º O lançamento do IPTU do exercício de 2018, de que trata o inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, será parcelado em conformidade com os seguintes valores:

Lançamento do tributo parcelado	Valor do tributo
Parcela única	Até R$ 50,00
Duas parcelas	Acima de R$ 50,01 até R$ 100,00
Três parcelas	Acima de R$ 100,01

Art. 3º Será concedido descontos 10 % (dez por cento) nos pagamentos do IPTU do exercício de 2018, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.

Art. 4º A taxa de localização, instalação e funcionamento do exercício de 2018 terá seu valor calculado de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 41, de 28 de dezembro de 2012, com base na Unidade Fiscal de Bodoquena - UFIB do mês de dezembro de 2017, em parcela única conforme dispõe o Art.151, parágrafo 1°, do Código Tributário do Município Bodoquena.

Art. 5º O vencimento para pagamento das taxas de licença para localização e funcionamento do exercício de 2018 será em parcela única, com vencimento para 31 de janeiro de 2018.

Art. 6º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) nos pagamentos das taxas de licença para localização e funcionamento do exercício de 2018, aos contribuintes que optarem pelo pagamento até o vencimento.

Art. 7º Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e taxas de licença para localização e funcionamento do exercício de 2018, coincidir com dias de feriados, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bodoquena-MS, 20 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:D2586BE4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS – Contratante
PACK LIMP COMERCIAL EIRELI- EPP **- Contratada**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Reclassificação ao Contrato tem por fundamentação legal o artigo 58, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial nº 44/2017**".
DA ALTERAÇÃO
2.1 – Em atendimento aos preceitos legais, as partes de comum acordo procedem a Reclassificação do Contrato, incluir a dotação orçamentária abaixo:
LEIA-SÊ:

06.00 – Secretaria municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.311 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
2.057 – Operacionalização do FIS SAÚDE
181503- Recursos Provenientes do FIS
33.90.30.00 – Material de consumo FICHA932

DA RATIFICAÇÃO As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2017.

Assinam: Kazuto Horii - Prefeito Municipal/Contratante.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:BBBE857C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS – Contratante
MS DIAGNÓSTICA LTDA - Contratada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Reclassificação ao Contrato tem por fundamentação legal o artigo 58, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial nº 49/2017**".
DA ALTERAÇÃO
2.1 – Em atendimento aos preceitos legais, as partes de comum acordo procedem a Reclassificação do Contrato, incluir a dotação orçamentária abaixo:
LEIA-SÊ:
06.00 – Secretaria municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.311 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
2.057 – Operacionalização do FIS SAÚDE
181503- Recursos Provenientes do FIS
33.90.30.00 – Material de consumo FICHA932

DA RATIFICAÇÃO As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2017.

Assinam: Kazuto Horii - Prefeito Municipal/Contratante.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:67610295

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS – Contratante
DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP - Contratada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Reclassificação ao Contrato tem por fundamentação legal o artigo 58, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial nº 49/2017**".
DA ALTERAÇÃO
2.1 – Em atendimento aos preceitos legais, as partes de comum acordo procedem a Reclassificação do Contrato, incluir a dotação orçamentária abaixo:
LEIA-SÊ:
06.00 – Secretaria municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.311 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
2.057 – Operacionalização do FIS SAÚDE
181503- Recursos Provenientes do FIS
33.90.30.00 – Material de consumo FICHA932

DA RATIFICAÇÃO As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2017.

Assinam: Kazuto Horii - Prefeito Municipal/Contratante.

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:76E91628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA - FEIRA CULTURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTA DE MUDANÇA DE DIA DA SEMANA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA CULTURAL NO ESPAÇO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BODOQUENA.

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena (MS), no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público que fica convocada Audiência Pública para apresentação e discussão da Proposta de mudança de dia da Semana para realização da Feira Cultural no espaço da Feira do Produtor Rural de Bodoquena, visando ouvir a comunidade, as instituições públicas e privadas, os produtores rurais, os feirantes, os agentes políticos e as demais autoridades para tratar do assunto proposto e atender da melhor forma a comunidade Bodoquenense.
Art. 2º A Audiência Pública de que trata este Edital será realizada no dia 16 de Janeiro de 2018, às 17h30min, nas dependências do Auditório Mario Brother, no Memorial Serra da Bodoquena.

Bodoquena (MS), 22 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:5FBA830C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 327/2017

DECRETO Nº 327, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de Comissão para realização do inventário anual patrimonial, depreciação e baixa de bens móveis no Sistema Patrimonial e Contábil da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os art. 69 e art. 70,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o levantamento patrimonial no exercício de 2017, análise e verificação dos bens patrimoniais, quanto à depreciação e baixa de bens móveis não localizados e inservíveis, objeto de levantamento de cada ordenador de despesa.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Especial de Patrimônio, composta pelos seguintes membros:
Valdecir Costa Campos, como presidente
Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato, como membro
Denize Silva Avelar, como membro

Art. 3º Essa Comissão referida no artigo anterior tem como finalidade:

analisar os bens que não foram encontrados nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;
analisar os relatório de bens inservíveis encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;
estabelecer as condições para depreciação dos bens móveis para o exercício de 2017;
coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes anual e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
coordenar a conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados.
desenvolver outras atividades correlatas aos bens patrimoniais.

Art. 4º Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 21 de setembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:550FC734

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 19/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 19/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 25.371,28 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 29.597,92 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 46,15% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 09/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:5735210E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Embutidos Tradição Eireli – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 20/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 66.321,95 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 68.769,45 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 49,09% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 09/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Embutidos Tradição Eireli – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F87F4947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 22/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Gmais Comércio de Alimentos Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 22/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 48.849,50 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 100.163,10 (cem mil cento e sessenta e três reais e dez centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 32,78% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 09/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Gmais Comércio de Alimentos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:655DE97C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 23/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sergio Tadashi Suguimoto – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 23/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 11.409,29 (onze mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos) à importância

inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 20.502,71 (vinte mil quinhentos e dois reais e setenta e um centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 35,75% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 09/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Sergio Tadashi Suguimoto – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:5640F3FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 24/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 24/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 23.691,63 (vinte e três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 42.536,37 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 35,77% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 10/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:48E97C57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 25/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 25/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 40.569,67 (quarenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 17.431,73 (dezessete mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 69,94% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 10/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:6BF7F3B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 28/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Gmais Comércio de Alimentos Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 28/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 49.777,56 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 94.929,76 (noventa e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 34,39% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 10/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Gmais Comércio de Alimentos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:AC56DDBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 29/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sergio Tadashi Suguimoto – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 29/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 20.071,09 (vinte mil setenta e um reais e nove centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 19.983,91 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 50,10% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 10/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Sergio Tadashi Suguimoto – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:604A1ED2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 31/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Confecções Bonito Ltda EPP – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 31/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de produtos para montagem de enxoval para bebê, com distribuição gratuita às famílias carentes para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), perfazendo uma redução de aproximadamente 87,5% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 11/2017.

Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Confecções Bonito Ltda EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2ED4FB5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 32/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
K.A. Barbosa & Cia Ltda ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 32/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de produtos para montagem de enxoval para bebê, com distribuição gratuita às famílias carentes para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo uma redução de aproximadamente 87,5% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 11/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
K.A. Barbosa & Cia Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:C96A754F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 33/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
KSL Products Eireli ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 33/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de produtos para montagem de enxoval para bebê, com distribuição gratuita às famílias carentes para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 3.542,00 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais), perfazendo uma redução de aproximadamente 87,5% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 11/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
KSL Products Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:3A0B9E75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 34/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
JR Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 34/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de produtos para montagem de enxoval para bebê, com distribuição gratuita às famílias carentes para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 12.141,50 (doze mil cento e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 1.734,50 (mil setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 87,5% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 11/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
JR Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:48993FBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 69/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 69/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender as Creches e Escolas do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 20.399,25 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 13.868,43 (treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 59,52% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 26/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Comercial T&C Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:1907C960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 71/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 71/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender as Creches e Escolas do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 40.785,36 (quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 40.837,84 (quarenta mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo uma redução de

aproximadamente 49,96% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 26/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:CC5B5A86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 72/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Potencial Comércio e Serviços Eireli EPP – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 72/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender as Creches e Escolas do Município de Bonito/MS.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 24.419,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezenove reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 12.873,56 (doze mil oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 65,47% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 26/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Potencial Comércio e Serviços Eireli EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:DF697D8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 93/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda ME – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 93/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 11 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 2.908,35 (dois mil novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 7.417,37 (sete mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma redução de aproximadamente 28,16% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 032/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 11 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:3C1E1597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 150/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Tubon Fábrica de Tubos Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 150/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Do Objeto: Aquisição de tubos de concreto para atender a demanda do Município.
Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de 08 de dezembro de 2017, fica suprimido o valor de R$ 38.350,00 (trinta e oito mil trezentos e cinqüenta reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais), perfazendo uma redução de aproximadamente 77,75% ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 60/2017.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de dezembro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Tubon Fábrica de Tubos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:551BDF25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, biênio 2016/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Substituir a Presidente e os membros abaixo relacionados, para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e complementar mandato até março de 2018:

Presidente	Presidente
Exonerar	Nomear
Presidente: Vilma Sayuri Miura	Vice-Presidente: Maria Cristina Leandra da Silva.

Secretária executiva: Luciane Parra;
I – Segmento dos usuários em Saúde:
a) Titulares – Marcelo Bertoni, Rodrigo Loureiro Lopes, Maria do Carmo Drumond, Vanderlei Andrade e Terezinha Elvedi de Oliveira Ribeiro;
b) Suplentes – Cintia Durães Pessoa Moraes Soares, Mirta Leonor Garcia Verdejo, Adriano Ajala Parra e Eunides Ferreira Maia de Souza;
II – Segmento dos Prestadores de Serviço em Saúde:
a) Titular – Nivaldo Inácio Carneiro, Perla Peralta e Vebiston da Silva Borges;
b) Suplente – Mariana Bernardes Correa, Zacarias Araujo Pereira e Evelyn Falcão Mollmann Teixeira.
III – Segmento dos Trabalhadores em Saúde:
a) Titular – Janete dos Santos, Vilma Sayure Miura e Luiz Eugenio de Miranda Sá;
b) Suplente – Maria de Fátima Santos Ribeiro, Madalena Balta e Carolina Pina Mesa.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:EF9D93E2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB

ATO DE PUBLICAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB
PARECER: FUNDEB N° 01/2017
UNIDADE: FUNDEB
OBJETO: BALANCETE – DEZEMBRO DE 2016.

A Comissão de tomada de contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS biênio 2016/2018, em cumprimento ao disposto dana Legislação, procedeu a analise do Parecer: FUNDEB N° 01/2017 que trata dos Balancetes do meses de **DEZEMBRO de 2016**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.
1. Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas:
Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, ou seja: capa de processo, numeração, justificativa do evento, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento do serviço/produtos e liquidação.
2. Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:
Verificamos que a conta é periodicamente conciliada, os pagamentos e recebimentos confirmados através de extratos e relatórios de retorno do Banco do Brasil.
3. Sobre a previsão e execução orçamentária:
As contas de receitas e de despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;
Verificamos o relatório de previsão e execução orçamentária, constatamos as observações abaixo:
Informamos abaixo os dados contábeis referentes ao balancete de **DEZEMBRO/2016**.
4. O resumo mensal das Contas em valores:
As documentações, balancetes e anexos referem-se aos meses de Dezembro de 2016, após análise preliminar, o presidente deixou à disposição os balancetes para análise dos demais membros deste Conselho, quando então o presidente informou os valores mês de **Receitas:** do mês de Dezembro de 2016 R$-1.021.728,45 ; **Despesas:** Dezembro de 2016 R$-752.490,92; **Índice de Aplicação dos Recursos do FUNDEB** no mês de Dezembro de 2016 94,56% . Sendo então, após a análise dos documentos pelos membros presentes, verificou-se que os documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei para arrecadação de receitas e a regularização de empenhos, liquidação e pagamentos, os estágios das despesas foram corretamente realizados, conforme demonstrativos apresentados. Devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do FUNDEB.
5. Observamos a não movimentação de algumas contas devido a não repasse do governo.
6. Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.
7. Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

8. Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação total das contas Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS , e do respectivo Balancete dos meses de **DEZEMBRO/2016**.

Bonito, 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:99281BC7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB

ATO DE PUBLICAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB
PARECER: FUNDEB N° 02/2017
UNIDADE: FUNDEB
OBJETO: BALANCETE – de JANEIRO a AGOSTO de 2017

A Comissão de tomada de contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS biênio 2016/2018, em cumprimento ao disposto dana Legislação, procedeu a analise do Parecer: FUNDEB N° 02/2017 que trata dos Balancetes do meses
JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO e AGOSTO de 2017, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.
1. Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas:
Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, ou seja: capa de processo, numeração, justificativa do evento, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento do serviço/produtos e liquidação.
2. Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:
Verificamos que a conta é periodicamente conciliada, os pagamentos e recebimentos confirmados através de extratos e relatórios de retorno do Banco do Brasil.
3. Sobre a previsão e execução orçamentária:
As contas de receitas e de despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;
Verificamos o relatório de previsão e execução orçamentária, constatamos as observações abaixo:
Informamos abaixo os dados contábeis referentes ao balancete de **JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO do ANO de 2017**.
4. O resumo mensal das Contas em valores:
As documentações, balancetes e anexos referem-se aos meses, Janeiro de 2017, Fevereiro de 2017, março de 2017 e abril de 2017,Maio de 2017,Junho de 2017,Julho de 2017,Agosto de 2017, após análise preliminar, o presidente deixou à disposição os balancetes para análise dos demais membros deste Conselho, quando então o presidente informou os valores mês de **Receitas:** dos meses de Janeiro de 2017 R$-891.557,84; Fevereiro de 2017 R$-769.193,08; Março de 2017 R$- 904.502,75; Abril de 2017 R$-793.611,18;Maio de 2017 R$-906.055,44-;Junho 2017 R$-784.711,17; Julho de 2017 R$-857.355,16-;Agosto de 2017 R$-786.678,16-; **Despesas:** Janeiro de 2017 R$-1.133.440,11; Fevereiro de 2017 R$-826.655,26; Março de 2017 R$-904.532,70; Abril de 2017 R$- 767.082,92-; Maio de 2017 R$-558.832,36-;Junho 2017 R$-553.197,47-;Julho de 2017 R$-601.832,05-;Agosto de 2017 R$-843.663,78-; **Índice de Aplicação dos Recursos do FUNDEB** nos meses de Janeiro de 2017 118,02%; Fevereiro de 2017 118,02%; Março de 2017 108,12% ; Abril de 2017 108,12%; Maio de 2017 93,94%; Junho 2017 93,94%; Julho de 2017 92,46%; Agosto 92,46%. Sendo então, após a análise dos documentos pelos membros presentes, verificou-se que os documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei para arrecadação de receitas e a regularização de empenhos, liquidação e pagamentos, os estágios das despesas foram corretamente realizados, conforme demonstrativos apresentados. Devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do FUNDEB.
5. Observamos a não movimentação de algumas contas devido a não repasse do governo.

6. Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.
7. Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

8. Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação total das contas Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS , e do respectivo Balancete dos meses de **JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO do ANO de 2017**.

Bonito, 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:1C460B23

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB

ATO DE PUBLICAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB
PARECER: FUNDEB N° 03/2017
UNIDADE: FUNDEB
OBJETO: BALANCETE – DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2017.

A Comissão de tomada de contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS biênio 2016/2018, em cumprimento ao disposto dana Legislação, procedeu a analise do Parecer: FUNDEB N° 03/2017 que trata dos Balancetes do meses **SETEMBRO e OUTUBRO de 2017**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.
1. Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas:
Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, ou seja: capa de processo, numeração, justificativa do evento, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento do serviço/produtos e liquidação.
2. Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:
Verificamos que a conta é periodicamente conciliada, os pagamentos e recebimentos confirmados através de extratos e relatórios de retorno do Banco do Brasil.
3. Sobre a previsão e execução orçamentária:
As contas de receitas e de despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;
Verificamos o relatório de previsão e execução orçamentária, constatamos as observações abaixo:
Informamos abaixo os dados contábeis referentes ao balancete de **SETEMBRO e OUTUBRO do Ano de 2017**.
4. O resumo mensal das Contas em valores:
As documentações, balancetes e anexos referem-se aos meses, Setembro de 2017, e Outubro de 2017 após análise preliminar, o presidente deixou à disposição os balancetes para análise dos demais membros deste Conselho, quando então o presidente informou os valores mês de **Receitas:** dos meses de Setembro de 2017 R$- 752.162,60- , Outubro de 2017 R$- 995.982,09-; **Despesas:** Setembro de 2017 R$-799.485,31-, Outubro de 2017 R$-893.426,25-; **Índice de Aplicação dos Recursos do FUNDEB** nos meses de Setembro de 2017 106,29 % ; Outubro de 2017 89,70%.Sendo então, após a análise dos documentos pelos membros presentes, verificou-se que os documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei para arrecadação de receitas e a regularização de empenhos, liquidação e pagamentos, os estágios das despesas foram corretamente realizados, conforme demonstrativos apresentados. Devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do FUNDEB.
5. Observamos a não movimentação de algumas contas devido a não repasse do governo.
6. Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.
7. Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

8. Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação total das contas Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS , e do respectivo Balancete dos meses de **SETEMBRO de 2017 e OUTUBRO de 2017**.

Bonito/MS , 20 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:3E73B5DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

15.00 - Secretaria Municipal de Governo
15.01 - Secretaria de Governo
04.122.201 - Dinamizar a concretização da Plataforma de governo
2.080 - Gestão do Processo político local
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 569 - Valor R$ 30.000,00(Trinta mil reais)

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 - Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais]
33.90.91.00 - Sentenças Judiciais - Ficha 496 - Valor R$ 5.588,89(Cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.058 - Manutenção do Conselho Tutelar
33.90.14.00 - Diárias - Civil - Ficha 25 - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.084 - Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Ficha 600 - Valor R$ 14.800,00(Quatorze mil e oitocentos reais)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 97 - Valor R$ 20.720,00(Vinte mil setecentos e vinte reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11. 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 128 - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Ficha 229 - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 300 - Valor R$ 300,00(trezentos reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 146 - Valor R$ 9.000,00(Nove mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 85.408,89(Oitenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito
09.272.203 - Administração da Previdência Social
2.056 - Manutenção das Atividades Administrativas Custeio da Previdência
33.90.14.00 - Diárias - Civil - Valor R$ 12.000,00(Doze mil reais)
33.90.23.00 - Juros, Deságios e descontos - Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 8.000,00(Oito mil reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - valor R$ 40.408,89(Quarenta mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 85.408,89(Oitenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:C0EBBF6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
26.782.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.006 - Construção e Reforma e Ampliação de Pontes Pontilhões
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 248 - Valor R$ 51.940,35 (Cinquenta e um mil novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 - Políticas Social de Proteção Especial - CREAS
2.015 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Especial
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 285 Valor R$ 840,00(Oitocentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 52.780,35 (Cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 597 - Valor R$ 16.875,50(Dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 598 - Valor R$ 64,85(Sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.085 - Construção, reforma e ampliação de acessibilidade nos Prédios Públicos
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 612 - Valor R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.013 - Desenvolvimento das Políticas Sociais
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 42 Valor R$ 840,00(Oitocentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 52.780,35 (Cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de

imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:CDD42CC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 - Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais]
33.90.91.00 - Sentenças Judiciais - Ficha 496 - Valor R$ 4.526,37(Quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)

04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.039 – Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo - Valor R$ 62,67 (Sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.02 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.016 – Investimento Social e Cidadania
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 200,00 (Duzentos reais)

07.00 – Secretaria Municipal Turismo, Industria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 – Material de Consumo - Valor R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)

10.00 – Secretaria Municipal de Prod. e Desenvolvimento Rural
10.01 – Gabinete do Secretário da SEPRODES
20.605.403 – Desenvolvimento Social Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.000,00 (Três mil reais)

15.00 - Secretaria de Governo
15.01 - Secretaria de Governo
04.122.201 - Dinamizar a Concretização da Plataforma de governo
2.080 - Gestão do Processo Político Local
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 8,00 (Oito reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.306.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.084 – Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 4.000,00(Quatro mil reais)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 94.497,04 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 – Política Social de Proteção Básica - CRAS
2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 3.000,00 (Três mil reais)

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 – Política Social de Proteção Especial – CREAS
2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 7.262,67 (Sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessentas e sete centavos)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.306 – Saúde, Bem-Estar para uma população
2.019 – Bloco Piso Atenção Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.022 - Bloco Vigilância em Saúde
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 5.530,11 (Cinco mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$10.000,00 (Dez mil reais)

07.00 – Secretaria Municipal Turismo, Industria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.051 – Fomento ao Turismo
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 9.006,24 (Nove mil e seis reais e vinte quatro centavos)

08.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente
18.541.402 – Conservação do Meio Ambiente
2.026 – Conservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – Valor R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

10.00 – Secretaria Municipal de Prod. e Desenvolvimento Rural
10.01 – Gabinete do Secretário da SEPRODES
20.605.403 – Desenvolvimento Social Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 4.698,02 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor 15.000,00 (Quinze mil reais)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 94.497,04 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:3FB8D71A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

10.00 - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.692.403 - Desenvolvimento Social Sustentável
1.021 - Construção e ampliação espaço feira do Produtor Praça de Alimentação
44.90.51.00 - Obras e Instalações Valor R$ 16.494,20(Dezesseis mil quatrocentos noventa e quatro reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 16.494,20(Dezesseis mil quatrocentos noventa e quatro reais e vinte centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 13.400,00(Treze mil e quatrocentos reais)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 - Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.051 - Fomento ao Turismo
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 3.094,20(Tres mil noventa e quatro reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 16.494,20(Dezesseis mil quatrocentos noventa e quatro reais e vinte centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:2ABFE265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.303 - Política Social de Proteção social - CRAS
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 29 - Valor R$ 2.460,00(Dois mil quatrocentos e sessenta reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11. 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Valor R$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 1.600,00(Um mil e seiscentos reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 2.220,00(Dois mil duzentos e vinte reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 200,00(Duzentos reais

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 - FUNDEB
12.365.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.094 - Gerenciamento do Ensino Infantil Municipal 40%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 23.480,00(Vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 - Política Social de Proteção social - CRAS
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 464 - Valor R$ 2.460,00(Dois mil quatrocentos e sessenta reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
1.004 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 3.341,37(Três mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Valor R$ 13.158,63(Treze mil cento e cinquenta oito reais e sessenta e três centavos)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 23.480,00(Vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:A4266C03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.466 de 26 de Setembro de 2017, Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.466 de 26 de setembro de 2017 e o art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por superávit financeiro as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
13.392.301 - Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.091 - Manutenção e Operacionalização dos Eventos Culturais do Município
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 690 - Fonte 123.000 - Valor R$ 351.700,00(Trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 351.700,00(Trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:3F7643F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o

inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Industria e Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.023 - Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 257,00(Duzentos e cinquenta e sete reais)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 - Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 - Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 10.702,68(Dez mil setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos)

15.00 – Secretaria de Governo
15.01 – Secretaria de Governo
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.080 – Gestão do Processo Político Local
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 18.881,53 (Dezoito mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 – Educação, Construindo um futuro melhor
2.084 – Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 78.841,21 (Setenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 7.950,23 (Sete mil novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

04.00 - Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.039 - Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor 876,18 (Oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 20.359,58 (Vinte mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educação, construindo um futuro melhor
2.043 – Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município 40%
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Valor R$ 48.497,54 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção – Valor R$ 1.157,68 (Um mil centos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 78.841,21 (Setenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:6CADA996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
31.91.13.00 – Obrigações Patronais – Previdência – Valor R$ 75.421,02 (Setenta e cinco mil quatrocentos e vinte um reais e dois centavos)

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 – Políticas Publicas de Assistência Social-orgão Gestor
2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 21.859,07 (Vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 – Saúde Pública para todos
2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Valor R$ 171.725,27 (Cento e setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.635,00 (Sete mil seiscentos e trinta e cinco reais)
06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde, bem estar para uma população
2.019 – Bloco Piso Atenção Básica
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 15.992,10 (Quinze mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 - Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.051 – Fomento ao Turismo
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais)

09.00 – Secretaria Municipal de Obras
09.01 – Gabinete do Secretario de Obras
25.751.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.031 – Manutenção, Operacionalização e Expansão de Iluminação Pública do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 2.394,00 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais)

15.00 – Secretaria de Governo
15.01 – Secretaria de Governo
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.080 – Gestão do Processo Político Local
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Valor R$ 3.000,00 (Três mil reais)
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Previdência – Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 – Educação, Construindo um futuro melhor
2.083 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 24.338,49 (Vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.086 – Gerenciamento da Etapa de Educação melhor
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
13.392.308 – Cultura, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.090 – Resgate e Difusão da Cultura Local
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

16.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.092 – Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município 60%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)

16.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 – FUNDEB
12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.094 – Gerenciamento do Ensino Infantil Municipal 60%
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Valor R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 694.664,95 (Seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

04.00 - Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.040 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 96.590,45 (Noventa e seis mil quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 12.483,78 (Doze mil quatrocentos e oitenta e três e setenta e oito centavos)

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 – Políticas Públicas de Assistência Social-orgão Gestor
2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 – Política Social de Proteção Básica – CRAS
2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 16.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 20.040,00 (Vinte mil e quarenta reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 – Política Social de Proteção Especial – CREAS
2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 7.047,00 (Sete mil e quarenta e sete reais)
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)
33.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 1.670,00 (Um mil seiscentos e setenta reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Valor R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 – Políticas de Assistência Social-orgão Gestor
2.016 – Investimento Social e Cidadania
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Valor R$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais)

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 – Saúde Pública para todos
2.018 – Operacionalização da Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.757,97 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.815,58 (Dois mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 7.635,00 (Sete mil setecentos e trinta e cinco reais)

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 – Saúde, Bem estar para uma População
2.019 – Bloco Piso Atenção Básica
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 37.905,36 (Trinta e sete mil novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos)

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.653,98 (Três mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)
2.022 – Bloco Vigilância em Saúde
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 20.000,00 (Vinte mi reais)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais)

07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 18.007,02 (Dezoito mil e sete reais e dois centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 12.492,98 (Doze mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)

08.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.542.402 – Conservação do Meio Ambiente
2.054 – Gestão do Aterro Controlado da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 22.884,03 (Vinte e dois mil oito centos e oitenta e quatro reais e três centavos)

15.00 – Secretaria de Governo
15.01 – Secretaria de Governo
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.080 – Gestão do Processo Político Local
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Valor R$ 31.540,93 (Trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.082 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 46.491,06 (Quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 132.182,32 (Cento e trinta e dois mil cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.083 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Valor R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 24.662,43 (Vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 24.338,49 (Vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.086 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 42.496,57 (Quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 694.664,95 (Seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:EBFA3316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 – Saúde Pública para todos
2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.013,80 (Dois mil e treze reais e oitenta centavos)
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 – Educação, Construindo um futuro melhor
2.083 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 91.774,78 (Noventa e um mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

16.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 – FUNDEB
12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.092 – Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município 60%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Valor R$ 228.778,74 (Duzentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

16.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 – FUNDEB
12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro melhor
2.094 – Gerenciamento do Ensino Infantil Municipal 60%
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Valor R$ 118.895,28 (Cento e dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 445.461,94 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.305 – Saúde Pública para todos
2.018 – Operacionalização da Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 2.013,80 (Dois mil e treze reais e oitenta centavos)
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

19.00 – Reserva de Contingência
19.99 – Reserva de Contingência
28.846.909 – Reserva de Contingência
2.999 – Reserva de Contingência
46.99.00.00 – Reserva de Contingência – Valor R$ 439.448,14 (Quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 445.461,94 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:DA45FF1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar as unidades orçamentarias que menciona por superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.466 de 26 de Setembro de 2017, Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.466 de 26 de setembro de 2017 e o art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por superávit financeiro as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Industria e Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico sustentável
2.023 - Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 536 - Fonte 127.000 - Valor R$ 30.000,00(Trinta mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
13.392.301 - Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.091 - Manutenção e Operacionalização dos Eventos Culturais do Município
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 651 - Fonte 123.000 - Valor R$ 100.000,00(Cem mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 130.000,00(Cento e trinta mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:1CC7DACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.007 - Construção e Ampliação de Pavimentação e Frenagem, Galeria de Águas Pluviais e Recuperação de Via
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 90 - Valor R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Industria e Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
1.005 - Melhorar a Infra estrutura Turística
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 78 - Valor R$ 13.488,79(Treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 241 - Valor R$ 26.511,21(Vinte e seis mil quinhentos e onze reais e vinte e um centavos)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:1E1E4E82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.013 - Desenvolvimento das Políticas Sociais
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 40 - Valor R$ 93.200,00(Noventa e três mil e duzentos reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
1.004 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 12.640,00(Doze mil seiscentos e quarenta centavos)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11. 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Valor R$ 474.307,43(Quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 20.800,00(Vinte mil e oitocentos reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 56.900,00(Cinquenta e seis mil e novecentos reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
31.90.11. 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Valor R$ 35.192,05(Trinta e cinco mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 4.417,75(quatro mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.306.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 194.692,20 (Cento e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 360.000,00(Trezentos e sessenta mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 23.000,00(Vinte e três mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 38.000,00(Trinta e oito mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.365.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.086 - Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 120.00,00(Cento e vinte mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 18.200,00(Dezoito mil e duzentos reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 - FUNDEB
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.092 - Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município 60%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 199.000,00(Cento e noventa e nove mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 - FUNDEB
12.365.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.094 - Gerenciamento do Ensino Infantil Municipal 40%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 106.000,00(Cento e seis mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.841.349,43(Um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.201 - Dinamizar a concretização da Plataforma de Governo
2.002 - Gestão do Processo Político Local
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Valor R$ 2.624,50(Dois mil seiscentos vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Valor R$ 62,78(Sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Valor R$ 8.164,66(Oito mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis reais)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 6.806,56(Seis mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 6.899,70(Seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

04.00 - Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 144.184,20(Cento quarenta e quatro mil cento oitenta e quatro reais e vinte centavos)

04.00 - Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.039 - Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor 71.021,00(Setenta e um mil vinte e um reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 59.493,33(Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 12.640,00(Doze mil seiscentos quarenta reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.021 - Bloco Assistência Farmacêutica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Valor R$ 166.788,50(Cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Valor R$ 138.634,53(Cento e trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.020 - Bloco Média e Alta Complexidade
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 57.037,81(cinquenta e sete mil trinta e seis reais e oitenta e um centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 88.514,80(Oitenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 6.687,79(Seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais)

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.022 - Bloco Vigilância em Saúde
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 25.315,32(Vinte e cinco mil trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 5.096,01 (Cinco mil noventa e seis reais e um centavo)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 22.517,27(Vinte e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Industria e Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
1.005 - Obras e Instalações - Valor R$ 2.607,72(Dois mil seiscentos e sete reais e setenta e dois reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 2.142,00(Dois mil cento e quarenta e dois reais)

07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Industria e Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.023 - Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
33.90.14.00 - Diárias - Civil - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.01 - Gabinete do Secretário do Meio Ambiente
18.541.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.026 - Conservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 5.085,78(Cinco mil oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 10.000,00(Dez mil reais)

08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.543.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.028 - Recuperação e Preservação das Águas Degradas do Município
33.90.14.00 - Diárias - Civil - Valor R$ 108,88(Cento e oito reais e oitenta e oito centavos
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 1.126,25(Um mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 3.478,36(Três mil quatrocentos setenta e oito reais e trinta e seis centavos)
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 200,00(Duzentos reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 175,63(Cento e setenta e cinco reais sessenta e três centavos)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.007 - Construção e Ampliação de Pavimentação e Drenagem, Galerias de águas Pluviais e Recuperação de Via
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 914,33(Novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos)
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 23,69(Vinte e três reais e sessenta e nove centavos)
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.008 - Construção, reforma e ampliação de Próprios Municipais
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 625,33(Seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.011 - Construção e Reformas de Praças, parques e áreas de lazer municipais
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 2.279,12(Dois mil duzentos setenta e nove reais e doze centavos)
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 13.613,87(Treze mil seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
1.022 - Expansão da Drenagem Saneamento Básico do Asfalto e Recuperação de Vias publicas
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Valor R$ 497,89(Quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$13.343,17(Treze mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 19.529,62(Dezenove mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 5.666,58(Cinco mil seiscentos sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras
25.751.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza
2.031 - Manutenção, Operacionalização e Expansão da Iluminação Pública do Município
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 92.622,50(Noventa e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

10.00 - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.403 - Desenvolvimento Social Sustentável
2.032 - Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$1.876,46 (Um mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 1.471,00(Um mil quatrocentos e setenta e um reais)

10.00 - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.692.403 - Desenvolvimento Social Sustentável
2.052 - Estimulo a Produção
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 8.430,00(Oito mil quatrocentos e trinta reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 272,42(Duzentos setenta e dois reais e quarenta centavos)

11.00 - Secretaria Municipal de Esporte
11.01 - Gabinete do Secretário de Esporte
27.812.307 - Motivando Talentos, Beneficiando vidas!
2.033 - Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Valor R$ 7.451,85(Sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

15.00 - Secretaria Municipal de Governo
15.01 - Secretaria de Governo
04.122.201 - Dinamizar a concretização da Plataforma de governo
2.080 - Gestão do Processo político local
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 4.513,29(Quatro mil quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.306.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 - Material de consumo - Valor R$ 50.508,03(Cinquenta mil quinhentos e oito reais e três centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.084 - Operacionalização do Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de consumo - Valor R$ 18.924,81 (Dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 603 - Valor R$ 35.801,33(Trinta e cinco mil oitocentos e um reais e trinta e três centavos)
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Valor R$ 1.795,60(Um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do ensino fundamental
33.90.30.00 - Material de consumo - Valor R$ 3.825,68(Três mil oitocentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos)
33.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 5.748,79(Cinco mil setecentos e quarenta e oito reais setenta e nove centavos)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais)
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Valor R$ 7.547,65(Sete mil quinhentos e quarenta sete reais e sessenta e cinco centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
1.023 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares e desapropriação
44.90.51.00 - Obras e Instalações Valor R$ 937,38(Novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)
44.90.51.00 - Obras e Instalações Valor R$ 141,66(Cento e quarenta um reais e sessenta e seis centavos)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.365.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.086 - Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil
33.90.30.00 - Material de Consumo - Valor R$ 6.574,00(seis mil quinhentos e setenta e quatro reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
13.392.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.089 - Manutenção da Banda Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)

16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
13.392.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.090 - Resgate e Difusão da Cultura Local
33.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras - Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física - Valor R$ 1.000,00(Um mil reais)

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 1.841.349,43(Um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:4A4BF70C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4630 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2017 e dá outras providências"

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 2659 de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 4.484,80, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.1012.001-339030-MATERIAL DE CONSUMO 424,80
01.01.01.031.1012.001-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 4.060,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.1012.001-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 4.484,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Barros Silva
Código Identificador:830D9ABD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.926

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3926 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI nº 313/2017 - SEAFIP, a gestão considera prioridade o pagamento de hospedagens para unidade gestora Gabinete e para o pagamento de precatórios, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - Coordenação das Assessorias e do Gabinete	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	885,00
	885,00
02.023 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.062.0003.2290 - Precatório Judiciais	
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	66.666,66
	66.666,66
Total Geral de Suplementações ...:	67.551,66

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo
discriminadas:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	885,00
	885,00
02.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0299.9999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66
	66.666,66
Total de Reduções ...:	67.551,66

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:142029BA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.917

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3917 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Controlador Interno através da CI nº 302/2017 - SEAFIP, tendo a gestão considerado como prioridade o pagamento da CASSEMS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.877,39
	5.877,39
Total Geral de Suplementações ...:	5.877,39

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - CONTROLADORIA INTERNA	
04.124.0003.2003 - Manutenção da Controladoria Interna	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.877,39
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	5.877,39
Total de Reduções ...:	5.877,39

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 1 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:6495749D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.928

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3928 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI nº 306/2017 - SEAFIP, tendo a gestão considerado como prioridade o pagamento do décimo terceiro.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2071 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.490,38
	37.490,38
Total Geral de Suplementações ...:	37.490,38

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.490,38
	37.490,38
Total de Reduções ...:	37.490,38

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:24A0085E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.939

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Exercício: 2017
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	

Decreto Orçamentário nº 3939 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da Comunicação Interna nº 871/2017/SESAU/FMS, tendo a gestão entendido como prioridade a complementação para o pagamento do patronal do décimo terceiro.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS discriminadas abaixo:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0052.2035 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	5.900,00
	8.900,00
10.301.0052.2037 - Pab Variavel - Sáude da Familia	
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	27.000,00
	27.000,00
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	40.000,00
	40.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	75.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.783,84
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	51.116,16
	75.900,00
Total de Reduções ...:	75.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:7E5F355F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.915

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3915 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através do C.I SEIESP Nº 490/2017, devido a insuficiência de dotação para a prestação de serviços municipais, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0003.2031 - Manutenção das Ativ.da Sec. Infra Estrutura e Serv. Públic	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0028.1009 - Pavimentação,Drenagem e Outras Obras Complement. de Urb.	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00
	5.000,00
Total de Reduções ...:	5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 1 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:194F8406

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.927

FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBENCIA	Exercício: 2017
RUA BONFIM, 441, , CAMAPUÃ/MS	

Decreto Orçamentário nº 3927 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBENCIA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através da Circular nº 308/2017-SAJ-OFM, tendo como justificativa a insuficiência de dotação para os pagamentos dos honorários de sucumbência aos advogados municipais, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBENCIA discriminadas abaixo:

02.052 - FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA	
04.122.0003.2064 - Manutenção e Gestão do FES	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.900,00
	18.900,00
Total Geral de Suplementações ...:	18.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.052 - FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA	
04.122.0003.2064 - Manutenção e Gestão do FES	
3.1.90.11.05.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	18.900,00
Total de Reduções ...:	18.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:7185E2E9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.929

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3929 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I. SEIESP Nº 537/2017, tendo em vista a necessidade de complementação de dotação para material de consumo para a continuidade de prestação de serviços municipais, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gas
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0005.2072 - Manutenção das Ações e Serviços c/ CIDE	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	9.000,00
	9.000,00
26.782.0008.2068 - Manutenção das Ações e Serviços com Recursos do FUNDERSUL	

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	41.726,27
	41.726,27
Total Geral de Suplementações ...:	50.726,27

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0005.2072 - Manutenção das Ações e Serviços c/ CIDE	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
	9.000,00
26.782.0008.2068 - Manutenção das Ações e Serviços com Recursos do FUNDERSUL	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.093,31
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	39.632,96
	41.726,27
Total de Reduções ...:	50.726,27

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:ADE25665

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.930

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3930 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I. SEIESP Nº 537/2017, tendo em vista a necessidade de complementar a dotação para o décimo terceiro.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2071 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.438,99
	7.438,99
Total Geral de Suplementações ...:	7.438,99

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0003.2031 - Manutenção das Ativ.da Sec. Infra Estrutura e Serv. Público	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.438,99
	7.438,99
Total de Reduções ...:	7.438,99

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:47CE55A3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.931

Exercício: 2017
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS
Decreto Orçamentário nº 3931 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação da Secretária através do Ofício nº 849/17 - SECEL, para manutenção de ar condicionados, serviços de manutenção e licenciamento de veículos desta SECEL, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160,00
	6.160,00
Total Geral de Suplementações ...:	6.160,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.1046 - Aquisição de Equipamento em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.160,00
	6.160,00
Total de Reduções ...:	6.160,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:EF8041B3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.933

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017
Entidades Selecionadas: PREF / FMS	

Decreto Orçamentário nº 3933 / 2017 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na suplementação do ordenador de despesas através da Comunicação Interna nº

901/2017/SESAU/FMS, tendo em vista a insuficiência orçamentária para outros serviços de terceiros - pessoa jurídica da SEAFIP, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gasto O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.705,00
	20.705,00
Total Geral de Suplementações ...:	20.705,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.705,00
	20.705,00
Total de Reduções ...:	20.705,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:F4BF951E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.934

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3934 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação da Secretária através do Ofício nº 849/17 - SECEL, tendo em vista a necessidade de complementação de dotação para o pagamento do décimo terceiros aos funcionários municipais.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	98.000,00
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	21.604,60
	119.604,60
12.365.0013.2025 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.395,40
	45.395,40
Total Geral de Suplementações ...:	165.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	98.000,00
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	35.000,00
	133.000,00
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	29.000,00
	29.000,00
12.365.0013.2025 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
	1.000,00
12.366.0165.2086 - Manutenção do PEJA	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
	2.000,00
Total de Reduções ...:	165.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:6F06374F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.935

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3935 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação da Secretário através do CI nº 315/2017 - SEAFIP, tendo em vista a necessidade de complementação de dotação para o pagamento do décimo terceiros aos funcionários municipais.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.257,53
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	69.397,14
	73.654,67
Total Geral de Suplementações ...:	73.654,67

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.176,74
	20.176,74
04.122.0003.2071 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.750,25
3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.727,68
	53.477,93
Total de Reduções ...:	73.654,67

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:22558B61

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.937

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Exercício: 2017
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	

Decreto Orçamentário nº 3937 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da Comunicação Interna nº 871/2017/SESAU/FMS, tendo a gestão entendido como prioridade a complementação para o pagamento do décimo terceiro.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS discriminadas abaixo:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0052.2035 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
	10.000,00
10.301.0052.2037 - Pab Variavel - Sáude da Familia	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.000,00
	102.000,00
10.301.0052.2079 - Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
	1.500,00
10.302.0053.2082 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.400,00
	3.400,00
Total Geral de Suplementações ...:	116.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	113.500,00
	113.500,00
10.302.0053.2082 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.400,00
	3.400,00
Total de Reduções ...:	116.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:EC6FBD85

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.938

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3938 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação da Secretária através do Ofício nº 849/17 - SECEL, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotação para aquisição de locação de veículo e aquisição de gástodavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.224,00
	2.224,00
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.700,00
	1.700,00
Total Geral de Suplementações ...:	3.924,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.1004 - Construção,Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.700,00
	1.700,00
12.361.0009.1046 - Aquisição de Equipamento em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.224,00
	2.224,00
Total de Reduções ...:	3.924,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:1CB5CD63

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.975

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3975 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através do CI nº 328/2017, tendo a gestão entendido como prioridade o pagamento do décimo terceiro.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.081,59
	5.081,59
12.365.0013.2025 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.086,95
	29.086,95
Total Geral de Suplementações ...:	34.168,54

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.050 - SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2008 - Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.638,63
	19.638,63
04.122.0003.2071 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	14.529,91
	14.529,91
Total de Reduções ...:	34.168,54

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 11 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:F0F60A72

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.932

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3932 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação do Secretário através do C.I. SEIESP Nº 537/2017, tendo em vista a necessidade de suplementar recursos para a secretaria SEDECO e unidade Gabinete, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - Coordenação das Assessorias e do Gabinete	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	3.000,00
02.060 - SECRET. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.122.0003.2009 - Manutençao Atividade da Secretaria Desen. Econ. Sustentavel	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	8.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	11.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0003.2031 - Manutenção das Ativ.da Sec. Infra Estrutura e Serv. Público	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	606,97
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.393,03
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	36,69
	6.036,69
25.752.0005.2058 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240,73
	240,73
26.782.0008.1017 - Construção,Conservação de Pontes e Estradas Municipais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.722,58
	4.722,58
Total de Reduções ...:	11.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:2DDAD7F2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.988

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 3988 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI. SECEL Nº 604/17, tendo em vista a necessidade de complementação de dotação para aquisição de peças para a manutenção dos veículos da Secretaria, todavia, ressalto as orientações e recomendações da economista e da contadora municipal através das CIs nº 101/2017, 163/2017, 172/2017 e 224/2017 em vista da situação demonstrada na audiência pública nº 004/2017 do RREO e RGF. Lembro da necessidade de estancamento de gastos.
O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	22.300,00
	22.300,00
Total Geral de Suplementações ...:	22.300,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00

	12.000,00
12.361.0009.1046 - Aquisição de Equipamento em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.300,00
	6.300,00
12.365.0013.2289 - Manutenção das Atividades da "Pré - Escola"	
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	4.000,00
Total de Reduções ...:	22.300,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:97AAB31D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa a Sra. Andréia Santos Ferreira da Silva para atuar como gestora responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento de que trata a Lei 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sra. **ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA** para atuar como gestora responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento vinculadas às parcerias celebradas com a Secretaria de Educação, com poderes de controle e fiscalização referente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC de que trata a Lei n.º 13.019/2014.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:21D19A05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1169/2017
PROCESSO Nº 103/2017
CARTA CONVITE 014/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE Caracol MS
CNPJ: 03.2017.924/0001-32- CONTRATANTE
CONTRATADA: A.A. DE OLIVEIRA -ME
CNPJ: 02.186.788/0001-06
OBJETO: **Locação de cobertura de alumínio, tendas, jogos de mesas e banheiros químicos para ato de governo de inauguração de obra (Escola Municipal Joaquim Antônio dos Santos) e lançamento pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul de diversas obras no Município de Caracol – MS.**

VALOR: **R$ 16.080,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

Cod. Reduzido..... 107
Org. Unid.....05.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA ,ESPORTE E LAZER
Funçao.....13 – Cultura
Sub-Funçao.....392 – Difusao Cultural
Programa.....00011 – DIFUSAO CULTURAL
Proj.//ativ.....2041 – Biblioteca Municipal
El. Despesa.....3.3.90.39.00.00 Outros Serviçso de Terceiros-Pessoa Juridica
Sub Elemento.....12 Locaçao de Maquinas e Equipamentos
F. de Recursos.....100 – Recursos Ordinarios
Valor **R$ 16.080,00**
VIGENCIA: 30 (trinta) dias
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.
DATA: 18/12/2017

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:33B2CF41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EMPENHO 1185

NOTA DE EMPENHO Nº 1185/2017
PROCESSO Nº 106/2017
DISPENSA 040/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE Caracol MS
CNPJ: 03.2017.924/0001-32- CONTRATANTE
CONTRATADA: A.J.ALVES DIAS JUNIOR-ME
CNPJ: 06.269.129/0001-86
OBJETO: **Serviços de Reparos e manutenção dos Climatizadores da Escola João Jose Leite da Silva**
VALOR: **R$ 4.284,00** (quatro mil duzentos oitenta e quatro reais).
Cod. Reduzido..... 55
Org. Unid.....05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO
Funçao.....12 – Educaçao
Sub-Funçao.....361 – Ensino Fundamental
Programa.....0007 – EDUCAÇAO
Proj.//ativ.....2029 – manutençao das Atividades do Ensino Fundamental
El. Despesa.....3.3.90.39.00.00 Outros Serviçso de Terceiros-Pessoa Juridica
Sub Elemento.....17 Manutençao e Conservaçao de Maquinas e Equipamentos
F. de Recursos.....0101 – Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos-Educaçao
Valor **R$ 16.080,00**
VIGENCIA: 30 (trinta) dias
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.
DATA: 21/12/2017

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:4FAD8D6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 767 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal c/c o § 1º do art. 128, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 e instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual para o período de 2018-2021, terá como diretrizes:

I – garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;

II – garantir a qualidade da educação básica;

III – assegurar políticas voltadas ás pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – fortalecer o turismo e a cultura local;

V – fomentar as práticas do esporte e lazer;

VI – fortalecer o controle social;

VII – garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII – assegurar a qualidade da informação;

IX – buscar excelência das práticas de gestão e os resultados;

X – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XI – garantir uma saúde de qualidade aos munícipes; e

XII – garantir o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Integram o PPA 2018-2021, os seguintes anexos:

I – Anexo - Ações Validadas;

II – Anexo - Programas Finalísticos;

III – Anexo - Programas de Apoio Administrativo;

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

I - Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II - Programas de Apoio Administrativo: os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 8º O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não se constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, à avaliação e a revisão do plano.

Art. 11 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual a fim de atender as demandas compatibilizando-as aos programas já definido no PPA 2018-2021.

Art. 13 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021, no que se refere aos programas integrantes deste plano, sendo:

I – o valor global do programa;

II – a entidade contábil;

III – o órgão responsável pela execução das ações orçamentárias;

IV – os indicadores e os índices;

V – as fontes de financiamento;

VI – metas;

Art. 15 Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2018-2021 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 21 de dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:22BC9815

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PM nº 139/2017
Contrato Correios nº 9912430311
Processo nº 109/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Objeto: CONTRATO PM-139-2017/9912430311. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de
serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Empresa Brasileira.
Dotação Orçamentária: 2 - 05.05.01-04.122.0300.2-109-3.3.90.39.00-0.1.00-000
Valor: R$ 20.000,04 (vinte mil reais e quatro centavos)
Vigência: 23/11/2017 à 23/11/2018
Data da Assinatura: 23/11/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: ADRIANE PAETZOLD, pela contratante e JULIO CEZAR GONZALES NASCIMENTO, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:FAEBB24A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2017
Processo nº 0110/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa A.S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME
Objeto: Tem por objeto a presente licitação à seleção de empresas devidamente constituída para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de material de construção para ser utilizado na execução de drenagem pluvial nas localidades da zona urbana, aldeia indigena e zona rural. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por um período até 31 de Dezembro.
Dotação Orçamentária: 2 - 09.09.01-15.122.0700.2-138-3.3.90.30.00-0.1.70-074
2 - 09.09.01-26.782.0704.2-154-3.3.90.30.00-0.1.16-000
Valor: R$ 82.190,55 (oitenta e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 16/11/2017 à 15/12/2017
Data da Assinatura: 16/11/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Aldacir Antônio da Silva Cardinal, pela contratante e JOÃO RAMÃO DE CARVALHO RODRIGUES, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:3D2B1095

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2017
Processo nº 110/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa A.S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME
Objeto: Tem por objeto a presente licitação à seleção de empresas devidamente constituída para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de material de construção para ser utilizado na execução de drenagem pluvial nas localidades da zona urbana, aldeia indigena e zona rural. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por um período até 31 de Dezembro.
Dotação Orçamentária: 2 - 09.09.01-15.122.0700.2-138-3.3.90.30.00-0.1.70-074
2 - 09.09.01-26.782.0704.2-154-3.3.90.30.00-0.1.16-000
Valor: R$ 82.190,55 (oitenta e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 16/11/2017 à 15/12/2017
Data da Assinatura: 16/11/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Aldacir Antônio da Silva Cardinal, pela contratante e JOÃO RAMÃO DE CARVALHO RODRIGUES, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:D47D6A76

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 141/2017
Processo nº 112/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa CONCREBAI CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de empresa no ramo de obras e engenharia objetivando a execução da obra de Ampliação da Escola Municipal Ruy Espindola, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global: perfazendo uma ÁREA TOTAL de: 119,10m², a ser executado na Rua Emilio Canãn, nº 872 – Jardim Tremembé, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Educação e Cutura deste município de Coronel Sapucaia/MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e anexos deste edital, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Dotação Orçamentária: 2 - 06.06.01-12.361.0403.1-101-4.4.90.51.00-0.1.01-000
Valor: R$ 216.801,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e um reais)
Vigência: 01/11/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 01/11/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Maria Eva Gauto Flor Eringer, pela contratante e JOSÉ EVERTON RAMOS DE ALCANTRE, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:9B84C4DB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2017

Processo nº 113/2017
Pregão Presencial n° 062/2017

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (**Empresa **A), DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (**Empresa **B), DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (**Empresa **C), DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (**Empresa **D), DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (**Empresa **E) MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (**Empresa **F).**

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de empresas no ramo pertinente para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando a FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS, PARA ATENDER SOLICITAÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA consoante neste EDITAL e seus anexos quais sejam, em conformidades com as quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexos e Proposta de Preços, parte integrante da licitação em epígrafe.
Valor Empresa A: R$ 92.377,80 (noventa e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
Valor Empresa B: R$ 100.788,80 (cem mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Valor Empresa C: R$ 359.260,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais)
Valor Empresa D: R$ 115.260,86 (cento e quinze mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)
Valor Empresa E: R$ 73.020,00 (setenta e três mil e vinte reais)
Valor Empresa F: R$ 111.061,60 (cento e onze mil e sessenta e um reais e sessenta centavos)
Valor Global: R$ 851.769,06 (oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).
Vigência: 14/11/2017 à 14/11/2018
Data da Assinatura: 14/11/2017
Publicação por afixação do resultado na íntegra: 14/11/2017
Assinam: Flávio Galdino Da Silva pelo **Órgão Usuário** MAURO DINIZ BRAGAGNOLO, ENOQUE CANDIDO, IDALGO ANTONIOLLI, JOSE CARLOS VIEIRA, CARLOS ROBERTO MENANI e CRYSTIAN EVANDRO LINDNER pela **Compromitente.**

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:4FE1EFF6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 322/2017

PORTARIA N. º 322/2017 21 de Dezembro de 2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 90, da Lei Municipal nº 114 de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Conceder, a pedido, 24 (vinte e quatro) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **WILLIAN DELGADO, Matricula nº 1021/01**, ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL,** a partir de 21 de Dezembro de 2017**.** Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 21 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:95C74F20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICÍPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **12** (doze) meses, com **início** em 01 de janeiro de 2018 e **término** em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 20 de Dezembro de 2017.

ANDERSON FREITAS DA SILVA
Presidente
Contratante

GLAUBI ARAUJO LEITE
Controle, Consultoria e Informática Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -_____
II -_____
NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CPF: 543.494.001-68
NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI
CPF: 780.950.931-49

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:EFBB5F12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0056/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0039/2017
OBJETO: Seleção de melhor proposta de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento da mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais, para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Eldorado, de acordo com o Termo de Referência (anexo VI).
Vencedor: SURIE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 1.536.408,14 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais e quatorze centavos);

Eldorado/MS, 22 de dezembro de 2017.

EDSON DE BIAGG CUSTODIO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 22 de dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:0AAA9E4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2017

Processo nº 0056/2017
Pregão Presencial nº 0039/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa SURIE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.
Objeto: Seleção de melhor proposta de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento da mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais, para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Eldorado.
Dotação Orçamentária: 1 - 03.01.04.122.201.2.005.100000.3.3.90.39.00
05.01.12.361.402.2.014.101000.3.3.90.39.00
06.01.10.301.501.2.029.102000.3.3.90.39.00
07.02.08.244.601.2.051.100000.3.3.90.39.00
Valor: R$ R$ 1.536.408,14 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais e quatorze centavos)
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data da Assinatura: 22/12/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Regina Duarte, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:20D149E7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1° A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirão será composta pelos seguintes membros:
I – Luciana Pereira da Cunha, Assessor II, Matrícula 02.244, na qualidade de Presidente;
II - Wildon Alves Evangelista, Assistente Administrativo II, Matrícula 01.111, membro;
III – Claudiane Furtado da Costa, Assistente Administrativo I, Matrícula 01.166, membro;
Art. 2º A Comissão ora constituída atuará no período de 22 de dezembro de 2017 a 23 de novembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 169 de 24 de novembro de 2017 e as demais disposições em contrário.

Figueirão, 22 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:B43AA43F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

PLANEJAMENTO
PORTARIA SMS/JAP - Nº 01 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Republicado por incorreção

"DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DE JAPORÃ E DEFINE PLANTÕES DURANTE O RECESSO 2017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as férias de servidores, bem como manter o funcionamento mínimo das unidades de saúde em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de fim e inicio de ano;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Japorã;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes horários de expediente e escala de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de final de ano e inicio de ano na Unidade de Saúde de Japorã:

I - **ESF TAGROS** - Dia 18/12/2017 das 7: 00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

II - **ESF JACAREÍ** - Dia 19/12/2017 das 7: 00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

III - **UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE JAPORÃ** - Dia 20/12/2017 das 7: 00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

IV - **ESF TAGROS** - Dia 27/12/2017 das 7: 00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

V - **ESF JACAREÍ** - Dia 27/12/2017 das 12: 00 às 15:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

VI - **UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE JAPORÃ** - Dia 28/12/2017 das 7: 00 às 11:00 horas. Equipe composta de 01 médico e 01 enfermeiro;

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes horários e escala de Plantão 24hs para Ambulatorial e Urgência e Emergência, em caráter excepcional e temporário, durante o recesso de final de ano e inicio de ano:

I - **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES,** inscrita no CNPJ n.º 70.524.178/0001-17 – Dias 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2017.

II - **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES** - Dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28 de Janeiro de 2018.

Paragrafo Único - Em casos que se fizerem necessários o transporte sanitário para atendimentos ambulatoriais e urgências e emergências poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Saúde pelo usuário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Japorã-MS; 01 de Dezembro de 2017.

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:612B5FCF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2123/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 002/2017

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 25° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.306.211/0001-85
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Jaraguari – MS, 19 de dezembro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:8B9FA24E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 044/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 17.929.916/0001-23. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO**da vigência do Contrato nº 044/2017**,**firmado entre as partes em 12/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Quinta. Fica prorrogado pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 044/2017, até 30/04/2018. O presente termo aditivo foi celebrado de acordo com a Autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal, no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 01/01/2018. DATA: 20/12/2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:F6C8DA31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 045/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.680.158/0001-61. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO**da vigência do Contrato nº 045/2017**,**firmado entre as partes em 12/05/2017, nos termos previstos na Clausula Quinta. Fica prorrogado pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 045/2017, até 22/08/2018. O presente termo aditivo foi celebrado de acordo com a Autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal, no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n° 8.666/93.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 01/01/2018. DATA: 08/12/2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:1670F491

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 529

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juti para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Juti para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R$ 28.000.000,00 (Vinte oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 18.405.500,00 (Dezoito milhões quatrocentos cinco mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.594.500,00 (Nove milhões quinhentos noventa quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio, mediante autorização legislativa.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	**26.371.400,00**
Receita Tributaria	2.076.000,00
Receita de Contribuições	75.000,00
Receita Patrimonial	245.000,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferência Correntes	23.971.900,00
Outras Transferências Correntes	2.000,00
Receita de Capital	**4.731.000,00**
Transferência de Capital	4.731.000,00
Deduções da Receita	**- 3.102.400,00**

Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 3.102.400,00
5. TOTAL	**28.000.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	21.936.500,00
Despesa de Capital	5.792.000,00
Reserva de Contingência	271.500,00
TOTAL	**28.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Juti	1.288.000,00
Gabinete da Prefeita	277.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	766.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.808.500,00
Secretaria Municipal de InfraEstrutura	2.757.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	8.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.347.000,00
FUNDEB	3.700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.739.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.738.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	87.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	439.000,00
Controladoria Geral	15.000,00
TOTAL	**28.000.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, com prévia autorização Legislativa.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, desde que detenha prévia e expressa autorização Legislativa para tal, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:AF50BE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 530

LEI MUNICIPAL N° 530

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a modificar a Lei Municipal nº 160 de 26/02/2002 (COSIP), alterando o anexo único constante do Art. 6º e suprimir o Art. 9º da citada Lei e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único mencionado no Art. 6º da Lei Municipal nº 160, passará a constar conforme o anexo único apresentado nesta Lei.

Art. 2º - Fica suprimido o Art. 9º da Lei Municipal nº 160.

Art. 3º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti, MS – Gabinete da Prefeita Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 530
ANEXO ÚNICO

VALORES DA AANEL PARA JANEIRO DE 2.018 – R$ 270,65

RESIDENCIAL		COMERCIAL	
Faixa	Alíquota	Faixa	Alíquota
01 - DE 0 A 40	1,50	01 - DE 0 A 40	4,50
02 - DE 41 A 80	2,50	02 - DE 41 A 80	5,50
03 - DE 81 A 100	3,50	03 - DE 81 A 100	6,50
04 - DE 101 A 150	4,50	04 - DE 101 A 150	7,50
05 - DE 151 A 200	5,50	05 - DE 151 A 200	8,50
06 - DE 201 A 250	6,50	06 - DE 201 A 250	9,50
07 - DE 251 A 300	7,50	07 - DE 251 A 300	10,50
08 - DE 301 A 400	8,50	08 - DE 301 A 400	11,50
09 - DE 401 A 500	9,50	09 - DE 401 A 500	12,50
10 - DE 501 A 600	10,50	10 - DE 501 A 600	13,50
11 - DE 601 A 700	11,50	11 - DE 601 A 700	14,50
12 - DE 701 A 800	12,50	12 - DE 701 A 800	15,50
13 - DE 801 A 900	13,50	13 - DE 801 A 900	16,50
14 - DE 901 A 1000	14,50	14 - DE 901 A 1000	17,50
15 - DE 1001 A 1500	15,50	15 - DE 1001 A 1500	18,50
16 - MAIOR QUE 1500	16,50	16 - MAIOR QUE 1500	19,50

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:C12C26E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 531

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juti/MS e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º Política de Assistência Social do Município de Juti/MS tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos,especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULOII
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situaçãode vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- co-financiamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio-familiar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedadecivil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULOIII
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JUTI/MS
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Juti/MS atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Juti/MS é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Juti/MS organiza- se pelos seguintes tipos de proteção:

I- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por EquipeVolante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de AbordagemSocial;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinadaà articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I– territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II- universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III- regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Juti/MS, quais sejam:

I –CRAS;

II–CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e

atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II- renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III- convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV- desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Juti/MS, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I- administração e prestação de serviços de promoção social à população em geral;
II – prestar serviços de assistência e integração social;

III – desenvolver as atividades comunitárias do Município;

IV – desenvolver programas de assistência social à população em situação de risco;

V – desenvolver atividades de apoio às ações sociais do Município;

VI – promover o bem estar social através de programas direcionados à família, criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e a mulher;

VII – planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;

VIII – elaborar programas de geração de emprego e renda junto aos Órgãos especializados;

IX – fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento de mão de obra.

Artigo 18 – A Secretaria Municipal de Assistência Social se desdobrará nos seguintes órgãos e coordenadorias de Assessoramento Superior, conforme organograma anexo:

I – Assessoramento Superior

1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2 – Superintendência de Programas e Projetos;

1.3 – Assessoria Técnica e Jurídica;

1.4 – Coordenadoria de Proteção Básica;

1.5 – Coordenadoria de Proteção Especial;

1.6 – Coordenadoria de Gestão de Benefícios;

1.7 – Coordenadoria de Gestão do SUAS;

1.8 – Coordenadoria Administrativa e Financeira;

1.9 – Coordenadoria de Apoio à rede Não Governamental.

Artigo 19 – Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente de Programas e Projetos, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS 5;

IV – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 3;

V – 01 (um) cargo de Coordenador de Proteção Básica, símbolo DAS 6;

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Proteção Especial, símbolo DAS 6;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador de Benefícios, símbolo DAS 6;

VIII - 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão do SUAS, símbolo DAS 6;

IX - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, símbolo DAS 6;

X – 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio à rede não governamental, símbolo DAS 6;

X – 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 7.

Seção IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete ao Município Juti/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistênciaSocial;

II- efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VI-regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII– co-financiar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII– realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

IX–gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

X–organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI-elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com aNOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistênciasocial;

XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII- alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV–garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do

governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificaçãonacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV- definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
XVI- implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVII–promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistênciasocial;

XVIII- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;

XX- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI– zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII- assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII– acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII– compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistênciasocial;

XXIX- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção V
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Juti/MS;

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socio territorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I– as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III– ações articuladas e inter setoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Juti/MS, instituído pela Lei Municipal nº 76 de 30 de outubro de 1995, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I– 05 (cinco) representantes governamentais;

II– 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados pelo Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente, sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º A estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecerá a seguinte ordem:

I – Presidente e Vice Presidente;
II – Plenária – titulares e suplentes;
III – Comissões temáticas;
IV – Secretária executiva, que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 23. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 24. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistênciasocial;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle daimplementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas eprojetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- publicidade de seus resultados;

V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 33. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I– não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III– garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI– integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento daoferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistênciasocial;

IV– à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I– riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II– perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II– necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV– ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI– processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- elaborar plano de ação anual;

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I- análise documental;

II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI- emissão do comprovante;

VII- notificação à entidade ou organização de Assistência Social porofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,criado pela Lei Municipal nº 95 de 28 de abril de 1998, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I– recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do co-financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo titular do órgão, e sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II– em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.61. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti, MS - Gabinete da Prefeita
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:22A5653B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2017

Altera a Lei Complementar nº 05, de 23 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal – CTM), dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no Município de Juti, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 05, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142. (...)

1 – Serviços de Informática e Congêneres.

(...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades fiscais e congêneres.

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

(...)

12.17 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

(...)

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheira, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bem de terceiro.

(...)

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

(...)

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

(...)

17.23 – advocacia.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

(...)

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

25 – Serviços funerários.

(...)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

41 – REVOGADO

(...)

Art. 144. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §10 do artigo 142;

(...)

X –do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista do "caput" do artigo 142;

(...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista do "caput" do artigo 142;

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do "caput" do artigo 142;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do "caput" do artigo 142;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do "caput" do artigo 142.

(...)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do "caput" do artigo 142.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § único ou do *caput* artigo **148-A** desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 167. (...).

(...)

XIII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 148-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 11. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços, conforme a informação prestada por este.

§ 12. No caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

Art. 2º. A Lei Complementar nº 05, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A, com a seguinte redação:

"**Art. 148-A**. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é 5% (cinco por cento), aplicável esta (5%) nos casos em não haja norma expressa em sentido contrário.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens **7.02, 7.05 e 16.01 da Lista".**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando, quanto a seus efeitos, o princípio da anterioridade tributária, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita
Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 2.017

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:9688603C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 326

PORTARIA N.º 0326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ***que especifica e dá outras providências."***

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Clenir Flores de Avila, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 56565-01, lotada no Hospital Municipal Santa Luzia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/03/2016 a 08/03/2017, a partir de 20/12/2017 a 19/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:6FA6D789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 327

PORTARIA N.º 0327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor Adão Ronaldo Correa Cardoso, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, matrícula 4510-02, lotado na Secretária Municipal de Administração e Gestão, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24/10/2013 a 23/10/2014, a partir de 20/12/2017 a 19/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:8E82BFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 328

PORTARIA N.º 0328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor Elicio Rocha Filho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 5665-02, lotado na Secretária Municipal de Administração e Gestão, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/09/2014 a 02/09/2015, a partir de 04/12/2017 a 02/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:9B908A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 329

PORTARIA N.º 0329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor Celso Borges, ocupante do cargo de Auxiliar de Operador de Maquinas, matrícula 264-01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2015, a partir de 21/12/2017 a 19/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:716F8594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 330

PORTARIA N.º 0330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Eunice Batista dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 442-01, lotada no Hospital Municipal Santa Luzia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2016, a partir de 12/12/2017 a 10/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:D7F177D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 331

PORTARIA N.º 0331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Edilson Perez Lavras, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula 55384-03, lotado no Hospital Municipal Santa Luzia, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/06/2015 a 03/06/2016, a partir de 21/12/2017 a 04/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:7B24BD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 332

PORTARIA N.º 0332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Edilson Perez Lavras, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula 55384-03, lotado no Hospital Municipal Santa Luzia, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/06/2016 a 03/06/2017, a partir de 05/01/2018 a 19/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:F213E547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 333

PORTARIA N.º 0333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Gilmar de Souza Cristaldo, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matrícula 5916-02, lotado no Hospital Municipal Santa Luzia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/05/2016 a 25/05/2017, a partir de 01/01/2018 a 30/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:F4AA174C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 334

PORTARIA N.º 0334, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Maicon Rodrigues dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, matrícula 56576-01, lotado no Hospital Municipal Santa Luzia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07/03/2016 a 06/03/2017, a partir de 01/01/2018 a 30/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:5D329CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 335

PORTARIA N.º 0335, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Marciano Alves de Melo, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 55462-01, lotado no Hospital Municipal Santa Luzia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, a partir de 01/01/2018 a 30/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:50762816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 336

PORTARIA N.º 0336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Célio Tomaz de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, matrícula 55577-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:FFE255D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 337

PORTARIA N.º 0337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Silvana Costa Benites, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 3174-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/04/2017 a 15/04/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:B30A11F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 338

PORTARIA N.º 0338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Eliz Paula Martinez, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula 56551-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/03/2016 a 13/03/2017, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:23C2EF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 339

PORTARIA N.º 0339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Andrecia Lopes Ferreira, ocupante do cargo de Instrutor de Programas Especiais, matrícula 55563-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:E35ED816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 340

PORTARIA N.º 0340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Ramona Pavão da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5088-02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/03/2015 a 13/03/2016, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:71C7E859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 341

PORTARIA N.º 0341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Rozineide Aparecida de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 55442-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:5B0DAD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 342

PORTARIA N.º 0342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Cleuza Ifran Vilhalba da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 55447-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:E24E20EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 343

PORTARIA N.º 0343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Izlane Coelho de Carvalho, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico, matrícula 54863-02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/05/2015 a 25/05/2016, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:4EC197A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 344

PORTARIA N.º 0344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Célia Ruiz de Abreu, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 56574-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/2017 a 03/03/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:4C05C77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 345

PORTARIA N.º 0345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Eliete Ferreira Torres, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 5673-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2016 a 12/09/2017, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:13B9DDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 346

PORTARIA N.º 0346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Laudiceia Maria de Freitas, ocupante do cargo de Instrutor de Programas Especiais, matrícula 55479-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:2434A052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 347

PORTARIA N.º 0347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a alteração da portaria 0244 de 18 de Agosto de 2017 e dá outras providências."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Alterar a Portaria 0244 de 18 de Agosto de 2017, publicada em 18/08/2017, concedendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação,produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:BA4904AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 348

PORTARIA N.º 0348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Ronaldo de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula 55443-01, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2016, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:103F9465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 349

PORTARIA N.º 0349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Alberto Dias de Claus, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula 159-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/02/2016 a 14/02/2017, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:DB740ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 350

PORTARIA N.º 0350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Josenilda Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 4685-02, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24/10/2014 a 23/10/2015, a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:84D7C5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 351

PORTARIA N.º 0351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Juciléia Salina da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 817-01, lotada na Unidade Básica de Saúde, 05 (Cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, a partir de 03/01/2018 a 07/01/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Dezembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:52BD744A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº 608/2017

Dispõe sobre a designação de Secretária Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar a **Srª. ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT – Secretária Municipal de Administração**, para responder e assinar interinamente no período de 26 a 29 de dezembro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

LADÁRIO-MS., 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:60A331C9

GABINETE
PORTARIA Nº 609/2017

PORTARIA № 609/2017.

Dispõe sobre a designação Gerente II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar o **Sr. NELSON CUSTÓDIO PINTO – Gerente II**, para responder e assinar interinamente no período de 26 a 29 de dezembro, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

LADÁRIO-MS., 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:2EF79CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017 – PROCESSO Nº 035/2017 – CARTA CONVITE Nº 009/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017 – PROCESSO Nº 035/2017 – CARTA CONVITE Nº 009/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – COM O OBJETIVO DE AUXILIAR A COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA A COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO / ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO MS.
CONTRATADA: REGIS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS -ME
PRORROGAM: Prorrogar pelo período de 3(Três) meses , mantidas as mesmas condições contratuais.
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017
ASSINAM:
Andressa Moreira dos Anjos Paraquett
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE
Régis Carvalho Advogados Associados - ME
CONTRATADA

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:8067E983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 030/CMDCA/2017

Resolução nº 030/2017/CMDCA

Ladário - MS, 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 974/2016 de 07 de dezembro de 2016. A Marilene Ribeiro de Souza presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso das atribuições previstas em decreto nº 3.504/2017 que dispõe sobre o Processo Administrativo e sindicância no servidor Público e tendo em vista o dispositivo nos artigos 143,148, e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que costa do Processo MP 7ª Promotoria nº 01.2017.00007410-4.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 022/2017/CMDCA, de 18 de setembro de 2017, publicada em Diário Oficial dos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul no dia 26/09/2017, Edição nº 1941, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no Oficio nº 176/2017, de 18/12/2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:89D18014

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: MM MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia para dar continuidade na obra referente à Construção de Creche Tipo B - visando atender o Convênio nº 700076/2010/FNDE, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e este Município, conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma físico financeiro, partes integrantes e complementares do presente Instrumento.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 803.516,13** (oitocentos e três mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINANTES
CONTRATANTE: MARLENE DE MATOS BOSSAY
CONTRATADA: MILAINE MARÇAL MARTINS

Miranda – MS, 14 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Jovercides Ferreira da Silva
Código Identificador:399F95CC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria os parágrafos 4º e 5º no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, para efeito de vedar Ideologia de Gênero em toda Rede de Ensino no Território Municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Poder Legislativo, que ora promulga-se:

Art. 1º Cria os parágrafos 4º e 5º, no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Fica terminantemente proibida constar na grade curricular na Rede de Ensino Estadual, Municipal e Privada em todo Território Municipal a disciplina de Ideologia de Gênero, bem como, toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou feminino como gênero humano.

§5º Igualmente fica vedado a utilização de qualquer outro meio para que sejam desenvolvidas nas escolas públicas ou privadas as disciplinas que violem o Art. 172 do Capítulo VI da Lei Orgânica de Município de Naviraí."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Naviraí entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA
1° Secretário

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:5D16BE6D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.096, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.755/2013, que "*Autoriza a doação de área de terras, medindo 2.522,49m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa Eletro Capital Eireli – ME"*, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.755, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Eletro Jumbo Manutenções Eireli-EPP,** sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1010, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 28.618.881/0001-28, uma área de terras medindo 2.522,49m² (dois quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 01**, encravado na **Quadra 00U,** localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 83,57 metros; **Fundos** para os Lotes 5 e 6, medindo 83,56 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 7 DIJP, medindo 29,85 metros; e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, medindo 30,52 metros".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 43/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:E4C66639

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia o servidor Adriano José Silvério, para atuar como assistente da acusada Camila Farias dos Santos, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **Adriano José Silvério**, para atuar como assistente da acusada **Camila Farias dos Santos,** nos autos do Processo **Administrativo Disciplinar nº 009/2017**, instaurado através da **Portaria nº 759 de 18 de outubro de 2017,** com base no § 4º do art. 140 da Lei Complementar nº 042/03, alterado pela Lei Complementar nº 154 de 03 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:54BF8B7F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 879, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera a pedido, a servidora Rosineide Ana de Brito Marques, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Rosineide Ana de Brito Marques,** matrícula nº 3.636-6, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro permanente da Prefeitura Municipal, a partir de **12 de dezembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A6EB72D6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no art. 28 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º O contribuinte do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,** referente ao exercício de 2018, será notificado do lançamento e disporá de **prazo para o primeiro pagamento até o dia 10 de março de 2018.**

Parágrafo único. Exclusivamente para o pagamento à vista (cota única) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2018, serão concedidos descontos, observando-se os seguintes critérios:

I- até 10/03/2018, com 15% (quinze por cento) de desconto; e
II- até 10/04/2018, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em 01 (uma), 05 (cinco) ou em até 10 (dez) cotas mensais iguais, observando-se que o valor mínimo da parcela será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscal de Naviraí - UFN, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até a data indicada no art. 1º do presente Decreto, e as demais cotas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º Sobre o Imposto de que trata o presente Decreto, bem como as parcelas vencidas, se não quitadas até o vencimento, incidirão: atualização monetária, multa e juros moratórios.

Art. 4º É assegurado ao contribuinte, o direito à impugnação ou reclamação contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia **10 de março de 2018**, data do vencimento da primeira parcela.
Art. 5º Os estabelecimentos bancários autorizados a efetuar o recebimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao **exercício de 2018**, serão os seguintes:

I – Banco do Brasil S/A;
II – Caixa Econômica Federal-CEF e Casas Lotéricas; e
III – SICREDI.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7B95CACB

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 66 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Gestão – Gerência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Gestão – Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:7ECC093A

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 67 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro de Referência de Assistência Social CRAS I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:A8746520

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 68 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 68 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro de Referência de Assistência Social CRAS II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:F76721B7

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 69 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para pessoas Idosas.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para pessoas Idosas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:FE4AA453

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 70 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de crianças de 6 á 15 anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de crianças de 6 à 15 anos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:A359A920

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 71 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 71 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro de Convivência Associação Reviver.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro de Convivência Associação Reviver.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:BE1C50E8

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 72 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro de Convivência Guarda Mirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro de Convivência Guarda Mirim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:09B11223

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 73 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:93FE1FDE

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 74 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 74 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro-Dia e Similares APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro-Dia e Similares APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai-MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:A2CE2090

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 75 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 75 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 do Centro-Dia e Similares ANPEDE – Associação Naviraiense das Pessoas com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 do Centro-Dia e Similares ANPEDE – Associação Naviraiense das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:3059CBEA

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 76

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 76 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Albergue Diuturno Alvorecer do Labor.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Unidade de Atendimento Albergue Diuturno Alvorecer do Labor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:EAE9C8F4

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 77 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 77 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Abrigo São José de Naviraí.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Abrigo São José de Naviraí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:827CDD77

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 78

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Casa Lar Santo Antônio.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Casa Lar Santo Antônio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:4EEB7DF2

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 79 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 79 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Lar da Criança Amor e Fraternidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Lar da Criança Amor e Fraternidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:4B8035A9

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 80 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Censo SUAS 2017 da Unidade de Acolhimento Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Navirai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:3E375CDF

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de reuniões do CMDPD para o exercício 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.365/08 Alterada pela Lei nº 1.632/12 Alterada pela Lei nº 1.873/14, considerando a deliberação da Plenária realizada em 21/12/2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDPD, para o exercício de 2018, as mesmas ocorrerão mensalmente.

REUNIÕES CMDPD	MÊS	DIA	SEMANA	HORÁRIO
1º Reunião Ordinária	Janeiro	04	Quinta-feira	8h
2º Reunião Ordinária	Fevereiro	01	Quinta-feira	8h
3º Reunião Ordinária	Março	01	Quinta-feira	8h
4º Reunião Ordinária	Abril	05	Quinta-feira	8h
5º Reunião Ordinária	Maio	03	Quinta-feira	8h
6º Reunião Ordinária	Junho	07	Quinta-feira	8h
7º Reunião Ordinária	Julho	05	Quinta-feira	8h
8º Reunião Ordinária	Agosto	02	Quinta-feira	8h
9º Reunião Ordinária	Setembro	06	Quinta-feira	8h
10º Reunião Ordinária	Outubro	04	Quinta-feira	8h
11º Reunião Ordinária	Novembro	01	Quinta-feira	8h
12º Reunião Ordinária	Dezembro	06	Quinta-feira	8h

Art. 2º As Reuniões extraordinárias serão convocadas conforme a necessidade com (02) dois dias de antecedência.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Naviraí-MS, 21 de dezembro de 2017.

SÉRGIO DOS SANTOS
Presidente do CMDPD

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:D0402E1D

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Trabalho do Controle Interno do Município de Naviraí-MS para o exercício de 2018.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no Decreto nº. 32/2015 de 5 de Maio de 2015,

CONSIDERANDO que a existência e ação do Controle Interno na Administração Pública Municipal, do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto Municipal nº 32 de 05 de maio de 2015 e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO o volume de atividades a serem executadas pelo Controle Interno e tendo em vista a necessidade de se planejar tais atividades de controle de forma eficiente e eficaz estabelecendo prioridades de execução para 2018.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno do Município de Naviraí/MS para o exercício de 2018 no âmbito dos respectivos pontos de controle da Estrutura Administrativa do Município de Naviraí.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí , em 22 de dezembro de 2017.

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:6C3B0CCB

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Instrução Normativa nº. 003 de 29 de Março de 2017 que estabelecia normas e prazos para emissão de Notas Fiscais oriundas de instrumentos substitutivos de contrato previsto na Lei Geral de Licitações.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 do Decreto nº. 32/2015 de 5 de Maio de 2015,

CONSIDERANDO que o entendimento legal jurisprudencial dos intérpretes da lei passa por mutações no decorrer do tempo,

CONSIDERANDO que as novas interpretações jurisprudenciais buscam encontrar a melhor acepção interpretativa da letra da lei, ou seja, qual o 'espírito do legislador' ao escrever um determinado trecho da lei,

CONSIDERANDO que essas mutações faz surgir a necessidade do Núcleo de Controle Interno reavaliar e atualizar seus atos normativos para melhor adequação dos fins colimados para a Administração Pública Municipal, bem como zelar pelos princípios da moralidade, da boa fé objetiva e da eficiência de seus atos;

Art. 1º FICA REVOGADA a Instrução Normativa nº. 003 de 29 de março de 2017.

Paragrafo único Os prazos a que se referia a Instrução Normativa nº. 003/2017 serão regidos pela regra geral prevista na Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 055 de 17 de julho de 2014 que regulamenta o sistema de registro de preços em âmbito municipal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Naviraí/MS, 22 de dezembro de 2017.

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:C4B9ECCB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. º 411/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 175/2017.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por meio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SEREM REALIZADOS NO CONDOMÍNIORESIDENCIAL DEPUTADO NELSON TRAD I, II, III E IV, NO MUNICÍPIODE NAVIRAÍ/MS.** Informa que a sessão foi considerada **FRACASSADA**.

Naviraí - MS, 22 de dezembro de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira
Portaria nº. 311/2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:E2849211

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 440/2017

Contrato: 440/2017 – **Processo:** 360/2017 – **Inexigibilidade:** 024/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Contratada: PRODUTOS NOTÁVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO UEBA PRODUTOS NOTÁVEIS, PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL: AS AVENTURAS DO FUSCA E VELA; NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Prazo de Vigência: 21/09/2017 a 31/12/2017
Valor Total: R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Recurso Orçamentário: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2994).
Assinam: Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017 (pela Contratante) e Aline Fernanda Zilli (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 21/09/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:B86925FB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 172/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 465/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 172/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA (ECG), PARA OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 3985).
EMPRESA VENCEDORA: Televida – Centro Especializado de Telediagnosticos Ltda - EPP, CNPJ:73.193.211/0001-61
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 de Dezembro de 2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:2290657C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 3297/2017

PROCESSO: 465/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 172/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA (ECG), PARA OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
EMPRESA VENCEDORA: Televida – Centro Especializado de Telediagnosticos Ltda - EPP, **CNPJ**:73.193.211/0001-61
ITEM: 001.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 3985).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem De Execução De Serviço: 20 de Dezembro de 2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:524FA813

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Artigo. 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% ao servidor **SILVIO LOPES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Processo nº 5746/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:5C19638E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1171, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER à servidora abaixo, **LICENÇA ADOÇÃO** de 60 (sessenta) dias.

ANTONIA CRISTIANE CARDOSO SOUSA DE MESQUITA
Professor/ Nível II/Classe A;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
Período de 07 de agosto a 05 de outubro de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:B79C3E54

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. ALTERAR a composição da Comissão de Análise de Projetos, tendo em vista a substituição de Gilvan Fonseca da Silva, Ari Peralta Rossafa e Gilmar Fonseca Silva e a inclusão de novos membros, como segue:

Nome	Profissão	Cargo	Vínculo com a Prefeitura
Ronaldo José Severino de Lima	Engenheiro Civil	Prefeito Municipal	Cargo Eletivo
Roney José Castro Miziara	Engenheiro Civil	Secretário Mun. Meio Ambiente	Cargo em Comissão
Vítor da Silva Castro	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Cargo Efetivo
Vinícius Almeida Murta	Engenheiro Elétrico	Engenheiro Elétrico	Cargo Efetivo
Carlos Alberto Neves Machado	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	Cargo Efetivo
Érika Ramos Faria Lamblém	Engenheira Sanitarista e Ambiental	Diretora de Projetos e Desenvolvimento	Cargo em Comissão
Estênio Roberto de Freitas	Médico Veterinário	Médico Veterinário	Cargo Efetivo
Bruce Henrique dos Santos Silva	Advogado	Advogado	Cargo Efetivo
Marcela Queiroz Diniz	Arquiteta e Urbanista	Diretora Administrativa	Cargo em Comissão
Plínio Paulo Bortolotti	Advogado	Advogado	Cargo Efetivo
Aldo Pereira Borges	Topógrafo	Topógrafo	Cargo Efetivo
Wilmar Nunes Lopes	Advogado	Advogado	Cargo Efetivo
Ricardo Antônio Duarte	Engenheiro Elétrico	Engenheiro Ambiental	Cargo Efetivo
Lucas Parreira Barbosa	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Cargo Efetivo

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 471, de 10 de abril de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:15510B14

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam excluídos da lista do art. 1º, da Portaria nº1344, de 14 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:

RAMAIULZA FREITAS DA SILVA
SANDI ALVES NATAL
SIDNEIA MAIA DE FREITAS
SUELI PARDINHO DE SOUZA

Artigo 2º. São acrescentados a lista do art. 1º, da Portaria nº1344, de 14 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipais de Administração, de Obras, Urbanismo e Habitação, de Finanças e Planejamento, da Procuradoria Jurídica e do Gabinete do Prefeito:

ADEIR MARTINS DOS SANTOS
ADINOVAM OLIVEIRA DE FREITAS
ALEX SANDER FERREIRA
ALEXANDRO PEREIRA DE MELO
ALICIO DA SILVA BARBOSA
ALTAIR VILA DE OLIVEIRA
AMANDA RODRIGUES BORGES
ANA CLAUDIA OVIDIO
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
ANENIR ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ANGELA MARIA DA SILVA
ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR
ANTONIO JOAO DA SILVA
ANTONIO MARCOS RAMOS DA SILVA
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
APARECIDA BENEDITA CARNEIRO
APARECIDO PATRICIO
BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
BRUNO SERGIO ANTUNES
CARLOS ANTONIS FERREIRA
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CARMEM APARECIDA QUEIROZ LIMA AMARAL
CÉLIA CARINA MATIAS DE SOUZA
CELIA GARCIA DE FREITAS
CELSO ANDRÉ
CICERO VIEIRA
CLAUDINEI MANCINI
CLAUDIO CRUZ NEVES
CLEBER PADUA CARNEIRO
CONCEIÇAO ALVES DAVID
CRISTIANA MATEUS PEREIRA
DANIEL MARTINS FERREIRA NETO
DEAIR PUQUER
DINOVAM DA SILVA FREITAS
DIOGO DE SOUZA RODRIGUES
DJALMA VIEIRA JÚNIOR
DUCIMAR APARECIDA DE SOUZA
EDER PEREIRA DA SILVA
EDIMAR DOMINGOS VIEIRA
EDIVALDO JOSÉ CAVALCANTE
ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI
ELEN CRISTINA DIAS
ELIO BARROS CAVALCANTE
ELIO ROBALINHO PEREIRA JUNIOR
ELITON FRANCISCO NEVES
ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM
EVANDRO DIONIZIO DA SILVA
FABIO TEIXEIRA
FABRO DE PAULA SILVA
FALCONY DE ALMEIDA SILVA
FATIMA APARECIDA DA SILVA DINIZ
FLAVIA BATISTA FERREIRA SOUTO
FLAVIO MALHEIROS
FRANCINE TIAGO DA SILVA
FRANCISCO PAULO MALAQUIAS
FREDSON FREITAS DA COSTA
FREDSON FREITAS DA COSTA
FUVIA NUNES LEITE
GERALDO APARECIDO FERREIRA COSTA
GERÔNIMO CARLOS DA SILVA
GESSIONE FERREIRA SANTOS
GEVANILDO CANDIDO DA SILVA
GILBERTO CLEMENTE DOS SANTOS
GUSTAVO FRANCO DE QUEIROZ GONZALES
HEITOR AGOSTINHO ALVES
ILDAMAR FERNANDES BESERRA
ISABELDE MEDEIROS PINHEIRO PEDREIRA
ISAIAS FERNANDES
IVANETE GOMES DE SOUZA
IVANIR OLIVEIRA BARROS
JAIME LEITE
JAINE RIBEIRO PAIVA
JAIR FERNANDES DA SILVEIRA
JANDER APARECIDO DE SOUZA FREITAS
JANILDA DIVINA FIRME
JAQUELINE RESENDE TORRES
JAQUELINI RIBEIRO RODRIGUES
JEFFERSON DOUGLAS PASCOALOTO
JEMILTON APARECIDO MOGENIO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO ESLANIO VIEIRA
JOEL FRANÇA BARBOSA
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DE ANDRANDE ROCHA
JOSE BARBOSA BARROS
JOSE BELCHIOR FERNANDES
JOSÉ DEBRAIR DE AQUINO
JOSÉ FRANCISCO BARBOZA
JOSÉ MARTINS FERREIRA:
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
JOSE RUFINO DA SILVA
JULIANO A. DOS SANTOS
KARLA CASTRO MAIA COSTA
KATIA MATIAS ALVES
KATIELI DEONIZIO DE JESUS
KELLY APARECIDA BORGES M DE ANDRADE
LARISSA APARECIDA MACEDO RIOS
LEANDRO ALVEZ CALACIO
LEILA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ
LEILA MATIAS PEREIRA
LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
LUCAS PARREIRA BARBOZA
LUCIANO LEITE CAVALCANTE
LUCIMAR PEREIRA
LUIS MAR DE OLIVEIRA
LUZIA DIONIZIA DE OLIVEIRA
MANOEL RAMOS
MARCELA FARIA E LIMA DE PAULA ROSSI
MÁRCIA ANTONIA DOS SANTOS
MARCIO GREYKE MAIA MOREIRA
MARCIO HIPOLITO
MARCO ANTONIO BEZERRA
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO
MARCOS ROGERIO BATISTA CARDOZO
MARIA APARECIDA PIMENTA DA ROCHA
MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
MARIA DE FATIMA RAMOS SANTOS
MARIA FERREIRA DE ARAUJO
MARIA JOANA CARLOS RESENDE
MARINILDA DOS SANTOS
MARLENE MARIA MANAIA
MARLUCIA SOUZA FERRO
MARNEI MARCELO MACHADO

MATEUS HENRIQUE COSTA MARTINS
NATAL DE FREITAS MOREIRA
NELSON HIPÓLITO
NELSON HIPOLITO FILHO
NICOLAU QUEIROZ COELHO
NILDA ALVES FERREIRA DE SOUZA
ODONIL MARTINS DE OLIVEIRA
OLZIMAR ALVES DE PAULA
OSMAILDO ALVES SOUZA
OSMAIR CARVALHO SANTOS
PAULO FERREIRA DE PAULA
PLINIO CORTES DE QUEIROZ FILHO
POLYANA SILVA FERNANDES
RAFAEL BORGES
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
RAIANE SOUZA CANDIDO
RILDO DIVINO SANTANA
ROBERTO FERNANDO DOS SANTOS
ROBERTO ZAMBERCI BATISTA
RODRIGO DE CARVALHO
RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
RONEY JOSE CASTRO MIZIARA
ROSA CAETANO FERREIRA DA SILVA
ROSÂNGELA VIEIRA MENEZES DA SILVA
ROSEMARY BEVILAQUA DA SILVA FAUSTINO DIAS
SADE ALVES DE FREITAS FAUSTINO DIAS
SANIA DE CASTRO LAGES LEAL
SEBASTIÃO FELICIANO
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FARIA
SERGIO SOUZA
SIMONE APARECIDA NETO
SUELY ALVES DA SILVA
TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS
TEOFILO NUNES NETO
TÚLIO NELES BRINCK BOTELHO
VALDERI FERREIRA DA SILVA
VANESSA CRISTIANE PASCOALOTO
VINICIUS ALMEIDA MURTA
VIRGINIA RAMOS CASTILHO
VITOR DA SILVA CASTRO
VITOR HUGO DE ALMEIDA
WAGNER TULIO DA SILVA
WANDEIR MUNIZ PEREIRA
WENDEL DE PAULA BEVENIDES
WILLIAM MACEDO FAQUENETI

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:57379743

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N. 13/2017

TERMO DE PARCERIA N. 13/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO

FUNDO MUNICIPAL: FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto de desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Irmã Emiliana/Ceinf Lar Teresa Spinelli, CNPJ sob n. 37.541-976/0001-81.

OBJETO DA PARCERIA: tem por finalidade do Centro de educação Infantil "Lar Teresa Spinelli" atender crianças de 03 anos de idade, inicialmente priorizando crianças em situação de vulnerabilidade social ou cujos pais ou responsáveis necessitem ausentarem-se de casa para trabalharem, sem condições de acompanharem seu desenvolvimento sócio-educacional, dando-lhes assistência social e educacional, com amplos e variados objetivos humanitários.

VALOR DA PARCERIA: R$ 477.444,72 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
TEMPO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01(um) mês
DATA DA ASSINATURA DA PARCERIA: 18 de abril de 2017, publicado em 19 de abril de 2017.
NÚMERO DE DATA DO EMPENHO: nº001966 de 18 de abril de 2017 e 001968 de 18 de abril de 2017.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: prorrogação da vigência em 01 (um) mês, para utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 43, II, "a", do Decreto Federal 8726/2016; art. 42, II, "a" do Decreto municipal 194/2017, e art. 57, da Lei Federal n. 13019/2014.

ASSINA: Leni Aparecida Souto Miziara, CPF 294.346.291-87 - Secretária Municipal de Educação, FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:89A6C1CE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N. 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO

FUNDO MUNICIPAL: FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LOURDES MORAES PAIVA, inscrita no CNPJ sob n. 03.637.592/0001-45.
OBJETO DA PARCERIA: Colaborar para com o atendimento a crianças de 01 a 03 anos de idade atendidas pela entidade.
VALOR DA PARCERIA: R$ 186.501,90 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
TEMPO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01(um) mês
DATA DA ASSINATURA DA PARCERIA: 18 de abril de 2017, publicado em 19 de abril de 2017.
NÚMERO DE DATA DO EMPENHO: nº001947 de 18 de abril de 2017, nº001948 de 18 de abril de 2017 e nº004650 de 29 de setembro de 2017.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: prorrogação da vigência em 01 (um) mês, para utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 43, II, "a", do Decreto Federal 8726/2016; art. 42, II, "a" do Decreto municipal 194/2017, e art. 57, da Lei Federal n. 13019/2014.

ASSINA: Leni Aparecida Souto Miziara, CPF 294.346.291-87 - Secretária Municipal de Educação, FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:B20A9115

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N. 10/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO

FUNDO MUNICIPAL : FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, inscrita no CNPJ sob n. 15.409.527/0001-41.

OBJETO DA PARCERIA: Destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

VALOR DA PARCERIA: R$ 200.356,30 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
TEMPO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01(um) mês
DATA DA ASSINATURA DA PARCERIA: 18 de abril de 2017, publicado em 19 de abril de 2017.
NÚMERO DE DATA DO EMPENHO: nº001949 de 18 de abril de 2017 e 001950 de 18 de abril de 2017.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: prorrogação da vigência em 01 (um) mês, para utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 43, II, "a", do Decreto Federal 8726/2016; art. 42, II, "a" do Decreto municipal 194/2017, e art. 57, da Lei Federal n. 13019/2014.

ASSINA: Leni Aparecida Souto Miziara, CPF 294.346.291-87 - Secretária Municipal de Educação, FUNDO MAN. Des. Ed. Básica e de Val. Dos Prof. Ed. FUNDEB, CNPJ N. 19.717.049/0001-98

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:3835958A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 022/2017

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de novembro, no exercício de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / Paranaíba – MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 011/2017ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 18 de dezembro de 2017;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de novembro, no exercício de 2017.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba – MS, 22 de dezembro de 2017.

MARIANA LEAL DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:7B485C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 031/2017 CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.
Considerando a 012ª deliberação Plenária Ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2.017;
Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Resolve:
Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de novembro de 2017.
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 21 de dezembro de 2017.

ZILMA FREITAS ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:6F71A675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 032/2017 CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.
Considerando a 012ª deliberação Plenária Ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2.017;
Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Resolve:
Artigo 1º - Aprova o Relatório da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício 2017.
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 21 de dezembro de 2017.

ZILMA FREITAS ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:AACAA37A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE RECURSO

Ao: Ilmo Senhor Everaldo Gomes Gonçalves – Sócio
Empresa Gomes & Gonçalves Ltda ME
CNPJ 05.825.563/0001-32

Em analise ao recurso apresentado por Vossa Senhoria, no dia 18 de dezembro do corrente ano ás 11:10hrs. (onze horas e dez minutos), referente a Tomada de Preço nº 003/2017 – Processo Licitatório nº 82/2017, objeto: Prestação de serviços de reforma de ponte sobre o rio piquiri, esta comissão deixa de dar prosseguimento, pois o recorrente não é parte no referido processo.

Conforme itens abaixo do edital que gerou a referida licitação.

2.5.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.5.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital implica a inabilitação da empresa.

2.6 - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

Pedro Gomes – MS, 21 de dezembro de 2017

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:306345C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 02/06/2017/SMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
A comissão encarregada da realização do processo seletivo, nomeada pela Portaria № 008/2017 de 19 de dezembro de 2017, apreciou os requerimentos de inscrição e torna público o Deferimento/Indeferimento das inscrições para o processo seletivo simplificado Edital nº 06/2017/ **SMS,** realizadas nos dia**s** 20 e 21 de dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação temporária de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para atuarem na Secretaria de Saúde conforme tabela abaixo:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
SYLVANA SOARES MARTINS	08	700.289.901-53	DEFERIDO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
EVA APARECIDA PEREIRA DO VALE	01	867.259.391-04	DEFERIDO
ELIETE CASCEMIRO ROSA	02	033.595.881-85	DEFERIDO
ANDREIA ELIAS GUEDES	03	002.787.611-00	DEFERIDO
MARIA ADRIANA OLIVEIRA	04	000.275.911-07	DEFERIDO
IVALDETE CARVALHO DE SOUZA	05	916.528.201-91	DEFERIDO
MÁRIO TERCIUS ROMANO BACHA	06	250.525.191-68	DEFERIDO
MARIELY SOUZA DE ASSIS	07	056.546.821-99	DEFERIDO
GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	09	004.334.881-58	DEFERIDO
VANESSA ASSIS DE SOUZA	10	010.211.851-59	DEFERIDO

Pedro Gomes/MS, 22 de dezembro de 2017.

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
Presidente da Comissão

AMANDA RUI MAIA
Membro da Comissão

JOSIDELMA COSME DE JESUS
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:7E423350

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 03/06/2017/SMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A comissão encarregada da realização do processo seletivo, nomeada pela Portaria № 008/2017 de 19 de dezembro de 2017, **TORNA PÚBLICO** a pontuação obtida pelos candidatos na avaliação curricular de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** conforme tabela abaixo:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de pontos
SYLVANA SOARES MARTINS	08	700.289.901-53	80

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de pontos
EVA APARECIDA PEREIRA DO VALE	01	867.259.391-04	100
ELIETE CASCEMIRO ROSA	02	033.595.881-85	100
ANDREIA ELIAS GUEDES	03	002.787.611-00	78
MARIA ADRIANA OLIVEIRA	04	000.275.911-07	50
IVALDETE CARVALHO DE SOUZA	05	916.528.201-91	80
MÁRIO TERCIUS ROMANO BACHA	06	250.525.191-68	80
MARIELY SOUZA DE ASSIS	07	056.546.821-99	50
GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	09	004.334.881-58	50
VANESSA ASSIS DE SOUZA	10	010.211.851-59	50

Pedro Gomes/MS, 22 de dezembro de 2017.

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
Presidente da Comissão

AMANDA RUI MAIA
Membro da Comissão

JOSIDELMA COSME DE JESUS
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:83F20979

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 04/06/2017/SMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A comissão encarregada da realização do processo seletivo, nomeada pela Portaria № 008/2017 de 19 de dezembro de 2017, torna público a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no processo seletivos supracitado, conforme tabela abaixo:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF	Total de pontos
1º	08	SYLVANA SOARES MARTINS	700.289.901-53	80

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF	Total de pontos
1º	01	EVA APARECIDA PEREIRA DO VALE	867.259.391-04	100
2º	02	ELIETE CASCEMIRO ROSA	033.595.881-85	100
3º	06	MÁRIO TERCIUS ROMANO BACHA	250.525.191-68	80
4º	05	IVALDETE CARVALHO DE SOUZA	916.528.201-91	80
5º	03	ANDREIA ELIAS GUEDES	002.787.611-00	78
6º	10	VANESSA ASSIS DE SOUZA	010.211.851-59	50
7º	09	GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	004.334.881-58	50
8º	04	MARIA ADRIANA OLIVEIRA	000.275.911-07	50
9º	07	MARIELY SOUZA DE ASSIS	056.546.821-99	50

Pedro Gomes/MS, 22 de dezembro de 2017.

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
Presidente da Comissão

AMANDA RUI MAIA
Membro da Comissão

JOSIDELMA COSME DE JESUS
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:8F1E1DF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 459/2017

"Exonerar a pedido o Sr. LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR, do cargo de Secretário Municipal de Obras".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Exonerar a pedido o Sr. **LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR**, do cargo de Secretário Municipal de Obras, DAS-100, a partir de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D0F596D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 460/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria nº 222/2017, de 15 de maio de 2017, que nomeou o Sr. **PAULO ROBERTO SANT'ANA NOGUEIRA,** para exercer cargo em comissão de Diretor Executivo na Secretaria Municipal de Obras, DAS-250, a partir de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:C92D47A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 461/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **PAULO ROBERTO SANT'ANA NOGUEIRA,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Trânsito, DAS-300, com representação de 35% a partir de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F7D1E8D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 462/2017

"Designa o Sr. ANIBAL APÓSTOLO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Obras e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica Municipal de Ribas do Rio Pardo, de 19 de março de 1990, e,

Considerando a exoneração do Secretário Municipal de Obras, e

Considerando a necessidade de delegar as atribuições ao Secretário Municipal de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANIBAL APÓSTOLO DE OLIVEIRA JÚNIOR** para assumir interinamente a Secretaria Municipal de Obras, com cumulação ao seu cargo de Secretário Municipal de Administração;

Art. 2º. A presente designação não importa majoração de remuneração ou qualquer vantagem financeira a ser arcada pelo erário municipal;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:08EC2F4D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 005/2017
Contrato Administrativo nº 004/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Contratante: SAAE- São Gabriel do Oeste-MS
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 31/12/2017.
Assinantes: Leonardo de Rossi Vieira/Carlos Alberto Rosso.
Data de assinatura: 22 de dezembro de 2017

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:6351EF79

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 033/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratada: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, e o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades iniciais previstas no contrato.
Valor: Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial prevista no contrato, equivalente a 3.950 litros de gasolina comum, perfazendo este aditivo o valor de R$ 14.694,00 (catorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais), observados os valores unitários vigentes.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Kalícia de Brito França/ Cleusomar Ferreira.
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:DFADF9C7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 005/2017
Contrato Administrativo nº 034/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, e o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades iniciais previstas no contrato.
Valor: Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial prevista no contrato, equivalente a 13.250 litros de biodiesel S10, perfazendo este aditivo o valor de R$ 48.640,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), observados os valores unitários vigentes.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/Carlos Alberto Rosso
Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:F19F872E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 005/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Contratante: SAAE- São Gabriel do Oeste-MS
Contratada: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, e o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades iniciais previstas no contrato.
Valor: Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial prevista no contrato, equivalente a 1.500 litros de gasolina comum, perfazendo este aditivo o valor de R$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), observados os valores unitários vigentes.
Assinantes: Leonardo de Rossi Vieira / Cleusomar Ferreira
Data de assinatura: 22 de dezembro de 2017

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:93F3811A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2017 / FESTIVAL LUZES DE LOUVOR

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, resolve publicar o resultado oficial do 8ª edição do Festival Luzes de Louvor em São Gabriel do Oeste, realizado pela Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste nas festividades do "Luzes do Cerrado".

1ª Categoria até 15 anos	
Classificação	**Nome do Participante**
1º	Alana Cristina Tapparo
2º	Felipe Willian Nascimento
3º	Vitor Abner Souza Teixeira
4º	Maria Izabela Araújo da Silva
5º	Maria Eduarda Montessi Fortes
2ª Categoria acima de 15 anos	
Classificação	**Nome do Participante**
1º	Gabrielle Rodrigues de Oliveira
2º	Ely da Silva Policarpo
3º	Bertha Marcondes Jara
4º	Marcelo Silva de Azevedo
5º	Simone Morando Bastos

São Gabriel do Oeste, 22 de Dezembro de 2017.

KALICIA DE BRITO FRANÇA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:29B2ECAC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO N.º 01-2017 - EDITAL N.º 135-2017 PP N.º 52-2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2017.
Pregão Presencial n.º 52/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, no uso de suas atribuições, informa que em observância aos Princípios da Ampla Competitividade e da Publicidade, fica retificado o Edital nº 135/2017, referente à Aquisição De Óculos De Grau, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No Item 14.5, Documentos Relativos à Qualificação Técnica, subitem 14.5.1.2;

ONDE SE LÊ: Ter um profissional **TÉCNICO EM ÓPTICA** com vínculo comprovado com a empresa a ser contratada, sendo este associado ao CRO (Conselho Regional de Óptica) do estado do Mato Grosso do Sul, para que responda como Responsável Técnico pelo serviço prestado.

LEIA-SE: Ter um profissional **TÉCNICO EM ÓPTICA** com vínculo comprovado com a empresa a ser contratada, para que responda como Responsável Técnico pelo serviço prestado.

2. No Item 14.5, Documentos Relativos à Qualificação Técnica, subitem 14.5.1.2, fica **ACRESCIDO** o seguinte:

(...)

14.5.1.2.1 A comprovação de que trata o subitem anterior *"14.5.1.2"* somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, antes da data prevista para sua assinatura.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Selvíria/MS, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:2956C8E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base do Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, para julgamento dos processos administrativos tributários de segunda instância do Município de Selvíria/MS, com fulcro nos artigos 386 a 392 da Lei Complementar Municipal nº. 733/2009 – Código Tributário Municipal, os seguintes membros:

I – Representantes da Fazenda Pública Municipal:

Conselheiro Efetivos:
Silvio Cesar Bezerra Leite - Presidente
Onilda Maria de Carvalho

Conselheiros Suplentes:
Elika Luz Lofego
Angelo Homero Pedrollo Dal Vesco

II – Representantes dos Contribuintes:

Conselheiros Efetivos:
Representante do Setor comercial, industrial, agropecuário e prestação de serviços:
Luciano Alves de Paiva

Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Município
Wilson Vargas Rodrigues

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil no município
Ary Candido Dias Filho

Conselheiros Suplentes:
Representante do Setor comercial, industrial, agropecuário e prestação de serviços:
Valter Domingos de Amorim

Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Município
Claudio Domingos Ribeiro

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil no município
Clayton Mendes de Morais

Art. 2º. O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de dois anos, sendo obrigatória a troca de pelo menos dois membros a cada mandato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Selvíria/MS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:D07548E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 29/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação da Instituição do Comitê de Combate a Dengue e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 139º (centésima trigésima nona) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º: Parecer favorável a Aprovação da Instituição do Comitê de Combate a Dengue do município de Sete Quedas/MS.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 23 de outubro de 2017.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:A295C0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 31/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as informações coletadas nas Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencentes às Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 140ª (centésima quadragésima) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º: Que as informações coletadas com a abertura das Caixinhas de Sugestão/reclamação pertencente as Unidades de Saúde, sejam transformadas em Relatório e encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde de origem, para que tomem ciência ou as devidas providências para sanar os problemas apresentados.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 29 de novembro de 2017.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:EFD3053C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 30/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 65º (sexagésima quinta) Reunião Extraordinária, realizada no vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012, Lei complementar 141, de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

DELIBERA:

Art. 1º:O parecer favorável a Aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015, com a seguinte observação: O parecer favorável à aprovação foi baseado nas análises das informações que os técnicos apresentaram como sendo correta e de acordo com o que é preconizado.
Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 22 de novembro de 2017.

EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:085C9894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 32/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Cronograma com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o ano de 2018, janeiro de 2019, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 140ª (centésima quadragésima) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º: A aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o ano de 2018, e janeiro de 2019, a saber:
Horário de inicio: 14h00mim. Mês/data: Janeiro: recesso; fevereiro: 28/02/2018; março: 28/03/2018; abril: 25/04/2018; maio: 30/05/2018; junho: 27/06/2018; julho: recesso; agosto: 29/08/2018; setembro: 26/09/2018; outubro: 31/10/2018; novembro: 28/11/2018; dezembro: 12/12/2018; Janeiro 2019: recesso. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

Art. 2º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 29 de novembro de 2017.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do CMS/SQ/MS.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:416BF6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2018**".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da referida lei, para o **exercício de 2018**, conforme segue:

REFERENCIA:			VALOR ATUALIZADO
Artigo 174, Inciso I, Alínea "a".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 174, Inciso I, Alínea "b".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 174, Inciso I, Alínea "c".	**R$**	**91,70**	(noventa e um reais e setenta centavos).
Artigo 174, Inciso I, Alínea "d".	**R$**	**91,70**	(noventa e um reais e setenta centavos).
Artigo 174, Inciso I, Alínea "e".	**R$**	**91,70**	(noventa e um reais e setenta centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "a".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "b".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "c".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "d".	**R$**	**91,70**	(noventa e um reais e setenta centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "e".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 174, Inciso II, Alínea "f".	**R$**	**91,70**	(noventa e um reais e setenta centavos).
Artigo 174, Inciso II, Alínea "g".	**R$**	**184,83**	(cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
Artigo 205, Inciso III.	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 228, Inciso V.	**R$**	**372,55**	(trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "a".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "b".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "c".	**R$**	**108,88**	(cento e oito reais e oitenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "d".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "e".	**R$**	**16,15**	(dezesseis reais e quinze centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "f".	**R$**	**108,88**	(cento e oito reais e oitenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "g".	**R$**	**108,88**	(cento e oito reais e oitenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "h".	**R$**	**108,88**	(cento e oito reais e oitenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso II, Alínea "i".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "a".	**R$**	**16,15**	(dezesseis reais e quinze centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "b".	**R$**	**16,15**	(dezesseis reais e quinze centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "c".	**R$**	**16,15**	(dezesseis reais e quinze centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "d".	**R$**	**35,81**	(trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "e".	**R$**	**35,81**	(trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "f".	**R$**	**35,81**	(trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "g".	**R$**	**1.306,78**	(hum mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "h".	**R$**	**16,15**	(dezesseis reais e quinze centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "l".	**R$**	**35,81**	(trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "p".	**R$**	**35,81**	(trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Artigo 325, Inciso III, Alínea "r".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "a".	**R$**	**108,88**	(cento e oito reais e oitenta e oito centavos).
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "b".	**R$**	**746,52**	(setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "c".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "d".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "e".	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 325, Inciso V, Alínea "a".	**R$**	**934,23**	(novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
Artigo 325, Inciso V, Alínea "b".	**R$**	**934,23**	(novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "a".	**R$**	**372,55**	(trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "b".	**R$**	**1.867,90**	(hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).
Artigo 325, Inciso VII.	**R$**	**934,23**	(novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "a".	**R$**	**128,95**	(cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "b".	**R$**	**128,95**	(cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).
Artigo 404, Inciso IV.	**R$**	**934,23**	(novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
Artigo 404, Inciso V.	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 471.	**R$**	**71,64**	(setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Artigo 533, Parágrafo Único.	**R$**	**1.867,90**	(hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 2º - Os valores expressos nas Tabelas da Lei Complementar nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal serão atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da referida lei, para o exercício de 2018, em 03 de janeiro de 2018, como prevê a Lei Complementar Municipal 051/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:7BDBB12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente nos Incisos I, II e II do Art. 303 da Lei Complementar Municipal nº 013/2000 de 18 de dezembro de 2000 - Código Sanitário do Município de Sete Quedas-MS, para o exercício de 2018".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente nos Incisos I, II e II do Art. 303 da Lei Complementar Municipal nº 013/2000 de 18 de dezembro de 2000 - Código Sanitário do Município de Sete Quedas-MS, ficam atualizados monetariamente, nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2018**, conforme segue:

I)	para o Inciso "I" entre	**R$**	**106,59**	à	**1.296,54**
II)	para o Inciso "II" entre	**R$**	**1.382,76**	à	**2.880,77**
III)	para o Inciso "III" entre	**R$**	**2.909,58**	à	**11.177,45**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:CA59A578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor expresso em moeda corrente no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 de 26 de março de 2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Sete Quedas-MS, para o exercício de 2018".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº 032/2014, que alterou o artigo 10 da Lei Complementar nº 024/2013 de 26 de março de 2013, e os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº 040/2015, que acrescentou o artigo 10-B a Lei Complementar nº 024/2013 de 26 de março de 2013 - que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Sete Quedas-MS, fica atualizado monetariamente, pelo acumulado do IPCA, para o **exercício de 2018**, conforme segue:

REFERENCIA:			**VALOR ATUALIZADO**
Artigo 10 - LC 024/2013	**R$**	**1.287,00**	(hum mil, duzentos e oitenta e sete reais).
Artigo 10 §2º - LC 024/2013	**R$**	**386,09**	(trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos).
Artigo 10 §4º - LC 024/2013	**R$**	**579,14**	(quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).
Artigo 10-B - LC 024/2013	**R$**	**241,96**	(duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:7F94787F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2017

SÚMULA: "Atualiza o ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, para o exercício de 2018".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela de Valores de Locação do Terminal Rodoviário de Sete Quedas constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, fica atualizada monetariamente nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2018**, conforme se segue:

DEPENDÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO EM R$
Dependência reservada para instalação de farmácia ou drogaria (Módulo 001)	**290,86**
Dependência reservada para instalação de Barbearia ou Salão de Beleza (Módulo 002)	**290,86**
Dependência reservada para instalação de Bazar, Venda de Bijuterias e congêneres (Módulo 003)	**290,86**
Dependência reservada para instalação de Lanchonete ou Suqueria (Módulo 004)	**290,86**
Dependência reservada para instalação de Loja de Venda de Discos, fitas e congêneres (Módulo 005)	**290,86**
Dependência reservada para instalação de Bancas de jornais e revistas (Módulo 006)	**191,99**
Dependência reservada para instalação de Restaurante (Módulo 007)	**606,09**
Guichê de venda de passagens, por guichê	**169,07**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:0483B17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 15/2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015 e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 65º (sexagésima quinta) Reunião Extraordinária, realizada no vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012, Lei complementar 141, de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015, com a seguinte observação: O parecer favorável à aprovação foi baseado nas análises das informações que os técnicos apresentaram como sendo correta e de acordo com o que é preconizado.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de novembro de 2017.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 22 de dezembro de 2017.

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:314EF93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 16/2017.

Dispõe sobre a Aprovação da Agenda do Conselho Municipal de Saúde para 2018 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 140ª (centésima quadragésima) Reunião Ordinária, realizada no vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, previstas para serem realizadas durante o ano de 2018 e janeiro de 2019, a saber:
Horário de inicio: 14h00mim. Mês/data: Janeiro: recesso; fevereiro: 28/02/2018; março: 28/03/2018; abril: 25/04/2018; maio: 30/05/2018; junho: 27/06/2018; julho: recesso; agosto: 29/08/2018; setembro: 26/09/2018; outubro: 31/10/2018; novembro: 28/11/2018; dezembro: 12/12/2018; Janeiro 2019: recesso.

Art. 2º: Este Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 29 de novembro de 2017.

EMILIA DE ALMEIDA MARTINES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologado em 22 de dezembro de 2017.

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:E574E6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 01/2017.

Dispõe sobre a Aprovar a Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas – MS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais no que confere a Lei Municipal N.º 654/2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 21 de março de 2017.

GILDA ANTONIA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:E1B8F742

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2017

PROCESSO: 011/2017

DAS PARTES: Câmara Municipal de Terenos/MS e Trevo Engenharia Ltda.

DO OBJETO: Reforma do prédio da Câmara Municipal de Terenos, em Terenos/MS.

DO PRAZO: 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.

DO VALOR: R$ 144.902,73 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e três centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0101.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e/ou 01.031.0101.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO ORDENADOR DE DESPESA: Silvio Figueiredo Brites – Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS.

DO AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável à matéria.

DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:284D1DFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4651 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICIPIO – UFIT PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos - MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Municipal nº. 761 de 16 de dezembro de 1.997 e na Lei Complementar nº. 013 de 14 de julho de 2.009, Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica mantido em R$ 23,55 (vinte e três reais e cinqüenta e cinco centavos), o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município – UFIT, para o exercício de 2018.

Artigo 2º. – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:AE84314F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4652 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA VALORES DE TARIFAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Municipal nº. 761/97 DECRETA:**

Artigo 1º. – O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual, dividido em 06 parcelas, com o vencimento da 1º. parcela em **10/04/2018,** e as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias e terão suas parcelas lançadas em **REAIS.**

Artigo 2º. – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será lançado em parcelas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Cota Única, vencimento em **10/04/2018**.

II – Até **R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**, uma parcela com vencimento em **10/04/2018**.

III – Acima de **R$ 120,01 (CENTO E VINTE REAIS E UM CENTAVO),** até **R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS),** duas parcelas com o vencimento da 1º. parcela em **10/04/2018** e a 2º. parcela 30 (trinta) dias transcorrido o vencimento da 1º parcela**.**

IV – De **R$ 200,01 (DUZENTOS REAIS E UM CENTAVO),** até **R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS),** três parcelas com o vencimento da 1º. parcela em **10/04/2018** e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente**.**

V – De **R$ 360,01 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, em quatro parcelas com o vencimento da 1º. parcela em **10/04/2018** e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente**.**

VI – De **R$ 730,01 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E UM CENTAVO)**, até **R$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, em cinco parcelas com vencimentos da 1º. parcela em **10/04/2018** e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente**.**

VII – Acima de **R$1.450,01 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO)**, em seis parcelas com vencimentos da 1º. parcela em **10/04/2018** e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente**.**

Artigo 3º. – O pagamento à vista do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, se feito no prazo do vencimento da **Cota Única em 10/04/2018** gozará de um desconto de **20% (VINTE POR CENTO)**, conforme **LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº. 1.210 de 27 de Novembro de 2017.**

Artigo 4º. – O pagamento de forma parcelada do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, se efetuados nos prazos de vencimentos, gozarão de um desconto de **10% (DEZ POR CENTO),** conforme **LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº. 1.210 de 27 de Novembro de 2017.**

Artigo 5º. – Terminando o prazo para o pagamento normal dos Tributos de que trata este **DECRETO**, ficarão os mesmos, acrescidos das **MULTAS** estabelecidas nos **Artigos 26 e em seu Parágrafo Único e no Artigo 46 e em seu Parágrafo Único ambos da Lei Municipal nº. 761/97, alterados pela Lei Complementar nº. 004 de 13 de Dezembro de 2005.**

Artigo 6º. – A alíquota aplicável anualmente será de **1% (UM POR CENTO)**, sobre a base de cálculo do Imposto Predial Urbano, que é o valor venal do imóvel, compreendido pelos montantes, do valor do

terreno e da construção ou construções, nele contidas e constantes dos dados existentes no **CADASTRO IMOBILIARIO DA PREFEITURA**.

Artigo 7º. – O Imposto Territorial Urbano tem como base de cálculo, o valor venal do terreno constantes dos dados existentes no **CADASTRO IMOBILIARIO DA PREFEITURA**, e as alíquotas aplicáveis anualmente serão:

a – 3% (TRÊS POR CENTO) nas áreas em que o terreno estiver localizado com dois melhoramentos introduzidos pelo Poder Público.

b – 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO) nas áreas em que o terreno estiver localizado com mais de dois melhoramentos introduzidos pelo Poder Público.

Artigo 8º. – Entende-se por melhoramentos introduzidos pelo Poder Público:

a – Meio Fio ou Calçamento com canalização de Águas Pluviais;
b – Abastecimento de água;
c – Sistema de Esgoto Sanitário;
d – Rede de Iluminação Pública com ou sem posteamento para a rede de distribuição domiciliar;
e – Escola Primária ou Posto de Saúde a uma distância máxima de 3000 m do imóvel considerado;
f – Arruamento.

Artigo 9º. – O valor mínimo para que ocorra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será de **R$ 23,55 (VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

Artigo 10 – As delimitações das Regiões Fiscais Urbanas encontram-se na **PLANTA GENÉRICA DE VALORES E NO MAPA DO MUNICÍPIO**.

Artigo 11 – Ficam fixados a partir de **01/01/2018**, os valores em **REAIS** para cobrança de preços e tarifas pela utilização de Serviços Públicos, conforme normas abaixo:

I – Os contribuintes de Tributos Municipais, quando do recolhimento dos mesmos à Tesouraria, pagarão os seguintes preços pelos serviços prestados abaixo detalhados, os quais já estarão incluídos nas respectivas guias de arrecadação:

1. Pela emissão de documentos de arrecadação, **R$ 2,15 (DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
2. Por parcela de cobrança de IPTU, já inscritos nas vias dos carnês, **R$ 2,15 (DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
3. Por parcela de cobrança de DÍVIDA ATIVA, já inserido no respectivo carnê **R$ 2,15 (DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
4. Por xerox – frente **R$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS).**
5. Por xerox – frente/verso **R$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS).**
6. Por xerox – reduzida/frente **R$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS).**
7. Por xerox – reduzida frente/verso **R$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS).**
8. Por xerox – ampliada frente/verso **R$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS).**
9. Demais serviços de expediente, conforme **Tabela 8 da Lei Municipal nº.761/97.**

Artigo 12 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:6FEB3E3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4653 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES REFERENTE AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN ESTIMADO PARA PROFISSIONAIS AUTONÔMOS EXERCÍCIO DE 2018.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as **Leis Municipais nº. 761/97 e 871/03 DECRETA:**

Artigo 1º – Os Profissionais Autônomos inscritos no cadastro de atividades econômicas do município recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN exercício de 2018 da seguinte forma:

a) Profissionais Autônomos – Nível Superior - R$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) anual, a serem pagos divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

b) Profissionais Autônomos – Outros Níveis - R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) anual, a serem pagos divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Artigo 2º – Este **DECRETO** entrará em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:DD9945BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR a pedido, SHALLNNY KAROLINY XENXEM, do cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias, Mat. 2886 do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, a contar de 20 de Dezembro de 2017.

TERENOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 22.12.2017.

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:930A5395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR RENATA DEFENDI, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, símbolo DAS-4, a contar de 22 de Dezembro de 2017.

TERENOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 22.12.2017.

MARCILIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:714CBE18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 595, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR CELSO CAVALHEIRO, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-4, a contar de 22 de Dezembro de 2017.

TERENOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 22.12.2017.

MARCILIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:AEE7C4BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1587

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1587

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2017.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO.

HISTORICO: Valor que se empenha por estimativa destinado a despesas com aquisição de combustível para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme Ata nº. 007/2017, P. Adm. Nº. 039/2017 e P.P nº. 014/2017.

VALOR TOTAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.122.0107.2145.0000 – Manutenção da Frota de Veículos.

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:59FE54C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 2515

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2515

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2017.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado ao empenho por estimativa conforme Ata nº. 007/2017, P. Adm. Nº. 039/2017 e P.P nº. 014/2017, referente a despesas com aquisição de combustível para atender a frota de veículos deste Departamento=

VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.009.00 – Departamento de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 04.122.0112.2148.0000 – Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral.

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:283B42F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 2532

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2532

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2017.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO.

HISTORICO: Valor que se empenha por estimativa destinado a despesas com aquisição de combustível para atender a frota dos veículos deste departamento, conforme Ata nº. 007/2017, P. Adm. nº. 039/2017 P.P nº. 014/2017.
VALOR TOTAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2010.0000 – Manutenção das Ações do Dpto. de Educação.

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:0D6EEFA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 2712

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2712

DATA DO EMPENHO: 30 de Novembro de 2017.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO.

HISTORICO: Valor que se empenha por estimativa destinado a despesas com aquisição de combustível para atender a frota dos veículos deste departamento, conforme Ata nº. 007/2017, P. Adm. nº. 039/2017 P.P nº. 014/2017.
VALOR TOTAL: R$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 –

Material de Consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2010.0000 – Manutenção das Ações do Dpto. de Educação.

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:EB143834

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 2514

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 2514

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2017.

CREDOR: LEONIDIA ALVES CARDOSO.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado ao empenho por estimativa conforme Ata nº. 007/2017, P. Adm. nº. 039/2017 P.P nº. 014/2017, referente à aquisição de combustível para atender a frota de veículos deste Departamento.
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 26.782.0115.2033.0000 – Manutenção da frota de Veículos e Maquinas em geral.
Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:778A9F86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1615

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1615

DATA DO EMPENHO: 10 de Novembro de 2017.

CREDOR: SILVANA DE JESUS COUTINHO - ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado ao fornecimento de marmitex para UBS 24hrs, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência –, conforme P.P nº. 021/2017, Processo Adm. Nº. 053/2017 e Ata nº. 011/2017= OS nº. 4388/2017.

VALOR TOTAL: R$ 13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – no Programa de Trabalho 10.301.0107.2147.0000 – Programa FIS/SAÚDE.

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:82DD9B69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1649

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1649

DATA DO EMPENHO: 24 de Novembro de 2017.

CREDOR: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de medicamentos p/distribuição gratuita, pactuados pelo elenco básico da Assistência Farmacêutica, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, pelo período de 12 meses, Pregão Presencial nº. 010/2017 – Ata de Registro de Preços nº. 004/2017 e Processo Administrativo nº. 028/2017= OS nº. 4381/2017.

VALOR TOTAL: R$ 10.241,50 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.303.0107.2049.0000 – Assistência Farmacêutica Básica.

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:F1A12F5B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1650

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1650

DATA DO EMPENHO: 24 de Novembro de 2017.

CREDOR: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de diversos medicamentos distribuição gratuita, pactuados pelo elenco básico da Assistência Farmacêutica, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, pelo período de 12 meses, Pregão Presencial nº. 010/2017 – Ata de Registro de Preços nº. 004/2017 e Processo Administrativo nº. 028/2017= OS nº. 3962/2017.

VALOR TOTAL: R$ 16.976,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.303.0107.2049.0000 – Assistência Farmacêutica Básica.

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:418D8309

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1653

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1653

DATA DO EMPENHO: 24 de Novembro de 2017.

CREDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de diversos medicamentos de uso hospitalar, pactuados pelo elenco básico da Assist. Farmacêutica, para atender a Rede municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 meses, Pregão presencial nº 010/2017 – Ata de Registro de Preços nº 004/2017 e processo Administrativo nº. 028/2017= OC. Nº 4371/2017=
VALOR TOTAL: R$ 10.806,67 (dez mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.303.0107.2049.0000 – Assistência Farmacêutica Básica).

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:26857CF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1670

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1670

DATA DO EMPENHO: 27 de Novembro de 2017.

CREDOR: DELTA MED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a aquisição de diversos Medicamentos de uso hospitalar, não pactuados pelo elenco Básico da Assist. Farmacêutica para atender a Rede municipal de Saúde de Terenos, pelo período de 12 meses, P.P nº 10/2017, Processo Administrativo nº. 028/2017– Ata de Registro de Preços nº 004/2017 e = OC. Nº 4396/2017=
VALOR TOTAL: R$ 18.800,35 (dezoito mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.302.0107.2047.0000 – ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL (BLMAC).

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C875590F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1673

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1673

DATA DO EMPENHO: 27 de Novembro de 2017.

CREDOR: CIRURGICA MS LTDA - ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de diversos medicamentos de distribuição gratuita, pactuados pelo elenco básico da Assist. Farmacêutica, para atender a Rede municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 meses, Pregão presencial nº 010/2017 – Ata de Registro de Preços nº 004/2017 e processo Administrativo nº. 028/2017= OC. Nº 4394/2017=
VALOR TOTAL: R$ 8.952,27 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.303.0107.2049.0000 – Assistência Farmacêutica Básica).

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:8FED2546

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1751

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1751

DATA DO EMPENHO: 30 de Novembro de 2017.

CREDOR: STENIA SOUSA DA SILVA - ME.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a prestação de serviço de reforma, pintura interna e externa, manutenção elétrica e hidráulica, reforma de muro, cobertura, calçadas da antiga sede do Departamento de Saúde, devido ao encerramento do contrato de aluguel do imóvel nº 135/2014, firmado com Jose David Cardoso= OS, Nº 4513/2017=
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.013.00 – Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – no Programa de Trabalho 10.301.0107.2106.0000 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

Assinam:

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretora de Departamento de Saúde

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:50B740C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 2600

DATA DO EMPENHO: 17 de Novembro de 2017.

CREDOR: EDUARDO SCHOIER

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a contratação de empresa especializada para execução de serviço com instalação de iluminação pública com fornecimento do material, no Conjunto Habitacional Eduardo Perez Filho, conforme Processo nº 080/2017 e Dispensa nº 032/2017- Recurso COSIP=
VALOR TOTAL: R$ 13.519,41 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.007.00 – Departamento de Serviços Urbanos, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 25.751.0106.2028.0000 – Expansão, Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.
Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
CRC/MS 003147/0-9

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:7C10DBBC

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 004/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **SERGIO TADASHI SUGUIMOTO - ME**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 004/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ R$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 004/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE CASTRO
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:253E9FEC

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 005/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **TAVARES E SOARES LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 005/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 27.584,06 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 005/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

MARCOS FLÁVIO TAVARES SOARES
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:733876B4

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 009/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELLI**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 009/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 21.395,82 (vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 009/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

ANDERSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E7C0C839

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 010/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **LATICINIOS CAMBY LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 010/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 8.274,15 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 010/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:93C86D67

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 011/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **CORDOSO CONVENIENCIAS LTDA-ME**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 011/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 7.795,50 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 011/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DD73D642

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 012/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 012/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 2.572,71 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 012/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

DIEGO REZENDE VILELA
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E69A65D5

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 013/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 013/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 7.598,61 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 013/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

ORANJE DE ALMEIDA
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DC255B41

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 014/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 014/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 22.785,63 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 014/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:26062569

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 015/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **MANA COMERCIO DE ALIMENTOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 015/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 4.415,18 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dezoito centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 015/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

CRYS ABREU DE BRITO
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:91EAEDA5

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 016/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **S.E. OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA-ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 016/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **r$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos))** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 016/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTI
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:6BBDF53B

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO *CONTRATO Nº 027/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COOPVERDE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Adm. nº 027/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017, assim, o saldo integral na presente data importa no valor de **R$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)** o qual será rescindido através do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA: FORO Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.
BASE LEGAL: com fulcro na Cláusula Décima, do Contrato ADM. nº 027/2017 c.c. art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

JOÃO NOGUEIRA MEIRELES
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C74D80D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 055*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e o Dr. **ARLINDO LANDOLFI FILHO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 055/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 10.02.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 055/2017 a contar de 12/11/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 056/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:ECAD1DD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 056*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a Dra. **EMILIANA MARINHO PASCHOAL**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 056/2017:
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 12.05.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 056/2017 a contar de 12/11/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 056/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:A9379E51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 057*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a Dra. **LANNA PAULLA ANDRADE MELO**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 057/2017:
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 10.02.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 055/2017 a contar de 12/11/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 057/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:2C6AF640

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 058*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a Dra. **RAISSA DUARTE VEFAGO**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 058/2017:
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 10.02.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 055/2017 a contar de 12/11/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 28.800,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 058/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:2A5E1681

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 059*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e o Dr. **VOLNEI MENDES FONTOURA NETO**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 058/2017:
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 10.02.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 055/2017 a contar de 12/11/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 28.800,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 058/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:EB2C0C93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 060*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e o **Dr**. **LUCAS ANDRADE MORELLI**
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 060/2017:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 12.05.2018 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 060/2017 a contar de 12/11/2017.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor do presente termo é de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme medições de serviços realizados pelo período previsto na clausula segunda do presente termo aditivo elevando o valor final do contrato para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 060/2017.
BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LIDIA LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RICARDO CARDOSO GURGEL
Diretor Do Departamento de Saúde

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:D9FADC9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO *CONTRATO Nº* 007*/2017*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº* 004*/2017

DATA DE ASSINATURA: 07 de Novembro de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa **CRISTIANI LOPES SANTIAGO - ME**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor total de **R$ 30.598,07 (trinta mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 19.076,83 (dezenove mil e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) PNAE- FUNDAMETAL, R$ 1.042,15 (hum mil e quarenta e dois reais e quinze centavos) PNAE Pré-Escola** e **R$ 10.479,09 (dez mil, quatrocentos e setenta e novo reais e nove centavos) Ensino Fundamental,** para o fornecimento de gêneros alimentícios, utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais, conforme Processo Administrativo n°.004/2017, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor o valor inicial do Contrato Administrativo que era **R$ 122.392,29 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**, passa a ser **R$ 152.990,36 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo um acréscimo de 25 % do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.
BASE LEGAL: com fulcro no art. 65, II, §1º e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Assinam:

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

CRISTIANI LOPES SANTIAGO
Representante Legal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C406AE48

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antonio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190-000, Terenos – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2017, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antonio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, **SILVANA DE JESUS COUTINHO - ME**, **CNPJ: 11.677.711/0001-11**, localizada na Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, Nº 43, Bairro Jardim America, na cidade de Terenos/MS, neste ato representado pelo Srº Edson Alves Bittencourt, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade Nº 100.810 SSP/MT e inscrito no CPF: 200.642.841.15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.°3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n° 053/2017** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial n° 021/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para marmitex, com fornecimento parcelado para os diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Terenos e para o Fundo Municipal de Saúde, previsto para 12 (doze) meses, segundo a composição, quantidade e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial nº. 021/2017 e seus Anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento

equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma deste Anexo, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para registro do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelos Departamentos solicitantes e pelo Fundo Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
4.4. O fornecimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo **que as entregas deverão ser realizadas diariamente nos seguintes horários**: almoço das 11:00 as 12:00 horas e janta das 18:30 as 19:30 horas, sendo entregues diretamente nos Departamentos do Município de Terenos , nos ESF'S urbanos, na Unidade Básica de Saúde – UBS e no Centro de Reabilitação, nas seguintes localidades: **ESF - Vila Jamil**, Rua Arnaldo Gonçalves Glaglau, n°. 203, na Vila Bodoquena I; **ESF - Vila Ferreira**, Rua Joaquim W. Farias Albernas, n°. 57, na Vila Ferreira; **ESF – Jamic**, na BR 262 Km398 - Estação Pedro Celestino, Colônia Jamic, **Centro de Reabilitação**, localizado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n°. 182, **Prefeitura Municipal,** na Avenida Antônio José Paniago, 119, centro e no **Departamento de Promoção Social**, na rua João Egidio Zambelli, 50 centro**,** fornecimento de segunda-feira a sexta-feira, e na **Unidade Básica de Saúde – UBS**, localizado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n°. 239, o fornecimento será de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do representante dos Departamentos do Município de Terenos e do Fundo Municipal de Saúde, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.
4.4.1. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os marmitex a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com a referida composição: aproximadamente **250 gramas** de arroz, **90 gramas** de feijão**, 20 gramas** de mandioca, **20 gramas** de farofa; no mínimo 02 (dois) tipos variados de carne (carne bovina (assada, bife ou carne de panela), frango (frito ou grelhado), linguiça assada ou filé de peixe (frito ou grelhado)) com aproximadamente **180 gramas**; no mínimo 01 (um) tipo de acompanhamento alternado diariamente (macarrão, lasanha, bobó de galinha, estrogonofe de carne, escondidinho de frango, polenta ao molho de frango, panqueca, purê de batata, salpicão de frango, maionese, batata palha, ovo frito) com aproximadamente **130 gramas**; no mínimo 01 (um) tipo de acompanhamento alternado diariamente de cozidos (suflé de couve-flor; cozido de couve-flor; refogado de vagem e cenoura; creme de milho; refogado de chuchu com milho verde; refogado de cenoura com brócolis; refogado de repolho; abobrinha refogada; quiabo refogado; cozido de chuchu, cenoura e beterraba) com aproximadamente **70 gramas** e, no mínimo 02 (dois) tipos de salada com verduras ou legumes cru (alface, tomate, cenoura, repolho, beterraba, couve, acelga, rúcula), que deverá ser acondicionada separadamente em pote plástico de aproximadamente 200ml, com tampa. O peso total da marmita incluindo a salada deverá ser de **800 gramas** acondicionadas em embalagens de isopor descartáveis próprio para marmitex. As refeições deverão ser preparadas de acordo com as normas da vigilância sanitária e o cardápio deverá variar durante os dias da semana no fornecimento entre verduras, legumes e carnes, estas intercaladas entre carnes bovinas, frango e peixe.
4.4.2. Serão recusados os marmitex que não atender às especificações constantes neste Edital e seus Anexos e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder a substituição e adequação na forma dos subitens 12.2 e 12.3, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da comunicação.
4.4.3. Cada fornecimento deverá ser efetuada mediante emissão autorização de compras ou documento equivalente distinto, formalizada pela Usuária da Ata, dela constando: a data, a quantidade pretendida, período e o local onde serão entregues os marmitex.
4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para o registro do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, bem como a regularidade junto ao CRF-FGTS e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e atendidos os requisitos previstos no item 4.7.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o município de Terenos, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Terenos e do Fundo

Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial- Registro de Preços, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Empresa Contratada: SILVANA DE JESUS COUTINHO – ME, CNPJ: 11.677.711/0001-11					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid**	**ValorUnitário**	**ValorTotal**
	MARMITEX (conforme descrições e quantidades da composição constante no Termo de Referência).	28.379	UN	**R$ 10,04**	**R$ 284.925,16**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e nº. 4.430/2017, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TERENOS/MS, 27 de Junho de 2017.

Municipio de Terenos/MS
SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Silvana de Jesus Coutinho – ME
EDSON ALVES BITTENCOURT
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:DB683965

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº. 316/2017 R E S O L V E : EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SAMUEL ALVES VIEIRA FILHO - ME.

PORTARIA Nº. 316/2017

R E S O L V E :

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SAMUEL ALVES VIEIRA FILHO - ME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o Servidor MILTON GABRIEL PORTO BAZE, nomeado como Técnico de Computador, matrícula: 573 e CPF nº. 926.884.381-15, para exercer a função de Fiscal Titular e o Servidor MARCELO MUNIZ DE FREITAS, nomeado como Técnico de Computador, matrícula: 569 e CPF nº. 600.836.381-72, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 58/2017 – Processo nº. 174/2017 – Firmado junto à EMPRESA SAMUEL ALVES VIEIRA FILHO - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e para a execução de implantação de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, dentro das normas técnicas vigente, e em conformidade com as especificações e orientações, constantes no subanexo I (CROQUI – Planta baixa) do Projeto Básico – anexo II.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:A3A8439E

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº. 50/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2017

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO Nº. 50/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA - ME

OBJETO: Termo de Encerramento do Contrato nº. 50/2017, devido ter exaurido seu prazo.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINAM: André Luiz Bittencourt e
José Carlos Recco Junior

Três Lagoas/MS, 22 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:3F688217

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO -CONTRATO Nº. 31/2017 -DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 52/2017 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2017

-EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

-CONTRATO Nº. 31/2017

-DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 52/2017

-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
RENATO DE FREITAS QUEIROZ & FILHOS LTDA – EPP

OBJETO: Termo de Encerramento do Contrato nº. 31/2017, devido ter exaurido seu prazo.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Centro de Custo: 33.90.39.77 – Vigilância Ostensiva.

ASSINAM: André Luiz Bittencourt e
Renato De Freitas Queiroz

Três Lagoas/MS, 22 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:59E7C5FA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº. 19/2014 CARONA Nº. 01/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2014

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO Nº. 19/2014

CARONA Nº. 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
CLARO S/A

OBJETO: Termo de Encerramento do Contrato nº. 19/2014, devido ter exaurido seu prazo.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001.

ASSINAM: André Luiz Bittencourt e
Jorge Luis Silveira e Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima (Representantes Legais)

Três Lagoas/MS, 22 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:508724C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2294 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008 E LEI Nº 3.358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL "MIGUEL JORGE TABOX" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº. 2.294 de 21 de outubro de 2008 e Lei nº 3.358 de 14 de novembro de 2017.

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento do Balneário Municipal "Miguel Jorge Tabox", localizado neste município, preservando a tudo que for de interesse da Administração Municipal e o bem-estar da comunidade veranista e visitantes.

Art. 2º. O Balneário Municipal "Miguel Jorge Tabox" tem a seguinte infraestrutura:

1) Estacionamentos para bicicletas, motos, veículos de passeio e ônibus;

2) Edificação da administração, dos quiosques, bares / lanchonetes / restaurantes, sanitários, cercas, portões; (sistema de coleta e tratamento de esgoto (ETE), barracão e sala de aula);

3) Playgrounds, quadras de esportes, passarelas;

4) Áreas verdes, gramados e árvores, canteiros de flores;

5) Poço artesiano, bombas d'água e rede de água;

6) Rede elétrica, com iluminação geral;

7) Delimitações com sinalizadoras placas informativas e redes de proteções na área do banhista;

8) Lixeiras para coleta do lixo;

9) Rampa de embarque e desembarque náutico.

SEÇÃO II
DA CONDUTA E DISCIPLINA DOS VERANISTAS E FUNCIONÁRIOS

Art. 3º. O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites do Balneário, sejam elas utentes, funcionários, monitores, visitantes ou outros.

Art. 4º. Os veranistas deverão manter boa conduta pessoal, de modo a não se comportarem contra os bons costumes e aos princípios da moral e da solidariedade, com disciplina adequada, observando e cumprindo as normas que regem o funcionamento do Balneário.

§1º. Os veranistas não poderão transitar pela área do Balneário portando armas de fogo ou objetos que possam colocar em risco a vida de outrem;

§2º. O veranista que se portar de maneira inconveniente perante aos demais, em desacordo com este Regulamento, será convidado a retirar-se das dependências do Balneário, não tendo direito à devolução do pagamento da tarifa de entrada;

§3º. Os veranistas deverão manter o cuidado no acondicionamento do lixo, depositando-os nos locais apropriados, determinados pela Administração do Balneário. Não deixar torneiras abertas após utilizar-se da água e colaborar com a higiene e preservação dos banheiros;

§4º. Os banhistas deverão obedecer as áreas demarcadas de utilização de banho não podendo ultrapassá-las, ficando vedado também nestas áreas, o acesso de barcos, lanchas, jet-ski ou qualquer tipo de embarcação e ou equipamentos, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não observância do disposto neste parágrafo.

§5º. Os banhistas e utentes deverão permanecer no Balneário com roupas apropriadas.

§6º. Será terminantemente proibida a entrada de animais no recinto.

Art. 5º. Fica proibido o acesso ao recinto do Balneário de criança menor de 14 anos desacompanhada dos pais ou responsável;

Art. 6º. Não será permitida a entrada de bicicletas, motos e veículos dentro do recinto do Balneário, exceto para carga e descarga de materiais em horários e dias previamente determinados pela Administração, em regimento próprio.

Art. 7º. Todas as atividades esportivas, dentro do complexo do Balneário, serão coordenadas pela Administração e entidades ou grupos antecipadamente autorizados a serem realizadas dentro das áreas previamente determinadas pela Administração.

Art. 8º. A Administração geral do Balneário poderá desenvolver eventos que venham acrescentar no aspecto cultural, social e esportivo para o recinto.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º. O Poder Público Municipal será responsável pela manutenção do Balneário, colocando-o à disposição dos veranistas no período de temporada a infraestrutura mencionada no artigo 2º deste Decreto.

Art. 10. O Poder Público Municipal não se responsabilizará pela guarda de objetos, nem tampouco por danos causados por sinistro nas barracas e/ou qualquer outro tipo de pertences dos veranistas, utentes ou funcionários, nem por veículos, bicicletas ou motos que estejam no estacionamento.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal procederá a escrituração e o registro dos numerários das barracas correspondentes e também, a cobrança das tarifas de ocupações pagas pelos veranistas, mensalmente.

SEÇÃO IV
DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Fica determinado o horário abaixo descrito para funcionamento do Balneário, podendo a título excepcional e temporário ser alterado por determinação da gestão, no período de férias escolares de fim de ano ou em caso de realização de algum evento da municipalidade.

Dias	**Horário**
Sextas-feiras	8:00 às 19:00
Sábados	8:00 às 19:00
Domingos	8:00 às 19:00
Feriados e pontos facultativos	8:00 às 19:00

SEÇÃO V
DA COBRANÇA DA TARIFA DE OCUPAÇÃO LOCAL

Art. 13. As tarifas disciplinadas nos artigos 14, 15 e 17 do presente Decreto, serão cobradas na portaria, com valores expressos em moeda corrente, conforme procedimento adotado e regulamentado pela Administração do Balneário. (processo dinâmico, pode ser talão, pulseiras, cartões, etc.).

§1º. Na entrada, os veranistas terão acesso ao Regulamento, onde tomará ciência dos seus direitos e deveres.

§2º. Fica expressamente proibido o uso de micro-ondas e fornos elétricos nos quiosques não comerciais.

Art. 14. Será cobrada na entrada do recinto do Balneário, uma tarifa no valor de **R$ 5 (cinco reais)** por pessoa, ressalvados os casos previstos no Parágrafo Segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.294 de 21 de outubro de 2008.

Art. 15. Para utilização do quiosque por usuários será cobrada uma tarifa de **R$ 40,00 (quarenta reais)**, além da cobrança dos ingressos por pessoa, conforme artigo 14 deste Decreto.

Art. 16. Não será cobrada entrada no recinto do Balneário e nem tarifa de uso dos quiosques nos dias úteis de Terça, Quarta e Quintas-feiras.

Parágrafo Único: As regras do caput do artigo 16 não se aplicam, quando esses dias da semana forem feriados, pontos facultativos ou a título excepcional e temporário por determinação da administração municipal, sendo a cobrança de tarifa, regulada nos termos dos artigos 14, 15 e 17 deste Decreto.

Art. 17. Será cobrada na entrada do recinto do Balneário, uma tarifa no valor de R$ 10,00 (dez reais), por embarcação, dos usuários que irão utilizar a rampa de embarque e desembarque náutico, sem prejuízo da cobrança da taxa de que trata o artigo 14 e 15 deste Decreto.

SEÇÃO VI
DO USO DOS QUIOSQUES

Art. 18. Os quiosques são divididos em:

I - Quiosques comerciais: são aqueles destinados ao comércio de produtos, mediante contrato de permissão de uso de bem imóvel firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Permissionário, conforme determina a legislação vigente;

II - Quiosques não comerciais: são aqueles utilizados por usuários, mediante prévio pagamento de tarifa disciplinada no artigo 15 deste Decreto.

Art. 19. O usuário e permissionário, receberá o quiosque limpo e deverá manter a ordem e limpeza do mesmo, não sendo permitido, colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações do mesmo.

Art. 20. O quiosque deverá ser entregue nas condições em que foi recebido, ficando o usuário responsável por qualquer dano ocorrido até sua devolução.

Art. 21. Fica vedado ao usuário, qualquer comércio dentro e fora da área dos quiosques não comerciais, ficando sujeito o mesmo, em caso de infração, a se retirar do Balneário e ter sua entrada no mesmo proibida por até 06 (seis) meses.

Art. 22. É vedado a colocação de varais de roupas, armação de redes, bem como lonas de proteção nos quiosques.

Art. 23. Fica terminantemente proibido o uso de utensílios de vidro (copos, pratos, assadeiras e outros) bem como bebidas em garrafas de vidro pelos usuários, sendo somente permitido seu uso pelos comerciantes, desde que forneçam ao usuário em recipientes descartáveis de plásticos ou alumínio.

Art. 24. Os locadores dos quiosques não poderão perturbar com aparelho sonoro em alto volume, obedecendo aos limites de decibéis previstos na legislação vigente e aos limites definidos pela segurança ou administração do Balneário.
I – A segurança ou administração do Balneário ao constatar volume em excesso, solicitará a diminuição do volume até uma altura que entenda que não pertubará a vizinhança;
II – o não cumprimento por parte do usuário, implicará na solicitação de desligamento do equipamento sonoro;
III – Em caso de reincidência, a segurança e administração do Balneário deverá solicitar a saída do recinto do Balneário, dos usuários implicados direta e indiretamente a essa desobediência;
IV – Em caso de desobediência a essa solicitação, a segurança e administração do Balneário poderá solicitar apoio policial para executar essa ação.

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 25. Ocorrendo qualquer dano ou destruição dolosa de forma constatada, em qualquer objeto do patrimônio público pertencente ao Balneário, por utentes, funcionário, monitores, visitantes ou qualquer pessoa que se encontre dentro dos limites do Balneário, implicará imediata indenização por parte do infrator ou responsável.

Art. 26. O infrator que causar qualquer espécie de dano, seja o disciplinado no artigo 24 deste Decreto, seja dano material ou físico a terceiros, será advertido e seu nome anotado pela administração do Balneário.

§1º. Em caso de reincidência, sendo específica ou não, sua entrada no Balneário não será permitida por prazo não inferior a 30 dias.

§2º. Após este período, se o infrator reincidir novamente, sua entrada estará impedida por prazo não inferior a 06 meses.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os usuários poderão expressar sugestões ou reclamações por escrito, as quais posteriormente serão levadas ao conhecimento dos responsáveis pela infraestrutura do Balneário.

Art. 28. A administração será responsável pelo bom andamento das atividades e zelo do Balneário

Art. 29. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pela Gestão e administração do Balneário.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas-MS, 21 de dezembro de 2.017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:698DF399

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 80, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto Federal n. 83.937, de 6 de setembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** ao **Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle** com seguinte poderes:

I. de autorizar despesas;
II. de autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
III. de homologar e adjudicar resultados de licitação;
IV. para assinar contratos e aditivos; assinar convênios e instrumentos congêneres, bem como autorizar dispensa e inexigibilidade de parcerias;
V. para assinar empenhos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;
VI. para assinar ordens de pagamento e cheques, em conjunto com o Prefeito Municipal;
VII. de autorizar a emissão de ordens bancárias em conjunto com o Prefeito Municipal;
VIII. de encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União; e
IX. de prestar contas de convênios e instrumentos congêneres com o Estado ou União.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos demais **Secretários Municipais de Três Lagoas**, dentro dos limites estabelecidos da respectiva pasta/secretaria ou fundo, os seguintes poderes:

I. de autorizar despesas;
II. de autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
III. de homologar e adjudicar resultados de licitação;
IV. para assinar contratos e aditivos; assinar convênios e instrumentos congêneres, bem como autorizar dispensa e inexigibilidade de parcerias;
V. para assinar empenhos;
VI. para assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, referente aos fundos;
VII. de encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União; e
VIII. de prestar contas de convênios e instrumentos congêneres com o Estado ou União

Art. 3º Cada Secretário Municipal, na condição delegada de ordenador de despesa, será responsável ainda pela gestão, controle e avaliação dos seus atos, respondendo por suas ações governamentais.

Art. 4º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 230/2017.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7C8C456F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO 20214/2017

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1929, datado de 29 de agosto de 2017, página 1929, Publicação do Extrato do Contrato nº 061/2017 – Processo de Dispensa de Licitação nº 20.214/2017.

Publicado por:
Agnaldo Oliveira de Jesus
Código Identificador:0FB26136

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:46.847/2016 e 48.600/2016-44
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS – Secretaria Municipal de Gestão
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Pregão Presencial nº. 108/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2017 (CARONA)
Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial n° 108/2016 – Registro de Preço, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS – Secretaria Municipal de Gestão**,** para a Locação de máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e equipamentos para execução de serviços no Município de Três Lagoas (MS), incluindo fornecimento de combustível, operadores, motoristas, alimentação, translado, manutenção de todo maquinário e demais custos para atendimento as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.
Visando a solicitação de autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 011/2017, pela Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, a Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS – Secretaria Municipal de Gestão**, autorizou a locação por meio de Ofício e através de Ofícios os representantes das empresas: MS**

BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS EIRELI – ME; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EKOBOX LOCAÇÕES EIRELI – EPP apresentam a carta de anuência, em fornecer os itens solicitados pelo Município de Três Lagoas, por meio de Recurso Próprio, em quantidade, qualidade e valor.
Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município de Três Lagoas (MS), constatada a regularidade dos atos procedimentais,**RATIFICOeHOMOLOGO**o objeto, em favor das empresas: **MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.335.163/0001-30, pelo valor Global de **R$.2.864.400,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**; VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.281.922/0001-01, pelo valor Global de **R$.1.733.040,00** (um milhão, setecentos e trinta e três mil e quarenta reais)**; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.952.054/0001-07, pelo valor Global de **R$.8.140.800,00** (oito milhões, cento e quarenta mil e oitocentos reais) **e EKOBOX LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.353.437/0001-86, pelo valor Global de **R$.164.712,00** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais) **com fundamento legal na** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº. 1969/2011 e nº. 2233/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **e em consequência, fica convocada as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Publique-se

Três Lagoas (MS), 22 de dezembro de 2017

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agnaldo Oliveira de Jesus
Código Identificador:DA50E535

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20575/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20575/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de fretamento de dez (10) ônibus para transportar a população treslagoense entre as 20h do dia 31/12/2017 às 04h do dia 01/01/2018 para o evento que será realizado no Balneário Municipal denominado Réveillon 2017-2018 na cidade de Três Lagoas, conforme C.I 12/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP.
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
DATA: 22 /12/2017
Dotação Orçamentária: 11.01.15.452.501.2.090 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – Fonte –100000 – Ficha – 763.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 22 de dezembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:C1C2F26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20571/2017

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1998, página 86, datado de 19 de dezembro de 2017, referente à publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 20571/2017.
Onde se lê: Art. 24, inciso II
Leia-se: Art. 24, inciso V

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:0FA147C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e execução de espetáculo pirotécnico para o Réveillon 2017-2018, conforme C.I 278/2017.

PROCESSO Nº. 20571/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
4257	**15/12/2017**	**R$ 22.800,00**

Dotação Orçamentária: 23.01.13.391.606.2.031- Secretaria Municipal de Educação e Cultura– 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos– Fonte –100000-Ficha – 360.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:42E5E227

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Aquisição de 14(quatorze) bicicletas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, conforme C.I 2964/2017.

PROCESSO Nº. 20569/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **CARLOS ROBERTO MAOTTI-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
15	**15/12/2017**	**R$ 5.880,00**

Dotação Orçamentária:
09.12.08.243.402.2.020- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente– 44.90.52.00– Equipamento e Material Permanente – Fonte 100000–Ficha – 318.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:07DA6669

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20370/2017

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1998, página 94, datado de 19 de dezembro de 2017, referente à publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 20370/2017.

Onde se lê: Processo n° 20128/2017 - Três Lagoas 22 de maio de 2017.

Leia-se: Processo n° 20370/2017 - Três Lagoas 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:524DD667

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 039/2017

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 04/01/2018, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, os seguintes recursos:

Processo: 12470/2017
Recorrente: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo: 14090/2017
Recorrente: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA.
Relatora: Sônia Aparecida Prado Lima

Processo: 15017/2017
Recorrente: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo: 15055/2017
Recorrente: GILMAR FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo: 15564/2017
Recorrente: IMETAME METALMECÂNICA LTDA.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo: 17004/2017
Recorrente: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo: 17007/2017
Recorrente: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente da JURFIS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3E6B432D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Três Lagoas MS, 22 de dezembro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, pela Lei nº 8.142 de 29 de dezembro de 1.990 e, pela Lei Municipal nº 1.029, de 10 de setembro de 1.991 e Lei 1.369, de 02 de setembro de 1.997, e com base no artigo 19, inciso VII:
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar um novo Termo de Convênio que ente si celebram o Município de T rês Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Psiquiátrico Dr.º Adolfo Bezerra de Menezes e reconhecimento da divida remanescente do convênio anterior.

VILMA PORTELLA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 007/2017.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D89E3D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Três Lagoas MS, 22 de dezembro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, pela Lei nº 8.142 de 29 de dezembro de 1.990 e, pela Lei Municipal nº 1.029, de 10 de setembro de 1.991 e Lei 1.369, de 02 de setembro de 1.997, e com base no artigo 19, inciso VII:
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar um novo Termo de Convênio que ente si celebram o Município de T rês Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas/MS-APAE e reconhecimento da divida remanescente do convênio anterior.

VILMA PORTELLA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 006/2017.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B4331556

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Três Lagoas MS, 22 de dezembro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Quarta Reunião Extraordinária,

realizada no dia 21 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, pela Lei nº 8.142 de 29 de dezembro de 1.990 e, pela Lei Municipal nº 1.029, de 10 de setembro de 1.991 e Lei 1.369, de 02 de setembro de 1.997, e com base no artigo 19, inciso VII:
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Plano Municipal de Saúde de Três Lagoas 2018-2021.

VILMA PORTELLA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 005/2017.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C71744B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - ANO 2018

Local: Rua Eurídice Chagas Cruz, 485, Interlagos – CEP: 79601-150 Três Lagoas / MS.
Tel/Fax: (67)3929-1864 – e-mail: cms@treslagoas.ms.gov.br
Horário: 18h

Mês	Dia
Fevereiro	14
Março	14
Abril	11
Maio	09
Junho	13
Julho	11
Agosto	15
Setembro	12
Outubro	10
Novembro	14
Dezembro	12

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C1F27C11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 91 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 - JD SAO BENTO
03563335/0001-06
Exercício: 2017
DECRETO Nº 9117 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.1542

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.117.309,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.317.309,81
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	4		04.122.0002.2010.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	14.800,00
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	15		04.122.0002.2010.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	255.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	03	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO		
	50		04.125.0005.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
02	02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	61		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	75.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	66		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	67		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	68		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	800,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	69		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	74		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	85		04.122.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT	13.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
02	02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	87		04.122.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT	300,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	92		04.122.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT	1.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1147		04.122.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IPAMAT	1.200,00
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1173		04.122.0006.2017.0000	MANUTENÇÃO E OPERAC. DO TERMINAL RODOVIÁRIO	3.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	99		04.121.0007.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE PLANEJAMENTO	8.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	109		04.123.0007.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA	140.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	111		04.123.0007.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA	13.000,00

			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	112		04.123.0007.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA	37.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
02	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
	162		12.306.0009.2023.0000	MANUTENÇÃO E OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR - ENS. INF.	5.400,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	201		12.365.0009.2027.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI MENINO JESUS	21.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	217		12.365.0009.2028.0000	MANUT/OPERAC. ATIV. DA E.M. ANA M. DO NASCIMENTO	3.900,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	231		12.306.0009.2029.0000	MANUT./OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUND.	40.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	232		12.306.0009.2029.0000	MANUT./OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUND.	10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	244		12.361.0009.2031.0000	MANUT/OPERAC. DO TRANSP. ESCOLAR - VEÍC. PRÓPRIOS	40.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
	258		12.367.0009.2035.0000	MANUT./OPERAC. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	13.800,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	278		12.361.0009.2037.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. SÃO JERONIMO	5.899,62
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	279		12.361.0009.2037.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. SÃO JERONIMO	2.300,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	327		12.361.0009.2040.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JESUS JOSÉ DE SOUZA	7.400,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1137		12.361.0009.2031.0000	MANUT/OPERAC. DO TRANSP. ESCOLAR - VEÍC. PRÓPRIOS	10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1143		12.361.0009.2038.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JOÃO CHAMA	140.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1150		12.365.0009.2027.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI MENINO JESUS	2.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1158		12.361.0009.2036.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. CEL. JOÃO ALVES LARA	2.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1159		12.365.0009.2028.0000	MANUT/OPERAC. ATIV. DA E.M. ANA M. DO NASCIMENTO	8.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1162		12.365.0009.2026.0000	MANUT./OPERAC. ATIV. CMEI PROFª ROSÁLIA Q. OLIVEIRA	2.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1164		12.361.0009.2038.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JOÃO CHAMA	2.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1258		12.365.0009.2027.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DO CMEI MENINO JESUS	50.000,00
			3.1.90.11.03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEB	
	367		12.364.0010.2044.0000	MANUT./OPERAC. DO TRANSP. P/ UNIVERSITARIOS E TECNÓL.	30.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	347		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	5.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	348		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	7.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
	352		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	1.500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	355		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	35.000,00
			3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	382		27.812.0013.2048.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	9.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	430		04.122.0016.2056.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	11.000,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	432		04.122.0016.2056.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	3.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	437		04.122.0016.2056.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	7.159,44
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	441		04.122.0016.2057.0000	MANUT. DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA SEDEC	10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	444		04.122.0016.2057.0000	MANUT. DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA SEDEC	3.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	447		18.541.0017.2058.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	30.000,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	467		23.691.0020.2062.0000	MANUT/OPERAC. PROGR. FORTALECIMENTO COMÉRIO	4.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	517		04.122.0022.2064.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB	15.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	519		04.122.0022.2064.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB	17.610,00
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1180		04.122.0022.2064.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB	14.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	534		15.452.0023.2066.0000	MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS URBANOS	172.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
02	02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	548		15.452.0023.2067.0000	MANUT./OPERAC. DA LIMPEZA URBANA	67.500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	553		15.452.0023.2068.0000	MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	800.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1145		15.452.0023.2066.0000	MANUT./OPERAC. DOS SERVIÇOS URBANOS	13.000,00
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	580		26.782.0024.2073.0000	MANUT. VEÍCULOS/MÁQUINAS DO DEP. SERV. RURAIS	27.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	584		26.782.0024.2073.0000	MANUT. VEÍCULOS/MÁQUINAS DO DEP. SERV. RURAIS	77.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

02	02	11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	586		28.843.0026.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	60.000,00
			3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	
	590		28.843.0026.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	21.400,00
			3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	1067		12.361.0009.2132.0000	MANUT./ OPERAC. DAS ATIV. DA EMEI JOÃO LUIZ PEREIRA 60%	10.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	745		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	3.900,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	747		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	357,99
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	750		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	4.638,38
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	751		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	603,10
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	752		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	40,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	767		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	23.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	768		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	91,61
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	771		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	13.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	775		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	5.675,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	782		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	16.174,70
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	787		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	32.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	788		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	1.367,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	791		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	16.980,01
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	795		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	1.275,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	801		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	12.702,72
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	806		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	1.334,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	814		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	5.375,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	820		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	13.500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	825		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	605,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	828		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	10.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	832		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	6.475,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	842		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	28.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	843		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	2.017,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	846		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	5.400,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	850		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	1.275,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	857		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	10.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	860		10.301.0035.2097.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO	35.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	864		10.301.0035.2097.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO	12.500,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	868		10.301.0035.2097.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO	7.175,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	881		10.301.0035.2098.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA	7.400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1238		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	3.644,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1240		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	2.160,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1243		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	33.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1244		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	45.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1250		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	6.026,37
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1252		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	3.240,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	885		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.200,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	888		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.400,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	892		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	

	896		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.261,24
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	897		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.244,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	900		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	42.341,13
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	901		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	2.000,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	902		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	15.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	908		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	52.224,80
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	913		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	10.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	919		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	941		10.302.0036.2103.0000	MANUT./OPERAC. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	4.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	946		10.302.0036.2103.0000	MANUT./OPERAC. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	409,39
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	965		10.302.0036.2105.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.407,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	968		10.302.0036.2105.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.216,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	969		10.302.0036.2105.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	36.745,30
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1183		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.663,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	1184		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.237,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1229		10.302.0036.2103.0000	MANUT./OPERAC. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	15.570,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1239		10.302.0036.2102.0000	MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS	3.233,50
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1241		10.302.0036.2104.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO	3.655,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1251		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.334,50
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	1253		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	1.130,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	1254		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	3.020,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1255		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1.100,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1228		10.303.0037.2106.0000	MANUT./OPERAC. DA ASSISTENCIA FAMACEUTICA	10.042,01
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	980		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	540,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	984		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	200,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1001		10.305.0040.2112.0000	MANUT/OPERAC. DOS VEÍCULOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	134,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1003		10.305.0040.2112.0000	MANUT/OPERAC. DOS VEÍCULOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	6.601,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	665		08.244.0027.2079.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	4.000,00
			3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	681		08.243.0030.2082.0000	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO	3.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	689		08.243.0030.2083.0000	MANUT/OPERAC. SERV. CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS	18.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	690		08.243.0030.2083.0000	MANUT/OPERAC. SERV. CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS	1.600,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
02	02	18	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
	1121		13.392.0012.2045.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE CULTURA	7.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		800.000,00
Fontes de Recurso		
1	17	800.000,00

Anulação:					
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	33		04.452.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN	-3.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	61		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	75		04.122.0006.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-800,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	126		99.999.9999.9000.0000	RESERVAS DE CONTINGENCIA	-1.446.869,06
			9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
02	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
02	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		

	195		12.365.0009.2026.0000	MANUT./OPERAC. ATIV. CMEI PROFª ROSÁLIA Q. OLIVEIRA	-100,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	246		12.361.0009.2031.0000	MANUT/OPERAC. DO TRANSP. ESCOLAR - VEÍC. PRÓPRIOS	-15.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	329		12.361.0009.2040.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA E.M. JESUS JOSÉ DE SOUZA	-200,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	353		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	-48.100,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	354		12.122.0011.2041.0000	MANUT./OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SECEL	-400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	387		27.812.0013.2049.0000	MANUT./APOIO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESP.	-3.000,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
02	02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	404		08.244.0015.1087.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	-10.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
02	02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	487		15.451.0025.1063.0000	CONSTR. PAV. ASFÁLTICA/GUIAS/SARJETAS/SINALIZAÇÃO	-14.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	565		15.452.0023.2070.0000	MANUT. SERV. RECUP. PAVIM. ASFALTICA/GUIAS/SARJETAS	-67.500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1154		17.512.0025.1068.0000	CONSTR. DE BUEIROS, CANALETAS, GALERIAS E DRENAGENS	-67.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1176		15.452.0023.2070.0000	MANUT. SERV. RECUP. PAVIM. ASFALTICA/GUIAS/SARJETAS	-37.500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	728		10.301.0035.1077.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A ATENÇÃO BÁSICA	-440,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	733		10.302.0036.1080.0000	REFORMA E READEQUAÇÃO DO PREDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	-1.100,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	735		10.305.0040.1084.0000	AQUISIÇÃO DE VÉICULO PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-3.400,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	737		10.303.0037.1089.0000	CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	-37.729,68
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	739		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	-162.995,45
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	743		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	-918,28
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	748		10.122.0034.2089.0000	MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	-50,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	773		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	777		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-1.900,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	778		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-58,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	779		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-1.844,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	784		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-1.000,00
			3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	786		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-768,42
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	807		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	-7.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	816		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	-2.000,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	823		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	-976,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	838		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	-5.724,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	841		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	-2.100,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	854		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	-605,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	856		10.301.0035.2096.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA SÃO JERONIMO	-3.800,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	877		10.301.0035.2097.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DO LAGO	-1.530,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	879		10.301.0035.2098.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA	-6.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	886		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-86.950,41
			3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	891		10.302.0036.2099.0000	MANUT./OPERAC. DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-476,96
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	909		10.302.0036.2100.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	-1.367,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	911		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	-44.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	917		10.302.0036.2101.0000	MANUT/OPERAC CENTRO DIAGN. P/ IMAGEM/TERAPIA-CEDIT	-3,22
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	928		10.302.0036.2102.0000	MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS	-2.017,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	932		10.302.0036.2102.0000	MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS	-2.250,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	938		10.302.0036.2102.0000	MANUT/OPERAC. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOACIAL-CAPS	-1.334,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	948		10.302.0036.2104.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO	-34.900,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

	954		10.302.0036.2104.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO	-10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	957		10.302.0036.2104.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO	-134,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	962		10.302.0036.2104.0000	MANUT./OPERAC. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS - CEO	-2.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	964		10.302.0036.2105.0000	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-17.900,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02	02	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	981		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	-15.609,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	983		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	-5.562,61
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	985		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	-300,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	987		10.304.0039.2110.0000	MANUT./OPERAC. DOS VEÍCULOS DA VIGILANCIA SANITÁRIA	-5.200,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	990		10.305.0040.2111.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-13.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	999		10.305.0040.2111.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-7.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1005		10.302.0036.2139.0000	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	-100,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1053		12.361.0009.2127.0000	MANUT/OPERAC. DAS ATIV. EMEF CEL JOÃO A. LARA 60%	-10.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1186		10.304.0039.2109.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	-3.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1207		10.305.0040.2111.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-9.200,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1212		10.302.0036.1079.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. HOSPIT. P/ A MÉDIA E ALTA COMPL.	-1.016,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	1231		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	-281,72
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1232		10.301.0035.2092.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF CENTRAL	-50,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1233		10.301.0035.2093.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF JARDIM DAS FLORES	-50,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1234		10.301.0035.2094.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA BARBOSA	-50,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1235		10.301.0035.2095.0000	MANUTENÇÃO/OPERAC. DO ESF VILA PEREIRA	-50,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	618		08.244.0029.2076.0000	MANUT./OPERAC. DOS REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES	-31.811,92
			3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	631		08.244.0027.2077.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS	-8.188,08
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	666		08.244.0027.2080.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DE APOIO A GESTANTE	-2.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	676		08.243.0030.2082.0000	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO	-8.100,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	677		08.243.0030.2082.0000	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO	-4.300,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	686		08.243.0030.2082.0000	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA ABRIGO	-3.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	691		08.243.0030.2083.0000	MANUT/OPERAC. SERV. CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS	-1.600,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	700		08.241.0031.2085.0000	MANUT./OPERAC. DO PROGR. DE ASSIST. AO IDOSO- CONVIVER	-2.300,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	701		08.241.0031.2085.0000	MANUT./OPERAC. DO PROGR. DE ASSIST. AO IDOSO- CONVIVER	-3.300,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	705		08.241.0031.2085.0000	MANUT./OPERAC. DO PROGR. DE ASSIST. AO IDOSO- CONVIVER	-12.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	02	16	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
	727		08.244.0033.2088.0000	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSO DO FIS	-2.000,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
02	02	18	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
	1119		13.392.0012.2045.0000	MANUT./OPERAC. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE CULTURA	-7.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
Anulação (-)					-2.317.309,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:82C28C14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DOS ANEXOS I E II O DECRETO N.º 3.993 DE 20/12/2017

DECRETO Nº 3.993 DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER – Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1°. Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, a Planta Genérica de Valores fica atualizada monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses (Dezembro/2016 a Novembro/2017) de 2,74% (Dois vírgula setenta e quatro por cento), conforme tabela anexa.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2018.

Art. 3°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o artigo 1° da Lei Complementar nº 016/2013, atualizada conforme dispõe o artigo 1° deste Decreto.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única, com desconto de 20% (vinte por cento);
II – parcelado em até 08 (oito) vezes, com 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 5°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2,5 (duas e meia) **UFICA.**

Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2018, serão:

I – quota única: 10 de Maio de 2018.
II – parcelado:
a) primeira parcela – dia 10 de Maio de 2018;
b) segunda parcela – dia 11 de Junho de 2018;
c) terceira parcela – dia 10 de Julho de 2018;
d) quarta parcela – dia 10 de Agosto de 2018;
e) quinta parcela – dia 10 de Setembro de 2018;
f) sexta parcela – dia 10 de Outubro de 2018;
g) sétima parcela – dia 12 de Novembro de 2018.
h) oitava parcela – dia 10 de Dezembro de 2018.

Art. 7°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos perderão os descontos de que trata o Artigo 9º deste Decreto e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as parcelas anteriores.

Art. 9°. Ao pagamento efetuado à vista, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido e o desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 10. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial**:** (Nos termos dos Artigos 22, da Lei Complementar nº 005/2006 – CTM).

I - pertencentes à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder público desapropriante;

IV - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça em tempo hábil a devida comprovação, sendo está isenção é extensiva à viúva de ex-combatente, enquanto estiver nessa condição;

V - o imóvel que seja de propriedade e residência do aposentado e pensionista, deficiente físico e portador de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas por perícia médica oficial, e que seja possuidor de uma única propriedade urbana e perceba uma renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigente no País.

§ 1º Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 2º A lista de moléstias constante do § 1° poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Para gozar do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.

Art. 11. Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, desde que suas edificações não ultrapassem 50M² (cinquenta metros quadrados) de área construída, e a área do terreno não seja superior a 300M² (trezentos metros quadrados) e que seu valor venal não seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o anexo I.

§ 1° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 30 de Setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda mencionados no artigo 21 desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2° A relação prevista no § 1° deste artigo no ano de 2018, poderá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento até a data de 15 de Dezembro de 2018.

§ 3° A isenção da qual trata este artigo será concedida de oficio pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 4° Ficam isentos também, aquelas pessoas que mesmo não atendidas, por programas sociais, solicitarem e sofrerem avaliações de Assistente Social do Município, que emitirá laudo de necessidade de isenção, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo e que seja requerido no próprio exercício.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

I – Benefício de Prestação Continuada – BPC;
II – Bolsa – Família;
III – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
IV – Projovem e Adolescente;
V – Vale Renda.

Art. 13. O valor da Unidade Fiscal do Município de Camapuã, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no parágrafo 1° do artigo 646, da Lei Complementar nº. 005/2006 (CTM).

Art. 14. Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel, valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos seguintes locais: Casas Lotéricas, Sicredi, Correios, Banco Bradesco e Banco do Brasil.

Art. 15. O contribuinte que **não** concordar com o lançamento do imposto poderá pedir revisão no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação do edital no órgão oficial ou **60 (sessenta) dias** contados do recebimento do carnê.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser apresentado por escrito no Setor de Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Camapuã, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento formalizado pelo Proprietário ou seu Procurador, Matrícula atualizada do imóvel, documentos pessoais do proprietário e procurador, se for o caso.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã (MS), 20 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SITUAÇÃO			**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1	Sobreposta	12	Metálica	15	Laje	10	Porcelanato /Vitrificado	15
2	Isolada	10	Concreto	12	Telha Cerâmica	8	Cerâmica	10
3	Conjugada	7	Alvenaria	8	Cimento/amiant	6	Cimentado	5
4	Geminada	5	Madeira/Mista	6	Aço Galvanizado	5	Chão batido	0
FORRO			**REVEST. INT**		**REVEST. EXT.**		**ELEVAÇÃO**	
1	Laje	15	Grafiato /Texturado	15	Grafiato /Texturado	15	Concreto	15
2	Gesso	12	Pintura/massa c.	10	Pintura/massa c.	10	Alvenaria	12
3	Madeira	8	Pintura látex	7	Pintura látex	7	Mista/Metal	10
4	PVC	7	Reboco	5	Reboco	5	Madeira	5
5	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Outras	2
BANHEIRO			**INST. ELÉTR.**		**INST. HIDR.**		**PISCINA**	
1	Mais de dois	10	Embutida	10	Embutida	10	Com	10

2	Dois	7	Semi Embutida	7	Semi Embutida	7	Sem	0
4	Um	5	Aparente	5	Aparente	5		

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	NO DE PONTOS
Excelente	Acima 111
Bom	81 – 110
Regular	51 – 80
Mau	Zero a 50

TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO
ESTRUTURA 01 – METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	82,91	73,61	42,16	32,18
GALPÃO	106,24	113,34	66,31	49,65
ESP/INDUSTRIAL	241,61	167,53	99,85	73,25
RES./COM./SER.	310,26	215,08	123,87	93,75

ESTRUTURA 02 – CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	174,17	120,74	69,15	32,48
GALPÃO	268,40	186,04	106,58	50,06
ESP/INDUSTRIAL	396,60	274,94	157,46	73,98
RES./COM./SER.	506,46	351,76	202,23	154,41

ESTRUTURA 03 – ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	164,79	114,24	65,44	49,94
GALPÃO	253,98	172,72	100,81	76,99
ESP/INDUSTRIAL	375,91	248,05	149,01	113,80
RES./COM./SER.	481,86	334,06	191,32	146,09

ESTRUTURA 04 – MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	94,69	75,72	51,26	41,00
GALPÃO	145,87	116,71	78,96	63,40
ESP/INDUSTRIAL	215,59	172,46	116,71	93,39
RES./COM./SER.	276,81	221,46	149,91	119,91

FÓRMULA

1 - VALOR VENAL DO IMÓVEL
1.1. –Valor venal do terreno
1.2 – Valor venal da construção
VVI= VVT + VVC
2 - VALOR VENAL DO TERRENO
2.1 – Área do terreno
2.2 – Valor do metro quadrado
VVT = AT x VM2T
3 - VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO
3.1 – valor base do metro quadrado da construção
3.2 – Classificação da categoria da edificação
3.3 – Área construída
VVC = VBM2 C x CAT/100 x AC

ANEXO II
ÍNDICE DE VALORES CORRESPONDENTE A SETOR E ZONA
EM QUE ESTIVER SITUADO O TERRENO

REGIÃO FISCAL	R$ / METRO QUADRADO (m2)		
ZONA I	SETOR I	R$	58,42
	SETOR II	R$	62,32
	SETOR III	R$	75,30
	SETOR IV	R$	70,10
	SETOR V	R$	61,01
	SETOR VI	R$	54,53
	SETOR VII	R$	50,64
	SETOR VIII	R$	48,04
ZONA II	SETOR I	R$	7,78
	SETOR II	R$	6,48
ZONA III	SETOR I	R$	38,94
	SETOR II	R$	19,46
ZONA IV	SETOR I	R$	15,57
	SETOR II	R$	12,32
	SETOR III	R$	10,37

ZONA V, VI, VII, VIII E IX	**SETOR I**	**R$**	**1,28**
ZONA X	**SETOR I**	**R$**	**6,48**
ZONA XI	**SETOR I**	**R$**	**12,96**
	SETOR II	**R$**	**38,94**
	SETOR III	**R$**	**14,28**
	SETOR IV	**R$**	**11,67**
	SETOR V	**R$**	**25,96**
	SETOR VI	**R$**	**23,36**
ZONA XII	**SETOR I**	**R$**	**4,53**
ZONA XIII	**SETOR II**	**R$**	**11,67**

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:48521E64

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece valores e critérios para o lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 20 e 21 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 12/1998 e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos dos artigos 20 e 21 do Código Tributário do Município – Lei Complementar nº 012/1998 e alterações posteriores, o **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício financeiro de 2018**, será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas constantes do art. 24 do mencionado diploma legal e suas alterações posteriores.

Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado segundo os procedimentos técnicos definidos nos artigos seguintes, pela utilização das informações cadastrais e dos dados e valores estabelecidos pelas Tabelas Técnicas de I a VII e Anexos I, II e III.

Art. 3º O valor venal do imóvel (VVI) será determinado, conforme o caso, por uma das seguintes fórmulas:
VVI = VT, quando se tratar de imóvel (terreno) não edificado;
VVI = VT + VE, quando se tratar de imóvel (terreno) edificado, onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel.
VT = Valor do Terreno.
VE = Valor da Edificação.
DO TERRENO

Art. 4º O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VT = AT x VUT x FE x FG x FCEN x FT x FP x FMT, onde:
VT = Valor do terreno (R$).
AT = Área do terreno (m²).
VUT = Valor Unitário do Terreno (R$/M²).
FE = Fator de Esquina.
FG = Fator de Gleba (áreas urbanas).
FCEN = Fator de Correção para Terrenos Encravados.
FT = Fator de Topografia.
FP = Fator de Pedologia.
FMT = Fator de Multiplicação para Terrenos (depreciação).

Parágrafo único. Para obtenção do valor unitário do terreno (VUT), aplica-se a fórmula seguinte:
VUT = VO x FPav. x FEsg. x Multiplicador de Via, onde:
VUT = Valor unitário do terreno.
VO = Valor origem da Planta Genérica de Valores.
F. Pav. = Índice multiplicador do tipo de pavimento do logradouro sendo 1,2 para pavimentação asfáltica, 1,1 para "Bloket" e 1,0 para leito natural.
F. Esg. = Índice multiplicador pela existência de esgoto, sendo 1,10 quando o logradouro possuí-lo e 1,0 quando não.
Multiplicador de via = Índice multiplicador de valorização para via, conforme quadra atingida (Tabela I).

TABELA I
MULTIPLICADORES PARA VIAS COM POTENCIAL COMERCIAL OU POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO

AVENIDA WEIMAR G. TORRES (COD. - 037)							
MULTIPLICADOR	**1,65**	**1,50**	**1,25**				
QUADRAS	105-B	126	131				
	117	130	133				
	124	138	133-A				
	125	139	140				
	134-A		141				
	135		142				
	136		143				
	137						

AVENIDA DOURADOS (CÓD. - 027)							
MULTIPLICADOR	**1,45**	**1,35**	**1,25**	**1,15**	**1,10**		
QUADRAS	134-B	169	175	299	07		
	160	170	176	300	08		
	168	216	179		09		
	206	217	222		10		
	207		223		UNIC		
	215		224-A				
			179-A				
			224-C				
AVENIDA CAMPO GRANDE (CÓD. - 038)							
MULTIPLICADOR	**1,30**	**1,25**	**1,20**	**1,15**	**1,10**		
QUADRAS	196	184	180	290	38		
	197	190	181	39	37		
	189	191	182	34	46		
	248	236-A	185	289	UNICA		
	249-A	240	229-B		32		
	251	244	229-A		31		
			232		17		
					45		
					36		
AVENIDA PONTA PORÃ (CÓD. - 041)							
MULTIPLICADOR	**1,20**	**1,20**	**1,10**				
QUADRAS	249	274	225				
	250	276-A	225-A				
	278		237				
	280		260-A				
	241		265				
	245		266				
			270				
AVENIDA AMAMBAI (CÓD. 013)							
MULTIPLICADOR	**1,25**	**1,15**	**1,05**	**1,05**	**1,05**		
QUADRAS	37	26A	03	35	54		
	39	30	05	38	55		
	279	34	07	40	56		
	277	267	09	42	58		
		271	11	44	60		
		271-A	13	45	63		
			15	46	65		
			18	47			
			22	48			
			25	49			
			29	50			
			32	51			
AVENIDA CAARAPÓ (CÓD. - 026)							
MULTIPLICADOR	**1,15**						
QUADRAS	38	40	56	56-A	00A8		
AVENIDA IGUATEMI (CÓD. - 028)							
MULTIPLICADOR	**1,30**	**1,15**					
QUADRAS	65	72					
	66	73					
	73-A	78					
	83	80-E					
	90	81					
	91	82					
AVENIDA AMÉLIA FUKUDA (CÓD. - 014)							
MULTIPLICADOR	**1,40**	**1,20**	**1,10**				
QUADRAS	92	100	318				
	93	101	319				
	99	104					
	105-A	105					
	106	108					
	106-A	109					
	00A6	111-A					
		116					
RUA ALAGOAS (CÓD. 169)							
MULTIPLICADOR	**1,40**						
QUADRAS	106	106-A	107	117	118	124	
RUA MÉXICO (CÓD. 118)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	135	136	147				
	160	161	168				
RUA PERNAMBUCO (CÓD. - 276)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	105-A	105-B	106	117			
RUA APARECIDO ROSA (CÓD. 020)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	134-A	134-B	135	160			

RUA PANAMÁ (CÓD. 269)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	136	137	147	148			
	162	168	169	161			
RUA DUQUE DE CAXIAS (CÓD. - 151)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	118	124					
RUA RIACHUELO (CÓD. - 164)							
MULTIPLICADOR	**1,30**						
QUADRAS	105-A	105-B	106	107	117	118	
RUA BAHIA (CÓD. - 182)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	124	125					
RUA BALTAZAR ROCHA (CÓD. - 043)							
MULTIPLICADOR	**1,20**	**1,10**					
QUADRAS	134-A	147					
	134-B	148					
	135	161					
	160	162					
PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS (CÓD. - 361)							
MULTIPLICADOR	**1,40**						
QUADRAS	A1	A2	A3	A4			
	A6	A7	A8	A5			
RUA ULIANA MARCO CASTRO (CÓD. - 57)							
MULTIPLICADOR	**1,15**						
QUADRAS	249	250					
	249-A	251					
RUA DOS JARDINS (CÓD. 204)							
MULTIPLICADOR	**1,30**	**1,35**	**1,40**	**1,25**	**1,15**		
QUADRAS	196	134-A	105-A	91	56-A		
	206	134-B	105-B	92	66		
	A-3	A-4	A-5	A-6	A-7		
					39		
					40		
					A-8		
					279		
					280		
					A-1		
					250		
					251		
					A-2		
RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE (CÓD. - 099)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	136	147	137	148			
RUA ARLETE MARIA LIMA DA SILVA (CÓD. - 022)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	137	148	162	169			
	138	149	163	170			
RUA EMILIA ZERBETH NAPOLITANO (CÓD. - 65)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	83	90	94				
	89	93	99				
RUA PAZ (CÓD. - 199)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	90	91	92	93			
RUA TOKIO (CÓD - 302)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	196	197	206	207			
RUA NAGOIA (CÓD. - 263)							
MULTIPLICADOR	**1,20**						
QUADRAS	197	198	207	208			

RUA OSAKA (CÓD. - 267)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	189	198	208	215			
	190	199	209	216			
RUA YOKOHAMA (CÓD. - 312)							
MULTIPLICADOR	**1,05**						
QUADRAS	190	199	209	216			
	191	200	210	217			
RUA ENOQUE ANTONIO DE AQUINO (CÓD. - 06)							
MULTIPLICADOR	**1,10**	**1,05**					
QUADRAS	189	190					
	198	199					
RUA HIGINO GOMES DUARTE (CÓD. - 84)							
MULTIPLICADOR	**1,30**	**1,25**	**1,10**				
QUADRAS	196	197	198				
	206	207	199				
			208				
			209				
RUA VENEZUELA (CÓD. - 308)							
MULTIPLICADOR	**1,10**	**1,05**					
QUADRAS	208	209					
	215	216					
RUA PORTO ESPERANÇA (CÓD. - 281)							
MULTIPLICADOR	**1,15**						
QUADRAS	250	251					
AVENIDA NELCI GONÇALVES SIMAS CÓD. - 31)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	167-A	174	178	300			
	302	303	179-A	301			
AVENIDA JOAO PAULO II (CÓD. - 25)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	13	21-A	26	31	34		
	14	22-A	28	32	35		
	17-A	25	29	33	36		
	18-A						
AVENIDA JATEÍ (CÓD. - 29)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	116	129	311	315-A	316		
	111	134	312	315	317-A		
	115	133-A	313	316-A	317		
	123		UNIC		318		
RUA MATO GROSSO (CÓD. - 35)							
MULTIPLICADOR	**1,00**						
QUADRAS	329	325	322	319	03		
	328	324	321	356	02		
	327	323	320	04	01		
	326						
RUA CAIUÁ (CÓD. - 192)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	01	UNIC	310	UNIC	316		
	04	01	311	315-A	317-A		
	08	02	312	315	317		
	12	05	313	316-A	318		
RUA FINLÂNDIA (CÓD. - 211)							
MULTIPLICADOR	**1,10**						
QUADRAS	46-A	56	65				
	55	64	73-A				
RUA PEDRO CORONEL (CÓD. - 274)							
MULTIPLICADOR	**1,15**						
QUADRAS	56	56-A	65	66			
RUA VIDAL DE NEGREIROS (CÓD. - 160)							

MULTIPLICADOR	**1,15**	**1,10**	**1,05**				
QUADRAS	56-A	55	53	52	61		
	66	56	54	51	60		
		64	62	50	59		
		65	63	49	58		
				49-A	57		
RUA EURÍDES PEREIRA DE SOUZA (CÓD. - 070)							
MULTIPLICADOR	**1,15**						
QUADRAS	106-A						
	107						

FATOR PAVIMENTAÇÃO							
	MULTIPLICADOR						
ASFALTO	1,20						
BLOKRET	1,10						
LEITO NATURAL	1,00						

FATOR ESGOTO							
	MULTIPLICADOR						
ESGOTO	1,10						
SEM ESGOTO	1,00						

Art. 5º. O valor venal dos terrenos será apurado, mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário, por metro quadrado (R$/m²), constante da Planta Genérica de Valores e pelos fatores ou coeficientes de correção de valor que sobre o mesmo venham a incidir.

Art. 6º. O valor unitário do metro quadrado de terreno referido no artigo 5º é o da face da quadra de situação do imóvel.

Art. 7º. São fatores de correção do valor:

I- de "ESQUINA": utilizado para a correção de terrenos posicionados nas esquinas de quadras (confluência de logradouros), com duas ou mais testadas, podendo, pela relação entre as suas dimensões – testada(s) e profundidade(s) – acarretar uma valorização ou desvalorização do mesmo, em se tratando de sua utilização e ocupação, com a seguinte aplicação:
a) Para os terrenos de esquina, com duas ou mais testadas, toma-se a menor testada (com a menor medida) em metros lineares, adotando-se o valor inteiro da mesma, com critérios de arredondamento seguindo o conceito:
14,50m – para 15,00m
14,49m – para 14,00m

FATOR DE ESQUINA (FE)

TABELA II	
TESTADA MENOR (M)	**MULTIPLICADOR**
>15,00	1,15
14,00	1,13
13,00	1,10
12,00	1,06
11,00	1,03
10,00	1,00
9,00	0,97
8,00	0,95
<8,00	0,90

II- de "GLEBA": utilizado para corrigir o valor dos terrenos constituídos por glebas urbanas loteáveis, com áreas superiores a 3.600m².

EQUAÇÃO GENÉRICA:

ONDE:
FG = Fator de Gleba
AT = Área Territorial

III- de "CORREÇÃO PARA TERRENOS ENCRAVADOS": utilizado para ajuste no valor dos terrenos que são desprovidos de acesso direto por logradouro oficial, o que somente se efetuará através de vielas ou servidões com dimensões mínimas ao padronizado para caixas de ruas.

FCEN = 0,60

IV- de "TOPOGRAFIA": utilizado para a correção do valor do terreno, considerando a conjunção das características do relevo predominante e do nível em que o mesmo se encontra tendo por referência o(s) logradouro (s) o(s) qual(is) possui (em) testada(s).

TABELA III			
CONFORMAÇÃO	**NÍVEL DE RELAÇÃO AO LOGRADOURO DE REFERÊNCIA**		
	Em Nível	**Acima do Nível**	**Abaixo do Nível**
Plano	1,00	0,95	0,90
Aclive	0,95	0,90	0,85
Ondulado	0,90	0,85	0,80
Declive	0,85	0,80	0,75
Acidentado	0,80	0,75	0,70

V- de "PEDOLOGIA": utilizado para o ajuste no valor do terreno em função da tipologia do solo apresentado, associado ao custo de implantação de edificações.

TABELA IV	
TIPO DE SOLO	**MULTIPLICADOR**
Firme/Seco	1,00
Arenoso	0,90
Erodível	0,85
Inundável	0,80
Pantanoso (Varjão)	0,70

VI- de "MULTIPLICAÇÃO PARA TERRENOS CONTENDO RESTRIÇÕES DE USO": utilizado para o ajuste dos terrenos em face das condições desfavoráveis de localização ou atingimento que prejudiquem a utilização de seu potencial construtivo, desde que não previstas antecipadamente na concepção da Planta Genérica de Valores. Poderá ser aplicado quando de um eventual ajuste ou adequação à situação do imóvel e ao mercado imobiliário local. O fator de multiplicação para terrenos contendo restrições de uso será definido pelo setor responsável pelas avaliações imobiliárias, devendo ser atribuído individualmente ou para um conjunto de lotes de terrenos que se enquadrarem no caso apresentado nesta situação.

VII- de "EQUIVALÊNCIA DE VALOR UNITÁRIO PARA TERRENOS DE ESQUINA": para os terrenos de esquina será utilizado o maior valor unitário do terreno (VUT) apurado na confrontação dos terrenos do mesmo cruzamento ou convergência de logradouros para aplicação na fórmula genérica.

VIII- de "EQUIVALÊNCIA DE VALOR UNITÁRIO PARA TERRENOS EM VIAS DIVISÓRIAS DE MICRORREGIÕES": para os terrenos de divisa de microrregião será utilizado o maior valor unitário do terreno (VUT) apurado na confrontação dos terrenos com posição similar em microrregiões opostas, querem divididas por logradouro ou não para aplicação na fórmula genérica.

Art. 8º. Quando o terreno apresentar mais de uma frente, tomar-se-á como testada de referência, a que conduza ao maior valor do lote, ou seja, a que possuir o maior valor unitário do terreno.

DA CONSTRUÇÃO

Art. 9º. O valor venal da construção será obtido mediante a multiplicação da(s) área(s) edificada(s) consoante(s) ao banco de dados do Cadastro Técnico Municipal, pelo valor unitário relativo ao tipo de construção em que a mesma se enquadra; sua utilização e número de pavimentos, corrigido o resultado do produto ainda pelos fatores incidentes.

EQUAÇÃO GENÉRICA: VC = AC x VU x FO x ID x B
ONDE:
VC = Valor da Construção (R$)
AC = Área Construída (M²)
VU = Valor Unitário da Construção (R$/M²)
FO = Fator de Obsolência
ID = Índice Diferenciador da Construção
B = Fator Benfeitorias

Art. 10. São fatores de correção ou coeficientes que corrigem o valor da construção:

I- de "OBSOLÊNCIA": utilizado para corrigir o valor da construção em função da sua perda associada à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica. Este fator conjuga a relação entre a idade físico-funcional e a idade aparente apresentadas pelas construções, considerando, ainda, o estado de conservação observado, extraído do banco de dados do Cadastro Técnico Municipal.
Para fins de aplicação dos fatores de obsolência, nos casos de reforma, com ou sem acréscimo de área construída, o ano de construção da edificação será tomado pela média aritmética simples do ano de reforma e do ano de construção, ou da média obtida pela conjugação entre o ponto médio do intervalo estimado com a expressão da idade aparente e o ano de construção.

EQUAÇÃO GENÉRICA: FO = 0,99I x E
SENDO:

i = Idade Físico-Funcional + Idade Aparente da Construção
2
E = Estado de Conservação da Construção

I = i x 1,00 p/Alvenaria Média, Média-Alta e Alta
I = i x 1,10 p/Alvenaria Média-Simples

I = i x 1,20 p/Alvenaria Simples, Barracão de Alvenaria, Telheiro Metálico e Mista Especial
I = i x 1,30 p/Mista Simples, Barracão de Madeira, Telheiro de Concreto, Madeira Especial
I = i x 1,40 p/Alvenaria Popular, Telheiro de Madeira e Madeira Simples

TABELA V					
E	**Conceito Ótimo**	**Conceito Bom**	**Conceito Regular**	**Conceito Precário**	**Conceito Sem Valor**
Índice	1,00	0,85	0,70	0,40	0,10

II- de "ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO": utilizado como terceiro componente do valor do imóvel, responsável pelo ajuste do VC (Valor da Construção), o qual deverá expressar o nível de comercialização do mesmo em virtude da sua localização, infraestrutura urbana, potencial da região e comportamento do mercado imobiliário, na região de abrangência.

TABELA VI	
ÍNDICE	**MICRORREGIÕES**
0,80	14-20-30-31-32-33-35-37-38-39-40-41
0,85	12-13-15-16-17-18-19-27-28
0,90	25-26-45-52
0,95	7-8-9-10-21-36-46
1,00	6-23-24-29-42-47
1,05	3-4-5-11-22-34-43-44-48-49-50-51-53-54-55
1,10	1-2

III- de "BENFEITORIAS": utilizado como multiplicador a ser aplicado no valor da construção principal e unidades de acompanhamento, ajustando-o ao mercado imobiliário em função da existência da infra-estrutura agregada ao terreno e às edificações caracterizadas pelas benfeitorias complementares. Pode variar de 1,00 a 1,20, dependendo do somatório de itens, conforme relação abaixo:

TABELA VII	
BENFEITORIAS	**PONTUAÇÃO**
Interfone	0,001
Alarme	0,003
Sistema de Aquecimento (Gás/Solar)	0,006
Aparelho Ar Condicionado (Janela)	0,007
Portão Automatizado	0,007
Alarme Monitorado	0,010
Piscina Simples (Sem Tratamento)	0,015
Churrasqueira	0,022
Sauna	0,025
Salão de Festa/Jogos/Ginástica	0,030
Piscina com Tratamento	0,036
Quadra Poliesportiva c/s Iluminação	0,038
å TOTAL	**0,200**

B = (å ITENS) + 1,00

Art. 11. Para a definição dos tipos e padrões que melhor se ajustam às edificações, serão considerados como elementos estatísticos da planilha de construção, parte integrante do Boletim de Informações Cadastrais - BIC, através de uma ponderação dos mesmos. A cada tipo existente é associado um valor unitário de metro quadrado construído, constante na Tabela 2 da Lei Complementar Municipal nº 060/2006.

§ 1º. As edificações serão classificadas separadamente quando existir mais de um tipo ou padrão do mesmo imóvel.

§ 2º. Para a aplicação do valor unitário de metro quadrado das construções de alvenaria, exceto barracões construídos deste material, com utilização residencial e não residencial, o tipo de construção será determinado mediante a aplicação da PLANILHA DE ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DAS EDIFICAÇÕES, parte integrante do Boletim de Informações Cadastrais – BIC.

Nesta composição estatística os tipos de construção serão determinados pelo sistema de contagem de pontos e ponderações constantes do Anexo III deste Decreto, entre os itens construtivos e de acabamento, conforme classificação a seguir:

I – UNIDADES COM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL

TIPO 1.1 – **ALVENARIA POPULAR** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção de no máximo 20 (vinte) pontos;

TIPO 1.2 – **ALVENARIA SIMPLES** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) pontos, considerando estes;

TIPO 1.3 – **ALVENARIA MÉDIA SIMPLES** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) pontos, considerando estes;

TIPO 1.4 – **ALVENARIA MÉDIA** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 46 (quarenta e seis) a 75 (setenta e cinco) pontos, considerando estes;

TIPO 1.5 – **ALVENARIA MÉDIA ALTA** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 76 (setenta e seis) a 90 (noventa) pontos, considerando estes;

TIPO 1.6 – **ALVENARIA ALTA** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção acima de 90 (noventa) pontos.

II – UNIDADES COM UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

TIPO 1.1 – **ALVENARIA POPULAR** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção acima de 20 (vinte) pontos;

TIPO 1.2 – **ALVENARIA SIMPLES** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos, considerando estes;

TIPO 1.3 – **ALVENARIA MÉDIA SIMPLES** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) pontos, considerando estes;

TIPO 1.4 – **ALVENARIA MÉDIA** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 46 (quarenta e seis) a 80 (oitenta) pontos, considerando estes;

TIPO 1.5 – **ALVENARIA MÉDIA ALTA** – edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos, de acabamento e de benfeitorias complementares atingir um somatório de classificação da estatística da construção dentro do intervalo de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos, considerando estes;

TIPO 1.6 – **ALVENARIA ALTA -** edificação em alvenaria que após ponderação dos itens construtivos e de acabamento atingir um somatório de classificação da estatística da construção acima de 90 (noventa) pontos.

§ 3º. Os tipos de construção, MADEIRA SIMPLES, MADEIRA ESPECIAL, MISTA SIMPLES, MISTA ESPECIAL, BARRACÃO DE MADEIRA, BARRACÃO DE ALVENARIA, TELHEIRO DE MADEIRA, TELHEIRO DE CONCRETO e TELHEIRO METÁLICO serão classificados de acordo com as suas características e peculiaridades próprias e que se enquadrem predominantemente em uma das descrições apresentadas nos incisos abaixo:

I - **CONSTRUÇÕES EM MADEIRA SIMPLES**

Edificações com estrutura de sustentação e telhado, paredes e forros em madeira simples ou de lei. Os pisos são em madeira ou cimentado com ou sem revestimentos (cerâmica, carpet, paviflex, decorflex, etc). A cobertura pode ser feita com telhas de fibro-cimento, de barro, metálicas. As esquadrias podem ser de madeira simples, ferro - cantoneira ou chapa dobrada. Poderá, ainda, apresentar parte do corpo (normalmente áreas molhadas – banheiro, cozinha, área de serviço) em alvenaria simples, desde que esta área não seja superior a 30% (trinta por cento) em proporção ao total edificado.

II - **CONSTRUÇÕES EM MADEIRA ESPECIAL**

Edificações com estrutura de sustentação, telhado, paredes e forros em madeira nobre ou de lei com bitolas especiais, pré-cortadas ou cortadas in loco, pré moldadas, podendo apresentar até, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua composição em alvenaria (áreas molhadas), normalmente com estilo arquitetônico diferenciado. Os materiais de acabamento são de qualidade superior.

III - **CONSTRUÇÕES MISTAS SIMPLES**

Edificações compostas em parte por paredes, assoalhos e forros de madeira e outra em alvenaria simples, apresentando no mínimo 30% (trinta por cento) do total de sua área em alvenaria ou esta proporção em madeira, ou, ainda, na sua totalidade composta por madeira revestida com alvenaria ou painéis de aglomerado de madeira e concreto. Os materiais construtivos e de acabamento são de padrão simples ou linhas comerciais.

IV - **CONSTRUÇÕES MISTAS ESPECIAIS**

Edificações compostas em parte por paredes, assoalhos e forros de madeira nobre ou de lei com bitolas especiais e outra em alvenaria média ou superior, apresentando mais de 30% (trinta por cento) do total de sua área em alvenaria ou esta proporção em madeira. Os materiais construtivos e de acabamento são de padrão superior.

V - **BARRACÕES EM MADEIRA**

Edificação com estrutura e paredes em madeira, sem divisões internas, ou em alguns casos com separação para escritório, copa e sanitários, vestiários, almoxarifados, etc, destacados da área fabril do galpão. O seu pé-direito apresenta dimensão superior aos padrões normais residenciais ou comerciais. A sua cobertura é feita por telhas de fibro-cimento, barro ou até por telhas metálicas, apoiadas sobre estrutura de madeira. A sua utilização normalmente é para atividades industriais de pequeno e médio porte, prestação de serviços (oficinas mecânicas), armazéns, etc.

VI - **BARRACÃO EM ALVENARIA**

Edificação composta por estrutura em concreto armado, moldado in loco ou pré moldado, vedada por paredes de alvenaria de tijolos de barro, blocos de concreto ou material similar ou, ainda, painéis pré fabricados de concreto, com ou sem revestimento externo ou interno. O seu telhado pode apresentar formatos variados, dependendo da utilização, ventilação e iluminação (“shed”, hangar, com lanternim, etc). A estrutura do telhado pode ser em madeira, concreto ou metálica, coberta por telhas de fibro-cimento, de barro ou metálicas; normalmente não possuem forro. O seu pé-direito possui dimensões acima do padrão normal. Poderá apresentar divisões internas para abrigar escritório, almoxarifado, banheiros, vestiários, depósitos como estrutura de apoio da unidade fabril. É mais comumentemente utilizado para indústrias de qualquer porte, armazéns, garagens, etc, apresentando instalações especiais específicas à finalidade a que se destina (pontes rolantes, pisos estruturais, centrais ou sistemas de exaustão, calefação, condicionamento de ar, incêndio, etc).

VII - **TELHEIRO EM MADEIRA**

Edificações constituídas por estrutura formada por peças de apoio (pilares) em madeira, sem vedação por paredes. A sua cobertura é constituída por telhado com estrutura em madeira coberta por telhas de fibro-cimento, de barro ou metálicas. É comumentemente utilizado como abrigo para automóveis, materiais, máquinas e equipamentos em geral.

VIII - **TELHEIRO EM CONCRETO**

Edificações constituídas por estrutura formada por peças de apoio (pilares) em concreto moldado in loco ou pré moldado sem vedação por paredes. A sua cobertura é constituída por telhado com estrutura em tesoura, vigamento de apoio ou estrutura de madeira ou de concreto, coberta por telhas de fibro-cimento, de barro ou metálicas. É comumentemente utilizado como abrigo para automóveis, materiais, máquinas e equipamentos em geral.

IX - **TELHEIRO METÁLICO**

Edificações constituídas por estrutura formada por peças de apoio (pilares) em treliças ou perfis metálicos, sem vedação por paredes. A sua cobertura é constituída por telhado com estrutura em tesoura, vigamento de apoio ou estrutura espacial metálica, coberta por telhas de fibro-cimento ou metálicas. É comumentemente utilizado como abrigo para automóveis, materiais, máquinas e equipamentos em geral (oficinas, fábricas ou indústrias – metalúrgica), cobertura de bombas de combustíveis, ginásios.

Art. 12. O valor das construções edificadas nos lotes será constituído pelo somatório dos valores da unidade principal e seus anexos ou unidades de acompanhamento.

DAS UNIDADES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 13. As construções caracterizadas como unidades de acompanhamento, construídas como forma de unidades isoladas, serão vinculadas às suas respectivas unidades imobiliárias principais, no caso de não atribuir fração ideal específica do terreno.

CONDOMÍNIOS

Art. 14. No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis, de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á, ainda, como fator, a fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.

Art. 15. No cômputo da área construída em prédios, cuja a propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa, aquele que lhe é imputável das áreas comuns, em função da cota-parte a ele pertencente.

OUTRAS HIPÓTESES

Art. 16. Os imóveis que apresentarem mais de uma edificação considerada como unidade principal, residenciais, não residenciais ou mistas implantadas no terreno, terão o seu valor de avaliação resultante da soma do valor da cota de terreno que couber a cada edificação, proporcionalmente a sua área construída, pelo valor da construção.

Art. 17. O valor dos imóveis edificados será determinado pela soma dos valores isolados do terreno e das construções neles existentes.

Art. 18. No caso das construções edificadas em terrenos constituídos em condomínios, fechados ou não, o valor de avaliação contemplará a resultante da soma entre o valor da fração ideal de solo e da construção implantadas individualmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os valores de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em reais e, no presente processo de cálculo para a obtenção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de real.

Art. 20. Na fixação dos valores de avaliação será promovido o arredondamento das frações de R$10,00 (dez reais).

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO
ANEXO – I AO DECRETO Nº 112/2017 **PLANTA GENÉRICA DE VALORES**
VALOR DE M² DE TERRENO POR MICRORREGIÕES E QUADRAS

MICRORREGIÃO - 01	**VALOR R$ 247,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: A-1 A-2 A-3 A-4 A-5 A-6 A-7 A-8		
MICRORREGIÃO - 02	**VALOR R$ 148,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 105-A 105-B 106 106-A 107 117 118 124 134-A 134-B 135 136 147 160 161 168 196 206 250 251		
MICRORREGIÃO - 03	**VALOR R$ 133,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 090 091 092 093		
MICRORREGIÃO - 04	**VALOR R$ 87,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 039 040 56-A 066 279 280		
MICRORREGIÃO - 05	**VALOR R$ 104,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 137 138 139 140 148 149 150 151 155 156 162 163 164 165 169 170 171 172 175 176 189 190 197 198 199 207 208 209 215 216 249 249-A		
MICRORREGIÃO - 06	**VALOR R$ 84,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 108 109 110 111 111-A 112 113 114 115 116 119 120 121 122 123 125 126 127 128 129 130 131 132 133 133-A 134 141 142 143 144 145 146 152 153 154 157 158 159 166 167 167-A 173 174 177 178 179 179-A 180 181 182 183 184 185 186 187 188 191 192 193 194 195 200 201 202 203 204 205 210 211 212 213 214 214-A 217 218 219 220 221 222 223 224 224-A 224-B 224-C		
MICRORREGIÃO - 07	**VALOR R$ 79,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 082 083 088 089 094 095 099 100		
MICRORREGIÃO - 08	**VALOR R$ 74,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 037 038 046-A 048-A 054 055 056 063 064 065 073 073-A 277 278		

MICRORREGIÃO - 10	**VALOR R$ 79,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 241 242 243 244 245 246 247 248		
MICRORREGIÃO - 12	**VALOR R$ 69,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 80-E 80-H 081 086 087 096 097 098 101 102 103 104 105		
MICRORREGIÃO - 13	**VALOR R$ 65,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 020 025 026 029 033 36-A 40-A 40-B 40-C 40-D 041 043 044 045 046 049 49-A 050 051 052 053 057 058 059 060 061 062 067 068 069 070 071 072 076 077 078 80-A 80-D 80-I 80-J 084 085 332 333 334 335 336 337		
BAIRRO 24 - QUADRA: ÚNICA		
MICRORREGIÃO - 14	**VALOR R$ 39,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 074 075 079 080 80-B 80-C 80-F 80-G 80-C1 330 330A 331		
MICRORREGIÃO - 17	**VALOR R$ 74,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 030 031 032 034 035 036 268-A 271 271-A 273 274 275 276 276-A		
MICRORREGIÃO - 19	**VALOR R$ 69,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 009 010 011 012 013 15-B 016 017 018 021 022 023 024 26-A 027 028 257 258 258A 259 260 260-A 261 262 263 264 265 266 267 269 270		
MICRORREGIÃO - 20	**VALOR R$ 45,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 001 01-A 002 003 03-A 004 005 006		
MICRORREGIÃO - 21	**VALOR R$ 79,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 225 225-A 226 227 227-A 228 229 229-A 229-B 230 231 232 233 234 235 236 236-A 237 238 239 240		
MICRORREGIÃO - 22	**VALOR R$ 84,00**	
BAIRRO 25 - QUADRAS: 001 002 003 004 UNIC		
BAIRRO 43 - QUADRAS: 005 006 007 008 009 UNIC		
BAIRRO 44 - QUADRAS: 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 UNIC		
MICRORREGIÃO - 23	**VALOR R$ 69,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 300 301 302 303 304 305 306 307 308 UNIC		
MICRORREGIÃO - 24	**VALOR R$ 74,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 309 310 311 312 313 314 315 315-A 318		
BAIRRO 02 - QUADRAS 001 002 003 004 005 006 007 008 UNIC		
BAIRRO 06 - QUADRAS: 316 316-A 317 317-A		
BAIRRO 18 - QUADRAS 001 002 003 004 005 007 011		
BAIRRO 19 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 00A4 UNIC		
BAIRRO 21 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 018 019 021 022 023 024 025 028 029 030 031 032 035 036 037 038 UNIC		
BAIRRO 48 - QUADRAS: 001 005		
MICRORREGIÃO - 25	**VALOR R$ 65,00**	
BAIRRO 18 - QUADRAS: 006 008 009 010		
BAIRRO 21 - QUADRAS: 017 020 026 027 033 034 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053		
BAIRRO 37 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 002A AREA		
BAIRRO 48 - QUADRAS: 002 02A 003 004 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 22A 023 024 025 026 UNIC AREA		
BAIRRO 76 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 UNIC		
BAIRRO 78 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018		
BAIRRO 83 - QUADRA: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029		
BAIRRO 88 - QUADRAS: 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060		
BAIRRO 90 – QUADRAS: 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081 082 083 084 085 086 087 088 089 090 091 092		
BAIRRO 92 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025		
BAIRRO 93 – QUADRAS: 093 094 095 096 097 098 099 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116		
MICRORREGIÃO - 27	**VALOR R$ 39,00**	
BAIRRO 03 - QUADRAS: G-7 H-8 I-9 J-10 K-11 L-12 M-13 UNIC 000C AR02 AR04 AR07 AR08		
BAIRRO 20 - QUADRAS: 001 002 003 004		
BAIRRO 24 - QUADRAS: UNIC		
BAIRRO 52 - QUADRAS: 001 002 003 004		
BAIRRO 71 - QUADRAS: 001 002 003 004		
MICRORREGIÃO - 29	**VALOR R$ 60,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329		
BAIRRO 13 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 356 UNIC		
BAIRRO 79 - QUADRAS: 001 002 003		
MICRORREGIÃO - 30	**VALOR R$ 60,00**	
BAIRRO 04 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010		
BAIRRO 08 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 UNIC		
BAIRRO 10 - QUADRAS: 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 043 044 045 046 047 048 049 050 058 059 059-A UNIC		
BAIRRO 16 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 UNIC		
MICRORREGIÃO - 31	**VALOR R$ 49,00**	
BAIRRO 10 - QUADRAS: 001 01-A 002 035 036 36-A 037 056 057 UNIC		
MICRORREGIÃO - 32	**VALOR R$ 39,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 007 07-A 07-B 07-C 008 08-A 08-B 08-C 08-D 13-A 015 019 019-A 338 339 340 341 342 343 344 350 351 352 353 354 355		
BAIRRO 33 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009		
BAIRRO 34 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009		
BAIRRO 35 - QUADRAS:347 347-A 348 349 350-A 350-B		
BAIRRO 38 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 UNIC		
BAIRRO 50 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 005A 006		
MICRORREGIÃO - 33	**VALOR R$ 36,00**	
BAIRRO 17 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069		
BAIRRO 39 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015		

BAIRRO 51 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014		
BAIRRO 56 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013		
BAIRRO 70 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015		
BAIRRO 73 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016		
BAIRRO 77 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008		
BAIRRO 80 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016		
BAIRRO 81 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007		
BAIRRO 85 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013		
MICRORREGIÃO - 34	**VALOR R$ 30,00**	
BAIRRO 17 - QUADRAS: A B C D E F G H I J K L M N O		
BAIRRO 91 - QUADRAS: P Q R S T U V W X Y Z AREA		
MICRORREGIÃO - 35	**VALOR R$ 62,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 281 282 283 284 285 286 287 289		
BAIRRO 07 - QUADRAS: 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 019 023 027 030 UNIC		
BAIRRO 24 - QUADRAS: AREA		
BAIRRO 27 - QUADRAS: 001 002 003 004 UNIC		
BAIRRO 40 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 UNIC		
MICRORREGIÃO - 36	**VALOR R$ 74,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 290 291 292 293		
BAIRRO 07 - QUADRAS: 016 017 17-A 018 18-A 020 021 21-A 022 22-A 024 025 026 028 029 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046		
BAIRRO 24 - QUADRAS: UNIC AREA		
MICRORREGIÃO - 37	**VALOR R$ 26,00**	
BAIRRO 15 - QUADRAS: 001 002 02-A 003 004 005 006		
MICRORREGIÃO - 38	**VALOR R$ 49,00**	
BAIRRO 05 - QUADRAS: 033 034		
MICRORREGIÃO - 39	**VALOR R$ 65,00**	
BAIRRO 05 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032		
BAIRRO 14 - QUADRAS: 007 008 009		
MICRORREGIÃO - 40	**VALOR R$ 55,00**	
BAIRRO 10 - QUADRAS: 003 004 005 006 007 030 031 032 033 034 038 039 040 041 042 051 052 053 054 055 AREA		
MICRORREGIÃO - 41	**VALOR R$ 30,00**	
BAIRRO 05 – QUADRAS: 001A 001B		
BAIRRO 07 - QUADRAS: 048		
MICRORREGIÃO - 42	**VALOR R$ 27,00**	
BAIRRO 58 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 019A 020 021 022 023 024 025 026 026A 027		
MICRORREGIÃO - 43	**VALOR R$ 80,00**	
BAIRRO 30 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010		
BAIRRO 54 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014		
MICRORREGIÃO - 44	**VALOR R$ 82,00**	
BAIRRO 57 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011		
MICRORREGIÃO - 45	**VALOR R$ 20,00**	
BAIRRO 61 - QUADRA UNIC		
MICRORREGIÃO - 46	**VALOR R$ 60,00**	
BAIRRO 87 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 UNIC		
MICRORREGIÃO - 47	**VALOR R$ 65,00**	
BAIRRO 01 – QUADRAS: AR0B AREA		
BAIRRO 29 - QUADRAS: 003 004 007 008 011 012 015 016 017 020		
BAIRRO 31 - QUADRAS: UNIC		
BAIRRO 62 - QUADRAS: UNIC		
BAIRRO 66 - QUADRAS: 001 002		
BAIRRO 69 - QUADRAS: 001 002 005 006 009 010 020		
BAIRRO 72 - QUADRAS: 04A 04B		
BAIRRO 74 - QUADRAS: 013 014 018 019 020 021		
BAIRRO 86 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036		
BAIRRO 89 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012		
MICRORREGIÃO - 48	**VALOR R$ 110,00**	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 294 295 296 297 298 299		
BAIRRO 09 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010		
BAIRRO 11 - QUADRAS: 001 01A 01B 002 003 004 005 006 UNIC		
BAIRRO 44 - QUADRAS: 001 002		
BAIRRO 46 - QUADRAS: 001 002 003		
BAIRRO 54 – QUADRAS: 0015		
BAIRRO 67 - QUADRAS: 001 002 003		
MICRORREGIÃO - 49	**VALOR R$ 69,00**	
BAIRRO 26 - QUADRAS: 001 002 003 AREA		
MICRORREGIÃO - 51	**VALOR R$ 160,00**	
BAIRRO 68 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013		
MICRORREGIÃO - 53	**VALOR R$ 30,00**	
BAIRRO 32 - QUADRAS: CHAC 001R UNIC		
MICRORREGIÃO - 54	**VALOR R$ 30,00**	

BAIRRO 24 – QUADRAS: UNIC
BAIRRO 28 - QUADRAS: AREA UNIC
BAIRRO 94 – QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035
BAIRRO 95 – QUADRAS: 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081

MICRORREGIÃO - 55	**VALOR R$ 84,00**	
BAIRRO 75 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008		
BAIRRO 82 – QUADRAS: 018 019 020 021 022 023 024 025 026		
BAIRRO 84 – QUADRAS: 009 010 011 012 013 014 015 016 017		

LEGENDA DE BAIRROS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO BAIRROS**
01	CENTRO
02	BEIJA-FLÔR
03	BNH – COHAB
04	BOA VISTA
05	CONJ. HABIT.HARRY AMORIM COSTA
06	INOCOOP
07	JARDIM PROGRESSO
08	JOÃO DE BARRO
09	JARDIM UNIÃO
10	RESIDENCIAL IPÊ
11	JARDIM NOVA ERA
12	ZONA RURAL
13	PARQUE INDUSTRIAL
14	VILA PRIMAVERA
15	JARDIM ELDORADO
16	CONJ. HABIT. ODERCIO NUNES DE MATOS
17	JARDIM PARAISO
18	JARDIM OASIS - II
19	JARDIM OASIS
20	JARDIM CAMPO BELO
21	RESIDENCIAL SOL NASCENTE
22	VILA ESPERANÇA
24	ZONA URBANA
25	ROYAL GOLF RESIDENCE
26	ZEUS CLOSED VILLA
27	RESIDENCIAL ATHENAS
28	PARQUE INDUSTRIAL I
29	ECO PARK RESIDENCE II
30	RESIDENCIAL PORTINARI II
31	CHACARAS RECREIO BANDEIRANTES
32	CHACARAS RECREIO RECENTO DO BOSQUE
33	VALE ENCANTADO
34	CORREGO DO TOURO
35	PARQUE SUCUPIRA
37	PORTAL RESIDENCE II
38	JARDIM TARUMÂ
39	JARDIM PARAISO II
40	JARDIM ALVORADA
43	ROYAL GOLF RESIDENCE II
44	CLASSE A RESIDENCE
46	RESIDENCIAL MORUMBI
48	PORTAL RESIDENCE
50	JARDIM TARUMÂ II
51	JARDIM PARAISO III
52	RESIDENCIAL FLAMBOIANTY
54	RESIDENCIAL PORTINARI
56	BAIRO INTERLAGOS
57	ROYAL PARK RESIDENCE
58	VILA NOVA
61	DISTRITO VERDE
62	SITIOCAS
66	PORTAL DO CUMANDAI
67	JARDIM PLANALTO
68	GREEN PARK RESIDENCE
69	ECO PARK RESIDENDE
70	JARDIM PARAISO IV
71	FLAMBOYANT II
72	RESIDENCIAL DEL COLLE
73	VILA ALTA
74	ECO PARK III
75	GREEN VILLE RESIDENCE
76	JARDIM AMÉRICA
77	INTERLAGOS II
78	MONTE FUJI
79	IPIRANGA
80	BELO HORIZONTE 1º PLANO
81	RESIDENCIAL DEPUTADO FEDERAL NELSON TRAD
82	GREEN VILLE RESIDENCE III
83	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM
84	GREEN VILLE RESIDENCE II
85	RESIDENCIAL MONACO
86	ECO PARK RESIDENCE IV
87	RESIDENCIAL JARDIM ITÁLIA
88	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II
89	RESIDENCIAL LONDRES

90	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM III
91	DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PARAISO - DIJP
92	PORTAL PARK RESIDENCE
93	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM IV
94	PORTO BELO I
95	PORTO BELO II

ANEXO - II AO DECRETO Nº 112/2017
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

VALOR DE M² DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

Valor unitário, por metro quadrado, das áreas construídas obtido através da tabela abaixo, conforme o enquadramento dos padrões construtivos e de acabamento, número de pavimentos e utilização.

TIPOS		**ATÉ 4 PAVIMENTOS**		**MAIS DE 4 PAVIMENTOS**	
		RESIDENCIAL (R$/m2)	**NÃO RESID. (R$/m2)**	**RESIDENCIAL (R$/m2)**	**NÃO RESID (R$/m2)**
ALVENARIA	**1.1 POPULAR**	445,00	544,00	556,00	666,00
	1.2 SIMPLES	544,00	666,00	666,00	773,00
	1.3 MÉDIA SIMPLES	696,00	819,00	750,00	938,00
	1.4 MÉDIA	869,00	1.043,00	1.034,00	1.271,00
	1.5 MÉDIA ALTA	1.167,00	1.146,00	1.341,00	1.339,00
	1.6 ALTA	1.447,00	1.406,00	1.635,00	1.569,00
OUTROS	**2.1 MADEIRA SIMPLES**	277,00	321,00	*	*
	2.2 MADEIRA ESPECIAL	367,00	439,00	*	*
	2.3 MISTA SIMPLES	445,00	519,00	*	*
	2.4 MISTA ESPECIAL	622,00	715,00	*	*
	2.5 BARRACÃO MADEIRA	232,00	277,00	*	*
	2.6 BARRACÃO ALVENARIA	439,00	509,00	*	*
	2.7 TELHEIRO MADEIRA	144,00	173,00	*	*
	2.8 TELHEIRO CONCRETO	276,00	339,00	*	*
	2.9 TELHEIRO METÁLICO	348,00	481,00	*	*

ANEXO - III AO DECRETO Nº 112/2017
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

CRITÉRIO PARA A DEFINIÇÃO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

PONTUAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL

DETALHAMENTO

ASPECTO EXTERNO	**40%**	**ASPECTO INTERNO**	**60%**
ESTILO ARQUITETÔNICO	**4**	**FORRO**	**6**
OBSOLETO/COMUM	1	SEM FORRO	0
NORMAL	2	MADEIRA SIMPLES	1,2
ARROJADO/ELABORADO	4	EUCATEX	2,4
		LAJE	3,6
FACHADA	**11**	PVC	3,6
		GESSO	4,8
SEM REVESTIMENTO	0	MADEIRA NOBRE	6
CHAPISCO	1,1		
REBOCO	2,2	**PORTAS**	**9**
PINTURA LÁTEX PVA	4,4		
TEXTURA/ACRÍLICO/GRAFIATO	6,6	FERRO/AÇO	1,5
TIJOLA À VISTA	7,7	MADEIRA POPULAR	1,5
CERÂMICA	8,8	MADEIRA NORMAL	4,5
PEDRAS ESPECIAIS	11	MADEIRA NOBRE	6
		VIDRO TEMPERADO	9
ESQUADRIAS E JANELAS	**9**		
		INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	
FERRO CANTONEIRA	1,13		
MADEIRA SIMPLES	2,25	**TUBULAÇÕES**	**3**
FERRO CHAPA DOBRADA(METALON)	3,38		
ALUMÍNIO NATURAL	5,63	POPULAR/APARENTE	0,75
MADEIRA NOBRE	6,75	NORMAL - ÁGUA FRIA	1,5
ALUMÍNIO ANODIZADO COLORIDO	7,88	COMPLETA - ÁGUA Q/F	3
PVC	9		
		LOUÇAS E METAIS	**7**
TELHADO	**16**		
		LINHA POPULAR	1,4
CIMENTO AMIANTO/ZINCO/PVC	2,67	LINHA NORMAL	2,8
FRANCESA	5,33	LINHA LUXO	7
LAJE	8		
CAPA-CANAL/ROMANA	13,33	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	**6**
CONCRETO/ESMALTADA	16		
		INEXISTENTE OU PRECÁRIA	1
ASPECTO INTERNO	**60%**	APARENTE	2
		EMBUTIDA	4
		LUXO	6

PAREDES			
ÁREAS SECAS	**5**	**ÁREAS MOLHADAS – COZINHA BANHEIRO**	**9**
SEM REVESTIMENTO	0	SEM REVESTIMENTO	0

CAIAÇÃO	0,71	CHAPISCO	0,56
CHAPISCO	1,43	REBOCO C/ OU S/ PINTURA	1,13
REBOCO	2,14	½ BARRA ÓLEO	1,69
PINTURA LÁTEX PVA	2,86	PINTURA LÁTEX PVA	1,69
ACRÍLICO/TEFLON	4,29	AZULEJO ½ ALTURA	2,25
PAPEL DE PAREDE	5	AZULE/CERAMICA ATÉ O TETO	3,38
		AZULEJO LUXO	6,75
		MÁRMORE/GRANITO	9

PISOS			
ÁREAS SECAS	**7**	**ÁREAS MOLHADAS**	**8**
CHÃO BATIDO	0	CHÃO BATIDO	0
CIMENTO/CONCRETO	0,47	CIMENTO CONCRETO	0,53
GRANITINA	0,93	LADRILHO/CACO CERAMICA	1,07
FORRAÇÃO	0,93	CERÂMICA LINHA COMERCIAL	1,6
LAJOTÃO/TACO/CACO CERÂMICO	1,4	CERÂMICA ESPECIAL	3,73
CERÂMICA/CARPET/PAVIFLEX	1,87	DECORFLEX	4,27
DECORFLEX	2,8	CERÂMICA EXTRA	5,33
CARPET ESPECIAL	3,27	GRANITO/MÁRMORE	8
PEDRAS (ARDÓSIA GRANITO BRUTO)	3,27		
LAMINADO DE MADEIRA	3,73		
TÁBUA CORRIDA	4,67		
GRANITO/MÁRMORE	7		

PONTUAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL			
DETALHAMENTO			
ASPECTO EXTERNO	**40%**	**ASPECTO INTERNO**	**60%**
ESTILO ARQUITETÔNICO	**5**	**FORRO**	**10**
OBSOLETO/COMUM	1,25	SEM FORRO	0
NORMAL	2,5	MADEIRA SIMPLES	2
ARROJADO/ELABORADO	5	EUCATEX	4
		LAJE	6
FACHADA	**10**	PVC	6
		GESSO	8
SEM REVESTIMENTO	0	MADEIRA NOBRE	10
CHAPISCO	1		
REBOCO	2	**PORTAS**	**10**
PINTURA LÁTEX PVA	4		
TEXTURA/ACRÍLICO/GRAFIATO	6	FERRO/AÇO	1,67
TIJOLA À VISTA	7	MADEIRA POPULAR	1,67
CERÂMICA	8	MADEIRA NORMAL	5
PEDRAS ESPECIAIS	10	MADEIRA NOBRE	6,67
		VIDRO TEMPERADO	10
TELHADO	**25**		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	**08**
CIMENTO AMIANTO/ZINCO/PVC	4,17		
FRANCESA	8,33	INEXISTENTE OU PRECÁRIA	1,33
LAJE	12,5	APARENTE	2,67
CAPA-CANAL/ROMANA	20,83	EMBUTIDA	5,33
CONCRETO/ESMALTADA	25	LUXO	8
ASPECTO INTERNO	**60%**		
PISOS		**PAREDES**	
ÁREAS SECAS	**20**	**ÁREAS SECAS**	**12**
CHÃO BATIDO	0	SEM REVESTIMENTO	0
CIMENTO/CONCRETO	1,33	CAIAÇÃO	1,71
GRANITINA	2,67	CHAPISCO	3,43
FORRAÇÃO	2,67	REBOCO	5,14
LAJOTÃO/TACO/CACO CERÂMICO	4	PINTURA LÁTEX	6,86
CERÂMICA/CARPET/PAVIFLEX	5,33	ACRÍLICO/TEFLON	10,29
DECORFLEX	8	PAPEL DE PAREDE	12
CARPET ESPECIAL	9,33		
PEDRAS (ARDÓSIA GRANITO BRUTO)	9,33		
LAMINADO DE MADEIRA	10,67		
TÁBUA CORRIDA	13,33		
GRANITO/MÁRMORE	20		

INTERVALOS E CLASSIFICAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA COM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		**INTERVALOS E CLASSIFICAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA COM UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**	
ATÉ 20	ALVENARIA POPULAR	ATÉ 20	ALVENARIA POPULAR
ACIMA DE 20 A 35	ALVENARIA SIMPLES	ACIMA DE 20 A 35	ALVENARIA SIMPLES
ACIMA DE 35 A 45	ALVANARIA MÉDIA SIMPLES	ACIMA DE 35 A 45	ALVANARIA MÉDIA SIMPLES
ACIMA DE 45 A 75	ALVENARIA MÉDIA	ACIMA DE 45 A 75	ALVENARIA MÉDIA
ACIMA DE 75 A 90	ALVENARIA MÉDIA ALTA	ACIMA DE 75 A 90	ALVENARIA MÉDIA ALTA
ACIMA DE 90	ALVENARIA ALTA	ACIMA DE 90	ALVENARIA ALTA

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:94C80E63

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
PLANO DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS / 2018

Dispõe sobre o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno do Município de Naviraí/MS para o exercício de 2018 e da outras providencias.

1– CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública Municipal, do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais;

b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município;

c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32 qual dispõe de forma especifica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de Gestão Pública.

d) Em 16 de dezembro de 2016 foi divulgada no Diário Eletrônico do TCE/MS a Resolução nº 54, de 14 de dezembro de 2016 a qual dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos que devem ser enviados ao Egrégio Tribunal de Contas. A referida Resolução norteia os trabalhos da Controladoria, ademais ela já prevê em seu parágrafo único do artigo 7º que "a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno".

e) O Núcleo de Controle Interno, conta atualmente com dois servidores ocupantes de cargo efetivo. O cargo de Controlador é ocupado pelo servidor efetivo Sr. Heatclif Horing, nomeado através da Portaria nº. 21, de 6 de janeiro de 2017. O outro servidor membro do Controle Interno é o Sr. Miquéias Ramalho dos Reis, nomeado através da Portaria nº. 763, de 18 de outubro de 2017, tendo em vista o setor contar com apenas dois servidores e dada a extensão das ações governamentais nas diferentes áreas, as atividades serão realizadas de acordo com o binômio Necessidade/Adequação.

2 – DO PLANO DE TRABALHO

a) O presente Plano de Trabalho foi elaborado baseando-se nas atividades de Controle Interno descritas Anexo Único do Decreto Regulamentador nº. 32/2015, nas disposições prescritas em Lei, e em consonância com as exigências contidas na Resolução TCE/MS/054/2016;

b) Tendo em vista o volume de atividades a serem executadas pelo controle interno, foram priorizadas atividades relevantes para o funcionamento da Administração Pública Municipal, dessa forma não conseguiremos abranger a totalidade daquelas descritas no Anexo Único do Decreto nº. 32/2015.

c) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade dos sistemas de Controle Interno, definiu-se as verificações a serem realizadas tendo em vista a emissão de relatório e parecer do Controle Interno sobre as Contas de Executivo Municipal.

d) A presente versão do Plano de Trabalho não intenciona "esgotar" o rol das "ações" a serem realizadas pelo Controle Interno, mas nas medidas das possibilidades da equipe da "unidade" vem a estabelecer estas prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem prevista nesse plano, continuaram e serem executadas.

e) Há que considerar ainda, que este Plano de Trabalho poderá ser atualizado no decorrer do exercício, para atender novas imposições legais, assim como também o atendimento de necessidades imprevisíveis ou ajuste de alguma outra ação existente.

3 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Considerando que a atuação do Núcleo de Controle Interno (NCI) abrange as mais diversas áreas da Administração Pública Municipal alcançando uma grande gama de situações, condições e regras que vão desde o processo de orientação até a efetiva fiscalização dos pontos de controle. Com o intuito de facilitar a visualização, o direcionamento, e a execução das atividades a serem desenvolvidas, foram definidos três grandes grupos de áreas de atuação, sendo os mesmos, de acordo com as características de cada grupo dividido em subáreas, a saber:

TABELA 1 - ÁREAS E SUBAREAS DE ATUAÇÃO DO NCI	
AREAS DE ATUAÇÃO	**SUBAREAS**
APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Treinamento e Capacitação; Consultoria e Assessoria interna; Normas e Procedimentos; Apoio ao controle Externo; diagnósticos e proposições.
ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE	Planejamento; Execução orçamentária e Financeira; Limites e prazos legais; Licitações e Contratos; Indicadores de Desempenho; Dívida ativa Tributária; Processos internos; Patrimônio; Recursos a Entidades Privadas; Transparência.
INSPEÇÃO E AUDITORIA	Inspeções; Auditoria Contábil e Financeira; Auditoria Operacional, Administrativa e Patrimonial

No agrupamento das áreas de atuação definidas na tabela 1, bem como na definição de suas subáreas procurou-se alcançar de maneira lógica e estruturada todas as atividades passíveis de execução pelo NCI.
Não obstante, as áreas e subáreas agrupadas não compreendem em sua totalidade as atividades a serem executadas neste plano, estas são definidas e priorizadas no item 4.

4 - DAS ATIVIDADES (Janeiro a dezembro de 2018)

As áreas de atuação, bem como o quantitativo de atividades a serem desenvolvidas pelo NCI no período em questão foram selecionadas considerando a estrutura física, as ferramentas existentes e o corpo técnico do Núcleo de Controle Interno.

4.1 - ÁREA DE ATUAÇÃO: APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.1.1 - Treinamento e Capacitação

Atividade:	**Treinamento com gerentes e demais servidores sobre o papel e a importância do Controle Interno na Gestão Pública Municipal.**
Objetivo:	Demonstrar o papel do controle interno e como utilizar o NCI como ferramenta de gestão municipal.
Metodologia e Ferramentas:	Treinamento feito através de palestra e/ou reuniões com utilização de slides para melhor visualização do conteúdo.
Abrangência:	Gerentes e demais servidores que forem alcançados pelas atividades de auditoria deste plano de trabalho.

Atividade:	**Elaboração de cartilha sobre controle interno.**
Objetivo:	Levar informações e conhecimento a respeito do Controle Interno Municipal ao maior número possível de servidores municipais, bem como levar informações ao cidadão sobre o papel do CI na gestão pública.
Metodologia e Ferramentas:	Será elaborada uma cartilha sobre o CI em formato digital, disponibilizando o trabalho no portal do município para visualização e download.
Abrangência:	Acesso irrestrito disponibilizado para visualização e download

Atividade:	**Elaboração de cartilha sobre Fiscalização de Contrato e Atesto de Notas Fiscais**
Objetivo:	Levar informações e conhecimento a respeito das atribuições e a importância do papel do Fiscal de Contrato na gestão pública.
Metodologia e Ferramentas:	Será elaborada uma cartilha sobre Fiscalização de Contratos e Atesto de Notas fiscais em formato digital, disponibilizando o trabalho no portal do município para visualização e download. (versão impressa para os fiscais de contrato)
Abrangência:	Acesso irrestrito disponibilizado para visualização e download

4.1.2 - Consultoria e Assessoria interna

Atividade:	**Auxiliar e assessorar todos os órgãos do município e ao Prefeito municipal em assuntos pertinentes ao controle interno, observadas as competências técnicas dos servidores do Núcleo de Controle Interno.**
Objetivo:	Consultoria e Assessoria interna
Metodologia e Ferramentas:	Pareceres, levantamentos, relatórios e orientações.
Abrangência:	Todas as Unidades e Prefeito Municipal

4.1.3 Normas e Procedimentos

Atividade:	**Elaborar eventuais instruções normativas necessárias quando do mapeamento das rotinas e dos processos de controle a serem trabalhados.**
Objetivo:	Normatizar os processos e procedimentos que se fizer necessário.
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação.
Abrangência:	Mapeamento de rotinas e processos conforme a ser definido.

Atividade:	**Revisão e atualização de instruções normativas publicadas**
Objetivo:	Revisar e atualizar **(se necessário)** normativas do NCI
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação
Abrangência:	Revisar e atualizar **Todas as Instruções Normativas vigentes do NCI**

4.1.4 Apoio ao controle Externo

Atividade:	**Apoiar o controle Externo no Exercício de sua missão Institucional**
Objetivo:	Apoio ao controle externo
Metodologia e Ferramentas:	Sempre que solicitado e no atendimento da Resolução 54/2016/TC-MS
Abrangência	Tribunal de Contas do Estado do MS; Câmara Municipal; Ministério Público dentre outros.

4.1.5 Diagnósticos e proposições

Atividade:	**Elaborar diagnóstico da situação do município em relação a Índices de Gestão e Transparência**
Objetivo:	Elaborar diagnóstico de Índices de Gestão e de Transparência Municipal, propondo melhorias nos processos que compõem os índices
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação
Abrangência:	Diagnóstico e proposições sobre os índices: IEGM-Índices de Efetividade da Gestão Municipal do TCE-MS; Ranking da Transparência do Ministério Público Federal; Índice Escala Brasil de Transparência.

4.2 - ÁREA DE ATUAÇÃO: ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE

Atividade:	**Acompanhamento, monitoramento e controle dos Pontos de Controles indelegáveis do NCI**
Objetivo:	Acompanhar e monitorar os pontos de controles do NCI estabelecidos em lei, sobre tudo o disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal de 1998, artigo 54 e 59 da lei complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e os previstos na Resolução 54/2016 do TC/MS
Metodologia e Ferramentas:	Reuniões, visitas "in-loco", questionários, Checklist, relatórios.
Abrangência:	A - Planejamento, Execução orçamentária e financeira *1) Planejamento* Monitorar a execução das peças orçamentárias PPA/LDO/LOA; Acompanhamento durante a fase de elaboração, audiências públicas e proposição do LDO e LOA;
	2) Execução Financeira Monitorar a execução das receitas e despesas totais por fonte de recurso; Acompanhar os controles aplicáveis à concessão de adiantamentos de viagem (diárias); Acompanhar a contratação e o controle de operações de crédito, avais e garantias; Verificação rotineira das emissões de empenhos de despesas e dos processos de liquidação; B) Relatório Anual de Gestão Elaborar Parecer Técnico Conclusivo conforme previsto na Resolução 054/2016 do TC/MS (até 31/03/2018) sobre as contas anuais de gestão da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundos e fundações) (CF, Art. 31, 70, 74 e LC nº 101/2000, Art. 59) C) Limites e Prazos legais Acompanhamento e controle dos prazos regulamentares estabelecidos para publicação dos relatórios RREO e RGF; Monitoramento dos gastos com ensino infantil e fundamental para garantia da aplicação de 25% da receita de impostos e transferências, bem como da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Monitoramento dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir aplicação mínima de 15% do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências; D) Licitações e contratos Monitoramento da estrutura documental dos processos licitatórios e das modalidades de dispensas e inexigibilidade de licitação, observando a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do MS. As análises se darão por amostragem semanal de no mínimo 1 (um) processo, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do NCI. E) Termos de Colaboração e Fomento, Acordo Cooperação (lei 13.019/2014) Acompanhamento por amostragem da formalização, execução e prestação de contas dos repasses de recursos feitos às organizações da sociedade civil. F) Transparência Municipal Monitoramento do Portal da Transparência do município; (LC 131/2009) Monitoramento e acompanhamento da execução de melhorias no Acesso a Informação e Ouvidoria (Lei 12.527/2011)

4.3 - ÁREA DE ATUAÇÃO: INSPEÇÃO E AUDITORIA

4.3.1 Inspeções

Atividade:	**Inspeções da aplicabilidade das Instruções Normativas estabelecidas pelo Núcleo de Controle Interno**
Objetivo:	Garantir a correta aplicabilidade das Instruções normativas estabelecidas pela Gerência de Controle Interno, verificando a necessidade de sua alteração. Visam sobre tudo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por servidores.
Metodologia e Ferramentas:	As inspeções serão de acordo com o surgimento das necessidades, e serão realizadas esporadicamente visita *in loco* nos órgãos da administração municipal. As eventuais impropriedades ou sugestões serão comunicadas verbalmente e ou por escrito ao responsável pelo órgão inspecionado.
Abrangência:	Todos as unidades abrangidas pelos pontos de controle do NCI.

4.3.2 Auditorias

Atividade:	**Mapeamento das rotinas, processos, metodologias e pontos de controles.**
Objetivo:	**Objetivo Geral:** Mapear rotinas, processos, metodologia de trabalho e ferramentas utilizadas nas unidades de controle com o intuito de identificar os pontos de controles existentes e corrigir eventuais falhas e erros nos processos. **Objetivos Específicos:** Criar registros no NCI dos pontos de controles existentes para futuras auditorias e inspeções; Aprimorar os processos de controle com a finalidade de eliminar eventuais erros e falhas; Identificar responsáveis pelos processos; Normatizar e padronizar controles para melhor eficiência e eficácia dos processos.
Metodologia e Ferramentas:	Comunicação antecipada do período das realizações das auditorias Reuniões com servidores envolvidos e responsáveis pelos processos; Levantamento de informações *in loco*; Redação de normativas Elaboração de Relatório Conclusivo
Abrangência:	REGIME PROPRIO DE PRIVIDENCIA (NAVIRAIPREV) FROTAS DE VEICULOS (Instrução Normativa 006/2017) ALMOXARIFADO E PATRIMONIO NUCLEO DE TRANSITO MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR VIGILANCIA SANITARIA ASSISTENCIA SOCIAL (benefícios e outros) GER DE MEIO AMBIENTE (licenciamento) OBRAS EM ANDAMENTO MERENDA ESCOLAR RECURSOS HUMANOS PROCURADORIA JURIDICA

Depois de estabelecidas as áreas de atuação que compõem este Plano de Trabalho, e a abrangência de cada uma delas, resta apenas apresentar o Cronograma de Execução das Atividades para o exercício de 2018, que está no Anexo Único deste documento, sendo dele parte integrante.

Aprovado em 22 de Dezembro de 2017, conforme Resolução 01/2017

MIQUÉIAS RAMALHO DOS REIS
Membro do Controle Interno

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal

PLANO DE TRABALHO /2018
ANEXO ÚNICO - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

[		Plano de execução											
		Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Treinamento com gerentes e demais servidores sobre o papel e a importância do Controle Interno na Gestão Pública Municipal					X							
	Elaboração de cartilha sobre controle interno.				X								
	Elaboração de cartilha sobre Fiscalização de Contrato e Atesto de Notas Fiscais.			X									
	Auxiliar e assessorar todas as unidades de controle e ao Prefeito municipal em assuntos pertinentes ao controle interno, observadas as competências técnicas dos assessores da unidade central de CI.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar eventuais normativas necessárias quando do mapeamento das rotinas e dos processos de controle a serem trabalhados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Revisão e atualização de normativas publicadas se necessárias.								X	X			
	Apoiar o controle Externo no Exercício de sua missão Institucional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar diagnóstico da situação do município em relação a Índices de Gestão e Transparência						X						
ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE	Acompanhamento, monitoramento e controle dos Pontos de Controles indelegáveis do NCI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
INSPEÇÃO E AUDITORIA	Inspeções rotineiras nas unidades de ponto de controle.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	REGIME PROPRIO DE PRIVIDENCIA (NAVIRAIPREV)	X											
	FROTAS DE VEICULOS (Instrução Normativa 006/2017)		X										
	ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			X									
	NUCLEO DE TRANSITO MUNICIPAL				X								
	TRANSPORTE ESCOLAR					X							
	VIGILANCIA SANITARIA						X						
	ASSISTENCIA SOCIAL (benefícios e outros)							X					
	GER DE MEIO AMBIENTE (licenciamento)								X				
	OBRAS EM ANDAMENTO									X			
	MERENDA ESCOLAR										X		
	RECURSOS HUMANOS											X	
	PROCURADORIA JURIDICA												X

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:08828253

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor José Domingues Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 3% (três por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2018, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.
Parágrafo primeiro **-** O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas seguintes tabelas conforme anexo I desta Lei.
I - Cargos efetivos tabela 1 do anexo III da Lei Complementar nº 011/2014.
II - Cargos isolados de Provimento em Comissão tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 035/2017;
III - Funções de Provimento em Comissão tabela 2 e 4 do anexo I da Lei Complementar nº 035/2017; e anexo único da Lei Complementar nº 015 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO – I
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	985,71	1.015,28	1.045,74	1.077,11	1.109,42	1.142,71	1.176,99	1.212,30	1.248,67	1.286,13	1.324,71	1.364,45	1.405,38	1.447,55	1.490,98	1.535,71	1.581,77
II	1.084,28	1.116,82	1.150,31	1.184,83	1.220,37	1.256,98	1.294,69	1.333,53	1.373,54	1.414,75	1.457,19	1.500,91	1.545,94	1.592,31	1.640,08	1.689,28	1.739,96
III	1.246,41	1.283,81	1.322,32	1.362,00	1.402,86	1.444,94	1.488,29	1.532,94	1.578,93	1.626,30	1.675,08	1.725,33	1.777,09	1.830,40	1.885,32	1.941,88	2.000,14
IV	1.428,14	1.470,97	1.515,11	1.560,55	1.607,38	1.655,59	1.705,27	1.756,42	1.809,11	1.863,38	1.919,29	1.976,87	2.036,18	2.097,26	2.160,18	2.224,99	2.291,73
V	1.647,19	1.696,61	1.747,50	1.799,93	1.853,93	1.909,54	1.966,83	2.025,83	2.086,60	2.149,21	2.213,69	2.280,09	2.348,49	2.418,96	2.491,52	2.566,27	2.643,26
VI	1.893,60	1.950,41	2.008,92	2.069,20	2.131,27	2.195,21	2.261,07	2.328,89	2.398,77	2.470,72	2.544,84	2.621,20	2.699,83	2.780,82	2.864,24	2.950,18	3.038,68
VII	2.432,02	2.504,97	2.580,12	2.657,52	2.737,26	2.819,37	2.903,95	2.991,07	3.080,80	3.173,22	3.268,42	3.366,47	3.467,46	3.571,49	3.678,63	3.789,00	3.902,67
VIII	3.696,43	3.807,33	3.921,55	4.039,20	4.160,38	4.285,18	4.413,74	4.546,15	4.682,53	4.823,01	4.967,70	5.116,73	5.270,23	5.428,34	5.591,19	5.758,93	5.931,70
IX	4.863,73	5.009,64	5.159,93	5.314,11	5.474,17	5.638,40	5.807,54	5.981,77	6.161,22	6.346,06	6.536,44	6.732,53	6.934,52	7.142,55	7.356,83	7.577,52	7.804,86
X	6.031,02	6.211,95	6.398,31	6.590,26	6.787,97	6.991,60	7.201,35	7.417,39	7.639,91	7.869,11	8.105,18	8.348,34	8.598,79	8.856,75	9.122,45	9.396,13	9.678,01
XI	7.469,37	7.693,46	7.924,26	8.161,99	8.406,85	8.659,06	8.918,82	9.186,39	9.461,98	9.745,84	10.038,22	10.339,37	10.649,54	10.969,03	11.298,10	11.637,04	11.986,15
XII	12.969,94	13.359,03	13.759,80	14.172,59	14.597,77	15.035,70	15.486,78	15.951,38	16.429,92	16.922,82	17.430,50	17.953,42	18.492,02	19.046,78	19.618,18	20.206,74	20.812,93

(TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
(TABELAS DAS LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
DAS - 050	5.188,82
DAS - 100	Subsídio
DAS - 150	3.460,80
DAS - 200	2.826,34
DAS - 250	2.678,00
DAS - 300	2.060,00
DAS - 350	1.369,90
DAS – 400	1.266,90

(TABELA 2 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
GRUPO OCUPACIONAL II – ASSISTENTE DE DIREÇÃO IMEDIATA – ADI)
(TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADI - 100	Assessor de Gabinete	1.596,50	02	Ensino Médio ou Capacidade Técnica Comprovada	40 HORAS

(TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA -
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – DI)
(TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SIMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO R$	VAGAS	QUALIFICAÇAO
DI - 100	Junta do Serviço Militar	321,79	01	Servidor do Quadro Efetivo com Capacidade Técnica Comprovada

TABELA 4 – CARGOS ESPECIAIS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM PROCESSO SELETIVO (TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	1.356,01	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	1.356,01	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B06C2A83

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização da Tabela de Multas constante do ANEXO I na Lei Complementar Municipal nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, para o exercício de 2018".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos na Tabela de Multas constante do ANEXO I da Lei Complementar nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2018**, conforme segue:

	VALOR DA MULTA EM REAIS				
	4.927,44 a 7.354,41	**2.475,96 a 4.902,91**	**1.250,26 a 2.451,44**	**514,78 a 1.225,73**	**24,49 a 490,28**
ART. INFRINGIDO	50	56	11	4º-81-62º	24
	53		17	6º-P. ÚNICO	35
	54		19	9º-§1º	40
			20	21	42
			22	23	44
			32	29	46
				33-P. ÚNICO	69
				37	75
				38	
				39	
				65	
				73-81º, 82º	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:546FBE49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4647 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIARIOS POR M2 DE TERRA E HECTARE DE TERRA NUA PARA FINS DE FIXAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018, NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ITBI.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 761/97 (Código Tributário Municipal), combinado com o Artigo 33 da Lei Federal nº 5172/66 e de acordo com o que consta do relatório da Comissão de Avaliação criada através do Decreto nº 4604/2017, **DECRETA:**

Artigo 1º. – Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Terenos-MS, para fins de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) no exercício de 2018.

Artigo 2º. – O Município de Terenos-MS, fica dividido em 39 Regiões Fiscais Urbanas e 14 Regiões Fiscais Rurais, cujos valores são descriminados abaixo:

REGIÕES FISCAIS PERÍMETRO URBANO:

01– R$ 39,25 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);
02 – R$ 60,38 (SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
03 – R$ 28,98 (VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);
04 – R$ 33,53 (TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS);
05 – R$ 40,24 (QUARENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);
06 – R$ 23,48 (VINTE E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);
07 – R$ 84,52 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);
08 – R$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);
09 – R$ 15,08 (QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS);
10 – R$ 40,26 (QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
11 – R$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
12 – R$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
13 – R$ 48,29 (QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);
14 – R$ 3,02 (TRES REAIS E DOIS CENTAVOS);
15 – R$ 3,02 (TRES REAIS E DOIS CENTAVOS);
16 – R$ 54,35 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
17 – R$ 60,38 (SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
18 – R$ 27,16 (VINTE E SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS);
19 – R$ 28,18 (VINTE E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS);
20 – R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
21 – R$ 50,31 (CINQUENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS);
22 – R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
23 – R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
24 – R$ 39,25 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);
25 – R$ 54,35 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
26 – R$ 72,46 (SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);
27 – R$ 60,38 (SESSENT REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
28 – R$ 40,26 (QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
29 – R$ 43,46 (QUARENTA E TRES REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);
30 – R$ 54,35 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
31 – R$ 60,38 (SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
32 - R$ 36,23 (TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS);
33 - R$ 40,26 (QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
34 - R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
35 - R$ 6,04 (SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS);
36 - R$ 60,38 (SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
37 - R$ 81,99 (OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);
38 – R$ 54,66 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS);
39 – R$ 2,40 (DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

REGIÕES FISCAIS PERÍMETRO RURAL

REGIÃO FISCAL	VR./HEC. TERRA	% BENFEITORIA
01 – SEDE ATÉ 05 KM	R$ 10.821,00	25
02 – INDUBRASIL	R$ 8.410,00	25
03 – NASCENTE DO VARADOURO	R$ 7.210,00	25
04 – FAZENDA SANTA BRANCA	R$ 7.210,00	25
05 – SAPÉ	R$ 6.338,00	25
06 – COLÔNIA NOVA/VELHA	R$ 7.210,00	25
07 – FAZENDA ARIRANHA	R$ 7.210,00	25
08 – MARGEM ESQUERDA RIO AQUIDAUANA	R$ 5.466,00	25
09 – SALOBRINHA	R$ 6.010,00	25
10 – FAZENDA SÃO PEDRO DO SUL	R$ 5.795,00	25
11 – CACHOEIRÃO	R$ 6.769,00	25
12 – MARGEM DIREITA/ESQUERDA RODOVIA BR 262	R$ 6.769,00	25
13 – FAZENDA NOVA ALIANÇA	R$ 6.010,00	25
14 – ASSENTAMENTOS	R$ 5.682,00	25

Artigo 3º. – As delimitações das Regiões Fiscais Urbanas e Rurais encontram-se na **PLANTA GENÉRICA DE VALORES E NO MAPA DO MUNICÍPIO** arquivados na Secretária Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. – Este **DECRETO** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:5FD94ED2

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Av. Dr. Antônio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190-000, Terenos – MS**.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3287838 SSP/PR e CPF nº 468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 41, COAHB, Terenos/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 00.970.175/0001-21,** estabelecida na Rua Alegria nº 129 – Vila Maciel, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Valter Bruno, portador do RG nº 14.105.563-SSP/SP, e do CPF nº. 068.507.058-14, empresa **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 10.396.394/0001-00,** estabelecida na Av. Mascarenhas de Moraes nº 2.765, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Rafael Arantes Bispo, portador do RG nº 35.225.196-7 SSP/SP e do CPF nº. 996.569.901-10, e a empresa **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 24.595.557/0001-80,** estabelecida na Av. Madri nº 1.114, Vila Alba, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Eder Salcedo Corrêa, portador do RG nº 025.035 SSP/MS, e do CPF nº. 238.243.361-20 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°4.430/2017 e 3.545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n° 085/2017** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial n° 033/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para reagentes e materiais de laboratórios para atender o Laboratório de Análises Clínicas do Município de Terenos-MS, com fornecimento parcelado de acordo com as necessidades e solicitações do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Materiais e reagentes nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial nº. 033/2017 e seus Anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Materiais e reagentes pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O (A) Pregoeiro (a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro (a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para registro do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos Materiais e reagentes ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
4.4. Os Materiais e reagentes devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os Materiais e reagentes devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
4.4.2. O recebimento dos Materiais e reagentes se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos Materiais e reagentes, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
4.4.3. Os materiais e reagentes no ato da entrega deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega, conforme item 6.1.4 do Edital.
4.4.4. Serão recusados Materiais e reagentes imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso e/ou com a validade mínima exigida.
4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.7. Os Materiais e reagentes, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais e ainda:
a) **Documentação fiscal**: os materiais e reagentes devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada material;
b) **O fornecedor** deverá atender integralmente o ofício enviado, respeitando: os itens solicitados, quantitativos e marca.
c) **A nota fiscal** deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos de ofícios diversos, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.
d) **Comprovação de regularidade** para com as fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
e) **Especificações técnicas** – os materiais e reagentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
f) **Embalagem** – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
g) **Rotulagens** – Todos os materiais e reagentes, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à entrega dos Materiais e Reagentes correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos Materiais e reagentes constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para o registro do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos Materiais e reagentes, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. **Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular junto às** fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, e atendidos os requisitos previstos no item 4.7.**
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o município de Terenos, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Departamento Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0001-21						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1/46	18511	MIF MODIFICADO. FRASCO COM 1.000 ML	4,00	R$ 25,600	R$ 102,40	NEWPROV
3/46	18522	LAMÍNULA 22 X 22. CAIXA COM 100 UNIDADES.	200,00	R$ 3,400	R$ 680,00	KASVI
4/46	8197	ÁLCOOL METÍLICO P.A. (METANOL), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA C/ 01 LITRO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO	5,00	R$ 30,000	R$ 150,00	LABSYNTH

		MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
6/46	18527	LÂMINA LISA 25.4X76.2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	100,00	R$ 4,000	R$ 400,00	KASVI
7/46	18528	TUBO EM POLIESTIRENO CRISTAL,12X75MM, FUNDO REDONDO SEM TAMPA,CAPACIDADE 5 ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	4,00	R$ 60,000	R$ 240,00	CRAL
8/46	18532	TUBO PORTA LÂMINA. PARA TRÊS LÂMINAS, CONFECCIONADO EM POLIMERO POLIPROPILENO,COM TAMPA DE ROSCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	100,00	R$ 50,000	R$ 5.000,00	JPROLAB
10/46	18534	PONTEIRA DESCARTÁVEL AMARELA DE 0 À 200 µL TIPO GILSON. COM 1000 UNIDADES	10,00	R$ 14,000	R$ 140,00	CRAL
12/46	18537	TUBO A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO + GEL SEPARADOR. VOLUME: 5,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X100 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	60,00	R$ 86,900	R$ 5.214,00	BD
14/46	18539	PONTEIRA DESCARTÁVEL AZUL DE 200 À 1000 µL TIPO GILSON. COM 1000 UNIDADES	5,00	R$ 27,000	R$ 135,00	CRAL
16/46	18544	FATOR REUMATÓIDE COMPLETO COM CONTROLE NEGATIVO E POSITIVO. COM 100 DETERMINAÇÕES DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) EM AMOSTRAS DE SORO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R$ 80,000	R$ 400,00	WAMA
17/46	18545	ANTIESTREPTOLISINA O COMPLETO COM CONTROLE NEGATIVO E POSITIVO. COM 100 DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O EM AMOSTRAS DE SORO. APLICAÇÃO MANUAL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	4,00	R$ 85,000	R$ 340,00	WAMA
19/46	18547	ÓLEO DE IMERSÃO. PARA MICROSCOPIA FRASCO COM 100 ML.	2,00	R$ 17,000	R$ 34,00	NEWPROV
20/46	18548	LUGOL FORTE 2%. FRASCO COM 1000 ML. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	1,00	R$ 78,000	R$ 78,00	NEWPROV
26/46	18555	ÉTER ETÍLICO PA. FRASCO 1 LITRO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	1,00	R$ 73,500	R$ 73,50	LABSYNTH
27/46	18556	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DOS ANALISADORES SEMI-AUTOMÁTICOS. FRASCO COM 50 ML. . COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	1,00	R$ 62,000	R$ 62,00	BIOPLUS
28/46	6533	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 10UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R$ 68,000	R$ 68,00	PEGUEPET
29/46	6543	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 20UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R$ 68,000	R$ 68,00	PEGUEPET
30/46	6555	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 50UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R$ 68,000	R$ 68,00	PEGUEPET
31/46	32757	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 200UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R$ 68,000	R$ 68,00	PEGUEPET
32/46	6669	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 500UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R$ 68,000	R$ 68,00	PEGUEPET
33/46	18564	ADESIVO APÓS COLETA. CAIXA COM 500 UNIDADES. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	10,00	R$ 16,300	R$ 163,00	BLOOD STOP
38/46	25411	TIRAS PARA URINA. COM 200 DETERMINAÇÕES, COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. DETERMINAÇÃO SEMI QUANTITATIVA DE BILIRRUBINA, UROBILINOGÊNIO, CETONAS, ÁCIDO ASCÓRBICO, GLICOSE, PROTEÍNA,SANGUE, PH, NITRITO, LEUCÓCITOS E DENSIDADE EM URINA. APLICAÇÃO MANUAL	20,00	R$ 34,000	R$ 680,00	GOLD ANALISA
44/46	25467	CONTROLE DE ELETROLITOS WE 300. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	2,00	R$ 248,000	R$ 496,00	WAMA
45/46	27835	PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES.	2,00	R$ 40,000	R$ 80,00	LAMIGLAS
VALOR TOTAL R$ 14.807,90						

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI – EPP, CNPJ: 10.396.394/0001-00						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
5/46	18523	TUBO A VÁCUO COM EDTA K3 SÓLIDO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. VOLUME: 4,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X75 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS	100,00	R$ 64,000	R$ 6.400,00	CRAL
9/46	18533	TUBO CÔNICO PARA CENTRIFUGA. EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO, GRADUADO DE 15 ML, COM TAMPA DE ROSCA NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES.	4,00	R$ 390,000	R$ 1.560,00	CRAL
11/46	18536	TUBO A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO + GEL SEPARADOR. VOLUME: 8,5 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 16X100 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	40,00	R$ 115,000	R$ 4.600,00	CRAL
13/46	18538	CONJUNTO DE CORANTES. PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RÁPIDA EM HEMATOLOGIA. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	10,00	R$ 49,500	R$ 495,00	RENYLAB
15/46	18541	LÁTEX PCR COMPLETO COM CONTROLE NEGATIVO E POSITIVO. COM 100 DETERMINAÇÕES SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA, DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR). APLICAÇÃO MANUAL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	80,00	R$ 75,000	R$ 6.000,00	EBRAM
18/46	18546	VDRL. COM 250 DETERMINAÇÕES. TESTE NÃO TREPONÊMICO UTILIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, DE ANTICORPOS	10,00	R$ 37,260	R$ 372,60	LABTEST

		NÃO TREPONÊMICOS (REAGINAS) PRESENTES NO SORO OU PLASMA, UTILIZADO PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DA SÍFILIS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.				
21/46	18549	SORO ANTI-A. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	6,00	R$ 20,000	R$ 120,00	EBRAM
22/46	18550	SORO ANTI-B. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	6,00	R$ 20,000	R$ 120,00	EBRAM
23/46	18551	SORO ANTI-D. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	6,00	R$ 44,500	R$ 267,00	EBRAM
24/46	18552	ALBUMINA BOVINA 22%. FRASCO COM 10ML. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	2,00	R$ 25,900	R$ 51,80	EBRAM
25/46	18553	SORO DE COOMBS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	2,00	R$ 26,900	R$ 53,80	PROTHEMO
34/46	18565	ADESIVO APÓS COLETA INFANTIL. CAIXA COM 500 UNIDADES. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	3,00	R$ 18,000	R$ 54,00	CRAL
35/46	18567	TUBOS CAPILARES MICROHEMATÓCRITOS. SEM HEPARINA. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. CAIXA COM 500 UNIDADES.	4,00	R$ 11,450	R$ 45,80	MICRON
37/46	18576	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO ESTÉRIL 25 X 0,8 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES. . COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	50,00	R$ 39,000	R$ 1.950,00	CRAL
40/46	25416	GARROTE ADULTO C/PRESILHA	3,00	R$ 19,000	R$ 57,00	CRAL
42/46	18524	TUBO A VÁCUO COM EDTA K3 SÓLIDO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. VOLUME: 2,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X75 MM. EMBALAGEM COM 100 TUBOS. PARA COLETAS INFANTIS	5,00	R$ 70,000	R$ 350,00	CRAL
43/46	25439	BHCG - TIRAS DE REAÇÃO . SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO OU URINA. CAIXA COM 40 UNIDADES. APLICAÇÃO MANUAL. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	25,00	R$ 35,000	R$ 875,00	ECO DIAGNOSTICA
46/46	32760	TROPONINA, TESTE RÁPIDO. CASTETE DE SENSIBILIDADE DE 1 NG/ML PARA SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL.	50,00	R$ 150,000	R$ 7.500,00	ECO DIAGNOSTICA
VALOR TOTAL R$ 30.872,00						

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME, CNPJ: 24.595.557/0001-80						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
2/46	18513	COLETOR DE URINA ESTÉRIL. COLETOR DE URINA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO CRISTAL, GRADUAÇÃO 10 ML, CAPACIDADE DE 80 ML, COM TAMPA DE ROSCA, COM TAMPA VERMELHA, SEM PÁ, PACOTE C / 100 UNIDADES.	100,00	R$ 39,950	R$ 3.995,00	JPROLAB
36/46	18569	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ADESIVO DUPLA FACE À BASE DE BORRACHA HIPOALÉRGICA. NÃO ESTÉRIL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	500,00	R$ 0,380	R$ 190,00	LABORIMPORT
39/46	25415	GARROTE INFANTIL C/PRESILHA	3,00	R$ 19,000	R$ 57,00	PREMIUM
41/46	25430	LÂMINAS FOSCA LAPIDADA, MEDIDAS: 2,6X7,6CM ESPESSURA: 1,0 A 1,2MM EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES	202,00	R$ 5,200	R$ 1.050,40	LABORIMPORT
VALOR TOTAL R$ 5.292,40						

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.4.430/2017e 3.545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

M.S. DIAGNOSTICA LTDA
Detentora da Ata

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI – EPP
Detentora da Ata

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:43A0E083

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antonio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190-000, Terenos – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antonio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **COMERCIAL T & C LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.527.705/0001-50, estabelecida na Rua Vicente Pinzon, 530 – Vila Corumbá, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Kaique Pietro da Silva Calux, portador do RG nº. 1841296 SSP/MS e do CPF nº. 053.210.301-70; **MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 13.984.218/0001-70, estabelecida na Rua Paulo Hideo Katayama, 782 – Parque Residencial União, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Gabriel Soares Penedo, portador do RG nº. 1236989 SEJUSP/MS e do CPF nº. 066.456.021-03; **AMPLITUDE COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 02.961.886/0001-65, estabelecida na Rua Xavier de Toledo, 309 – Taquarussu, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Leonidas Pires de Oliveira e Silva Junior, portador do RG nº. 15491 DRT/MS e do CPF nº. 462.706.719-49; **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ: 18.729.614/0001-74, estabelecida na Rua Rio Brilhante, 3.344, Sitiocas Siriam Rasselen, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por Marcos Candido, portador do RG nº. 114178-2 SSP/MS e do CPF nº. 878.245.901-00; **C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ: 18.493.600/0001-02, estabelecida na Rua Treze de Maio, 1550, Sala 01 – Vila Gloria, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Edson Barbosa Viana, portador do RG nº. 272854578 SSP/SP e do CPF nº. 966.245.401-25; **EFICAZ LOGISTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 20.419.294/0001-06, estabelecida na Rua Maicuru, 948 – Jardim Columbia, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Giovanni Barbieri Catharinelli, portador do RG nº. 2035070 SEJUSP MS e do CPF nº. 049.562.751-88; **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 73.765.877/0001-47, estabelecida na Rua Alexandre Farah, 80 – Amambaí, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Renato Aparecido da Silva, portador do RG nº. 489831 SSP/MS e do CPF nº. 638.634.301-82; **ANTIELE BENEVIDES RIQUELME EGUQUISA,** inscrita no CNPJ: 27.218.926/0001-04, estabelecida na Rua Barbara de Paula Ribeiro, 199 – Jardim Alto São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Antiele Benevides Riquelme Eguquisa, portadora do RG nº. 1614358 SEJUSP MS e do CPF nº. 040.702.701-75; **COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 04.661.296/0001-42, estabelecida na Rua da Candelária, 580 – Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Sylvio do Amaral Gomes, portador do RG nº. 1155901 SSP/MS e do CPF nº. 732.312.401-82; **KATIA REGINA FERNANDES EPP,** inscrita no CNPJ: 27.583.254/0001-36, estabelecida na Av. Prefeito Ludio Marins Coelho, 3688, loja 005 – Bonjardim, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por Odeir Fernandes, portador do RG nº. 539121 SSP/MS e do CPF nº. 445.832.301-68**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.°3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n° 066/2017** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial n° 027/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para materiais de higiene, limpeza e consumo que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e diversos Departamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Terenos, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial nº.027/2017 e seus Anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma deste Anexo, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para consecução do respectivo objeto pelo município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração Municipal de Terenos, dela devendo constar: o Departamento a ser atendido, a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local a ser atendido e o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa classificada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as autorizações de compras da seguinte forma e prazo:

a) Prazo de entrega: Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, com validade mínima de 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade contado da data de fabricação dos produtos.

b) Local de entrega: Av. Dr Antonio José Paniago, 119, centro – Terenos/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais.

4.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
4.5. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.8. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para o registro do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, bem como a regularidade junto ao CRF-FGTS e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o município de Terenos, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de entrega dos produtos:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Terenos, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

COMERCIAL T & C LTDA, CNPJ: 03.527.705/0001-50						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
2/101	2331	COLHER DE SOPA / REFEIÇÃO, LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, C/ CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMATO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO, CONTENDO SELO DE GARANTIA, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	50,00	R$ 1,10	R$ 55,00	MARTINAZZO
3/101	2675	FACA DE MESA / REFEIÇÃO, LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, C/ CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMATO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO, CONTENDO SELO DE GARANTIA, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	50,00	R$ 1,10	R$ 55,00	MARTINAZZO
4/101	3437	GARFO DE MESA / REFEIÇÃO, LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, C/ CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMATO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO, CONTENDO SELO DE GARANTIA, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	56,00	R$ 1,10	R$ 61,60	MARTINAZZO
12/101	7617	PAPEL ALUMÍNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM DE LARGURA X 6,5M DE COMPRIMENTO, SEM FUROS E ISENTO DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	35,00	R$ 3,55	R$ 124,25	BOREDA
37/101	16153	FLANELA - MEDINDO 30X40 CM, COMPOSTA DE 70%(SETENTA POR CENTO) DE ALGODÃO E 30%(TRINTA POR CENTO) DE POLIÉSTER, MACIA, DE BOA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02(DOIS) ANOS. . PCTE COM 06 UNIDADES	544,00	R$ 6,35	R$ 3.454,40	TEXTIL CCA
45/101	16173	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHAS SIMPLES, ROLO DE 30M, BRANCO PICOTADO, NÃO RECICLADA, 100% FIBRAS VIRGENS NATURAIS, DEVERÁ SER MACIO, SEM FUROS OU LACUNAS NA EXTENSÃO DO ROLO, ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO COMO FRAGMENTOS LENHOSOS. FARDO COM 16 PACOTES COM 4 ROLOS.	230,00	R$ 21,20	R$ 4.876,00	LARAPEL
53/101	16247	RODO - CABO E BASE DE ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, 60 CM, CABO 1,30M	40,00	R$ 19,00	R$ 760,00	RODO200
58/101	16267	BORRACHA P/RODO- 40CM	27,00	R$ 1,70	R$ 45,90	RODO2000
59/101	16268	BORRACHA P/RODO- 60CM	165,00	R$ 2,50	R$ 412,50	RODO2000
61/101	16270	COPO DESCARTAVEL- 180ML NAS NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 2500.	160,00	R$ 50,90	R$ 8.144,00	COPOSUL
64/101	16275	AÇÚCAR CRISTAL - GRANULADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM DE 2 KG	1840,00	R$ 3,70	R$ 6.808,00	ESTRELA
65/101	16276	CHÁ MATE - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CAIXA COM 30 PACOTES DE 250G.	86,00	R$ 70,00	R$ 6.020,00	UNIAO
87/101	27824	SABÃO EM BARRA - 200G. COMPOSIÇÃO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI REDEPOSOTANTE. CAIXA COM 10 PACOTES DE 5 UNIDADES	70,00	R$ 37,00	R$ 2.590,00	KRA KRA
94/101	30812	CESTO DE LIXO TELADO, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CAPACIDADE INFERIOR A 15 LITROS), SEM TAMPA,UTILIZADO EM AMBIENTES INTERNOS.	75,00	R$ 2,30	R$ 172,50	ARQPLAST
100/101	32888	CANECA ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 300 ML	600,00	R$ 1,80	R$ 1.080,00	KIT MERENDA

VALOR TOTAL R$ 34.659,15

MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ: 13.984.218/0001-70						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
23/101	15108	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO	35,00	R$ 2,34	R$ 81,90	RODOS 2000
28/101	15128	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8%. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	63,00	R$ 57,77	R$ 3.639,51	CICLOFARMA

VALOR TOTAL R$ 3.721,41

AMPLITUDE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 02.961.886/0001-65						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
26/101	15124	SABONETE INFANTIL. FARDO COM 12 UNIDADES DE 90G	30,00	R$ 16,20	R$ 486,00	PALMOLIVE
70/101	16295	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM BASE DE PLÁSTICO ANATÔMICO.	105,00	R$ 2,35	R$ 246,75	R. 2000

VALOR TOTAL R$ 732,75

POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 18.729.614/0001-74						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
34/101	15325	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO TRANSP. MATERIAL VIRGEM, MICRA 10, COM CAPACIDADE DE 50LTS, FARDO COM 100 UNID. DE 50X80	15,00	R$ 20,70	R$ 310,50	POLIMPRESS-KG
38/101	16155	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA, SENDO UM ABRASIVO E OUTRA MACIA. TAMANHO 10X6CM.	2290,00	R$ 0,42	R$ 961,80	BETTANIN
52/101	16246	RODO- CABO E BASE EM ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, 100CM, CADO 1,30M	3,00	R$ 34,00	R$ 102,00	RODO2000
67/101	16283	BOTA DE BORRACHA - PARA LIMPEZA EM BORRACHA FLEXÍVEL, LEVE, CANO LONGO, FORRADA INTERNAMENTE, ANTIALÉRGICA. EMBALAGEM COM 1 PAR. DIVERSAS NUMERAÇÕES.	91,00	R$ 24,80	R$ 2.256,80	CARTOM
85/101	24166	LUVA RASPA COM PUNHO DE 30CM REFORÇADA	100,00	R$ 9,00	R$ 900,00	TB
86/101	24167	VASSORÃO GARI DE NYLON CABO REFORÇADO 27MM/ 1.40M	100,00	R$ 13,90	R$ 1.390,00	VARREJA
96/101	31113	BOTA DE SEGURANÇA, COM BICO DE AÇO; CONFECCIONADA EM COURO COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, 1,8/2,0 MM LINHAS DE ESPESSURA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM E.V.A FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (PROCESSO STROBEL), SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR	100,00	R$ 35,95	R$ 3.595,00	BRAVO
101/101	32889	TIGELA MERENDA 400 ML	400,00	R$ 3,00	R$ 1.200,00	ORIEM

VALOR TOTAL R$ 10.716,10

C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME, CNPJ: 18.493.600/0001-02						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
5/101	5065	AMACIANTE DE ROUPAS, CONCENTRADO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGANCIA, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE E AGUA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS.	150,00	R$ 3,50	R$ 525,00	FLORA
7/101	6034	CESTO DE LIXO C/ PEDAL (LIXEIRA), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS, COR CINZA.	10,00	R$ 62,00	R$ 620,00	RISCHIOTO
18/101	15073	VASSOURA MODELO NOVIÇA OU ESMERALDA - VASSOURA DE CERDAS DE NYLON; CABO DE METAL COM CAPA DE PLÁSTICO E PONTEIRA GIRATÓRIA, COM COMPRIMENTO MÍN. DE 120 CM.	398,00	R$ 4,40	R$ 1.751,20	DP
21/101	15100	TALCO INFANTIL EMBALAGEM DE 200G	260,00	R$ 7,90	R$ 2.054,00	LORYS KID'S
29/101	15259	RODO - CABO E BASE EM PLÁSTICO, TOTALMENTE ENCAPADO, COM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (INCLUSIVE) O CABO PADRÃO, COMPRIMENTO DA BASE DE 40 CM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA, FIRME E DE MAIOR DURABILIDADE, ULTRAPASSANDO NO MÍNIMO 25MM DA BASE.	73,00	R$ 2,70	R$ 197,10	DP
32/101	15311	FÓSFORO, CAIXINHA EM MADEIRA COM LIXA TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA.	88,00	R$ 2,50	R$ 220,00	FIAT LUX
33/101	15324	SACO PARA LIXO PRETO - COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EM POLIETILENO. FARDO COM 100 UND	56,00	R$ 9,20	R$ 515,20	BLACK PLAST
35/101	16151	ESPONJA DE AÇO - FARDO COM 14 PACOTE DE 8 UNIDADES CADA.	115,00	R$ 11,30	R$ 1.299,50	INOVE
40/101	16162	SACO ALVEJADO BRANCO-100% ALGODÃO, TIPO SACO, TAMANHO MÍNIMO DE 50CM X 85CM, DE TOTAL RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	1625,00	R$ 1,85	R$ 3.006,25	NOVO TÊXTIL
44/101	16171	BISNAGA VERDE CORANTE LÍQUIDO - FARDO COM 12UNIDADES.	8,00	R$ 29,99	R$ 239,92	GUARANY
47/101	16181	PAPEL TOALHA - DESCARTÁVEL, INTERFOLHADO, COM 03 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, (100% FIBRA NATURAL), BRANCO. FARDO COM 4 PACOTES.	150,00	R$ 6,40	R$ 960,00	LARAPEL
48/101	16218	LIMPADOR MULTI USO LÍQUIDO: COMPOSTO DE LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO NAO IONICO, ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO; ALCOOL,PERFUME E ÁGUA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.	214,00	R$ 19,40	R$ 4.151,60	FLORA
49/101	16231	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M, PACOTE COM 50 UNIDADES.	200,00	R$ 19,40	R$ 3.880,00	PHANTER
51/101	16239	DESINFETANTE - CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNEO, CLORETO DE DIDECIL DIMETILAMÔNIA, FRAGRÂNCIA, OPACIFICANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, EMULSIANTE, CORANTE ACIDIFICANTE E ÁGUA. CAIXA COM 06 UNIDADES DE 2 LITROS. COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL, DIMITIL, BENZIL AMÔNEO E CLORETO DE DIDECIL E DIMETILAMÔNEA 0,40%	383,00	R$ 15,40	R$ 5.898,20	ECOPOWER
55/101	16257	BISNAGA VERMELHA - 50ML CORANTE LÍQUIDO - FARDO COM 12UNIDADES.	25,00	R$ 29,99	R$ 749,75	GUARANY
63/101	16272	DESODORIZADOR DE AR - AEROSSOL, 360ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	70,00	R$ 72,00	R$ 5.040,00	SECAR
71/101	16296	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO DE PLÁSTICO DE BOA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	166,00	R$ 3,00	R$ 498,00	DP
75/101	16887	SAPONÁCEO CREMOSO-300GRS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, ESPESSANTE, ALCALIZANTES, ABRASIVO, PRESERVANTE, PIGMENTOS, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO . CAIXA COM 24 UNIDADES	73,00	R$ 54,00	R$ 3.942,00	INOVE
78/101	17736	SACO PLASTICO PRETO DE LIXO REFORÇADO, DE MATERIAL POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.UNIDADE DE 85X90 - FARDO COM 100 UNIDADES	307,00	R$ 20,80	R$ 6.385,60	BLACK PLAST

79/101	17737	CREME DENTAL INFANTIL,SEM FLÚOR. FARDO COM 12 UNIDADES	15,00	R$ 21,80	R$ 327,00	LORYS KID'S
98/101	32886	COLHER SOBREMESA INOX	200,00	R$ 1,60	R$ 320,00	SIMONAGIO
99/101	32887	COLHER DE SOPA INOX	400,00	R$ 1,90	R$ 760,00	SIMONAGIO

VALOR TOTAL R$ 43.340,32

EFICAZ LOGISTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ: 20.419.294/0001-06

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6/101	5993	CESTO DE LIXO C/ PEDAL (LIXEIRA), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 15 LITROS, COR CINZA.	60,00	R$ 17,90	R$ 1.074,00	ARQPLAST
9/101	7174	INSETICIDA DOMÉSTICO AEROSSOL - MATA BARATA, SEM COMPONENTES À BASE DE PETRÓLEO, INDICADO P/ USO DOMÉSTICO, EFICAZ CONTRA BARATAS, ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 300ML, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	25,00	R$ 6,50	R$ 162,50	DOMLINE
10/101	7218	INSETICIDA DOMÉSTICO AEROSSOL - MATA TUDO (MULTI-USO), SEM COMPONENTES À BASE DE PETRÓLEO, INDICADO P/ USO DOMÉSTICO, EFICAZ CONTRA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS E PERNILONGOS, ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 300ML, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	164,00	R$ 6,50	R$ 1.066,00	DOMLINE
11/101	7381	LUSTRA MÓVEIS, A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE E AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 200ML, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	20,00	R$ 2,30	R$ 46,00	AUDAX
13/101	7648	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA, DESODORIZANTE, BACTEROSTÁTICO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PARADICLOROBENZENO 99%, ESSÊNCIA E CORANTES, REFIL EM FORMATO DE ANEL, P/ BORDA INTERNA DE VASOS SANITÁRIOS, PESO APROXIMADO DE 40G.	120,00	R$ 0,95	R$ 114,00	START
14/101	8262	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, CORPO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 05CM, C/ CABO DE NO MÍNIMO 1,50M DE COMPRIMENTO.	21,00	R$ 4,85	R$ 101,85	SM
16/101	9090	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, HIPOALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20G/M², FORMATO ANATÔMICO, ELÁSTICO EM REPOUSO C/ DIÂMETRO APROXIMADO DE 13CM E DIÂMETRO EXTERNO DA TOUCA C/ APROXIMADAMENTE 27CM, SOLDADA ELETRONICAMENTE, ACONDICIONADA EM CAIXA C/ 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	138,00	R$ 7,70	R$ 1.062,60	TALGE
17/101	15069	SABONETE EM BARRA - GLICERINADO. FARDO COM 12 UNIDADES DE 90G	49,00	R$ 9,30	R$ 455,70	MOTIVOS
25/101	15121	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO PCTE COM 12 UNIDADES	80,00	R$ 1,70	R$ 136,00	ARQPLAST
30/101	15265	BALDE PRETO EM PLÁSTICO - COM ALÇA EM ALUMÍNIO, SUPER RESISTENTE (BALDE PEDREIRO) CAPACIDADE PARA 15 LITROS	178,00	R$ 4,50	R$ 801,00	ARQPLAST
31/101	15291	CERA LÍQUIDA VERMELHA – DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, AGENTES NIVELADORES, FRAGRÂNCIA, CORANTE, CONSERVANTE E ÁGUA. UNIDADE DE 750 ML. COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.CX COM 12 UNIDADES	95,00	R$ 27,50	R$ 2.612,50	START
36/101	16152	PALHA DE AÇO - Nº 0 . FARDO COM 14 PACOTE DE 8 UNIDADES CADA.	5,00	R$ 11,20	R$ 56,00	VEGA
41/101	16167	CERA LÍQUIDA INCOLOR - ALTO BRILHO, PERFUMADA COM SILICONE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 750 ML.COM REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES	143,00	R$ 27,50	R$ 3.932,50	START
42/101	16169	CERA LIQUIDA VERDE - ALTO BRILHO, PERFUMADA COM SILICONE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 750 ML.	36,00	R$ 27,50	R$ 990,00	START
57/101	16261	LUVA PARA LIMPEZA - DE BORRACHA DE LÁTEX 100% NATURAL, RESISTENTE, FLEXÍVEL, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO 100% ALGODÃO EM FLOCOS, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, CANO 3/4 COM BAINHA, EMBALADAS EM PAR E ACONDICIONADAS EM CAIXA. EMBALAGEM COM 1 PAR TAMANHO P/M/G.	567,00	R$ 1,95	R$ 1.105,65	DANNY
62/101	16271	COPO DESCARTAVEL - 50ML NAS NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 5000.	27,00	R$ 54,80	R$ 1.479,60	COPOSUL
66/101	16277	CAFÉ - À VÁCUO TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM DE 500G COM SELO DA ABIC.	2500,00	R$ 7,35	R$ 18.375,00	CEREJA
72/101	16316	SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MÃOS, COMPOSTO DE TENSO-ATIVO, EMOLIENTES, HIDRADANTES, IRGASSAM DP 300 COMO AGENTES DE ASSEPSIA, PH NEUTRO. EMBALAGEM DE 5 L.	178,00	R$ 11,00	R$ 1.958,00	AUDAX
73/101	16320	SACO PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 30 LITROS, FARDO COM 100 UNIDADES.	161,00	R$ 7,50	R$ 1.207,50	PORTOPLAST
83/101	23562	RODO - CABO E BASE EM PLÁSTICO, TOTALMENTE ENCAPADO, COM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (INCLUSIVE) O CABO PADRÃO, COMPRIMENTO DA BASE DE 60 CM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA, FIRME E DE MAIOR DURABILIDADE, ULTRAPASSANDO NO MÍNIMO 25MM DA BASE.	119,00	R$ 6,00	R$ 714,00	SM

84/101	24146	SACO ALVEJADO BRANCO - PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, 42X65	150,00	R$ 2,15	R$ 322,50	UNIAO
92/101	30798	SABÃO EM PÓ. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ASNIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA. CONTÉM ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 1KG.	251,00	R$ 70,00	R$ 17.570,00	ARCO IRIS

VALOR TOTAL R$ 55.342,90

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME, CNPJ: 73.765.877/0001-47

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
8/101	6761	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRA, CONFECIONADA EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, HASTES FLEXÍVEIS COM CERDAS DE NYLON PARA ALCANÇAR OS CANTOS DA MAMADEIRA.	15,00	R$ 2,98	R$ 44,70	LILO
22/101	15102	PENTE PARA CABELO DE PLÁSTICO COM CABO TAMANHO MÉDIO	30,00	R$ 2,04	R$ 61,20	PLASUTIL
39/101	16161	SUPER PANÃO 60 X 90 CM EXTRA GRANDE.	20,00	R$ 6,98	R$ 139,60	SANTISTA
54/101	16248	RODO - CABO E BASE EM ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, 40 CM, CABO 1,30CM	20,00	R$ 11,14	R$ 222,80	DRAGAO
60/101	16269	BORRACHA P/RODO- 100CM	5,00	R$ 2,98	R$ 14,90	DRAGAO
69/101	16289	COADOR DE CAFÉ - ARAME, MALHA, COM CABO DE MADEIRA TORNEADO, TAMANHO G	130,00	R$ 2,61	R$ 339,30	ARTFLAN
74/101	16327	PRATO FUNDO - EM VIDRO, TRANSPARENTE.	50,00	R$ 3,82	R$ 191,00	BRINOX
77/101	17734	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO, ALGODÃO HIDRÓFILO TRATADO COM CARBOXIMETILCELULOSE E BACTERICIDA CAIXA COM 150 UNIDADES.	50,00	R$ 2,97	R$ 148,50	JHONSON
81/101	22329	BOMBONA DE AGUA 20L	144,00	R$ 10,97	R$ 1.579,68	RR NOGUEIRA
82/101	23561	ESPANADOR COM PENAS E COMP. 45 CM, CABO DE PLÁSTICO.	2,00	R$ 15,73	R$ 31,46	DRAGAO
88/101	27922	ESPONJA DE BANHO PCT C/ 10	80,00	R$ 5,08	R$ 406,40	YPE
89/101	28162	BICO DE SILICONE UNIVERSAL PARA MAMADEIRA	50,00	R$ 1,97	R$ 98,50	LILO

VALOR TOTAL R$ 3.278,04

ANTIELE BENEVIDES RIQUELME EGUQUISA, inscrita no CNPJ: 27.218.926/0001-04

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1/101	759	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA (PACOTE C/ 700 G)	200,00	R$ 6,85	R$ 1.370,00	TIELE
19/101	15097	SHAMPOO PROFISSIONAL ANTÍ-RESIDUO, PH NEUTRO FORMULA SEM SAL, PARA TODO TIPO DE CABELO.EMBALAGEM DE 4,6 LITROS	100,00	R$ 34,70	R$ 3.470,00	TIELE
20/101	15098	CONDICIONADOR PROFISSIONAL, PARA TODO TIPO DE CABELO, EMBALAGEM DE 4,6 LITROS COM SILICONE	70,00	R$ 34,70	R$ 2.429,00	TIELE
24/101	15117	MAMADEIRA DE ACRÍLICO COM BICO, CAPACIDADE PARA 240 ML	100,00	R$ 12,48	R$ 1.248,00	TIELE
43/101	16170	CERA EM PASTA VERMELHA-PERFUMADA, COM SILICONE, ACONDICIONADA. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 380G.	90,00	R$ 59,80	R$ 5.382,00	TIELE
46/101	16180	SACO PICOTADO - DESCARTÁVEIS PARA 5 LITROS, ROLO COM 500UNIDADES RESISTENTE.	18,00	R$ 30,95	R$ 557,10	TIELE
68/101	16285	CANUDO DE REFRIGERANTE, PACOTE COM 500 UNIDADES	6,00	R$ 8,90	R$ 53,40	TIELE
80/101	21454	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1,8L	35,00	R$ 29,50	R$ 1.032,50	TIELE
90/101	28193	PIRULITO FLORESTAL CORAÇÃO VERMELHO 50UND	120,00	R$ 6,70	R$ 804,00	TIELE
91/101	30149	BEXIGA DE LATEX, Nº 8 CORES DIVERSOS PACOTE COM 50 UNIDADES	200,00	R$ 6,96	R$ 1.392,00	TIELE

VALOR TOTAL R$ 17.738,00

COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 04.661.296/0001-42

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
27/101	15125	LIMPA ALUMÍNIO E INOX, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, ESPESSANTE, SEQUESTRANTES, COM CONSERVANTES, CORANTES; PRINCIPIO ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, UNIDADE DE 500ML.CX COM 12 UNIDADES	91,00	R$ 18,40	R$ 1.674,40	ZUPP
56/101	16259	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - ROLO DE 30M, BRANCO PICOTADO, NÃO RECICLADA, 100% FIBRAS VIRGENS NATURAIS, DEVERÁ SER MACIO, SEM FUROS OU LACUNAS NA EXTENSÃO DO ROLO, ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO COMO FRAGMENTOS LENHOSOS. FARDO COM 16 PACOTES COM 4 ROLOS. COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	120,00	R$ 27,50	R$ 3.300,00	LARAPEL
76/101	16888	ÁGUA SANITÁRIA-DE 1ª QUALIDADE, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA Q.S.P.. CLORO ATIVO DE 2,0 À 2,5% P/P. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO.COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	383,00	R$ 17,15	R$ 6.568,45	FLOPS
93/101	30799	DETERGENTE LÍQUIDO: COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES,ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	401,00	R$ 24,05	R$ 9.644,05	ZUPP
95/101	30822	CAPACIDADE: 97 LITROS DIÂMETRO: 52,5 CM CESTO DE LIXO DE 97L C/TAMPA ALTURA: 65,5 CM LARGURA COM ALÇAS: 63,5 CM MATERIAL: POLIPROPILENO	108,00	R$ 32,90	R$ 3.553,20	ARQPLAST

VALOR TOTAL R$ 24.740,10

KATIA REGINA FERNANDES EPP, inscrita no CNPJ: 27.583.254/0001-36						
Cód.	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
50/101	16237	LIMPA PEDRA- PRINCÍPIOS ATIVOS, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, SEQUESTRANTE, E VEÍCULO. COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. PRINCÍPIOS ATIVOS: NONIL FENOL ETOXILADO E ALQUILPOLIGLICOSÍDEO - UNIDADE CONTENDO 02 LITROS - CX C/ 06 UND	148,00	R$ 29,65	R$ 4.388,20	LAV CLIN
97/101	31450	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, LARGURA 80, ALTURA 100, MICRA 0,10 PACOTE COM 100 UNIDADES (80X100X0,10)	360,00	R$ 24,19	R$ 8.708,40	PORTO PLAST

VALOR TOTAL R$ 13.096,60

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e nº. 4.430/2017, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TERENOS/MS, 11 de Setembro de 2017.

Municipio de Terenos/MS
SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

COMERCIAL T & C LTDA
Detentora da Ata

MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Detentora da Ata

AMPLITUDE COMERCIAL LTDA - ME
Detentora da Ata

POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Detentora da Ata

C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME
Detentora da Ata

EFICAZ LOGISTICA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
Detentora da Ata

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME
Detentora da Ata

ANTIELE BENEVIDES RIQUELME EGUQUISA
Detentora da Ata

COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI ME
Detentora da Ata

KATIA REGINA FERNANDES EPP
Detentora da Ata

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C9F0A963

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Av. Dr. Antonio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190-000, Terenos – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de Setembro de dois mil de dezessete, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antonio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º468.459.509-97,

residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE MEI,** inscrita no CNPJ: 22.605.419/0001-00, estabelecida na Rua Hans Pedro Isernhagem, 300A, Centro na cidade de Terenos/MS, neste ato representada por Geovanderson Perez de Andrade, portador do RG n°. 001.718.573, SSP/MS**,** e do CPF n°… 033.127.581-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.°3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n° 068/2017** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial n° 028/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para prestação de serviços de lavagem de veículos e de maquinários pertencentes a frota Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Terenos, ou veículos locados, previsto para 12 (doze) meses, segundo as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos serviços nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 e seus Anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma deste Anexo, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para registro do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelos Departamentos, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde, solicitantes dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, atendendo as seguintes condições:

4.5.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Finanças através do Setor de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.5.2. A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

4.5.3. Os serviços deverão ser executados diariamente ou semanalmente, em local apropriado para a realização dos mesmos, nas dependências da detentora da ata de registro de preços (que deverá estar instalada dentro do Municipio de Terenos), sendo esta responsável por qualquer dano causado a este, enquanto estiver sob seu trabalho de lavagem, sendo que após seu termino deverá ser imediatamente informada aos Departamentos e Fundos Municipais requisitantes para que retire o veículo terminando desta forma a responsabilidade gerada a cerca de sua guarda.

4.5.4. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 03 (três) horas a contar do recebimento do veículo por parte da prestadora do serviço.

4.5.5. Qualquer que seja o motivo que impossibilite a entrega do veículo devidamente lavado, deverá ser informado aos Departamentos e Fundos Municipais solicitante, com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora limite para entrega do veículo.

4.5.6. Serão recusados os serviços mal executados, devendo a prestadora refaze-lo no mesmo prazo previsto no item 12.3.1.

4.5.7. Caso a(s) prestadoras(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o prestação de serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5.8. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.5.9. No final de cada mês a prestadora do serviço remeterá documento fiscal de acordo com a ordem de serviços, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, os veículos, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

4.5.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5.11. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.
4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.10. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS solicitar nova licitação para o registro do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, com o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, bem como a regularidade junto ao CRF-FGTS e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e atendidos os requisitos previstos no item 4.7.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o município de Terenos, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Terenos - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Terenos/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Terenos, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

1533	GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE MEI, CNPJ: 22.605.419/0001-00				
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1/16	32376	LAVAGEM SIMPLES PEQUENO PORTE	681	R$ 20,00	R$ 13.620,00
2/16	32377	LAVAGEM COMPLETA PEQUENO PORTE	24	R$ 39,50	R$ 948,00
3/16	32378	LAVAGEM SIMPLES MÉDIO PORTE	273	R$ 40,00	R$ 10.920,00
4/16	32379	LAVAGEM COMPLETA MÉDIO PORTE	11	R$ 60,00	R$ 660,00
5/16	32380	LAVAGEM SIMPLES GRANDE PORTE	363	R$ 70,00	R$ 25.410,00
6/16	32381	LAVAGEM COMPLETA GRANDE PORTE	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
7/16	32382	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PESADA	154	R$ 100,00	R$ 15.400,00

8/16	32383	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PESADA	13	R$ 180,00	R$ 2.340,00
9/16	32384	LAVAGEM SIMPLES ONIBUS	876	R$ 60,00	R$ 52.560,00
10/16	32385	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	41	R$ 230,00	R$ 9.430,00
11/16	32386	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	360	R$ 55,00	R$ 19.800,00
12/16	32387	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	18	R$ 115,00	R$ 2.070,00
13/16	32388	LAVAGEM SIMPLES SAMU	144	R$ 50,00	R$ 7.200,00
14/16	32389	LAVAGEM COMPLETA SAMU	48	R$ 80,00	R$ 3.840,00
15/16	32390	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	384	R$ 65,00	R$ 24.960,00
16/16	32391	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂCIA	195	R$ 93,00	R$ 18.135,00
Valor Total de Produtos Licitados:					**R$ 208.493,00**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e nº. 4.430/2017, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TERENOS/MS, 12 de Setembro de 2017.

Municipio de Terenos/MS
SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Geovanderson Perez de Andrade MEI
GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE
Detentora da Ata

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B77C2A90

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2017 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.010/2017

Local de realização da sessão: Avenida Antônio Jose Paniago, centro, CEP 79.190-000, Terenos – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Jose Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descritas e qualificadas **RAMOS E SOUZA FUNERÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.267.354/0001-58, com estabelecimento na Rua Batista, n°.118, Vila Nogueira, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por Anderson Ferreira de Souza, portador do CPF nº. 002.020.171-09 e do RG nº. 1262638 SSP/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°4.430/2017 e nº3545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°037/2017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°019/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para serviços de auxilio funeral, segundo as necessidades dos usuários da assistência oferecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para os serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O (a) Pregoeiro (a) convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o (a) Pregoeiro (a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Serviço, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Poder Executivo do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para consecução do respectivo objeto pelo município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Os serviços deverão ser realizado mediante autorização a ser expedida pela Departamento de Promoção Social, contento o tipo dos serviços a serem realizados e a pessoa a ser atendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) prestadora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
4.4. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
4.5. Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do os serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de serviço, quando presentes obrigações futuras.
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de serviço serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após medição mensal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e atendidos os requisitos previstos no item 4.7.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá as Usuárias da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao serviço caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da(s) Usuária(s) deste Município quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos atendimentos da presente licitação correrão a cargo da(s) usuária(s) da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

RAMOS E SOUZA FUNERÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 04.267.354/0001-58						
Código	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
25617	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 01 URNA MORTUÁRIA INFANTIL NA COR BRANCA, 04 ALÇAS, SEXTAVADAS 0,60 CM A 1,40 MT	10	Unidade	R$ 575,00	R$ 5.750,00
25618	2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 01 URNA MORTUÁRIA ADULTO PADRÃO DE 1,90 MT ENVERNIZADA, 06 ALÇAS, SEXTAVADA, COM BABADO	25	Unidade	R$ 1.090,00	R$ 27.250,00
25619	3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 01 URNA MORTUÁRIA ADULTO TAMANHO ESPECIAL 2,15 MT ENVERNIZADA, 06 ALÇAS, SEXTAVADA, COM BABADO (ESPECIAL/OBESO)	5	Unidade	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
25620	4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 01 URNA MORTUÁRIA COM REVESTIMENTO EM ZINCO, ENVERNIZADA, 06 ALÇAS, SEXTAVADA COM BABADO (CASO VIAGEM AERIA OU DECOMPOSIÇÃO DO CORPO)	2	Unidade	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
25621	5	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	20	Unidade	R$ 340,00	R$ 6.800,00
25622	6	VÉU	42	Unidade	R$ 14,00	R$ 588,00
25623	7	VELAS	42	Unidade	R$ 14,00	R$ 588,00
25624	8	EDREDON/COMPRA	42	Unidade	R$ 83,00	R$ 3.486,00
25625	9	TRANSLADO KM EM CASO DE VIAGEM	2.520	Quilômetro	R$ 1,90	R$ 4.788,00
25626	10	DOCUMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, DESEMBARAÇO DO MESMO CAPITAL	42	Unidade	R$ 198,00	R$ 8.316,00
25670	11	ALUGUEL DE PARLAMENTAÇÃO E SEUS ACESSÓRIOS (CASO DE VELORIO EM OUTRO LOCAL QUE NAO SEJA A CAPELA MUNICIPAL)	10	Unidade	R$187,00	R$ 1.870,00
VALOR TOTAL R$ 69.836,00						

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º4.430/2017 e nº3545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TERENOS/MS, 19 de Junho de 2017.

Municipio de Terenos/MS
SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Ramos e Souza Funerária LTDA – ME
ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:869B1AF9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REME – 2018

CALENDÁRIO ESCOLAR DA REME – 2018-

Fevereiro						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1-INE RDA	2RAD	3
4	5JP	6JP	7JS	8JS	9JS	10
11	12NL	13NL	14NL	15L IB	16L	17
18	19L	20 L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28L			
DIAS LETIVOS: 10 - Carnaval 14 - Cinza 15 - Início do ano escolar/Início do ano letivo e bimestre						

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Maio						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
		1F	2L IB	3L	4L	5
6	7L	8L	9L	10L	11L	12L
13	14L	15L	16L	17L	18L	19
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L	31F		
DIAS LETIVOS: 22 1 – Dia do Trabalho 31-Corpus Christis						
Junho						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1NL	2
3	4L	5L	6L	7L	8L	9
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L	23L
24	25L	26L	27L	28L	29L	30
DIAS LETIVOS: 21 13- Santo Antônio						

Agosto						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1L	2L	3L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11L
12	13L	14L	15L	16L	17L	18
19	20L	21L	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L	31L	
DIAS LETIVOS: 24						

Setembro						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
						1
2	3L	4L	5L	6L	7FL	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22LCC
23	24L	25L	26L	27L	28LTB	29
DIAS LETIVOS: 21 07 – Independência do Brasil						

Março						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1L	2L	3
4	5L	6L	7L	8L	9L	10
11	12L	13L	14L	15L	16L	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28L	29NL	30F	31
DIAS LETIVOS: 20 30 - Paixão de Cristo						

Abril						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
1	2L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14L
15	16L	17L	18L	19L	20LCC	21
22	23L	24L	25L	26L	27LTB	28
29	30NL					
DIAS LETIVOS: 21 21 Tiradentes						

Julho						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
1	2L	3L	4L	5L	6L	7LCC
8	9L	10L	11L	12L	13L	14LTB
15	16FE	17FE	18FE	19FE	20FE	21
22	23FE	24FE	25 FE	26FE	27FE	28
29	30FE	31LIB				
DIAS LETIVOS: 12/1 Férias Escolares – 17 a 30						

Novembro						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1L	2F	3
4	5L	6L	7L	8L	9L	10L
11	12L	13L	14L	15F	16NL	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28L	29L	30L	
DIAS LETIVOS:20 02 – Finados 15 – Proc. Da República						

Dezembro						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
						1
2	3L	4L	5L	6L	7L	8LCC
9	10L	11L	12L	13L TB	14EF	15

16	17EF	18EN	19EN	20TAE	21RE	22
23	24	25F	26	27	28	29
30	31					
DIAS LETIVOS:10 25-Natal						

Outubro						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1LIB	2L	3L	4L	5L	6
7	8 NL	9NL	10NL	11F	12F	13
14	15L	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29L	30L	31L			
DIAS LETIVOS: 18 11 – Divisão do Estado 12 – N.S. Aparecida 15 – Dia dos Professores						

Observações:

· 5 dias de Jornada Pedagógica- 05 a 09/2/2018;
· Início do ano escolar: 01/2;
· Início do ano letivo : 15/02

· Recesso Escolar: 17 a 31 de Julho
· Total de Dias – 1º Bimestre: 51 -15/2 a 27/4/2018

- 2º Bimestre: 55 - 02/5 a 14/7/2018

- 3º Bimestre: 46 - 31/7 a 29/09/2018
- 4º Bimestre: 48 - 01/10 a 13/12/2018
TOTAL: 200

1º Semestre – 106 dias
2º Semestre - 94 dias
Exame Final – 14 e 17/12

· Término do Ano Escolar: 20/12.

LEGENDA
· JP - Jornada Pedagógica;

· JS – Jornada SEMEC;
· EN – Entrega de notas;

· FE – Férias escolares;
· CC - Conselho de Classe;

· L – Letivo;
· IB – Início de Bimestre;
· TB – Término de Bimestre
· RE – Recesso Escolar
· TAE – Término do Ano Escolar

FEV	06
MAR	22
ABR	20
MAI	21
JUN	23
JUL	7/4
AGO	25
SET	17/5
OUT	18
NOV	21
DEZ	11
Total	200

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:90448E94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME Plano Municipal de Educação de Selvíria - MS (2015 – 2024)

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

LOURIVALDO ALVES CAVALCANTE
Vice-Prefeito

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação

MARIELE DA SILVA RUELA
Procuradora Geral do Município

VALMIRO ALVES FERMINO FILHO
Diretor de Departamento

TÂNIA MARIA DE SOUZA PAZ
Tecnica da SEMED

APARECIDA PERPÉTUA RODRIGUES DA SILVA

MARGÉRI AZAMBUJA DA SILVA

Especialista em Educação

JOSÉ DOS SANTOS MEIRA
Professor Coordenador

EDSON ROBERTO DE SOUZA

GISLEIDE TORRES ANDRADE BELLINI

Apoio Operacional

Selvíria-MS/2017
Material de propriedade do Município de Selvíria – MS

DECRETO Nº 035 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal e da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Selvíria/MS".

O Prefeito Municipal Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Municipal (CMMA) e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Selvíria/MS:
COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME:
I. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Valmiro Alves Fermino Filho
Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva
II. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB
Tânia Maria de Souza Paz
III. Representante dos Diretores das Escolas Municipais Públicas
Guiomar Gomes da Silva
IV. Representante da Associação de Pais e Mestres – APM
Cristiane Nunes dos Santos
V. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
Ordália Maria de Carvalho
VI. Representante dos Servidores Públicos Municipais
Gisleide Torres Andrade Bellini
VII. Representante dos Professores Públicos Municipais
Edson Roberto de Souza
VIII. Representante da Procuradoria Jurídica Municipal
Drª Marielen da Silva Ruela
IX. Representante dos Professores Públicos Estaduais
Silvana Ferreira da Silva Crispim
X. Representante dos Coordenadores Pedagógicos
José dos Santos Meira
XI. Representante da Secretaria de Finanças Municipal
Bruno Cabeçoni dos Santos
XII. Representante da Secretaria de Saúde Municipal
Celso Oliveira Almeida
XIII. Apoio Técnico
Margeri Azambuja da Silva
XIV. Representante do Legislativo Municipal
Alessandro Batista Leite
Eronilson da Costa Parreira
EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME:
I. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Valmiro Alves Fermino Filho
II. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB
Francisca Justino Souza Salles
III. Representante Associação de Pais e Mestres - APM
Cristiane Nunes dos Santos
IV. Representante dos Servidores Públicos Municipais
Gisleide Torres Andrade Bellini
V. Representante dos Professores Públicos Municipais
Edson Roberto de Souza
VI. Representante da Procuradoria Jurídica Municipal
Drª Marielen da Silva Ruela
VII. Representante dos Professores Públicos Estaduais
Silvana Ferreira da Silva Crispim
VIII. Representante da Secretaria de Finanças Municipal
Bruno Cabeçoni dos Santos
IX. Representante da Secretaria de Saúde Municipal
Marcela Aparecida Camilo Correia Lourenço

X. Apoio Técnico
Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva

Art. 2º- A coordenação geral do monitoramento e avaliação do PME é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação juntamente com CME.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se
Publica-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 30 de Março de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JURACI BARCELOS DE MELLO
Comissão de Reformulação

Secretária Municipal de Educação
TÂNIA MARIA DE SOUZA PAZ
Técnica
SEMED

APARECIDA PERPÉTUA RODRIGUES DA SILVA
Especialista em Educação
SEMED

EDSON ROBERTO DE SOUZA
Professor
EMEIEF Joaquim Camargo

APRESENTAÇÃO
O Município de Selvíria-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, assumiram a responsabilidade de revisar e reformular o Plano Municipal de Educação.
O Plano Municipal de Educação foi reformulado, de forma a estar alinhado aos Planos: Nacional de Educação (lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e Estadual de Educação (lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014). A estrutura do Plano Municipal de Educação contempla os objetivos e prioridades da Educação no Município de Selvíria -MS.
Além de cumprir a determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e do ensino no Município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental (I e II), Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; concretizando a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam de maior atenção nos próximos 10 anos.
Destaca-se a necessidade da participação da sociedade civil para garantir o cumprimento das metas e objetos do PME.
Torna-se indispensável esclarecer que o presente documento não é um plano da administração municipal e nem se restringe à rede pública municipal. Trata-se de um plano para todo o Município, extrapolando gestões e sobrepondo interesses comuns aos particulares.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação

SUMÁRIO
LEI Nº 1024 de 30 de Novembro de 2017.....9
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO..... 12
Aspectos Históricos..... 12
Aspectos Geográficos..... 14

Aspectos Demográficos..... 16
Aspectos Socioeconômicos.....16
Aspectos Educacionais..... 16
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO..... 18
CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA..... 19
NÍVEIS DE ENSINO..... 20
EDUCAÇÃO INFANTIL..... 21
ENSINO FUNDAMENTAL..... 25
ENSINO MÉDIO..... 32
EDUCAÇÃO ESPECIAL..... 36
ALFABETIZAÇÃO..... 41
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL..... 43
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO..... 46
ESCOLARIDADE MÉDIA.....58
EJA – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO.....63
EJA – INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL..... 66
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO..... 69
EDUCAÇÃO SUPERIOR..... 72
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....75
GESTÃO DEMOCRÁTICA..... 83
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO..... 86
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME..... 90
REFERÊNCIAS..... 91
GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....93

LEI Nº 1024 De 30 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a reformulação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 958 aprovada em 03 de julho de 2015 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei de Reformulação do Plano Municipal de Educação – PME, a contar da aprovação desta lei, na forma do anexo.
Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME:
I. a erradicação do analfabetismo;
II. a universalização do atendimento escolar;
III. a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. a melhoria da qualidade da educação;
V. a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que fundamenta a sociedade;
VI. a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII. o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. a valorização dos profissionais da educação;
X. a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação dos seguimentos abaixo citados:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Conselho Municipal de Educação;
III. Conselho Municipal do FUNDEB;

IV. Secretarias municipais;
V. Associação de Pais e Mestres – APM;
VI. Instituições Escolares;
VII. Legislativo Municipal;
VIII. Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.
Art. 5º O Poder Executivo instituirá, a Comissão Municipal e Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º Compete a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:- monitorar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros:
I. avaliar bienalmente em âmbito municipal o cumprimento das metas e estratégias do PME;
II. divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, compete:
I. propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
II. acompanhar continuamente o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de pelo menos, uma Audiência Pública ou uma Conferência Municipal de educação a cada dois anos para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário a sua revisão.
Art. 8º O plano Municipal de Educação foi reformulado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.
Art. 9º O Município, no âmbito de suas competências, deverá implementar a lei para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei..
Art. 10 A execução do PME se pautará pelo fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Selvíria incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE, PEEMS e PME.
Art. 11 O Município fará ampla divulgação do PME reformulado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela Equipe Técnica e Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME.
Art. 12 O plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte ao cumprimento das metas e estratégias constantes no
Plano Municipal de Educação.
Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.
Art. 14 As despesas decorrentes da execução das metas e estratégias previstas no PME correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 15 A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência do PME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS 30 de Novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Aspectos Históricos
Em 1965, quando iniciaram os serviços para a instalação da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, houve um grande fluxo de trabalhadores de toda a região e estados vizinhos.
Como havia sido escolhido o lado paulista para a construção dos alojamentos, bem como cidade que seria construída para alojar os funcionários que iriam construir a obra, o Sr. João Selvírio de Souza, comerciante em Pereira Barreto-SP, resolveu investir seu capital na compra de terras em Mato Grosso, ao longo da rodovia MT-428 e que cobria os limites do canteiro de obras da usina.
Foi aí que teve a ideia de implantação da futura cidade. Contando com a ajuda e a experiência dos senhores Norival Ventura da Silva e Aldo de Queiroz, tratou de providenciar a formalização do empreendimento, constituindo a firma imobiliária Selvíria Ltda. E concedendo direito de venda dos lotes aos referidos colaboradores. Em dezembro de 1965, com os trabalhos de locação em andamento, já se achavam vendidos e contratados mais de 600 lotes.
Em 1966, por concessão das obras, João Selvírio de Souza, visando o interesse do seu empreendimento, associou-se aos senhores Trajano de Almeida e Fernando Pulha na implantação de um serviço de balsa ligando São Paulo ao (então) Mato Grosso à montante da barragem. Essa travessia representou importantíssimo fator de progresso para a região, carreando para o loteamento grandes estímulos, pois o colocava a menos de 40 quilômetros da cidade paulista de Pereira Barreto.
O primeiro comerciante a se estabelecer no local foi o Sr. Laucídio Leal de Queiroz, com o ramo de bar e restaurante, isso antes mesmo da abertura das ruas, com o cerrado dominando tudo.
Por entendimento entre os três fundadores, decidiu-se que a nova cidade se chamaria Selvíria, em homenagem ao fundador e proprietário das terras, João Selvírio de Souza.

No dia 03 de julho de 1966, foi inaugurada a primeira escola de Selvíria (Escola João Dantas Filgueiras – 1968).
Em 1969, nas eleições municipais de novembro, Selvíria elege o seu primeiro representante na Câmara Municipal, Sr. Luiz João de Souza, filho do fundador João Selvírio de Souza.
Ligada às cidades de Três Lagoas e Aparecida do Taboado por rodovia asfaltada, distante 72 e 50 quilômetros, respectivamente, vê-se agora ligada ao sistema viário de São Paulo, através da barragem de Ilha Solteira. Situada em terras de boa qualidade e generosamente irrigadas, e toda distribuída em pequenas e médias propriedades, Selvíria desponta para o futuro com ampla possibilidade de sucesso.
Formação Administrativa: o Governo do Estado determinou a criação do Distrito de Selvíria por força da Lei nº 3.737, de 04 de junho de 1976. Em 1980, a Lei Estadual nº 79, de 12 de maio de 1980, sancionada pelo governador Marcelo Miranda Soares, Selvíria passa a categoria de município, sendo oficialmente instalado em 16 de junho de 1981, quando assumiu como Prefeito nomeado o fundador João Selvírio de Souza.
O nome da cidade de Selvíria foi uma justa homenagem ao seu ilustre fundador, João Selvírio de Souza.
O primeiro prefeito eleito em 1.982 foi Acir Kauás que governou até 1.988;
depois foram eleitos: Nilson Gomes Azambuja (1.989/1.992); José Dodô da Rocha (1.993/1996); Nilson Gomes Azambuja (1997/2000); Acir Kauás (2.001/2.004); José Dodo da Rocha (2.005/2.008) e reeleito para o mandato (2.009/2.012) e Jaime Soares Ferreira (2.013/2.016).

Gentílico: Selvirense1
Topônimo: homenagem ao fundador Sr. João Selvírio de Souza.

1 Consta dos registros da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Unidade Estadual em Mato Grosso do Sul que o gentílico é selvirense. O livro *Questões Gramaticais Sul-Mato-Grossenses* de Hildebrando Camprestini também apresenta o mesmo gentílico.

Aspectos Geográficos
Localização:
O município está situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Leste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Paranaíba). Localiza-se a uma latitude 20º22'02" (Sul) e a uma longitude 51º25'08" (Oeste). Distâncias:
- 410 km da capital estadual (Campo Grande)
-798 km da capital federal (Brasília)
- 690 km da metrópole nacional (São Paulo)
Geografia Física
Relevo e altitude:
Está a uma altitude de 357 m, com predomínio do Planalto Sedimentar do Paraná e de planícies fluviais.
Clima, temperatura e pluviosidade:
Está sob influência do clima tropical. Apresenta clima subúmido, com índice efetivo de umidade com valores anuais variando de 0 a 20%. A precipitação pluviométrica anual varia de 1.200 a 1.500mm. Excedente hídrico anual de 400 a 800 mm durante três a quatro meses e deficiência hídrica de 500 a 650 mm durante cinco meses. As temperaturas dos meses mais frios são maiores que 15 °C e menores que 20 °C.
Bioma:
O **C**errado e a Mata Atlântica que originalmente ocupavam vasta extensão do território de Selvíria restringem-se, atualmente, às reservas legais.
Hidrografia:
Está sob influência da Bacia do Rio da Prata Rios do município:
- **Rio Paraná:** Rio formado pela confluência dos rios Paranaíba (nasce em Goiás) e o Grande (cujas cabeceiras ficam na Serra da Mantiqueira, em Minas Gerais), faz divisa entre Selvíria - MS e o estado de São Paulo.
- **Rio Pântano:** afluente pela margem direita do rio Paraná, com limite entre os municípios de Aparecida do Taboado e Selvíria, no seu baixo curso.
- **Rio Sucuriú:** afluente pela margem direita do rio Paraná. Faz divisa entre os municípios de Selvíria e Três Lagoas, com extensão de 450 km. Nasce no município de Costa Rica, na divisa com o estado de Goiás e deságua pouco acima da cidade de Três Lagoas - MS. Apresenta muitas cachoeiras, principalmente na parte superior.
Vegetação:
Localiza-se na região de influência do cerrado. A cobertura vegetal predominante é a pastagem plantada, seguida da savana (cerrado). Em menores proporções se distribuem várzeas e reflorestamento.
Geografia Política
Fuso horário:
Está situada à -1 hora com relação à Brasília e -4 com relação ao Meridiano de Greenwich (Tempo Universal Coordenado), embora no município seja utilizado o Horário de Brasília.
Subdivisões:
Além da sede, Guadalupe do Alto Paraná – Véstia é um dos bairros do município.
A fundação desta remonta ao início do século XX.
Rodovias:
BR 158 – liga o Município a Aparecida do Taboado (direção NE) e a Três Lagoas (direção SO);

MS 444 – permite acesso a Inocência por meio da MS 112.

Fonte de pesquisa: Wikipédia e IBGE

Aspectos Demográficos
Área territorial: 3.258,325 (Resolução/IBGE nº 01, de 15 de janeiro de 2013).
Estimativa Populacional:
6.303 habitantes (Censo Demográfico 2011 – IBGE);
6.318 habitantes (Contagem Populacional 2012 – IBGE);
6.427 habitantes (Censo Demográfico 2013 – IBGE);
6.441 habitantes (Censo Demográfico 2014 – IBGE).
Tabela 1: A tabela abaixo mostra o índice de desenvolvimento humano de Selvíria:

IDHM		
IDHM	**1991**	0,386
IDHM	**2000**	0,554
IDHM	**2010**	0,682
Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.		

Aspectos Socioeconômicos
Selvíria tem tradição agropecuária e condições satisfatórias para escoamento da produção, conta também com grande plantação de eucalipto que são enviados a outros municípios para a produção de celulose. Destacam-se entre as lavouras temporárias, a canade- açúcar, a mandioca, o milho e o feijão.
Aspectos Educacionais
O Sistema Municipal de Ensino, instituído e organizado por meio da Lei nº 602, de 8 de dezembro de 2006, compreende as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, Secretaria e Conselho Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de coordenação do Sistema, cabendo-lhe exercer as atribuições do Poder Público Municipal, relacionadas à educação. O Conselho Municipal de Educação de Selvíria - CME, criado pela Lei nº 394, de 27 de dezembro de 1998 e 599/2006, é constituído por conselheiros que representam diferentes segmentos.
O CME é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino com a finalidade de garantir a política educacional de Selvíria, propor metas setoriais para a educação e adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação às especificidades locais

Rede Escolar de Educação Básica
Tabela 2: Estabelecimentos de Ensino, por dependência administrativa, segundo a etapa/modalidade ministrada – 2014

Tabela 2: Estabelecimentos de Ensino, por dependência administrativa, segundo a etapa/modalidade ministrada - 2014.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA							
ESCOLA	DEPENDÊNCIA	URBANA - U	EDUCAÇÃO BÁSICA			MODALIDADES	
	ADMINISTRATIVA	RURAL - R	Ed. Inf.	Ens. Fund.	Ens. Méd	Ed.Esp	EJA
CEI Selvíria Alexandre	Municipal	U		1-	-	-	-
EE Ana Maria de Souza	Estadual	U	-	1	1	1	1
EMEIEF Joaquim Camargo	Municipal	U	1	1	-	1	-
EMEIEF Prof. Nelson Duarte Rocha	Municipal	U	1	1	-	1	-
EMR São Joaquim Polo e Extensões: Sala Canaã	Municipal	R	1	1	1	-	-
Fonte: Secretaria Estadual de Educação-MS/Superintendência de Planejamento e Apoio à Educação – 2014.							

Tabela 3: Matrícula inicial por dependência administrativa – 2013

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS											
Matrícula Inicial											
Município	Dependência	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA (presencial)		Educação Especial		
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Fund.	Médio	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio
SELVÍRIA	Estadual	0	0	42	196	203	0	71	6	10	2
	Municipal	57	226	502	222	31	0	0	11	1	0
	Total	57	226	544	418	234	0	71	17	11	2
Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.											

Tabela 4: Docentes por etapas da educação básica por dependência administrativa em 2013.

Dependência Administrativa	AEE Apoio	Prof/Coord/Direção	Pré-Escolar	EnsinoFund. I	Ensino Fund. II.	Ensino Médio	Total
EE Ana Maria de Souza	-	4	-	-	-	-	4
SEMED	-	2	-	-	-	-2	
CEI Selvíria Alexandre	-	2	8	-	-	-	10
EMEIEF Joaquim Camargo	1	2	2	6	9	-	20
EMEIEF. Prof. N.D. Rocha	2	4	5	12	8	-	30
EMR São Joaquim Polo e Extensões	-	3	1	6	8	1	19
Municipal	3	13	16	24	25	1	81
Estadual	-	4	-	-	-	-	4
Total	3	17	16	24	25	1	85
Fonte: SEMED - Secretaria Municipal de Educação							

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

A Constituição Federal, ao estabelecer no seu art. 18 que "a organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição", considera o Município como um ente jurídico da Federação e não apenas como unidade administrativa.

Antes da Constituição de 1988, a legislação previa a existência do Sistema Federal e dos Sistemas Estaduais de Ensino, sendo que as redes de escolas públicas municipais e particulares, do então ensino de 1º e 2º graus, vinculavam-se aos Sistemas Estaduais.

A organização do Sistema Municipal de Ensino é parte das políticas, das ações descentralizadoras, no processo de construção da democracia, alicerçado nos princípios da gestão democrática, descentralizando com poder decisório, para que se planeje com autonomia a partir da realidade local, utilizando a possibilidade que a lei oferece para adequá-la à realidade político-pedagógica do Município, podendo contemplar nas suas normas os avanços e a caminhada que este percorreu com a sua comunidade escolar e educacional.

Com base nesses princípios o Sistema Municipal de Ensino de Selvíria, foi organizado por meio da Lei nº 602 de 08 de dezembro de 2006. Isto significa maior grau de autonomia para o órgão administrativo e executivo do sistema.

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de coordenação da política municipal de educação e execução das atividades educacionais, com a colaboração do CME, que possibilita em sua organização atribuições e composição prevista em lei e normas próprias de acordo com as construções sociais e culturais do Município.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado com caráter consultivo, deliberativo e normativo, composto pela representação dos diferentes segmentos sociais, envolvidos com o processo educacional, responsável pela intermediação entre o poder público e a sociedade civil.

CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuada que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de Educação um processo amplo, progressista, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo e o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legisladores os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Acreditamos que a valorização do educando, sua socialização com o outro e com o saber científico devam possibilitar a construção de um currículo flexível, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento.

NÍVEIS DE ENSINO

Educação Básica

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

É dever do Estado, garantir a educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no

País. Nessa ótica, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. A União organizará o sistema federal de ensino "e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (art. 211, §1º).

Em seu art. 4º, a LDBEN define "padrão mínimo de qualidade" como a "variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

Conforme documento referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Em seu art. 4º, a LDBEN define "padrão mínimo de qualidade" como a "variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.*

Diretrizes

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

A oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade é dever constitucional do Estado (inciso IV do art. 208 da Constituição Federal).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 29, estabelece que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

A garantia do oferecimento obrigatório da educação infantil pelo Poder Público e sua inclusão na educação básica consagram uma conquista social de enorme importância.

Diagnóstico

As questões sociais se apresentam cotidianamente nas relações entre alunos, educadores, família e comunidade. A contribuição do serviço social na área escolar consiste em identificar os fatores que causam a evasão escolar, o baixo rendimento, dentre outros, fatores estes que se faz necessário à intervenção dos educadores, psicólogos, assistentes sociais, dirigentes governamentais junto às crianças, possibilitando consequentemente uma ação mais afetiva.

Na década de 90 com a implantação do FUNDEF teve início o processo de municipalização da educação infantil em Mato Grosso do Sul. Esse processo ocorreu sem discussão, organização, planejamento e, consequentemente, sem a previsão dos impactos resultantes. A rede municipal de ensino de Selvíria teve então que se reorganizar para absorver as crianças da pré-escola atendidas pela rede estadual.

Com a passagem das creches que se encontravam sob a responsabilidade da Assistência Social, para a Secretaria de Educação houve a necessidade de implantação de novas salas de educação infantil para integração dessa etapa.

Diante da grande demanda de matrículas na educação infantil foi autorizado em 2004 o funcionamento do Centro de Educação Infantil "Selvíria Alexandre". Quando falamos de ampliação da educação infantil, é importante observar a demanda para creches de crianças de 0 a 3 anos, pois este grupo de idade também necessita de maior atendimento.

Atualmente os docentes que atuam na educação infantil têm formação superior, entretanto, grande parte dos não docentes efetivos e/ou contratados (atendentes, recreadores, entre outras) não possuem formação superior.

Conforme dados da SEMED em 2014, encontravam-se em funcionamento três escolas públicas municipais com atendimento ao pré-escolar.

Atos de Autorização para funcionamento de Educação Infantil em cada unidade escolar:

Centro de Educação Infantil Selvíria Alexandre; Deliberação CEE nº 7634 de 16/08/2004;

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Camargo, Deliberação CEE nº 2966 de 19/12/91;

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Nelson Duarte Rocha, Deliberação CEE nº 3618 de 22/07/93;

Escola Municipal Rural São Joaquim Pólo e Extensões, Deliberação CME nº 009 de 17/10/2011.

Tabela 5: O quadro abaixo apresenta o número de matrículas na Educação Infantil em Selvíria:

ANO				
2010	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
192	*247*	*281*	*262*	*283*
Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula				

Foi observado aumento de aproximadamente 46% (quarenta e seis por cento) de matrículas no período de 2010 a 2012. Isto ocorreu devido à migração de várias famílias, que vieram à procura de emprego durante a instalação de empresas no município e região. Em 2013 esta demanda diminuiu devido à conclusão das obras, acarretando a demissão dos funcionários e resultando no decréscimo no número de alunos matriculados na educação infantil. Em 2014 o fluxo de matrícula aumentou devido à oferta de vagas nesta etapa na zona rural.

Estratégias

1.1. participar em regime de colaboração com os entes federados para definição de metas de expansão da educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos e parcerias para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches para a população de até 3 (três) anos;

1.3. manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, inclusive berçário adequado para atender as crianças até 3 (três) anos;

1.4. garantir que todos os profissionais da educação infantil tenham formação superior até o final de vigência do PME;

1.5. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6. atender a população do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.7. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8. participar de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.9. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.11. estimular o acesso à educação infantil em tempo integral até o final deste PME, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

ENSINO FUNDAMENTAL
Meta 2: *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*
Diretrizes
Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.
Com o advento da LDBEN, em 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de oito anos. Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência". Dado o interesse crescente no Brasil em ampliar o número de anos do ensino obrigatório, em 2005, a Lei n.º 11.114 altera o art. 32 da LDBEN, tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei n.º 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade. Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia a faixa etária para a obrigatoriedade e a universalização da educação básica, que passa a ser de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Em consonância com esta lei, foi implantado na Rede Municipal de Selvíria o ensino fundamental de 9 (nove) anos de acordo com a Resolução/SEMED nº 002de 15 de janeiro de 2007, com isso, o município de Selvíria vem se adequando para ampliar as vagas no ensino fundamental, bem como possibilitando o acesso à escola aos alunos da zona rural. Em 2002 a oferta do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) aumentou com base na Deliberação do CEE nº 6.685 de 20 de setembro de 2002. Em 2009 essa oferta se estendeu para a zona rural.
Atender às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais significa tratar de forma diferenciada os estudantes para assegurar a todos a igualdade de direito à educação, por isso é necessidade primordial incorporar a diversidade e oferecer apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.
Diagnóstico
A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.
As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.
Embora tenha ocorrida a ampliação da oferta de vagas para a faixa etária de 6 a 14 anos, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no PNE, PEE-MS e neste PME.
Para o seu cumprimento, as metas relacionadas diretamente à aprendizagem dos estudantes, necessitam da coordenação de muitos esforços para a melhoria de todo o sistema educacional, uma vez que estão relacionadas a muitas variáveis, dentre as quais: formação dos professores, gestão das escolas, base nacional comum, infraestrutura adequada dos prédios e materiais didático-pedagógicos das instituições de ensino.

Tabela 6: O quadro abaixo apresenta o número matrícula na etapa do Ensino Fundamental:

	Municipal	**Estadual**	**Total**
2010	*658*	*450*	***1108***
2011	*625*	*422*	***1047***
2012	*672*	*396*	***1068***
2013	*699*	*305*	***1004***
2014	*724*	*238*	***962***
20151	*1129*	*201*	***1330***
Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula			
1– Dados parciais			

Ao analisar o quadro acima, observa-se que, em Selvíria, houve uma diminuição do atendimento da rede estadual devido à passagem gradativa dos alunos do Ensino Fundamental I para o município, a ampliação e oferta de Ensino Fundamental II e Médio na zona rural.
O analfabetismo na faixa de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, no ano 2000, de acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil/PNUD, atingiu 4,2%. O critério adotado para se referir ao analfabetismo era de não saber ler nem escrever um bilhete simples.
Portanto, os índices de analfabetismo associam-se ao abandono, à repetência. Os problemas familiares e a exclusão social são motivos para esse elevado percentual.
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB das Escolas de Selvíria
O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) - obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino fundamental e 3ª série do ensino médio - com informações sobre rendimento escolar.
Por meio do IDEB é possível detectar escolas, com baixo rendimento e proficiência, além de permitir o monitoramento da evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e das redes de ensino.

Tabela 7: IDEB de 2007 a 2013 da EMEIEF PROF. NELSON DUARTE ROCHA e Projeções:

Ensino Fundamental	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,0	4,0	-	3,3	3,2	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,1	5,4
Anos Finais	-	3,3	3,1	3,1	-	-	3,5	3,8	4,1	4,3	4,6	4,9
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												
Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.												

Tabela 8: IDEB de 2007 a 2013 da EMEIEF JOAQUIM CAMARGO e Projeções:

Ensino	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
Fundamental	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,0	3,3	-	-	-	4,2	4,6	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												
Obs.: Não existem resultados para os Anos Finais.												

Tabela 9: IDEB de 2007 a 2013 da EMR SÃO JOAQUIM POLO E EXTENSÕES e Projeções:

Ensino Fundamental	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	-	-	-	4,4	-	-	-	-	4,7	5,0	5,3	5,6
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												
Obs.: Não existem resultados para os Anos Finais.												

Tabela 10: IDEB de 2007 a 2013 da EE ANA MARIA DE SOUZA e Projeções:

Ensino Fundamental	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	3,6	3,8	4,4	4,4	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	5	5,3	5,5
Anos Finais	3,6	3,1	3,4	3,1	3,4	3,6	3,9	4,3	4,6	4,9	5,2	5,4
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												
Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.												

Com o objetivo de estabelecer um paralelo entre o desempenho das escolas de Selvíria e a rede de ensino estadual e federal, estão sendo apresentados abaixo esses IDEBs.

Tabela 11: IDEB de 2007 a 2013 da REDE MUNICIPAL/SELVÍRIA e Projeções:

Ensino Fundamental	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,0	3,8	-	3,2	3,2	3,5	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos Finais	-	3,4	3,0	3,4	-	-	3,5	3,8	4,2	4,4	4,7	5,0
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												
Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.												

Tabela 12: IDEB de 2007 a 2013 da REDE ESTADUAL/MATO GROSSO DO SUL e Projeções:

Ensino Fundamental	IDEB Observado				Projeção do IDEB							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,0	4,4	4,9	5,1	3,3	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2	5,5
Anos Finais	3,5	3,6	3,5	3,7	3,0	3,1	3,4	3,8	4,2	4,4	4,7	5,0
Ensino Médio	3,4	3,5	3,5	3,4	2,9	3,0	3,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7
Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/												

Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

Tabela 13: IDEB de 2009 a 2013 para o BRASIL e Projeções:

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental							Anos Finais do Ensino Fundamental							Ensino Médio						
	IDEB Observado			Metas				IDEB Observado			Metas				IDEB Observado			Metas			
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021
TOTAL	4,6	5,0	5,2	4,2	4,6	4,9	6,0	4,0	4,1	4,2	3,7	3,9	4,4	5,5	3,6	3,7	3,7	3,5	3,7	3,9	5,2
	Dependência Administrativa																				
Estadual	4,9	5,1	5,4	4,3	4,7	5,0	6,1	3,8	3,9	4,0	3,5	3,8	4,2	5,3	3,4	3,4	3,4	3,2	3,3	3,6	4,9
Municipal	4,4	4,7	4,9	3,8	4,2	4,5	5,7	3,6	3,8	3,8	3,3	3,5	3,9	5,1	-	-	-	-	-	-	-
Privada	6,4	6,5	6,7	6,3	6,6	6,8	7,5	5,9	6,0	5,9	6,0	6,2	6,5	7,3	5,6	5,7	5,4	5,7	5,8	6,0	7,0
Pùblica	4,4	4,7	4.9	4,0	4,4	4,7	5,8	3,7	3,9	4,0	3,4	3,7	4,1	5,2	3,4	3,4	3,4	3,2	3,4	3,6	4,0
Fonte: Saeb e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/																					
Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.																					

Nota-se que a Escola Municipal Prof. Nelson Duarte Rocha e a Escola Municipal Joaquim Camargo, nos anos iniciais, em 2007, tiveram desempenho igual ao da rede estadual.
Com relação aos resultados do Brasil, tiveram índice igual ao da rede pública e municipal e inferior ao das demais esferas administrativas.
A EE Ana Maria de Souza, nas séries iniciais, teve desempenho inferior ao da rede municipal (0,4) e ao da rede estadual (0,4). Com relação aos índices do Brasil, foi inferior a todas as dependências administrativas. Nas séries finais, o IDEB da escola foi maior (0,1) que o da rede estadual e, em relação ao Brasil, teve índice superior ao das redes pública e municipal. No geral observa-se que os índices ainda estão abaixo do esperado.

Estratégias

2.1. participar em regime de colaboração com o Estado e a União na elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.2. aderir ao pacto estabelecido entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3. promover, anualmente o acompanhamento e o monitoramento individualizado do acesso e do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental, favorecendo a aprendizagem e a permanência na escola;
2.4. realizar, permanentemente em regime de colaboração e em parceria com os entes federados o levantamento de crianças e adolescentes fora da escola, considerando a demanda para o ensino fundamental, como forma de planejar a oferta e verificar a qualidade do atendimento;
2.5. realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na escola em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
2.6. realizar em regime de colaboração e em parceria com as instituições de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, acompanhamento dos estudantes com baixo rendimento, oferecendo atendimento pedagógico individualizado por meio de apoio/reforço escolar ou Atendimento Educacional Especializado -AEE;
2.7. desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programas de apoio às famílias e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre participação dos estudantes por meio da articulação das áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de acordo com a realidade e identidade cultural da comunidade;
2.8. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento das atividades pedagógicas, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
2.9. promover, em articulação com os entes federados, a partir da vigência deste PME, a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação como forma de garantir o atendimento das crianças com atividades pedagógicas inovadoras, considerando as peculiaridades locais de cada instituição;
2.10. estabelecer, a partir da vigência deste PME, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico para estudantes do ensino fundamental, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.11. realizar projetos de incentivo aos pais ou responsáveis para participação e acompanhamento das atividades escolares dos filhos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.12. oferecer o ensino fundamental à população do campo, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento dos estudantes, buscando a universalização dessa etapa, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.13. incentivar a partir do terceiro ano de vigência deste PME a participação dos estudantes em atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, mediante certames e concursos, levando em consideração as especificidades locais;
2.14. garantir o acesso dos alunos as salas de tecnologias, possibilitando o domínio da linguagem da informática;
2.15. reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;
2.16. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
2.17. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

ENSINO MÉDIO

Meta 3: *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

Diretrizes

As diretrizes curriculares nacionais são normas obrigatórias que orientarão o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Câmara de Educação Básica. O ponto de partida para a formulação das diretrizes para o ensino médio foi o primeiro artigo da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB). Esse artigo afirma que a educação escolar deverá estar vinculada ao trabalho e à prática social.

A LDB é bastante explícita: ao sair do ensino médio, o aluno deverá ter compreensão do significado das ciências, das artes e das letras. Ela não diz que ele deverá saber Língua Portuguesa, mas dominá-la como instrumento de comunicação, exercício de cidadania e acesso ao conhecimento. Em outros termos, a língua e as demais linguagens são posicionadas como recursos para constituir significados. As novas diretrizes consideram a questão da identidade e da diversidade.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional n° 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

O Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer da Câmara de Educação Básica nº 39/2004, regulamentou a aplicação do Decreto nº 5.154/2000, estabelecendo que o ensino médio poderá ser oferecido de forma integrada à educação profissional técnica de nível médio, com uma formação específica para o exercício profissional.

Diagnóstico

O ensino médio, última etapa da educação básica, tem por finalidades, conforme a Lei nº 9394/96 (art. 35, incisos de I a IV):

I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. Preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico;

IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

No Município de Selvíria funcionam duas escolas que oferece o ensino médio. A Escola Estadual Ana Maria de Souza com 204 matrículas e a Escola Municipal Rural São Joaquim Pólo e Extensões com 39 matrículas, totalizando um total de 243 alunos para o ano de 2015.

Alguns habitantes de Selvíria deslocam-se para cidades vizinhas com o objetivo de frequentar cursos profissionalizantes. Selvíria ainda não conta com cursos de educação profissional de nível médio. Essa modalidade de ensino deveria merecer maior atenção das autoridades competentes, devido sua importância para o desenvolvimento do Município.

Tabela 14: O quadro abaixo apresenta o número matrículas na etapa do Ensino Médio:

DEPENDÊNCIA	ANO				
	2010	2011	2012	2013	2014
Estadual	228	190	193	199	203
Municipal	-	15	30	28	31
Total	228	205	223	227	234
Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula					

O quadro acima mostra que até 2010 não havia matrículas nas escolas municipais, pois somente em 2011 o município começou a oferecer o ensino médio na escola rural.

Tabela 15: O quadro a seguir apresenta o número matrículas na etapa do Ensino Médio (EJA):

DEPENDÊNCIA	ANO				
	2010	2011	2012	2013	2014
Estadual	55	45	52	45	71
Municipal	-	-	-	-	-
Total	55	45	52	45	71
Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula					

O ensino médio proposto neste PME visa a enfrentar o desafio da preparação dos alunos para a modernidade, traduzida na aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva.

Estratégias

3.1. apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4. oferecer a formação continuada de professores que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins;

3.5. colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
3.6. apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir da vigência deste PME;
3.7. estimular, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.8. apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
3.9. garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado proporcional às necessidades do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4: *Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

Diretrizes

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Em conformidade com a LDBEN, educação especial "é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que "o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular".
Com o movimento da educação inclusiva e com base na Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 e no Decreto n.º 7.611/2011, foram instituídos, em Mato Grosso do Sul, para a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), conforme o disposto na Deliberação CEE/MS n.º 9367/2010.
Os alunos público-alvo da educação especial, de acordo com os textos normativos citados, recebem esse atendimento no contraturno das escolas, beneficiando-se da dupla matrícula. O atendimento na rede municipal foi regularizado por meio da Resolução/SEMED nº 004 de 02/07/2012. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.
O AEE caracteriza-se como um conjunto de recursos de acessibilidade e estratégias desenvolvidas por profissionais devidamente preparados, com a perspectiva de remoção de barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com deficiência.
Trata-se de um serviço em fase de implementação no contexto das escolas, permitindo frequências em dias alternados e horários planejados, de forma a promover o acesso dos alunos sem prejuízo dos demais serviços e outros atendimentos realizados por rofissionais da área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia e outros). Esse atendimento também é oferecido por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Diagnóstico

A Constituição Federal (art. 208, III) atribui ao Estado o dever de garantir atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
O termo deficiência foi substituído por educando com necessidades especiais na LDB que dedica o capítulo V à Educação Especial. Estabelece, no art. 59, o que os sistemas de ensino devem assegurar a esses alunos:
I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;
II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluírem menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos sem classes comuns;
IV. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida da sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
A Resolução do CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conceituando educação especial como modalidade da educação básica, definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, com vistas a garantir a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais.
No Município de Selvíria, o atendimento educacional aos educandos com necessidades especiais iniciou-se em 1984 e hoje o atendimento se dá em salas multifuncionais instaladas em duas escolas da rede municipal. Selvíria conta ainda com o apoio do serviço especializado da APAE de Ilha Solteira (SP) para atender as peculiaridades dos alunos da educação especial.

Tabela 16: Matrícula por etapas / dependência de 2010 a 2014:

	ANO POR DEPENDÊNCIA									
	2010		2011		2012		2013		2014	
ETAPAS	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
Creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pré-Escola	-	2	-	1	-	1	-	-	-	-

Anos Iniciais	17	3	21	10	19	18	15	12	6	11
Anos Finais	5	2	6	3	9	2	8	1	10	1
Médio	1	-	-	1	-	1	1	-	2	-
EJA - Fund. 1 e 2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Médio	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula										

Estratégias

4.1. acompanhar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;**4.2.** promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. reestruturar e implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes públicas de
educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os alunos, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas;

4.5. apoiar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6. incentivar a oferta da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.7. promover a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8. realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9. participar da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.11. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas redes públicas de ensino;

4.12. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.13. promover indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

ALFABETIZAÇÃO

Meta 5: *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.*

Diretrizes

O Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) instituído pela Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto n.º 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:

a) formação dos professores alfabetizadores;

b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos;

c) avaliação da alfabetização;

d) gestão, mobilização e controle social.

Os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – a Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: "O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos estudantes em diferentes estágios do ensino fundamental [...]". Atendendo ao que determina esta Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização para todas as áreas de conhecimento.

Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que desempenhem seu trabalho com dedicação e competência.

Diagnóstico

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos alfabetização e letramento. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora:

"alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado." (SOARES, 1998, p. 47)

Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que desempenhem seu trabalho com dedicação e competência.

Em cumprimento ao compromisso do Governo Federal em alfabetizar todas as crianças até 8 (oito) anos de idade, o município de Selvíria aderiu ao Pacto Nacional pela alfabetização oferecendo em parceria com a UFMS e Secretaria Estadual de Educação, formação continuada aos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, nos anos de 2013 e 2014, com acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem.

A formação continuada acontece com base na prática do professor, de modo que as singularidades do trabalho pedagógico seja objeto de reflexão.

Estratégias

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. criar um sistema único de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. oferecer reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações;

5.4. propiciar a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.5. promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Meta 6: *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.*

Diretrizes

A educação integral está fundamentada na Legislação Educacional Brasileira e nas discussões nacionais na:

Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990;

LDBEN, Lei n.º 9.394/1996); no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei n.º 11.494/2007;

Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010);

Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010;

Conferências Intermunicipal e Estadual de Educação, realizadas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/201013, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo "a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas".

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino brasileira.

Diagnóstico

Como a oferta de vagas para a educação em tempo integral vem avançando no país, Selvíria tende a aderir aos programas federais e estaduais a fim de oferecer esta educação. O programa representa uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Para que se possa ofertar a educação em tempo integral na rede pública, com qualidade, é fundamental, que se priorizem questões como:

a) reelaboração da proposta pedagógica, do regimento escolar e do currículo, com participação da comunidade educativa;

b) gestão democrática;

c) ampliação dos recursos financeiros;

d) formação continuada dos profissionais da educação;

e) lotação dos docentes em período integral na escola;

f) planejamento participativo;

g) articulação e parceria com instituições locais, para oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, entre outras;

h) construção e adequação da estrutura física para atender as necessidades específicas do ensino integral;

i) mapeamento de espaços subaproveitados e ociosos da comunidade que podem ser utilizados;

j) disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;

k) acompanhamento e avaliação permanente.

Estratégias

6.1. ofertar a educação básica pública em tempo integral, em parceria com os entes federados, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores;

6.2. participar, em parceria com os entes federados, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. participar, em regime de colaboração, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, etc.;

6.5. atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6. ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7. estabelecer medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:*

Tabela 17: IDEB Projeção das etapas do ensino fundamental e do ensino médio de Selvíria.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Diretrizes

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino "e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (art. 211, §1º).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo "qualidade" aparece repetidas vezes na LDBEN, em expressões como "padrão de qualidade", "padrão mínimo de qualidade", "avaliação de qualidade", "melhoria da qualidade", "aprimoramento da qualidade" e "ensino de qualidade".

Em seu art. 4º, a LDBEN define "padrão mínimo de qualidade" como a "variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem".

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE- 2010 (BRASIL, MEC, 2010) destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que, dentre outras, a viabilizam:

- os impactos das desigualdades sociais;
-os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem;
-a qualificação, os salários e a carreira dos professores;
-as condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
-o tempo diário de permanência do estudante na instituição;
- a gestão;
-os currículos e as expectativas de aprendizagem;
os projetos político-pedagógicos;
- o número de estudantes por professor (a).

Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que "constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino". No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) "a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade", com base nos "indicadores de rendimento

escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica" (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá "indicadores de avaliação institucional relativos a características, como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes". Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) "a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º".

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

Diagnóstico

Em 2014, segundo dados do INEP/MEC, o quantitativo total de alunos matriculados nas três etapas da educação básica, na educação de jovens e adultos, na educação especial e na educação profissional era: 531 na rede estadual de ensino e 1.050 na rede municipal de ensino.

Tabela 18: Comparativo do número de alunos matriculados na educação básica por etapas, modalidades e dependências administrativas – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Educação Infantil	---	---	---	281	262	283
Ensino Fundamental	396	305	238	672	699	724
Ensino Médio	193	199	203	30	28	31
Educação de Jovens e Adultos	83	57	71	---	---	---
Educação Especial	29	24	19	22	13	12
TOTAL	701	585	531	1.005	1.002	1.050
Fonte: Adaptado do Censo Escolar - http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula						

Em um estudo comparativo 2013-2014, verifica-se que houve um aumento no quantitativo de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental, na rede municipal de ensino; e de alunos do ensino médio, na rede estadual de ensino. As demais modalidades apresentaram algumas oscilações.

Nas tabelas 19 e 20, verifica-se o número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, em Selvíria, nos anos 2012 a 2014.

Tabela 19: Número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, por dependência administrativa – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Educação Infantil	---	---	---	4	4	4
Ensino Fundamental	1	1	1	3	3	3
Ensino médio	1	1	1	1	1	1
Educação de jovens e adultos	1	1	1	---	---	---
Educação especial	1	1	1	3	3	3
Educação profissional	---	---	---	---	---	---
Fonte: Secretaria Municipal de Educação						
Obs.: Os números acima não devem ser somados para se obter o total de estabelecimentos de ensino, uma vez que poderão ter mais de uma etapa ou modalidade de ensino. Devem ser trabalhados individualmente.						

Tabela 20: Comparativo do número de escolas rurais – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Escolas de educação indígena	---	---	---	---	---	---
Escolas de educação do campo						
Escolas em área remanescente de quilombo	---	---	---	---	---	---
Escolas em área de assentamento	---	---	---	1	1	1
Fonte: Secretaria Municipal de Educação						

Quanto aos equipamentos existentes nas escolas, segundo dados das escolas da rede municipal e estadual, as tabelas 21 e 22 apresentam um comparativo dos anos 2012 a 2014, que demonstra o quantitativo de computadores e de outras tecnologias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, nas escolas públicas:

Tabela 21: Computadores existentes na escola – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Computador para uso administrativo	4	4	4	12	17	15
Computador para uso dos alunos	26	26	26	32	22	22
Com acesso à internet	26	26	26	25	28	29
Sem acesso à internet	4	4	4	---	---	10
Fonte: Escolas Municipais e Escola Estadual.						

Tabela 22: Equipamentos existentes na escola – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Aparelho de televisão	2	4	4	4	4	4
Videocassete	1	1	1	---	---	---
Aparelho de DVD	6	6	6	4	3	3
Antena parabólica	1	1	1	2	3	2
Copiadora	1	1	1	4	4	6
Retroprojetor	1	1	1	1	1	1
Impressora	3	3	4	6	6	8
Aparelho de som	2	2	2	7	6	8
Projetor multimídia (data show)	1	1	1	4	4	4
Fax	1	1	1	---	---	---
Máquina fotográfica /filmadora	1	2	2	5	4	4
Computadores	30	30	30	43	37	37
Outros	---	---	---	1	2	2
Fonte: Escolas Municipais e Estadual.						

Embora elementos relacionados à infraestrutura sejam fundamentais para assegurar o acesso de todos os cidadãos que se relacionam com a escola, seja para o exercício do trabalho docente, seja para o processo ensino e aprendizagem, tais elementos por si só não asseguram a permanência e o sucesso, com qualidade, dos alunos no processo educativo. É preciso verificar se em Selvíria se a aprendizagem está de fato ocorrendo e como está o fluxo escolar.

A tabela 23 apresenta o movimento e o rendimento escolar total do ensino fundamental na rede municipal, nos anos de 2013 a 2015, de cujas análises infere-se a necessidade de que sejam formuladas políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação, com a consequente redução das taxas de reprovação e abandono.

Tabela 23: Movimento e rendimento do ensino fundamental por rede – Selvíria.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL									MUNICIPAL								
	2013			2014			2015			2013			2014			2015		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOTAL	89,9%	7,8%	2,2%	66,8%	33,2 %	0,0%	73, 5%	24,5%	8,6%	86,5%	10,3%	3,1%	80,9%	15,8%	3,2%	77,9%	21,0%	1,1%
Fonte: http://www.qedu.org.br/brasil/taxarendimento/redemunicipal/ruralurbana?																		

A tabela 24 apresenta o movimento e o rendimento escolar total do ensino médio na rede estadual, nos anos de 2013 a 2015, de cujas análises inferem-se a necessidade de que sejam formuladas políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação, com a consequente redução das taxas de reprovação.

Tabela 24: Movimento e rendimento do Ensino Médio por rede 2013, 2014 e 2015.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL									MUNICIPAL								
	2013			2014			2015			2013			2014			2015		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
	77,9%	12,8%	9,3%	62, 0%	34,0%	38,0%	59,6%	20,0%	20,3%	80,8%	11,1%	8,1%	82,5%	7,0%	10,5%	92,0%	7,5%	0,0%
TOTAL																		
Fonte: http://www.qedu.org.br/brasil/taxarendimento/redemunicipal/ruralurbana?																		

Outro fator que deve constituir grande preocupação nesse contexto é a alta taxa de distorção idade-série nas etapas do ensino fundamental e no ensino médio, demonstrando um significativo atraso no percurso escolar e déficit de aprendizagem, uma das consequências dos elevados índices de reprovação e abandono.

Tabela 25: Taxa de matrícula/distorção idade-série nas redes de Selvíria – 2013 a 2015.

REDE	Ensino Fundamental												Ensino Médio					
	Anos Iniciais						Anos Finais											
	2013		2014		2015		2013		2014		2015		2013		2014		2015	
	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis	Mat	Dis
Estadual	96	28%	48	33%	32	41%	232	37%	206	38%	160	48%	200	31%	205	35%	196	35%
Municipal	471	23%	513	22%	542	18%	241	37%	223	39%	259	44%	28	32%	31	39%	38	29%
TOTAL	567	24%	561	23%	574	19%	473	37%	429	39%	419	46%	228	31%	236	35%	234	34%
Fonte: http://www.qedu.org.br/cidade/46-selviria/distorcao-idade-serie																		

A questão da distorção idade-série representa uma profunda desigualdade sociopolítico-econômica que marca historicamente a sociedade brasileira, bem como o nosso município, e que se expressa na educação básica. Essa desigualdade provoca o fenômeno da exclusão na escola que se converte posteriormente na exclusão da escola (Oliveira, 2006, apud Cury, 2009).

As taxas de reprovação, de abandono e de distorção idade-série são elevadas, principalmente, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Segundo dados do QEdu em 2013, no Ensino fundamental verifica-se que a cada 100 (cem) alunos, aproximadamente 24 (vinte e quatro) estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais. Esses dados devem remeter os gestores escolares e os sistemas de ensino a uma profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, à permanência do (a) estudante na escola e ao êxito na aprendizagem.
A tabela 26 apresenta o resultado da proporção de alunos com aprendizagem adequada em Selvíria, conforme dados da Prova Brasil 2011/INEP/MEC. Observa-se que dos 73 alunos, 35 demonstraram o aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 29 em Matemática. Infere-se dos dados do 5º e 9º anos do ensino fundamental, que devem ser adotadas medidas para melhorar os índices, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, haja vista que o esperado para o ano 2022 é que se alcance a proporção de 70%.

Tabela 26: Proporção de alunos com aprendizagem adequada – Mato Grosso do Sul – 2011

5º ANO DO ENSINO - SELVÍRIA			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
54%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede municipal de ensino.	40%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano na rede municipal de ensino.
9º ANO DO ENSINO - SELVÍRIA			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
34%	Não foram encontrados dados para competência leitura e interpretação de texto até o 9º ano na rede municipal de ensino.	18%	Não foram encontrados dados para competência resolução de problemas até o 9º ano na rede municipal de ensino.
Fonte: http://www.qedu.org.br/cidade/46-selviria/aprendizado.			

Há, portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter às taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma a corrigir a distorção série-idade.

Ao considerar, nesta meta, o IDEB como indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas do PME, o MEC definiu, até 2021, projeções com metas intermediárias para todos os estados e municípios, para que a educação brasileira alcance, até esse prazo, as seguintes médias: 6,0, nos anos iniciais, 5,5 nos anos finais, e 5,2 no ensino médio. Para atingir esse patamar cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior aqueles que partem em pior situação, com objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.
A Tabela 27 apresenta o IDEB observado (2009-2013) e as metas projetadas para Selvíria (2009-2021).

Tabela 27: IDEB Observado e Projeção das etapas do ensino fundamental e do ensino médio de Selvíria.

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental							Anos Finais do Ensino Fundamental							Ensino Médio						
	Observado IDEB			Metas				Observado IDEB			Metas				Observado IDEB			Metas			
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2021
TOTAL	4,6	5,0	5,2 4,2		4,6	4,9	6,0	4,0	4,1	4,2	3,7	3,9	4,4	5,5	3,6	3,7	3,7	3,5	3,7	3,9	5,2
	Dependência Administrativa																				
Estadual	4,9	5,1	5,4	4,3	4,7	5,0	6,1	3,8	3,9	4,0	3,5	3,8	4,2	5,3	3,4	3,4	3,4	3,2	3,3	3,6	4,9
Municipal	4,4	4,7	4,9	3,8	4,2	4,5	5,7	3,6	3,8	3,8	3,3	3,5	3,9	5,1	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: Saeb e Censo Escolar em http://ideb.inep.gov.br/resultado/																					
Obs.: Os resultados marcados em amarelo referem-se ao IDEB que atingiu a meta.																					

Na análise da Tabela 27, verifica-se que, em Selvíria, ano 2013, o resultado (IDEB Observado) dos anos iniciais do ensino fundamental (5,2) manteve a escala ascendente dos anos anteriores, superando o resultado da meta projetada para esse ano (4,9), sinalizando a possibilidade de, em 2021, a educação do município alcançar uma meta bem acima da meta projetada nesse primeiro segmento do ensino fundamental.
Entretanto, o resultado dos anos finais do ensino fundamental (4,2) e o do ensino médio (3,7) ficaram abaixo da meta projetada para 2013 (4,4 e 3,9, respectivamente), indicando um preocupante retrocesso na trajetória da melhoria da aprendizagem, cujas causas merecem ser analisadas para que intervenções eficazes e pontuais possam ser adotadas.

Ressalte-se que, apesar da contribuição do IDEB para um panorama da situação educacional básica no país, ele não pode ser considerado como único referencial de qualidade da educação no Brasil. É preciso pensar em uma política de avaliação sistêmica que seja entendida como um processo contínuo e que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e do processo ensino e aprendizagem.

Diante do que foi exposto nesta análise situacional, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar, observadas nos quadros apresentados, evidenciam que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade recomendada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

Portanto, não há uma única solução para eliminar as barreiras que excluem milhões de crianças e adolescentes do direito fundamental à educação. Esse direito constitucional realiza-se no contexto desafiador da superação dos fatores que aprofundam as desigualdades sociais, a discriminação e a exclusão e no contexto da promoção dos fatores que valorizam a igualdade social, o respeito e a inclusão de todos no direito à cidadania plena.

Estratégias

7.1. atender as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2. assegurar que até no último ano de vigência do PME-Selvíria, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50% (cinquenta por cento), o nível desejável;

7.3. reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% (cinquenta por cento) nos primeiros cinco anos e em 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste PME;

7.4. constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.5. participar anualmente, juntamente com os entes federados da autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6. participar em parceria com os entes federados dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes escolares, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7. associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional;

7.8. utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução deste PME;

7.9. acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica;

7.10. orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, até o último ano de vigência deste PME;

7.11. assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos os estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o final de vigência deste PME;

7.12. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência deste PME;

7.13. aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14. assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, até o final de vigência deste PME;

7.15. informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.16. participar de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.17. participar em parceria com os entes federados, até o quinto ano de vigência deste PME, das políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais de áreas afins para atuarem em ações preventivas junto aos estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18. promover em parceria com os entes federados e órgãos públicos, da formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência deste PME;

7.19. firmar parcerias com os órgãos competentes, para distribuição de material didático para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

7.20. consolidar, até o quinto ano de vigência do PME-Selvíria, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, assegurando:

a) desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessa população;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

d) apoio a programa de formação continuada de profissionais da educação;

e) o atendimento em educação especial.

7.21. promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de oferecer atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, tornando as escolas pólos de criação e difusão cultural, a partir do quinto ano de vigência deste PME;

7.22. ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e participação social, durante a vigência deste PME;
7.23. apoiar programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.24. promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.25. participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.26. desenvolver, a partir da vigência deste PME, nas escolas públicas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
7.27. criar, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, o observatório deste PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
7.28. apoiar e participar de programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados nas escolas da rede pública;
7.29. estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no
IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunid de escolar.

ESCOLARIDADE MÉDIA
Meta 8: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*
Diretrizes
Com base no Plano Estadual de Educação (2014-2024), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no Brasil até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.
Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.
Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.
Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.
Diagnóstico
De acordo com os dados do IBGE/PNAD, 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos de estudo, igual à de Mato Grosso do Sul, sendo que a meta nacional para 2014 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo, conforme Gráfico 1.
Gráfico 1: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (em anos de estudo)
Ressalte-se que as diferenças socioeconômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o IPEA, quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57% de pretos/pardos e 29% de brancos) e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais.
A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 2, é de 91,5% (IBGE/PNAD 2012). Em Mato Grosso do Sul, é de 82,9%. A meta nacional é igualar a escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.
Gráfico 2: Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos É importante destacar que várias políticas públicas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, ao reduzir as disparidades geográficas e ao franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.
Segundo o IBGE/PNAD 2012, a escolaridade média, em anos de estudo, da população 25% mais pobres, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 3, é 8 anos, igual à de Mato Grosso do Sul. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.
Gráfico 3: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres (em anos de estudo) Contudo, ainda resta um grande obstáculo à elevação da escolaridade média e que não parece ceder a meros incrementos de meios físicos ou financeiros em seu enfrentamento.
Trata-se da questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda às características desse alunado, aos seus interesses e às suas condições de vida e de trabalho.
É notório o elevado nível de abandono escolar, principalmente no ensino médio, o que reflete o não reconhecimento pelos jovens da pertinência de seu currículo para o alcance de aquisição de competências para a vida social e produtiva. Esse currículo tem pouco a ver, nos métodos e padrões de ensino e de aprendizagem, com o que é necessário para o enfrentamento das novas e importantes mudanças no País e no mundo.
Com o propósito de atender esses jovens e adultos, em 24 de junho de 2005, o governo federal, por meio do Decreto nº 5.478, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e

Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA, visando elevar a média de escolaridade desses alunos e integrar a educação de jovens e adultos e a educação profissional.

Também com o objetivo de inclusão no processo educacional desse contingente excluído do mundo do trabalho e da sociedade, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, o governo federal criou, em 2008, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - destinado à população de 18 a 29 anos, que saiba ler e escrever e não tenha concluído o ensino fundamental. Tem como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental e ingresso no ensino médio, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDBEN. Esse programa já se estendeu aos jovens do campo por meio do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra.

Conforme o IBGE/PNAD 2012, a escolaridade média, em anos de estudo, da população do campo de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 4, é 8 anos. Em Mato Grosso do Sul é 7 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 4: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural Esta meta, portanto, traduz a preocupação com a escolaridade de cidadãos que estão entrando na vida adulta, e tenta chamar atenção para o quão próximo ou longínquo se está de um patamar almejado: o número acumulado de anos de escolaridade que a sociedade supõe ser desejável que uma pessoa tenha para bem participar da vida social, ou seja, qual o preparo cognitivo e comportamental com que essas pessoas transitam para um amplo conjunto de possíveis papéis sociais, tais como: participação política, integração à vida laboral e produtiva, formação de famílias e da prole e, ainda, aquisição de novos hábitos de saúde e lazer, dentre outros.

Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e moradores da cidade e do campo.

Estratégias

8.1. apoiar programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial aos estudantes em situação de distorção idade-série, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

8.2. apoiar, na vigência deste PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.3. divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

EJA - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Meta 9: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

Diretrizes

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". Essa educação "tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais" (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada "Da Educação de Jovens e Adultos", determina em seu art. 37, § 3º, que: "a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional".

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas do ensino fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.

Diagnóstico

As dificuldades para fazer com que os selvirenses frequentem a educação de jovens e adultos (EJA) está provocando um esforço dos entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinos fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Ressalta-se que a alta taxa de analfabetismo de Selvíria não se associa à falta de vagas na EJA nem no ensino regular fundamental. Outros motivos explicam essas taxas: adultos residentes na zona rural que não podem se beneficiar do transporte escolar, pois trabalham durante o dia; pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos que se julgam incapazes de aprender ou que têm dificuldades para se locomover e para enxergar; falta de incentivo de alguns empregadores.

Esta realidade reforça a necessidade de investimentos para assegurar ao jovem adulto o pleno domínio de habilidades de alfabetismo e adequação dos currículos as políticas intersetoriais que favoreçam a permanência dos educandos nas escolas, assim como a criação de novos modelos flexíveis que permitam a qualquer pessoa ampliar seus estudos quando desejar, em diferentes momentos da vida.

No ano de 1983, teve início no Município a alfabetização de jovens e adultos por meio do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL. Algumas salas do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA foram formadas no Município nos anos 2006 e 2007, na Escola Estadual Ana Maria de Souza.

Tabela 28: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos, por dependência de 2010 a 2014.

	ANO POR DEPENDÊNCIA									
	2010		2011		2012		2013		2014	
ETAPAS	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal

Fundamental II	39	-	29	-	31	-	12	-	-	-
Ensino Médio	55	-	45	-	52	-	45	-	71	-
Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.										

A Oferta de matrículas precisa estar associada a medidas que assegurem a permanência do aluno na escola: material didático apropriado; conteúdos relacionados com o cotidiano e com o mundo do trabalho; professores permanentemente preparados; transporte escolar disponível para o aluno nos 200 (duzentos) dias letivos, com veículos vistoriados pelo DETRAN/MS e motoristas com habilitação exigida pelas normas legais.
A realidade do município demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, inclusive integradas à educação profissional ou que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional desses cidadãos.

Estratégias
9.1. formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.3. realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.4. apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.5. apoiar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio e programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência deste PME;
9.6. oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.7. incentivar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

EJA - INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Meta 10: *Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*
Diretrizes
Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho.
Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.
Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.
O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.
A educação de jovens e adultos deixou de ser educação compensatória para se constituir em oportunidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as transformações em escala social.
A especificidade dos estudantes de EJA decorre de um público que pretende ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania.
A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.
Diagnóstico
Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho. A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". Essa educação "tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais" (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada "Da Educação de Jovens e Adultos", determina em seu art. 37, § 3º, que: "a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional".
Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares. Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã. Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: "Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]" (§ 2º).
O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.
Estratégias
10.1. incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2. apoiar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, à partir da vigência deste PME;
10.3. apoiar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
10.4. promover a integração da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;
10.5. apoiar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
Meta 11: *Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*
Diretrizes
A Constituição Federal de 1988, no art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".
Nessa perspectiva, a LDBEN apresentou uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à educação básica (Seção 4-A).
O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB n.º 11/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2012.
A educação profissional, concebida nestas diretrizes, não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.
Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e algumas instituições da iniciativa privada.
Diagnóstico
A oferta crescente de cursos técnicos demonstra a possibilidade de atender a meta estipulada pelo PNE. Destaca-se que, em 25 de outubro de 2011, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o País. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado.
O gráfico abaixo compara as matrículas realizadas em cursos técnicos oferecidos pelas redes estadual e federal de ensino e pelas escolas privadas no estado. Fica evidente o aumento quase contínuo da oferta de educação profissional e o destaque de crescimento da oferta na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

Gráfico 5: Comparação de matrículas em Cursos Técnicos em Mato Grosso do Sul

Fonte: SENAI/MS, SENAC/MS, IFMS, REE/MS e instituições privadas

Os esforços das redes de ensino e das instituições privadas para elevar a profissionalização por meio de cursos técnicos devem permanecer no próximo decênio, cuja evolução pode ser verificada no gráfico abaixo:
Gráfico 7: Matrículas na educação profissional técnica de nível médio em Mato Grosso do Sul
Fonte: SENAI/MS, SENAC/MS, IFMS, REE/MS e instituições privadas

Estratégias
11.1. estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
11.2. apoiar a implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
11.3. apoiar programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

EDUCAÇÃO SUPERIOR
METAS 12, 13 E 14
Meta 12: *Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*
Meta 13: *Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento)* doutores.
Meta 14: *Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.*
Diretrizes

"A universidade da modernidade tem sua origem na organização da Universidade de Berlim, em 1808, influenciada pelo espírito da revolução industrial, inicialmente ocorrida na Inglaterra, que indicava novos rumos, em que a ciência e a produção científica já eram indispensáveis". (PEREIRA, 2008)

Dessa forma, a universidade moderna, segundo Trindade (1998), começa no século XIX e se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre Estado e universidade, conduzindo à configuração da atual universidade. Ele destaca em suas análises que, a universidade, ao se multiplicar na Europa, ultrapassou seus limites e aportou nas Américas.

É na Constituição Federal de 1988 que a educação superior no Brasil, ofertada nas universidades, tem destaque. Por meio da luta dos educadores e da sociedade, fica garantido a todos os brasileiros, na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais veemência e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, presenciais e a distância, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no País.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/DEED 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em cerca de 90% nas universidades públicas.

Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado.

Diagnóstico

O início da oferta de ensino superior em Selvíria, conforme dados do MEC/INEP, ocorreu em 04 de fevereiro de 2001 quando a Faculdade de Selvíria – FAS instalou o curso de Comunicação Social com habilitação em Radialismo.

Conforme dados do IBGE, 61 alunos efetuaram matrícula no ensino superior no Município de Selvíria em 2005, sendo que o corpo docente era composto de 15 professores.

Atualmente como não há oferta do ensino superior no município, ocorre o deslocamento diário de alunos para outros municípios da região.

Tabela 29: Faculdades e Universidades frequentadas por selvirenses, em municípios vizinhos:

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO
Ilha Solteira - SP	FAISA - Faculdade de Ilha Solteira
	UNESP - Universidade Estadual Paulista
Pereira Barreto - SP	FIU - Faculdades Integradas Urubupungá
Santa Fé do Sul - SP	FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul
Andradina - SP	FEA - Fundação Educacional de Andradina
Três Lagoas - MS	AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas
	UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Selvíria.	

A Prefeitura de Selvíria tem sido importante parceira dos estudantes universitários. Oferece ajuda de custo e bolsas de estudos, além de interceder junto às mantenedoras das Instituições de ensino superior para conseguir redução das mensalidades.

Os universitários, como contrapartida, devem prestar serviços à comunidade.

Ressalta-se que os investimentos feitos pela Prefeitura no ensino superior, entre outros, ajuda de custo e bolsas de estudos, deverão ocorrer somente quando atendidas plenamente a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (Constituição Federal, art. 211, § 2º) e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal (LDB, 11, V), 25%, no caso de Selvíria.

Estratégias

12.1. apoiar as políticas educacionais para a implantação de cursos tecnológicos em instituições públicas e privadas no município;

12.2. incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3. apoiar atendimento específico a população do campo e assentados, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas comunidades;

12.4. garantir bolsas de estudo aos três primeiros alunos das redes de ensino concluintes do ensino médio, que obtiverem melhor rendimento nesta etapa.

Estratégias

13.1. apoiar a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

13.2. colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.3. articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do acadêmico de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado.

Estratégias

14.1. incentivar o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

14.2. apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós graduação stricto sensu, na vigência do PME.

14.3. apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, e favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Metas 15, 16, 17 e 18

Meta 15: *Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Meta 16: *Incentivar a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*
Meta 17: *Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quarto ano de vigência deste PME.*
Meta 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

Diretrizes

A valorização dos profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.
A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do trabalhador, não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.
A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.
A sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam evitar as diferentes formas de evasões e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios;
comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio;
programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde; e perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.
Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:
a) busca, no médio prazo, de totalidade dos profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;
b) jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);
c) condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;
d) condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;
e) política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivos tributários, culturais entre outros, inclusive para os aposentados;
f) organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;
g) formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; inclusão das questões relativas à educação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e das questões de gênero e diversidade nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais referentes aos níveis e modalidades da educação básica.
Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a educação básica esteja presente na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, pretende-se, com a formação continuada, suprir as lacunas da formação inicial.

Diagnóstico

Na atual conjuntura educacional de Selvíria, destacam-se, dentre outros, os seguintes pontos frágeis que merecem atenção na formulação das políticas necessárias para sua superação:
- baixa valorização dos profissionais da educação;
- insuficiência na organização orçamentária para a área de educação;
- problemas de segurança na escola e na sociedade;
-problemas de saúde dos profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
- deficiência de infraestrutura na área urbana;
-poucos e insuficientes concursos para profissionais da educação, resultando na
elevação do número de convocados;
- existência de elevado número de professores em situação de afastamento da -sala de aula, com consequente alta rotatividade nas substituições;
- baixo estímulo para formação em pós-graduação dos profissionais da educação básica, pelo baixo incentivo salarial a ser incorporado;

- ausência de comprometimento por parte de alguns dos profissionais da educação;
- concepção ainda restrita de escola em tempo integral, baseada em atividades de contraturno;
- defasagem de formação específica para profissionais – professores, gestores, especialistas e de apoio – para atender demandas educacionais específicas como educação especial e da educação no campo;
-descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;
-insuficiência e inadequação da estrutura física das redes públicas de ensino.
-Por outro lado, como pontos fortes do atual cenário educacional destacam-se, dentre outros:
-ampliação das parcerias na área educacional com o governo federal;
-desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e da inclusão digital;
- avanços na legislação que remetem à reformulação nos planos de carreira da área.
Considerando as mencionadas dificuldades e oportunidades específicas da educação selvirense, o panorama real dos profissionais da educação, em relação às metas do PME, apresenta-se na tabela a seguir:

Tabela 30: Profissionais da Educação por graduação.

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL									
ENSINO MÉDIO		GRADUADOS		PÓS-GRADUADOS		MESTRES		ESPECIALISTAS EDUCAÇÃO	
EFETIVO	CONTRATO	EFETIVO	CONTRATO	EFETIVO	CONTRATO	EFETIVO	CONTRATO	EFETIVO	READAPTADO
0	1	8	61	16	18	0	2	3	2
Subtotal	1	-	69	-	34	-	2	-	5
Total									111
Fonte: Secretaria Municipal de Educação – 2015.									

Tabela 31: Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino – Rede Municipal de Ensino.

Dependência Administrativa	**AEE Apoio**	**Prof/Coord/ Direção**	**Pré- Escolar**	**Ensino Fund. I**	**Ensino Fund. II**	**Ensino Médio**	Total
SEMED	-	2	-	-	-	-	2
CEI Selvíria Alexandre	-	2	8	-	-	-	10
EMEIEF Joaquim Camargo	1	2	2	6	9	-	20
EMEIEF. Prof. N.D. Rocha	2	3	5	12	8	-	30
EMR São Joaquim Polo e Extensões	-	3	1	6	8	1	19
Total	3	12	16	24	25	1	81
Fonte: Secretaria Municipal de Educação – 2015.							

Estratégias
15.1. incentivar e apoiar aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas até o término deste PME;
15.2. incentivar e apoiar os profissionais da educação o acesso a cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
15.3. participar de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e para a educação especial, a partir da vigência deste PME;
15.4. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.5. apoiar as IES públicas quanto a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.6. promover parcerias com as instituições públicas e as IES para oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.7. garantir, a partir da vigência deste PME, que todos os professores possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
Estratégias
16.1. promover formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação;
16.2. participar, com apoio do governo federal, de programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
16.3. estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.4. garantir aos profissionais efetivos da educação, que estejam atuando na educação, licença remunerada para cursos de qualificação profissional, à nível de mestrado ou doutorado, conforme critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Municipal;

16.5. participar em parceria com as IES, de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil, a partir da vigência deste PME;
16.6. incentivar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME.
Estratégias
17.1. assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
17.2. criar uma comissão específica com representações de profissionais da educação, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, proposições e acompanhamento das políticas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.3. estabelecer parceria com órgãos da saúde e de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, neurológicos e ortopédicos, entre outros, a partir da vigência do PME.
Estratégias
18.1. criar mecanismos para acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final de vigência deste PME;
18.2. oferecer, aos docentes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
18.3. estruturar a rede pública de educação básica, de modo que, até o término de vigência deste PME, 80%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo nas unidades de ensino;
18.4. garantir, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
18.5. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
18.6. regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência deste PME;
18.7. regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME;
18.8. apoiar a implementação do Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;
18.9. criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência deste PME;
18.10. garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: 20% para professores com especialização (pós-graduação), de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores com doutorado, a partir do quinto ano de vigência do PME.

GESTÃO DEMOCRÁTICA
Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*
Diretrizes
Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática.
A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.
A Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.
Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no art. 14, estabelece:
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (grifo nosso)
Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas. Assim, é possível encontrar desde estados e municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção. (FERNANDES, SCAFF & OLIVEIRA, 2013).
Visando à regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei n.º 13.005/2014, do PNE, dispõe:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática na educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.
Diagnóstico
Com base na referida legislação, conclui-se que a rede municipal de ensino de Selvíria não possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação, sendo necessário garantir sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar, na elaboração do PME, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação dos educandos, dos profissionais da educação, da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas.

Pode-se considerar que Selvíria carece de políticas e práticas efetivas com vistas à consolidação da gestão democrática da educação, a ser obtida pela criação e pelo fortalecimento de mecanismos institucionais devidamente regulamentados de participação efetiva da comunidade nas decisões dos sistemas e das instituições de ensino.

Estratégias

19.1. implementar a lei específica do sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de quatro anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2. orientar o processo de implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.3. efetivar e apoiar em parceria com os entes federados, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros do conselho de educação, do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. buscar parcerias, no prazo de quatro anos de vigência deste PME, para obter recursos financeiros e espaço físico adequado para atuação desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5. constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

19.6. instituir e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurandolhes, inclusive condições de funcionamento nas escolas, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

19.7. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, em parceria com os entes federados, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.8. efetivar e apoiar a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica e de gestão escolar, nos estabelecimentos públicos de ensino;

19.10. participar em parceria com os entes federados de programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento das funções, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.11. apoiar, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós graduação para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no quinto ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Diretrizes

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define as competências das esferas administrativas, estabelece os princípios da gestão democrática, determina que os sistemas assegurem às unidades escolares públicas de educação básica, progressivos graus de autonomia, além de tratar da assistência financeira da União aos municípios.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (l993- 2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

Diagnóstico

Os processos de definição, liberação e execução dos recursos financeiros e o de gestão educacional estiveram, por longa data no Brasil, centralizados nas mãos do Poder Público.

O mesmo ocorreu no Município de Selvíria. Porém, gradativamente, por pressão social e por força da legislação, alterações têm possibilitado a participação da população em alguns processos decisórios, importante passo para a consolidação da democracia.

Dessa forma, com base no texto constitucional, o Município de Selvíria tem o dever de: garantir, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil; oferecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, no ensino; fortalecer a gestão democrática nas escolas municipais.

Por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o Município de Selvíria passou a integrar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A distribuição do montante que compõe o Fundo é proporcional ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes públicas, no âmbito de atuação prioritária estabelecida pela Constituição Federal.

Estratégias

20.1. aplicar os recursos, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2. aplicar, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a
Constituição Federal;

20.3. realizar o acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da aplicação do investimento público em educação
pública, respeitando as metas estabelecidas pela União;

20.4. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.5. reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

20.6. buscar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.7. articular parcerias visando incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.8. buscar financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.9. aderir, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, aos programas de financiamento e acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

20.10. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional, no mínimo, previsto em lei para carga horária de 20 (vinte) horas aos profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

20.11. ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.12. aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

20.13. aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

20.14. constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.15. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.16. fortalecer o conselho municipal de educação, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas, na vigência deste PME;

20.17. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o órgão responsável, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal, demonstre os recursos educacionais advindos da esfera federal, estadual e dos impostos próprios do município e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

20.18. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Ao longo dos próximos 10 (dez) anos, teremos que prever o monitoramento e a avaliação deste PME, a fim de revisar periodicamente os objetivos e as metas a ele relacionados. É indispensável que se tornem públicos a execução das metas e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos. Ao final do período de vigência deste Plano, um novo deverá ser elaborado observando a nova legislação. É necessário ainda, definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a serem respeitados.

Destacamos a necessidade de se fazer a previsão do fluxo migratório na cidade, do fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas, dentre outros.

Assim como na elaboração, e atendendo à solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, caberá manter um caráter democrático, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Hélio Carlos. Silva, Rafael Pereira. **Selvíria e sua História**. 1ª edição, Selvíria, MS.
- SEMED, Secretaria Municipal de Educação de Selvíria, MS.

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

- **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF**.
- **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.
- **Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.
- **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.
- **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação.
Brasília, DF: Senado, 2014.

- **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.
- **Lei n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014**. Aprova o Plano Estadual de Educação.
Campo Grande, MS, 2014.
- **Lei n.º 602, de 08 de dezembro de 2006**. Lei do Sistema Municipal de Ensino, Selvíria-MS.

- Estatuto da Criança e do Adolescente, **ECA**. art. 53 inciso V.
- SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.
-SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização**: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. 2004.

Sites consultados:
http://www.ibge.gov.br
http://www.inep.gov.br/educacenso
http://www.ideb.inep.gov.br/resulatado/
http://www.qedu.org.b
http://ide.mec.gov.br
https://pt.wikipedia.org/wiki/Selviria
http://pne.mec.gov.br/
http://portal.inep.org.br/basica-censo-escolar-matricula
http://www.cidades.ibge.gov.br/
http://www.deepask.com/
http://www.atlasbrasil.org.br/

GLOSSÁRIO DE SIGLAS
AEE - Atendimento Educacional Especializado
AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado
CEB - Câmara de Educação Básica
CEE - Conselho Estadual de Educação
CEI - Centro de Educação Infantil
CME - Conselho Municipal de Educação
CNE - Conselho Nacional de Educação
CONAE - Conselho Nacional de Educação
DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito
DIS - Distorção
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EE - Escola Estadual
EI - Educação Infantil
EJA - Educação de Jovens e Adultos
EMEIEF - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

EMR - Escola Municipal Rural
ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio
FAISA - Faculdade de Ilha Solteira
FAS - Faculdade de Selvíria
FEA - Fundação Educacional de Andradina
FIES - Fundo de Financiamento Estudantil
FIU - Faculdades Integradas Urubupungá

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul
GMT- (Greenwich Mean Time) Hora de Greenwich
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano

IDH–M - Índice de Desenvolvimento Humano do Município
IES - Instituto de Ensino Superior
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
MAT - Matrícula
MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino
MEC- Ministério da Educação

MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização
MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos
MS - Mato Grosso do Sul

PEE - Plano Estadual de Educação
PME - Plano Municipal de Educação
PNAIC - Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa

PNE - Plano Nacional de Educação
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SME - Sistema Municipal de Educação
UAB - Universidade Aberto do Brasil
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UNESP - Universidade Estadual Paulista

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:B94EBBB2